



Jornal Oficial dos Municípios

Associação Mato-grossense dos Municípios - Ano V - Nº 969 - Segunda-feira 10 De Maio de 2010

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Acorizal

RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2010

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Acorizal torna público que a licitação realizada através da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2010, para Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo e Drenagem Superficial com total de 5.936 m2 nas ruas: Laurindo Machado e Antonio Hermenegildo, teve como vencedora a empresa LAJE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA, com valor de R\$ 326.010,98 (trezentos e vinte e seis mil, dez reais e noventa e oito centavos).

Acorizal – MT, 07 de maio de 2010.

Sidinea Figueiredo de Almeida
Presidente da C.P.L

Prefeitura Municipal de Água Boa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA PREGÃO PRESENCIAL 027/2010

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 2.140/2009 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 027/2010 no dia 20/05/2010 às 09h00min (Horário de Brasília), que será regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 027/2010.

OBJETO: Aquisição de 300 Hidrômetros unijato completo 3/4 com tubetes e porcas de bronze para Secretaria de Infra-Estrutura - Demae.

REALIZAÇÃO: 20/05/2010.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08h30min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas.

Água Boa, 10 de Maio de 2.010.

Fábio Tadeu Weiler
Pregoeiro Oficial do Município de Água Boa

Prefeitura Municipal de Alta Floresta

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Mesa Diretora
Biênio 2007 — 2008

Vereador **Paulo Florêncio**
PRESIDENTE

Vereador **Edson Apolinário**
1º SECRETÁRIO

Vereador **Reinaldo de Souza – “Lau”**
VICE-PRESIDENTE

Vereador **Doglas Luiz Arisi**
2º SECRETÁRIO
Plenário

Vereador **Bernardo P. dos Santos**

Vereadora **Elisa Gomes Machado**

Vereador **Francisco Militão**

Vereador **Luiz Carlos de Queiroz**

Vereador **Silvino C. Pires Pereira – “Dida”**

Comissões Permanentes

Comissão Membros

Legislação, Justiça e Redação Final Presidente: Vereador **Bernardo**

Vice-Presidente: Vereador **Militão**

Membro: Vereador **Lau**

Fiscalização e Acomp. da Exec. Orçamentária

Presidente: Vereador **Doglas**

Vice-Presidente: Vereadora **Elisa**

Membro: Vereador **Edson**

Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social Presidente: Vereadora **Elisa**

Vice-Presidente: Vereador **Luiz Carlos**

Membro: Vereador **Edson**

Obras, Viação e Urbanismo Presidente: Vereador **Luiz Carlos**

Vice-Presidente: Vereador **Lau**

Membro: Vereador **Bernardo**

Agricultura, Política Agrária e Abastecimento

Presidente: Vereador **Militão**

Vice-Presidente: Vereador **Bernardo**

Membro: Vereadora **Elisa**

Direitos Humanos Presidente: Vereadora **Elisa**

Vice-Presidente: Vereador **Militão**

Membro: Vereador **Doglas**

Educação, Cultura e Esportes Presidente: Vereadora **Elisa**

Vice-Presidente: Vereador **Bernardo**

Membro: Vereador **Militão**

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: amm@amm.org.br

Ética Parlamentar Presidente: Vereador **Luiz Carlos**
Vice-Presidente: Vereadora **Elisa**
Membro: Vereador **Militão**

Câmara Municipal de Vereadores

LEI ORGÂNICA
 DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT.

1990

2.^a edição

Texto de 5 de abril de 1990 com as alterações adotadas pelas Emendas de n. 1 e 2 de 1991, de n. 3 de 1992, de n. 4 e 5 de 1993, de n. 6 e 7 de 1996, n. 8 a 21 de 2002 e 22 de 2004.

ALTA FLORESTA/MT - 2007

Edição produzida, atualizada e impressa pela Secretaria Parlamentar da Câmara Municipal de Alta Floresta, Mato Grosso, sem a aplicação de normas de edição, inclusive de catalogação bibliográfica.

Todas as alterações a presente Lei Orgânica, estão contempladas nesta edição. É sem dúvida, uma fonte de consulta importantíssima, não só para os poderes constituídos, os profissionais de direito, as instituições, mas para todos aqueles que lutam por justiça.

Por que um cidadão comum, ou uma instituição, além da Lei Maior, deve se interessar também em ler e conhecer a Lei Orgânica Municipal? Por várias razões, mas destacamos apenas uma. Os legisladores, responsáveis por elaborar as leis, recebem do povo, através do voto, mandato e poder para alterar esta e outras leis. E este poder, é claro, reflete-se sobre toda a sociedade.

A leitura atenta dos dispositivos é uma das maneiras que a sociedade encontra para encaminhar a todos os parlamentares, independentemente de siglas partidárias, as mudanças que acreditam serem necessárias.

Os eleitores delegam poder aos parlamentares, mas podem e devem cobrá-los em suas atuações, opiniões e votos. Podem ainda sugerir interpretações, alterações, mudanças e transformações para, juntos, construir uma sociedade mais justa, democrática e solidária.

Capa: Lunie H. Okada

Câmara Municipal de Vereadores
 Avenida Ariosto da Riva, 2349 - Centro
 Alta Floresta (MT)
 CEP 78580-000
 Telefone: (66) 521-5030 / 3521-5829
 Fax: (66) 521-3716
 E-mail: cmaltafloresta@interlegis.gov.br

Sumário

TÍTULO I	7
DAS DISPOSIÇÕES PERMANENTES	7
CAPÍTULO I	7
DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	7
Seção I	7
<i>Dos Princípios Fundamentais</i>	7
Seção II	7
<i>Da Organização Político-Administrativa</i>	7
Seção III	8
<i>Dos Direitos Individuais e Coletivos</i>	8
Seção IV	8
<i>Dos Direitos, Garantias e Deveres Individuais e Coletivos</i>	8
Seção V	9
<i>Dos Direitos dos Agentes Políticos</i>	9
Seção VI	9
<i>Dos Distritos</i>	9
Seção VII	10
<i>Dos Bens e da Competência</i>	10
TÍTULO II	12
DOS PODERES DO MUNICÍPIO	12
CAPÍTULO I	12
DO PODER LEGISLATIVO	12
Seção I	12
<i>Da Câmara Municipal</i>	12
Seção II	12
<i>Das Atribuições da Câmara Municipal</i>	12
Seção III	13

<i>Dos Vereadores</i>	13
Seção IV	14
<i>Da Remuneração dos Vereadores</i>	14
Seção V	15
<i>Das Reuniões</i>	15
Seção VI	15
<i>Da Mesa e das Comissões</i>	15
Seção VII	16
<i>Do Processo Legislativo</i>	16
Subseção I	16
<i>Das Disposições Gerais</i>	16
Subseção II	16
<i>Da Emenda à Lei Orgânica do Município</i>	16
Subseção III	16
<i>Das Leis</i>	16
Seção VIII	18
<i>Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária</i>	18
CAPÍTULO II	19
DO PODER EXECUTIVO	19
Seção I	19
<i>Do Prefeito e do Vice-Prefeito</i>	19
Seção II	19
<i>Das Atribuições do Prefeito</i>	19
Seção III	21
<i>Da Responsabilidade do Prefeito</i>	21
Seção IV	21
<i>Da Cassação do Mandato</i>	21
Seção V	21
<i>Da Remuneração e da Verba de Representação</i>	21
Seção VI	21
<i>Dos Secretários Municipais</i>	21
Seção VII	22
<i>Da Procuradoria Geral do Município</i>	22
Seção VIII	22
<i>Da Administração Distrital</i>	22
Seção IX	22
<i>Da Guarda Municipal</i>	22
TÍTULO III	23
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO	23
CAPÍTULO I	23
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL	23
Seção I	23
<i>Dos Princípios Gerais</i>	23
Subseção I	23
<i>Dos Impostos Municipais</i>	23
Seção II	24
<i>Das Normas Gerais</i>	24
TÍTULO IV	26
DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL	26
CAPÍTULO I	26
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA E SOCIAL	26
Seção I	26
<i>Da Seguridade Social</i>	26
Seção II	26
<i>Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica e Social</i>	26
Seção III	27
<i>Da Política Urbana</i>	27
Seção IV	28
<i>Da Política Industrial e Comercial</i>	28
Seção V	28
<i>Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária</i>	28
Seção VI	29
<i>Da Habitação e Saneamento</i>	29
Seção VII	29
<i>Dos Transportes Coletivos</i>	29
Seção VIII	30
<i>Do Cooperativismo</i>	30
Seção IX	30
<i>Da Ciência e Tecnologia</i>	30
Seção X	31
<i>Da Educação</i>	31
Subseção I	32
<i>Dos Professores</i>	32
Subseção II	32
<i>Dos Direitos Especiais do Grupo Magistério</i>	32
Seção XI	32
<i>Da Cultura</i>	32
Seção XII	34
<i>Do Desporto</i>	34
Seção XIII	34
<i>Da Saúde</i>	34

Subseção I	34
Das Disposições Gerais	34
Subseção II	35
Dos Princípios Fundamentais	35
Subseção III	35
Do Modelo Assistencial	35
Subseção IV	35
Do Modelo de Serviços	35
Subseção V	36
Da Gestão	36
Subseção VI	36
Do Acesso à Informação	36
Subseção VII	36
Do Controle Social	36
Subseção VIII	37
Da Competência da Secretaria Municipal de Saúde	37
Seção XIV	38
Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso	38
Seção XV	39
Do Meio Ambiente	39
Seção XVI	41
Dos Recursos Hídricos	41
Seção XVII	42
Dos Recursos Minerais	42
Seção XVIII	43
Dos Índios	43
TÍTULO V	43
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	43
CAPÍTULO I	43
DAS DISPOSIÇÕES PERMANENTES	43
Seção I	43
Das Disposições Gerais	43
Seção II	45
Dos Servidores Públicos Municipais	45
Subseção I	46
Da Política Salarial Única	46
Subseção II	47
Do Direito Sindical	47
Subseção III	47
Do Direito às Informações	47
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	48
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA	
MATO GROSSO	

PREÂMBULO

O Município de Alta Floresta, inspirado nos princípios constitucionais da República, por seus representantes na Câmara Municipal Constituinte, no sentido de obter e assegurar o pleno exercício dos direitos sociais e individuais, bem como os valores do ser humano, o desenvolvimento e a igualdade, numa sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, sob a proteção de Deus, decreta e promulga a seguinte Lei Orgânica.

TÍTULO I

Das Disposições Permanentes

Capítulo I

Da Organização do Município

Seção I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º. O Município de Alta Floresta, integrante com seus distritos, em união indissolúvel ao Estado de Mato Grosso e à República Federativa do Brasil, constituído dentro do Estado Democrático de Direito, em esfera de governo local, objetiva, na sua área territorial e competencial, o seu desenvolvimento com a construção de uma comunidade livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo político, exercendo o seu poder por decisão dos munícipes, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Lei Orgânica, da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

Parágrafo único - A ação municipal desenvolve-se em todo seu território, sem privilégios de distritos ou bairros, reduzindo as desigualdades regionais e sociais, promovendo o bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 2º. São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Art. 3º. O Município, objetivando integrar a organização, planejamento e a execução de funções públicas de interesse regional comum, pode associar-se aos demais municípios limítrofes e ao Estado, para formar a conjuntura administrativa.

Parágrafo único - A defesa dos interesses municipalistas fica assegurada por meio de associação ou convênio com outros municípios ou entidades localistas.

Art. 4º. São símbolos do município de Alta Floresta: a bandeira, o brasão e o hino municipal.

Seção II

Da Organização Político-Administrativa

Art. 5º. O Município de Alta Floresta, unidade territorial do Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa e financeira, é organizado e regido pela presente Lei Orgânica, na forma da Constituição Federal e da Constituição Estadual.

§ 1º- O Município tem sua sede na cidade de Alta Floresta.

§ 2º- O Município compõe-se de bairros, vilas e distritos.

§ 3º- A criação, a organização e a supressão de distritos depende de lei municipal, observando a legislação estadual.

§ 4º- Qualquer alteração territorial do Município de Alta Floresta, só poderá ser feita na forma da lei complementar estadual, preservando a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, dependente de consulta prévia à população diretamente interessada, mediante plebiscito.

Art. 6º. É vedado ao Município:

I- estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-las, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesses públicos;

II- recusar fé aos documentos públicos;

III- criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

Art. 7º. O território do Município de Alta Floresta poderá ser dividido para fins administrativos em distritos, administrados por sub-prefeituras e regiões administrativas.

§ 1º- Em cada distrito será instituído um Conselho Distrital de representantes da população, eleitos pelos moradores da comunidade do distrito. Este conselho participará do planejamento, execução, fiscalização e controle dos serviços e atividades do Poder Executivo, no âmbito do distrito, assegurando-lhe pleno acesso a todas as informações que necessitar.

§ 2º- O Conselho Distrital será composto de sete membros de igual competência entre si, e reunir-se-á a cada trinta dias ou sempre que achar necessário para avaliar os trabalhos do Executivo no âmbito distrital.

§ 3º- As reuniões do Conselho Distrital serão realizadas na sub-prefeitura, em horário determinado pelo Conselho.

§ 4º- O Conselho Distrital, sempre que convocado pela Câmara Municipal, prestará pessoalmente informações relativas às atividades realizadas no âmbito distrital no prazo máximo de dez dias, após a convocação.

§ 5º- O Conselho Distrital, por sua iniciativa e mediante entendimento com a Mesa Diretora, poderá comparecer perante a Câmara ou a qualquer de suas Comissões, para expor assunto de relevância sobre o distrito.

§ 6º- Os membros do Conselho Distrital não serão remunerados.

Seção III

Dos Direitos Individuais e Coletivos

Art. 8º. O Município garantirá a imediata e plena efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos, mencionados nas Constituições Federal e Estadual, bem como aqueles constantes de tratados e convenções internacionais firmados pela República Federativa do Brasil.

Art. 9º. Ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição social.

Art. 10. O Município estabelecerá em lei, dentro de seu âmbito de competência, sanções de natureza administrativa para quem descumprir o disposto no artigo anterior.

Art. 11. O Município atuará em cooperação com a União e o Estado, visando coibir a exigência de atestado de esterilização e de teste de gravidez como condição para admissão ou permanência no trabalho.

Seção IV
Dos Direitos, Garantias e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 12. O Município de Alta Floresta assegurará, pela lei e pelos atos dos agentes de seus poderes, a imediata e plena efetividade de todos os direitos e garantias individuais e coletivos, além dos correspondentes deveres mencionados na Constituição Estadual e na Constituição Federal, assim como qualquer outro decorrente do regime dos princípios que elas adotam, bem como daqueles constantes dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte, nos termos seguintes:

I - a garantia da aplicação da justiça e da efetividade dos direitos subjetivos públicos dos indivíduos e dos interesses gerais, coletivos ou difusos;

II - a apuração de responsabilidade, com aplicação de sanção de natureza administrativa, econômica e financeira, independente das sanções criminais previstas em lei, em qualquer tipo de discriminação;

III - a implantação de meios asseguratórios de que ninguém será prejudicado, ou privilegiado em razão de nascimento, raça, cor, sexo, estado civil, natureza de seu trabalho, idade, religião, orientação sexual, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental ou qualquer particularidade ou condição.

IV - a repressão, na forma da lei e com estrita observância dos ritos, procedimentos e princípios jurídicos, qualquer transgressão ou abuso dos direitos e obrigações contidas nesta seção;

V - ninguém será discriminado ou prejudicado de qualquer forma por litigar com órgãos dos poderes do Município, no âmbito administrativo ou judicial;

VI - são assegurados a todos, independentemente do pagamento de taxas, emolumentos ou garantias de instâncias os seguintes direitos:

a) de petição e representação aos poderes públicos em defesa de direito ou para coibir irregularidades ou abuso de poder;

b) de obtenção de certidões em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimentos de situação de interesse pessoal ou coletivo;

VII - São gratuitos para os reconhecidamente pobres, o registro civil em todas as modalidades e suas respectivas certidões e a expedição de Cédula de Identidade Individual, conforme inciso LXXVI do artigo 5º da Constituição Federal e inciso VII do artigo 10 da Constituição Estadual.

VIII - a garantia do direito de propriedade e o seu acesso;

IX - prioridade no estabelecimento de meios para o financiamento e o desenvolvimento da pequena propriedade rural trabalhada em regime de economia familiar;

X - procedimentos e processos administrativos obedecerão em todos os níveis dos poderes do Município a igualdade entre os administrados e ao devido processo legal, especialmente quanto à exigência de publicidade, do contraditório, da ampla defesa e da decisão motivada;

XI - todos têm direito a tomar conhecimento, gratuitamente, do que constar a seu respeito nos registros em bancos de dados e cadastros municipais, públicos e privados, bem como do fim a que se destinam essas informações, podendo exigir, a qualquer momento, a retificação ou atualização das mesmas;

XII - as informações pessoais constantes de registros ou bancos de dados das entidades da administração municipal ou de caráter público, só serão utilizadas para os fins exclusivos de sua solicitação ou cessão, vedando-se a interconexão de arquivos;

XIII - são vedados o registro ou a exigência de informação para inserção em bancos de dados municipais, públicos ou privados, referentes a convicções políticas, filosóficas ou religiosas, a filiação partidária ou sindical e outras concernentes à vida privada e à intimidade pessoal, salvo quando se tratar de processamento de estatística e não individualizado;

XIV - a garantia do exercício do direito de reunião e de outras liberdades constitucionais, só podendo o aparelho repressivo do Município intervir para assegurá-lo, bem como defender a segurança pessoal, do patrimônio público e privado, cabendo responsabilidade pelos excessos;

XV - qualquer violação à intimidade, à honra, à imagem das pessoas, bem como às garantias e direitos estabelecidos no artigo 5º, incisos LVIII, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII da Constituição Federal, por parte do aparelho repressivo do Município sujeitará o agente a responsabilidade independente da ação repressiva por danos materiais ou morais quando cabíveis;

XVI - o Município promoverá política habitacional que assegure moradia adequada e digna à intimidade pessoal e familiar, em pagamento compatível ao rendimento familiar, priorizando, nos projetos, categorias de renda mais baixa, estando os reajustes das prestações vinculadas exclusivamente, aos índices utilizados para reajustamento dos salários dos comprados-res;

XVII - é direito subjetivo público daqueles que comprovarem insuficiência de recursos a assistência jurídica integral e gratuita pela defensoria pública.

Parágrafo único. As omissões dos poderes do Município que inviabilizem ou obstaculizem o pleno exercício dos direitos contidos nesta Lei Orgânica, serão sanadas, na esfera administrativa, no prazo de trinta dias, sob pena de responsabilidade do agente competente, disciplinada em Lei específica, após o requerimento do interessado, sem prejuízo da utilização do Mandado de Injunção, da Ação de Inconstitucionalidade e demais medidas judiciais cabíveis.

I - será destituído do mandato administrativo ou do cargo ou função de direção da administração direta ou indireta, se o agente integrar o Poder Executivo;

II - haverá previsões de medidas semelhantes no Regimento Interno da Câmara Municipal referentes aos agentes do Poder Legislativo, respectivamente.

Seção V
Dos Direitos dos Agentes Políticos

Art. 13. Aos agentes políticos são garantidos os benefícios da seguridade social conforme legislação em vigor.

§ 1º - Deverá ser criado um seguro obrigatório para os casos de assistência médico-hospitalar para os casos de invalidez temporária, aos agentes descritos no "caput".

§ 2º - A ajuda de que trata o § 1º entende-se aos cônjuges e filhos dos agentes políticos.

Seção VI
Dos Distritos

Art. 14. O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por lei após a consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada a legislação estadual e o atendimento aos requisitos estabelecidos no artigo seguinte desta Lei Orgânica.

§ 1º - A criação do distrito poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais distritos, que suprimidos, sendo dispensada, nessa hipótese, a verificação dos requisitos do artigo seguinte desta Lei Orgânica.

§ 2º - A extinção do distrito somente se efetuará mediante consulta plebiscitária à população da área interessada.

§ 3º - O distrito terá o nome da respectiva sede, cuja categoria será a de vila.

Art. 15. São requisitos para a criação do distrito:

I - cinqüenta habitações, no mínimo, na povoação sede;
II - população superior a um mil habitantes no território;
III - existência na povoação sede de escola pública e de posto de saúde.

§ 1º - Os requisitos previstos nos incisos I e II serão apurados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

§ 2º - Os requisitos previstos no inciso III serão certificados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16. Na fixação das divisas distritais observar-se-ão as seguintes normas:

I - evitar-se-ão, tanto quanto possível, para a delimitação, estrangulamentos exagerados;

II - dar-se-á preferência para a delimitação às linhas naturais facilmente identificáveis;

III - na inexistência de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;

IV - é vedada a interrupção de continuidade territorial do Município ou distrito de origem.

Parágrafo único - As divisas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo para evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem com os limites municipais.

Seção VII
Dos Bens e da Competência

Art. 17. São bens do Município de Alta Floresta:

I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser adquirido;

II - os que estiverem sob seu domínio.

Parágrafo único - O Município tem direito à participação no resultado da exploração de petróleo, ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território, assegurando ao Município nos termos da lei, o direito de

participação em resultados de lavra, quando se der a exploração em área de seu domínio.

Art. 18. Compete ao município prover a tudo que respeite ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, em especial:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber, baseado em suas condições;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência;
- IV - aplicar suas rendas prestando contas e publicando balancetes, nos prazos fixados em lei;
- V - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- VI - organizar e prestar, diretamente ou submeter ao regime de concessão ou permissão, mediante licitação, os serviços públicos de interesse local, incluindo o transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VII - legislar sobre precaução e extinção de incêndios, fiscalização de equipamentos in-rentes à segurança pública;
- VIII - manter com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de Educação pré-escolar e de ensino fundamental;
- IX - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- X - Promover o adequado ordenamento territorial, mediante o controle do uso e ocupação do solo, dispondo sobre parcelamento, zoneamento e edificações, fixando as limitações urbanísticas, podendo, quanto aos estabelecimentos e às atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços:
 - a) conceder ou renovar a autorização ou a licença, conforme o caso, para a sua construção e funcionamento;
 - b) Conceder a licença de ocupação ou "habite-se", após a vistoria de conclusão de obras, que ateste a sua conformidade com o projeto e o cumprimento das condições especificadas em Lei;
 - c) Revogar ou cassar a autorização ou a licença, conforme o caso, daquele cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem-estar, à recreação, ao sossego ou aos bons costumes, ou se mostrarem danosas ao meio ambiente;
 - d) Promover o fechamento daqueles que estejam funcionando sem autorização ou licença, ou depois de sua revogação, anulação ou cassação, podendo interditar atividades, determinar ou proceder a demolição de construção ou edificação, nos casos e de acordo com a Lei
- XI - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;
- XII - elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar as funções sociais das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de seus habitantes;
- XIII - elaborar e executar o Plano Diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana;
- XIV - exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova o seu adequado aproveitamento, na forma do Plano Diretor, sob pena, sucessivamente de parcelamento ou edificação compulsórios, impostos sobre a propriedade urbana progressivo no tempo e desapropriação com pagamentos mediante títulos da dívida pública municipal, com prazo de resgate até dez anos, em parcelas anuais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais;
- XV - constituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações conforme dispõe o artigo 71 desta Lei;
- XVI - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas;
- XVII - legislar sobre a licitação e contratação, direta ou indiretamente, inclusive as fundações públicas municipais e empresas sob o controle, respeitadas as normas da legislação federal.
- XVIII - Dispor sobre a apreensão, depósito e destino de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;
- XIX - Dispor sobre espetáculos e diversões públicas
- XX - Dispor sobre a utilização dos logradouros públicos, disciplinando:
 - a) os locais de estacionamento;
 - b) os limites e a sinalização das áreas de silêncio;
 - c) os serviços de carga e descarga, e a tonelagem máxima permitida;
 - d) a realização e a sinalização de obras e serviços nas vias e logradouros públicos.
- XXI - Disciplinar o trânsito local, sinalizando as vias urbanas e estradas municipais, instituindo penalidades e dispondo sobre a arrecadação das multas, especialmente as relativas ao trânsito urbano;
- XXII - Dispor sobre a administração, a utilização e a alienação de bens do município;
- XXIII - Dispor sobre as atividades urbanas, fixando o horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços;
- XXIV - Dispor sobre o comércio ambulante;

Art. 19. É de competência do Município, em comum com a União e o Estado:

- I - zelar pela guarda da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das leis destas esferas de governo, das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
 - II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
 - III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
 - IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte, e de outros valores histórico, artístico ou cultural;
 - V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
 - VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
 - VII - preservar as florestas, a fauna, a flora, os manguezais e os costões;
 - VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
 - IX - promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
 - X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
 - XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
 - XII - estabelecer e implantar a política de educação para a segurança do trânsito;
- Parágrafo único - A cooperação do Município com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio de desenvolvimento e bem-estar na sua área territorial, será feita na conformidade da lei complementar federal, fixadora dessas normas.

TÍTULO II
Dos Poderes do Município

Capítulo I
Do Poder Legislativo

Seção I
Da Câmara Municipal

Art. 20. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de Vereadores representantes do povo alfloreense eleitos pelo sistema proporcional, entre cidadãos brasileiros, maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto na forma da legislação federal.

Parágrafo único. O número de Vereadores será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários no ano anterior às eleições.

Art. 21. Salvo disposições em contrário desta lei, as deliberações da Câmara Municipal e de suas Comissões serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Seção II
Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 22. Compete à Câmara Municipal deliberar, sob forma de projetos de lei, sujeitos à sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do município, especialmente sobre:

- I - legislar sobre tributos municipais, isenções, anistias fiscais, remissão de dívidas e suspensão de cobrança da dívida ativa;
- II - votar o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais, bem como autorizar abertura de créditos suplementares e especiais;
- III - votar as leis de Diretrizes Gerais de Desenvolvimento Urbano, o Plano Diretor, o Plano de Controle de Uso do Parcelamento e de Ocupação do Solo Urbano e o Código de Obras Municipal;
- IV - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento;
- V - autorizar subvenções;
- VI - autorizar a concessão e a permissão de serviços públicos, bem como a concessão de obras públicas;
- VII - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
- VIII - autorizar a permissão de uso de bens municipais;
- IX - autorizar a alienação de bens imóveis, vedada a doação sem encargo;
- X - autorizar consórcios com outros municípios;
- XI - fixação e modificação do efetivo da Guarda Municipal;

- XII - transferência temporária da sede do governo municipal;
- XIII - normatização da cooperação das associações representáveis no planejamento municipal;
- XIV - normatização da iniciativa popular nos projetos de leis de interesse específico do Município, da cidade, de vilas, de bairros ou de distritos, através de manifestação de, pelos menos, cinco por cento do eleitorado;
- XV - criação, organização e supressão de distritos, obedecendo ao artigo 179, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual;
- XVI - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias municipais e órgãos da administração pública;
- XVII - atribuir denominação a próprios, vias e logradouros públicos;
- XVIII - estabelecer critérios para a delimitação do perímetro urbano;
- XIX - autorizar convênios que importem em despesas não previstas no orçamento anual ou que impliquem em criação de entidades dotadas de personalidade jurídica de direito público ou privado;
- XX - criar, transformar e extinguir cargos, funções e empregos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos seus próprios serviços.
- XXI - deliberar sobre a alienação de bens móveis.

Art. 23. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

- I - elaborar e votar o seu regimento interno;
- II - dispor sobre sua organização, poder de polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - eleger a Mesa Diretora e constituir suas Comissões;
- IV - receber o compromisso e dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito do Município, conhecer-lhes da renúncia e apreciar seus pedidos de licença;
- V - deliberar sobre convênios, empréstimos, consórcios ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;
- VI - autorizar o Prefeito a se ausentar do município, no território nacional, quando a ausência exceder a quinze dias;
- VII - suspender a execução, total ou parcial de lei, ou ato normativo municipal, decretado inconstitucional por decisão do Tribunal de Justiça;
- VIII - ordenar a sustação de contrato impugnado pelo Tribunal de Contas;
- IX - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa;
- X - mudar, temporariamente, sua sede, o local de suas reuniões, bem como de suas Comissões Permanentes;
- XI - fixar os subsídios dos vereadores, do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais, em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal;
- XII - julgar, anualmente, as contas prestadas pelo prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo, proceder à tomada de contas, quando não apresentadas pelo prefeito à Câmara até quarenta e cinco dias do encerramento do exercício financeiro;
- XIII - julgar o prefeito, o vice-prefeito e os vereadores por prática de infrações político-administrativas, na forma da Lei.
- XIV - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta, através de quaisquer de seus membros ou Comissões;
- XV - acompanhar diretamente os trabalhos e a forma de aplicação do dinheiro público nas obras;
- XVI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;
- XVII - apreciar os atos de concessão ou permissão de serviços públicos;
- XVIII - representar ao Procurador Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Prefeito e o Vice-Prefeito e os secretários municipais pela prática de crime contra a administração pública que tomar conhecimento;
- XIX - aprovar previamente, a alienação, a doação ou concessão de imóveis municipais;
- XX - aprovar, previamente, após a arguição pública, a escolha de titulares de cargo que a lei determinar;
- XXI - organização das funções fiscalizadoras da Câmara Municipal.
- XXII - autorizar o prefeito a se ausentar do País.

Art. 24. A Câmara Municipal, por seu Presidente, Mesa Diretora, bem como suas Comissões, poderá convocar Secretário Municipal, Procurador Jurídico, Chefe de Gabinete do Prefeito, Administrador Distrital e Autoridade ou cidadãos titulares dos órgãos da administração pública indireta para, no prazo de oito dias, pessoalmente, prestar informações

sobre assuntos previamente determinados, importando crime contra a Administração Pública a ausência sem justificação adequada ou a prestação de informações falsas.

§ 1º - Qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, pode comparecer à Câmara ou a qualquer de suas comissões por sua iniciativa e mediante entendimento com o Presidente da Mesa Diretora, para expor assunto de sua secretaria ou atividade.

§ 2º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal pode encaminhar pedidos escritos de informações a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando crime contra a administração pública a recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Art. 25. Ao Poder Legislativo fica assegurada a autonomia funcional, administrativa e financeira.

Seção III Dos Vereadores

Art. 26. Os Vereadores são invioláveis pelas suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 27. Os vereadores não poderão:

I - desde a expedição do Diploma, firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, sociedade de economia mista, autarquia, empresa pública ou empresa que preste serviço público por delegação, no âmbito e em operações de crédito, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II - desde a posse:

- a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa de direito público no município, ou nela exercer função remunerada;
- b) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I;
- c) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 28. O Vereador que se ausentar injustificadamente de um terço das sessões ordinárias mensais, terá sua remuneração reduzida em cinquenta por cento. Em caso de reincidência constante e de falta injustificada em um terço das sessões anuais, a Câmara poderá estabelecer outras penalidades, inclusive a cassação de mandato.

Art. 29. Perde o mandato o Vereador:

I - que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no artigo 27;

II - que residir fora da circunscrição do Município;

III - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

IV - que deixar de comparecer às sessões legislativas nos termos do artigo anterior, salvo licença ou permissão por esta autorizada;

V - que perder ou tiver suspensos os seus direitos políticos;

VI - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos constitucionalmente previstos;

VII - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar além dos casos definidos no regimento interno, os abusos das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, III e VII a perda do mandato é decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político legalmente constituído, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos IV, V e VI, a perda é declarada pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político legalmente constituído, assegurada ampla defesa.

Art. 30. Não perde o mandato o Vereador que :

I - se afastar para exercer o cargo de secretário municipal, secretário ou ministro de Estado, devendo este, obrigatoriamente, licenciar-se;

II - for licenciado pela Câmara por motivo de doença, devidamente comprovada; terá este, ainda, direito a receber o subsídio integralmente;

III - se afastar para tratar de assuntos de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa; este afastamento não é remunerado;

IV - o Vereador licenciado por motivo de saúde poderá reassumir suas funções mediante a apresentação de alta médica ao presidente da Câmara; Nos demais casos a qualquer momento, bastando que retorne às suas funções e que comunique ao Presidente da Câmara.

§ 1º- O suplente deve ser convocado em todos os casos de vaga ou licença superior a quinze dias do vereador licenciado.

§ 2º- Ocorrendo vaga e não havendo suplente, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato, a Câmara representará à Justiça Eleitoral para as realizações das eleições para preenchê-la.

§ 3º- Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Seção IV

Da Remuneração dos Vereadores

Art. 31. Os subsídios dos vereadores serão fixados conforme dispõe a legislação federal.

Seção V

Das Reuniões

Art. 32. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões preparatórias a partir de primeiro de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e a eleição da Mesa e reunir-se-á, ordinariamente, em sessões legislativas anuais de quinze de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro.

§ 1º- A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independentemente de número de vereadores, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

§ 2º- As reuniões ordinárias marcadas para os períodos constantes neste artigo, "in fine", serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

§ 3º- O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no § 1º deste artigo, deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 4º- Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

§ 5º- Inexistindo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 6º- A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio, dar-se-á na ordem do dia da última sessão do segundo ano legislativo, tomando posse os eleitos a primeiro de janeiro do ano subsequente.

§ 7º- No ato da posse e ao término do mandato, os Vereadores deverão fazer declaração de seus bens, a qual ficará arquivada na Câmara, constando em ata o seu resumo.

§ 8º- A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual, quando for o caso, da eleição da Mesa Diretora e o julgamento das contas do prefeito.

§ 9º- A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão de instalação legislativa a primeiro de janeiro do ano subsequente às eleições, às dezoito horas, para a posse dos seus membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito e para eleição da Mesa.

§ 10º- A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á pelo seu Presidente, pelo Prefeito ou a requerimento da maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante.

§ 11º- Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Seção VI

Da Mesa e das Comissões

Art. 33. A Mesa da Câmara Municipal será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, eleitos para o mandato de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo.

§ 1º- As competências e as atribuições dos membros da Mesa e a forma de substituição, as eleições para sua composição e os casos de destituição, serão definidos no regimento interno.

§ 2º- O Presidente representará a Câmara Municipal em juízo e fora dele e presidirá as sessões plenárias e as reuniões da Mesa.

§ 3º- o Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, impedimentos e licenças.

Art. 34. A Câmara Municipal terá Comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no regimento interno ou no ato de que resultar a sua criação.

§ 1º- Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe: I - oferecer parecer sobre as proposições apresentadas;

II - realizar audiências públicas;

III - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra ato ou omissões das autoridades públicas municipais;

IV - solicitar esclarecimentos de qualquer autoridade ou cidadão;

§ 2º. As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, previstas no Regimento Interno, além de outras contidas no ordenamento jurídico, serão criadas mediante requerimento de um terço dos Vereadores que compõe a Câmara, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 35. Durante o recesso, haverá uma comissão representativa da Câmara Municipal, a qual deverá ser eleita pelo Plenário, na última sessão ordinária anterior ao recesso, com atribuições definidas no regimento interno, e cuja composição reproduzirá quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

Seção VII

Do Processo Legislativo

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 36. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emenda à Lei Orgânica do Município;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - decretos legislativos;

V - resoluções.

Parágrafo único - A elaboração, redação, alteração e consolidação de leis dar-se-á na conformidade da lei federal, estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

Art. 37. São ainda, entre outras, objeto de deliberação da Câmara Municipal, na forma do regimento interno:

I - autorizações;

II - indicações;

III - requerimentos;

IV - moções.

Subseção II

Da Emenda à Lei Orgânica do Município

Art. 38. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito;

Art. 39. Em qualquer dos casos do artigo anterior, a proposta será discutida e votada em duas sessões, dentro de sessenta dias, a contar de sua apresentação ou recebimento e ter-se-á por aprovada quando obtiver, em ambas as votações, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta no mesmo ano legislativo.

Art. 40. A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

Subseção III

Das Leis

Art. 41. A iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara Municipal, Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que disponham sobre:

I - Matéria orçamentária e tributária;

II - Servidor Público, seu regime jurídico, provimento de cargos, funções e empregos públicos, estabilidade e aposentadoria;

III - Criação, estruturação e extinção de secretaria municipal, departamento, órgão autônomo e entidade da administração indireta;

IV - Criação, extinção e transformação de cargos, funções e empregos públicos na administração pública direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

V - Organização da procuradoria jurídica.

§ 2º. O Prefeito, havendo interesse público relevante devidamente justificado, pode solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 3º. A solicitação do prazo mencionado no parágrafo anterior deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto de lei e em qualquer fase do seu andamento, começando o prazo a fluir do recebimento do pedido.

§ 4º No caso do § 1º, se a Câmara Municipal não se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, suspendendo-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 5º. O prazo do parágrafo anterior não corre no período de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica aos projetos de código.

§ 6º. A apresentação, pelo prefeito, de qualquer modificação ao projeto original, importará em reinício do prazo solicitado.

§ 7º. A iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do município, da cidade, ou de bairros poderá ser exercida por, pelo menos, cinco por cento do eleitorado.

Art. 42. A matéria constante do projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto no mesmo ano legislativo, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 43. O projeto de lei que implique em despesa deverá ser acompanhado de indicação das fontes de recursos:

Parágrafo único. Não é admitido aumento de despesa prevista:

I - Nos projetos de iniciativa privativa do prefeito, ressalvadas as emendas aos projetos previstos nos incisos I, II e III do artigo 77, observado o disposto no artigo 78, ambos desta lei orgânica

II - Nos projetos sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 44. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal e receberão numeração distintas das leis ordinárias.

Parágrafo único - Serão regulados por lei complementar entre outros casos previstos nesta Lei Orgânica:

- I - sistema financeiro e tributário do Município;
- II - estatuto dos servidores públicos municipais;
- III - organização das entidades da administração pública indireta;
- IV - lei de diretrizes da educação;
- V - Código de Saúde do Município;
- VI - organização da guarda municipal;
- VII - Código de Obras;
- VIII - Código de Postura;
- IX - Lei do Plano Diretor.

Art. 45. Os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal serão enviados ao Prefeito, que aquiescendo, os sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito julgar o projeto no todo ou em parte inconstitucional, ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente dentro de quinze dias úteis, contados daquele em que o receber, devendo comunicar os motivos do veto ao Presidente da Câmara no prazo de quarenta e oito horas.

§ 2º - O veto será apreciado no prazo de trinta dias, a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara em escrutínio secreto, caso em que será enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 3º - Na apreciação do veto, a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação ao texto vetado.

§ 4º - O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 5º. O silêncio do prefeito decorrido o prazo de que trata o § 1º importará sanção.

§ 6º. Esgotado sem deliberação, o prazo estabelecido no § 2º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 7º. Não sendo a lei promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo prefeito, nos casos dos §§ 2º e 5º, o presidente da Câmara Municipal o promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao vice-presidente fazê-lo.

Art. 46. Nos casos do artigo 36, incisos IV e V desta Lei, considerar-se-á, com a votação da redação final, encerrada a elaboração do decreto legislativo ou da resolução, cabendo ao Presidente da Câmara a sua promulgação.

Seção VIII

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 47. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara

Municipal mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada poder.

Parágrafo único. Prestará conta qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos, ou pelos quais o município responda ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 48. O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através de parecer prévio, sobre as contas que o prefeito deve anualmente prestar.

§ 1º. As contas deverão ser apresentadas até quarenta e cinco dias do encerramento do exercício financeiro;

§ 2º - Se até esse prazo não tiverem sido apresentadas as contas, a Comissão Permanente de Fiscalização o fará em trinta dias, ficando o Poder Executivo responsável pelos custos decorrentes.

§ 3º. As contas do município ficarão, durante sessenta dias, a partir de quinze de fevereiro, anualmente, na Câmara Municipal, na Prefeitura e nas associações de moradores que as requererem, para exame e apreciação, à disposição de qualquer pessoa física ou jurídica, que poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da Lei, observado o seguinte:

I - durante o prazo acima referido o Presidente da Câmara Municipal e o Prefeito, respectivamente, designarão servidores habilitados para, em audiências públicas, prestarem esclarecimentos.

§ 4º - Vencido o prazo do parágrafo anterior, as contas e as questões levantadas serão enviadas ao Tribunal de Contas para emissão de parecer prévio.

§ 5º - Somente pela decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas.

§ 6º. Rejeitada as contas, a Mesa da Câmara Municipal remeterá em quarenta e oito horas todo o processo ao Ministério Público que adotar os procedimentos legais.

Art. 49. A Comissão Permanente de Fiscalização, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar da autoridade responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º - Não prestados os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a Comissão Permanente de Fiscalização solicitará ao Tribunal de Contas pronunciamento sobre a matéria em caráter de urgência.

§ 2º - Entendendo o Tribunal de Contas irregular a despesa, a Comissão Permanente de Fiscalização, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá à Câmara Municipal a sua sustação.

Art. 50. Os poderes Executivo e Legislativo manterão de forma integrada o sistema de controle interno (do quê?) com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas prevista no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da administração municipal, bem como avaliar as aplicações de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de créditos, avais, vinculações e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, ou ilegalidade, dela darão ciência à Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante a Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal.

Capítulo II

Do Poder Executivo

Seção I

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 51. O Poder Executivo é exercido pelo prefeito, auxiliado pelos secretários municipais.

Art. 52. A eleição do prefeito e do vice-prefeito, para mandato de quatro anos, dar-se-á mediante pleito direto e simultâneo, realizado em

todo o País, no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder.

§ 1º- São condições de elegibilidade do Prefeito e do Vice-Prefeito:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - a filiação partidária;
- IV - domicílio eleitoral na circunscrição do Município, pelo prazo fixado em lei;
- V - idade mínima de vinte e um anos.

§ 2º- A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 3º- Será considerado eleito Prefeito o candidato que obtiver a maioria de votos dentre os concorrentes.

Art. 53. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pela Câmara Municipal.

Art. 54. O prefeito e o vice-prefeito apresentarão declaração de bens no ato de sua posse e no fim da gestão e serão enviados em quinze dias ao Tribunal de Contas para registro e avaliação.

Art. 55. Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á no caso de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 1º- O Vice-Prefeito, além de suas atribuições que lhe forem atribuídas por lei complementar, auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado, para missões especiais.

§ 2º- A investidura do Vice-Prefeito em secretaria municipal não impedirá as funções previstas no parágrafo anterior.

Art. 56. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 57. Vagando os cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º. Ocorrendo a vacância nos dois últimos anos de mandato, a eleição para ambos os cargos será feita pela Câmara Municipal, trinta dias depois de aberta a última vaga, na forma da Lei.

§ 2º. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período dos seus antecessores.

§ 3º- O Presidente da Câmara, recusando-se por qualquer motivo a assumir o cargo de Prefeito, renunciará, incontinentemente, a sua função de dirigente do Legislativo, ensejando assim a eleição de outro membro para ocupar a presidência da Câmara, para depois assumir a chefia do Poder Executivo.

§ 4º- O Prefeito deve residir na sede do Município.

Art. 58. O prefeito e o vice-prefeito não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do País, por qualquer tempo, nem do Município, por mais de quinze dias, sob pena de perda do cargo.

Parágrafo único - Aplica-se ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, no que couber, as proibições e impedimentos estabelecidos para os Vereadores.

Seção II Das Atribuições do Prefeito

Art. 59. Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

§ 1º- Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

- I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;
- II - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
- III - representar o Município em juízo e fora dele;
- IV - vetar no todo, ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;
- V - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que com aquiescência da Câmara Municipal;
- VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
- VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, desde que com aquiescência da Câmara Municipal;
- VIII - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
- IX - enviar à Câmara Municipal os projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do Município e das suas autarquias;

X - encaminhar à Câmara Municipal, até quarenta e cinco dias do encerramento do exercício financeiro, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;

XI - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XII - fazer publicar os atos oficiais;

XIII - prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações solicitadas pela mesma;

XIV - prover os serviços e obras da administração pública;

XV - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVI - colocar à disposição da Câmara Municipal, até o dia vinte de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias;

XVII - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;

XVIII - resolver sobre requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;

XIX - oficializar o nome de bens municipais, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis às vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara Municipal;

XX - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal em caso de urgência ou interesse público relevante;

XXI - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento ou para fins urbanos na forma da lei;

XXII - apresentar, anualmente, à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem como o programa da administração para o ano seguinte;

XXIII - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinada;

XXIV - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;

XXV - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;

XXVI - desenvolver o sistema viário do Município;

XXVII - conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;

XXVIII - providenciar sobre o incremento do ensino;

XXIX - estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;

XXX - solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado, para a garantia do cumprimento de seus atos;

XXXI - publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatórios resumidos da execução orçamentária;

XXXII - no prazo de quinze dias, a contar de seu retorno, quando se tratar de viagem oficial, o envio à Câmara Municipal de relatório circunstanciado sobre o resultado desta viagem;

XXXIII - comparecer semestralmente à Câmara Municipal para apresentar relatório geral sobre sua administração e responder às indagações dos Vereadores;

§ 2º. Os projetos referentes ao inciso IX, deverão ser enviados pelo prefeito à Câmara Municipal:

a) Plano Plurianual até o dia trinta e um de agosto do ano do encerramento do primeiro exercício financeiro;

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias até o dia quinze de abril de cada ano;

c) Lei do Orçamento Anual até o dia trinta e um de agosto de cada ano.

§3º. O prefeito poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos XII, XVII, XVIII e XXX deste artigo.

Seção III Da Responsabilidade do Prefeito

Art. 60. Os crimes que o prefeito praticar, no exercício do mandato ou em decorrência dele, por infrações penais comuns será julgado perante o Tribunal de Justiça do Estado e pelos crimes de responsabilidade será julgado perante a Câmara Municipal.

§ 1º- A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito que possa configurar infração penal comum ou crime de responsabilidade, nomeará comissão especial para apurar os fatos que, no prazo de trinta dias, deverão ser apreciados pelo Plenário.

§ 2º. Se o Plenário entender procedentes as acusações determinará o envio do apurado à Procuradoria Geral da Justiça ou a Mesa Diretora da Câmara Municipal para as providências cabíveis, se não, determinará o arquivamento, publicando as conclusões de ambas as decisões.

§ 3º- Recebida a denúncia contra o Prefeito, pelo Tribunal de Justiça, a Câmara decidirá sobre a designação do procurador para assistente de acusação.

§ 4º. O prefeito ficará suspenso de suas funções:

I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Tribunal de Justiça;

II - nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pela Câmara Municipal.

§ 5º. Se decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do prefeito, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

Seção IV

Da Cassação do Mandato

Art. 61. A extinção ou cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como a apuração dos crimes de responsabilidade do Prefeito ou de seus substitutos ocorrerão na forma e nos casos previstos na legislação federal.

Art. 62. O Prefeito perderá o mandato nos casos previstos na Constituição Federal e na Constituição Estadual e nas leis que dispuserem sobre o assunto e:

I - quando sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

II - quando assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude do concurso público, observado o disposto no artigo 38, incisos II, IV e V da Constituição Federal.

Seção V

Da Remuneração e da Verba de Representação

Art. 63. Os subsídios do prefeito serão fixados conforme dispõe a legislação federal, observando os seguintes parâmetros: em até cinco vezes à dos vereadores, se no município tiver menos de cinquenta mil eleitores; em até quatro vezes, se superior a duzentos mil eleitores; e em três nos demais casos.

Parágrafo único. Os subsídios do vice-prefeito poderão ser fixados em até metade dos subsídios do prefeito.

Seção VI

Dos Secretários Municipais

Art. 64. Os secretários municipais como agentes políticos serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único - Compete aos secretários municipais, além de outras atribuições estabelecidas nesta Lei Orgânica e na lei complementar:

I - exercer a orientação, a coordenação e a supervisão dos órgãos e das entidades da administração municipal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;

II - expedir instruções para a execução das leis, dos decretos e dos regulamentos;

III - apresentar ao Prefeito, relatório anual de sua gestão na secretaria;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito.

Art. 65. Lei complementar disporá sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais.

§ 1º. Nenhum órgão da administração pública municipal, direta ou indireta, deixará de ser estruturado a uma secretaria municipal.

§ 2º. A chefia do gabinete do Prefeito e o procuradoria geral do Município terão a estrutura de secretaria municipal.

Seção VII

Da Procuradoria Geral do Município

Art. 66. A procuradoria geral do Município é a instituição que representa, como advocacia geral, o Município, judicial e extrajudicial, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

§ 1º. A Procuradoria Geral do Município, tem por Chefe o Procurador Geral do Município, escolhido pelo Prefeito, dentre advogados de notável saber jurídico, reputação ilibada e residência no município superior a dois anos.

§ 2º. O Procurador Geral do Município será nomeado pelo Prefeito depois de aprovada a escolha por dois terços dos membros da Câmara Municipal, para mandato de dois anos, permitindo a recondução.

§ 3º. A destituição do Procurador Geral do Município, pelo Prefeito, deverá ser precedida de autorização de dois terços da Câmara Municipal, na forma da lei complementar.

Art. 67. O ingresso na carreira de procurador municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Subseção de Alta Floresta, da Ordem dos Advogados do Brasil, em sua realização, inclusive na elaboração do programa do quesitos das provas, observadas, nas nomeações, a ordem de classificação.

Seção VIII

Da Administração Distrital

Art. 68. A competência do sub-prefeito limitar-se-á ao distrito para o qual foi nomeado.

Parágrafo único - Aos sub-prefeitos como delegados do Executivo, compete:

I - cumprir e fazer cumprir, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito, as leis, resoluções, regulamentos e demais atos do Prefeito e da Câmara;

II - fiscalizar os serviços distritais;

III - atender as reclamações das partes e encaminhá-las ao Prefeito, quando se tratar de matéria estranha à suas atribuições ou quando lhes for favorável a decisão proferida;

IV - indicar ao Prefeito as providências necessárias ao distrito;

V - prestar contas ao Prefeito mensalmente, ou quando lhe forem solicitadas.

Art. 69. O sub-prefeito, em caso de licença ou impedimento, será substituído por pessoa de livre escolha do Prefeito.

Art. 70. Os auxiliares diretos do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Seção IX

Da Guarda Municipal

Art. 71. O Município poderá constituir a guarda municipal, desarmada e uniformizada, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações nos termos da lei complementar.

§ 1º. A lei complementar de criação da guarda municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.

§ 2º. A investidura nos cargos da guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

TÍTULO III

Da Tributação e do Orçamento

Capítulo I

Do Sistema Tributário Municipal

Seção I

Dos Princípios Gerais

Art. 72. Compete ao Município instituir:

I - impostos previstos na Constituição Federal, observado, no que couber, o disposto no seu art. 145, § 1º.

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ou postos à disposição do contribuinte;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

IV - contribuição social, cobrada de seus servidores para custeio, em benefício deste, do sistema de previdência e da assistência social.

Art. 73. Lei Complementar estabelecerá:

I - as hipóteses de incidência, base de cálculo e sujeitos passivos da obrigação tributária;

II - Os casos e a forma de sua notificação;

III - os casos de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários;

IV - a progressividade dos impostos.

Parágrafo único. O lançamento tributário observará o devido processo legal.

Art. 74. Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdência, só poderá ser concedida através de lei específica municipal.

Parágrafo único. A concessão ou revogação de isenções de incentivos, benefícios fiscais ou tributários, no município, dependerá de autorização do poder legislativo, com aprovação de dois terços de seus membros.

Subseção I

Dos Impostos Municipais

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Art. 75. Compete ao Município instituir impostos sobre:

- I - propriedade predial e territorial urbana;
- II - transmissão inter-vivos a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
- III - Serviços de qualquer natureza, não compreendidos no artigo 155, II, da Constituição Federal, definidos em Lei Complementar.

§ 1º. Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o artigo 182, § 4º, II, da Constituição Federal, o imposto previsto no Inciso I poderá:

- I - ser progressivo em razão do valor do imóvel; e
- II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

§ 2º. O imposto previsto no inciso II: não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se nesses casos a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens imóveis ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil; compete ao Município da situação do bem.

§ 4º. Em relação ao imposto previsto no inciso III, deverá ser observado Lei Complementar Federal que disponha sobre sua alíquota e casos de exclusão de sua incidência.

Art. 76. O Município divulgará até o último dia do mês subsequente da arrecadação, o montante de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos, discriminados por distritos.

Seção II Das Normas Gerais

Art. 77. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
 - II - as diretrizes orçamentárias;
 - III - os orçamentos anuais.
- § 1º. A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, por distritos, bairros e regiões, nas diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como a redução das desigualdades inter-regionais, segundo critérios populacionais e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas de prioridade da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, que orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá justificadamente sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento.

§ 3º. O Poder Executivo publicará, até trinta dias depois do encerramento de cada bimestre, relatórios resumidos da execução orçamentária.

§ 4º. Os planos e programas municipais, distritais, de bairros, regionais e setoriais, previstos nesta Lei Orgânica serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

§ 5º. A lei orçamentária anual compreenderá:
I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - a proposta da lei orçamentária será acompanhada por demonstrativo regionalizado do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza financeira e tributária.

§ 6º. Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções, a de reduzir desigualdades entre distritos, bairros e regiões, segundo critério populacional.

§ 7º. A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei federal.

§ 8º. As operações de crédito por antecipação de receitas, a que alude o § 7º não poderão exceder a terça parte da receita total estimada para o exercício financeiro e até trinta dias depois do encerramento deste serão obrigatoriamente liquidadas.

§ 9º. Obedecerão as disposições de lei complementar federal específica a legislação municipal referente a:

- I - exercício financeiro;

II - vigência, prazos, elaboração e organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

III - normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como instituição de fundos.

§ 10-. O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração pública direta e indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 78. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual e as diretrizes orçamentárias e à proposta do orçamento anual e dos critérios adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do regimento interno, respeitados os dispositivos deste artigo.

§ 1º-. Caberá à Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e propostas referidas neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;

II - exercer o acompanhamento e a fiscalização tributária, sem prejuízo de atuação das demais comissões da Câmara Municipal, criadas de acordo com o artigo 58, § 3º da Constituição Federal.

§ 2º-. As emendas só serão apresentadas perante a Comissão, que sobre ela emitirá parecer escrito e apreciadas na forma regimental, pelo Plenário da Câmara.

§ 3º-. As emendas à proposta do orçamento anual ou projetos que o modifique, somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis como o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre: dotações para pessoal e seus encargos;

serviços da dívida municipal;

III - sejam relacionadas:

com a correção de erros ou omissões;

com os dispositivos do texto da proposta ou projeto de lei.

§ 4º-. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º. O prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não concluído o parecer da comissão referido no inciso I, do § 1º deste artigo.

§ 6º-. Não enviados no prazo previsto na lei complementar referida no § 9º do artigo anterior, a Comissão elaborará, nos trinta dias seguintes, os projetos e propostas de que trata este artigo, devendo o Executivo dotar a Câmara Municipal com os recursos necessários para a elaboração dos projetos e propostas.

§ 7º-. Aplicam-se aos projetos e propostas mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º-. Os recursos que em decorrência de veto, emenda, ou rejeição do projeto de lei do orçamento anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 79. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesa ou ascensão de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares e especiais com a finalidade precisa, aprovadas pela Câmara Municipal, por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos à órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as hipóteses previstas no inciso IV, do artigo 167 da Constituição Federal;

V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa, sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de uma programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou solicitação de crédito ilimitado;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento anual para suprir necessidades ou coibir déficit de empresas, fundações ou fundos do Município;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa.

§ 1º-. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º-. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de

autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender às despesas imprevisíveis e urgentes, como as de calamidade pública e comoção interna.

Art. 80. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês, na forma da lei complementar federal.

Art. 81. As despesas com o pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.

Parágrafo único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

TÍTULO IV

Da Ordem Econômica e Social

Capítulo I

Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica e Social

Seção I

Da Seguridade Social

Art. 82. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, asseguradas mediante políticas sociais, econômicas, ambientais e assistenciais, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e assistência social.

§ 1º. Compete ao poder público municipal organizar a seguridade social em seu território, de acordo com os adjetivos estabelecidos no parágrafo único e seus incisos do artigo 194 da Constituição Federal.

§ 2º. A seguridade social será financiada nos termos do artigo 195 da Constituição Federal.

§ 3º. O Município, inclusive por convênio, assegurará aos seus servidores e aos seus agentes políticos, sistema próprio de seguridade social, podendo cobrar-lhes contribuição.

§ 4º. O sistema municipal de seguridade social será gerido com a participação dos trabalhadores contribuintes, na forma da lei.

Seção II

Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica e Social

Art. 83. O Município de Alta Floresta, com observância dos preceitos estabelecidos nas Constituições Estadual e Federal, dirigirá suas ações no sentido de realização do desenvolvimento econômico e da justiça social, com finalidade de assegurar a elevação dos níveis de vida e bem-estar da população, observados os seguintes princípios:

I - autonomia municipal;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - da defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as cooperativas e empresas brasileiras de pequeno porte e microempresa.

§ 1º. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, no limite de sua competência, o Município exercerá as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo livre a iniciativa privada não contrária ao interesse público.

§ 2º. O Município adotará, por si ou em convênio com a União e o Estado, programas especiais, destinados à erradicação dos fatores de pobreza e marginalização, e das discriminações, com vistas à emancipação econômica-social dos segmentos sociais carentes.

§ 3º. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização dos órgãos públicos municipais, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º. Na aquisição de bens e serviços, o poder público municipal dará tratamento preferencial às empresas instaladas no município.

§ 5º. A exploração direta da atividade econômica pelo Município, só será permitida em caso relevante de interesse coletivo, na forma da lei complementar que dentre outras, especificará as seguintes condições para as empresas públicas e sociedades de economia mista ou entidade que criar ou manter:

I - regime jurídico das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias;

II - proibição de privilégios fiscais não extensivos ao setor privado;

III - subordinação a uma secretaria municipal;

IV - adequação da atividade ao Plano Diretor de Desenvolvimento, ao Plano Plurianual e às Diretrizes Orçamentárias;

V - orçamento anual aprovado pelo Prefeito.

Art. 84. O Município apoiará e incentivará o turismo, como atividade econômica, reconhecendo-o como forma de promoção sócio-cultural.

Parágrafo único - Juntamente com os segmentos envolvidos no setor, o Município definirá a política de turismo, mediante plano integrado e permanente estímulo à produção artesanal típica de cada região.

Art. 85. A prestação de serviços públicos pelo Município, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, será regulada em lei complementar que assegurará:

I - a exigência de licitação, em todos os casos;

II - definição do caráter especial dos contratos de concessão ou permissão, casos de prorrogação, condições de caducidade, forma de fiscalização e rescisão;

III - os direitos dos usuários;

IV - a política tarifária;

V - a obrigação de manter serviço adequado.

Seção III

Da Política Urbana

Art. 86. A política urbana deverá ser orientada pelas seguintes diretrizes gerais:

I - gestão democrática e incentivo à participação popular na formação de planos e projetos de desenvolvimento urbano, como forma reconhecida do exercício de cidadania;

II - participação dos agentes econômicos públicos e privados na urbanização, atendimento ao interesse social;

III - planejamento de ordenação e expansão dos núcleos urbanos e adequada distribuição especial da população e das atividades econômicas, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano;

IV - oferta de equipamentos urbanos e comunitários adequados às características sócio-econômicas locais e aos interesses e necessidades da população;

V - ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) adensamento inadequado à infra-estrutura urbana e aos equipamentos urbanos e comunitários existentes ou previstos;

d) a ociosidade do solo urbano edificável;

e) a deteriorização das áreas urbanizadas;

f) a especulação imobiliária;

g) a ocorrência de desastres naturais;

VI - integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais;

VII - adequação dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, notadamente quanto ao sistema viário, transporte, habitação e saneamento, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar social geral e a fluência dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

VIII - recuperação dos investimentos do poder público de que tenha resultado a valorização dos imóveis urbanos;

IX - adequação dos instrumentos da política fiscal e financeira aos objetivos do desenvolvimento urbano;

X - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e constituído;

XI - proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XII - cumprimento da função social da propriedade imobiliária prevalecente sobre o exercício do direito de propriedade individual e coletiva.

Art. 87. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, vilas, dos distritos e aglomerados urbanos e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º- O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e da expansão urbana.

§ 2º- A propriedade cumpre a sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação urbana expressas no Plano Diretor.

§ 3º- Os imóveis urbanos desapropriados pelo Município serão pagos com prévia e justa indenização em dinheiro, salvo nos casos do inciso III, do parágrafo seguinte.

§ 4º- O proprietário do solo urbano incluído no Plano Diretor, com área não edificada ou não utilizada, nos termos da lei federal, deverá promover seu adequado aproveitamento sob pena, sucessivamente, de:

- I - parcelamento ou edificação compulsória;
- II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
- III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública municipal, de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurado o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 88. O Plano Diretor do Município disporá:

I - sobre o macrozoneamento, o parcelamento do solo urbano, sem uso e ocupação, das construções, as edificações, a proteção ao meio ambiente, o licenciamento e a fiscalização, bem como os parâmetros urbanísticos básicos;

II - sobre a criação de áreas de especial interesse urbanístico, ambiental, turístico e de utilização pública;

Art. 89. O Município promoverá e executará, isolado ou em convênio com a União e o Estado, programas de construção de habitações populares urbanas e rurais, com condições de infra-estrutura, em especial a de saneamento básico e transporte.

Art. 90. O Município manterá serviço de natureza técnica, destinado a orientar as populações sobre construção de moradia e utilização de obras comunitárias.

Seção IV Da Política Industrial e Comercial

Art. 91. O Município, através de lei, elaborará sua política industrial e comercial.

Art. 92. Caberá ao Município promover a infra-estrutura básica nas áreas industriais, a partir de um certo número de indústrias, definidas em lei.

Art. 93. O município concederá especial proteção às microempresas, como tais definidas em Lei, que receberão tratamento jurídico diferenciado, visando ao incentivo de sua criação, preservação e desenvolvimento, através da eliminação, redução ou simplificação, conforme o caso, de suas obrigações administrativas, tributárias e creditícias, nos termos da Lei.

Parágrafo único - O Município apoiará e incentivará também as empresas produtoras de bens e serviços instaladas com sede e foro jurídico em seu território.

Art. 94. Os incentivos fiscais às indústrias só serão permitidos àquelas que estiverem em fase de produção e por período determinado em lei.

§ 1º- O Município priorizará, na concessão de incentivos, as empresas que beneficiarem seus produtos dentro de seus limites territoriais.

§ 2º- Os incentivos fiscais, de qualquer natureza, obedecerão, necessariamente, às disposições contidas neste artigo.

Seção V Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária

Art. 95. A política agrícola, visando a fixação do homem no campo, ao incremento da produção e produtividade, e a melhoria das condições socioculturais do rurícola, terá sua coordenação unificada, com prioridade aos pequenos e médios produtores.

§ 1º- Será assegurada a participação de produtores rurais, trabalhadores rurais, sindicatos rurais e de profissionais da área de ciências agrárias, representados por associações de classe, na elaboração do planejamento e execução da política agrícola e fundiária do Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º- Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais, inclusive o extrativismo.

Art. 96. As ações do poder público, de apoio à produção primária, atenderão, preferencialmente, aos beneficiários de projetos de assentamento e de posse consolidada, observado o requisito de cumprimento da fundação social da propriedade, conforme dispõe o artigo 186 da Constituição Federal.

Art. 97. Os imóveis públicos do município não serão adquiridos por usucapião.

Art. 98. As operações de venda direta de produtos agrícolas do produtor ao consumidor em feiras livres ou entrepostos mantidos pelas associações de produtores-consumidores são isentas de tributação, conforme preceitua o artigo 338, § 5º da Constituição Estadual.

Seção VI Da Habitação e Saneamento

Art. 99. Incumbe ao Município promover e executar programas de construção de moradias populares e garantir condições habitacionais e infra-estrutura urbana, em especial a de saneamento e transporte, assegurando-se sempre um nível compatível com a dignidade da pessoa humana.

Parágrafo único - O poder público dará apoio a criação de cooperativas e outras formas de organização que tenham por objetivo a realização de programas de habitação popular.

Art. 100. A lei municipal estabelecerá política de habitação e saneamento, que deverá prever a articulação e integração das ações do poder público e a participação das comunidades organizadas, através de suas entidades representativas, bem como os instrumentos institucionais e financeiros de sua execução.

§ 1º- A distribuição de recursos públicos assegurará a prioridade ao atendimento das necessidades sociais, nos termos da política municipal de habitação e saneamento, e será prevista no plano plurianual de investimento e no orçamento municipal, os quais destinarão recursos específicos para programas de habitação de interesse social e saneamento básico.

§ 2º- As medidas de saneamento serão estabelecidas de forma integradas com as demais atividades da administração pública, visando a assegurar a ordenação especial das atividades públicas e privadas para a utilização racional de água, do solo e do ar, de modo compatível com os objetivos de preservação e melhoria da qualidade da saúde pública e do meio ambiente.

§ 3º- Deverão ser instituídos sistemas de financiamento habitacional diferenciado para atender a demanda dos segmentos menos favorecidos da população.

§ 4º- O Município apoiará e estimulará a pesquisa que vise a melhoria das condições habitacionais.

Art. 101. O Município, com a colaboração da sociedade, entidades sociais e comunidades, promoverão programas de interesse social, que visem, prioritariamente à:

- I - regularização fundiária;
- II - dotação de infra-estrutura básica e de equipamentos sociais;
- III - solução dos déficits habitacionais e dos problemas de sub-habitação.

Art. 102. O Conselho Municipal de Habitação, com caráter deliberativo, com representação do poder público, dos representantes dos mutuários, dos inquilinos, da indústria da construção e das entidades afins, inclusive dos movimentos de luta pela moradia, será regulamentado por lei.

Seção VII Dos Transportes Coletivos

Art. 103. O transporte coletivo, como serviço essencial do Município, afora outros exigidos por normas específicas, subordina-se às seguintes condições:

- I - valor da tarifa;
- II - frequência;
- III - tipo de veículo com emplacamento e licenciamento atualizado no município;
- IV - itinerários e uso de terminais;
- V - padrões de segurança e manutenção;
- VI - normas relativas ao conforto e à saúde dos passageiros e operadores dos veículos.

Parágrafo único - As empresas que disponham de transporte coletivo próprio para seus empregados, inclusive trabalhadores rurais, subordinam-se às normas municipais a que se refere este artigo.

Art. 104. A permissão ou concessão para prestação de serviços públicos, sempre mediante licitação, será regulada por Lei que disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização, rescisão e reversão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - tarifas que permitam cobrir o custo, a depreciação dos equipamentos e os investimentos na melhoria e expansão dos serviços;

IV - a obrigatoriedade de manter o serviço adequado;

V - a reversão dos bens vinculados ao serviço público objeto de concessão ou permissão.

§ 1º - Os contratos de concessão e permissão de serviços públicos serão firmados por prazo nunca superior a cinco anos.

§ 2º - A cassação de concessão e permissão de serviço público inabilitará em qualquer hipótese, a participação do concessionário ou permissionário em nova concorrência pública para serviços da mesma natureza.

Art. 105. São isentos de pagamento de tarifas nos transportes coletivos urbanos e rurais:

I - pessoas maiores de sessenta e cinco anos e aposentados, mediante apresentação oficial de identificação;

II - pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física, mental e sensorial, e seu acompanhante;

III - outros casos previstos em Lei.

Seção VIII

Do Cooperativismo

Art. 106. O Município apoiará o cooperativismo como instrumento de desenvolvimento e eliminação das diferenças sociais.

Art. 107. Fica assegurada a participação de representação cooperativista e associações de engenheiros; agrônomos, florestais, agrimensores e agrícolas; biólogos; médicos veterinários e zootecnistas em conselhos municipais, direta ou indiretamente ligados ao setor agrícola.

Art. 108. O Município planejará e executará a política agrária e fundiária com a efetiva participação do sistema cooperativo, na área de insumos, produção, armazenamento, seguros, distribuição, agroindústria, transporte, crédito, eletrificação, habitação, irrigação, colonização, pesquisas e assistências técnicas.

Seção IX

Da Ciência e Tecnologia

Art. 109. O Município, em convênio com o Estado e a União, promoverá e incentivará o desenvolvimento científico e tecnológico, a pesquisa básica, a autonomia e a capacitação tecnológica e a difusão dos conhecimentos, tendo em vista o bem-estar da população, a solução dos problemas sociais e progresso das ciências.

Parágrafo único. A Lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisas e criação de tecnologia adequada ao município, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada dos salários, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

Art. 110. A política científica e tecnológica tomará como princípio o respeito à vida e à saúde humana, o aproveitamento racional e não predatório dos recursos naturais, a preservação e recuperação do meio ambiente, bem como os valores culturais do povo.

§ 1º - A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Município, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência.

§ 2º - A pesquisa tecnológica será direcionada para a solução dos problemas municipais e para o desenvolvimento do sistema produtivo do Município.

§ 3º - As instituições públicas de pesquisas devem participar do processo de formulação da política científica e tecnológica e serem agentes primordiais.

§ 4º - O Município apoiará a formação de recursos humanos de ciência, pesquisa e tecnologia, concedendo aos que se ocuparem desta, meios e condições especiais de trabalho.

§ 5º - O Município garantirá a criação de mecanismos controlados pela sociedade civil e mantidos pelo poder público para, de forma independente, gerar e fornecer dados e informações sobre sistemas tecnológicos de grande impacto social, econômico ou ambiental, conforme dispuser a lei complementar municipal.

§ 6º - A implantação ou expansão de sistema tecnológico de grande impacto social, econômico ou ambiental devem ser objeto de consulta à sociedade na forma da lei.

Art. 111. O Município manterá convênio com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso.

Seção X

Da Educação

Art. 112. O Município organizará o seu sistema de ensino de modo articulado e em colaboração, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, ao seu preparo para o exercício da cidadania com base nos seguintes princípios:

I - garantia de padrão de qualidade;

II - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

III - valorização dos profissionais do ensino, garantindo, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, em piso salarial profissional, jornada de trabalho de no máximo quarenta horas, sendo metade destinada a planejamento e estudos extra-classe e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

IV - gestão democrática, com eleição direta para diretores de escola, dirigentes regionais e composição partidária dos conselhos deliberativos escolares, com participação dos profissionais de ensino, pais e alunos, na forma da lei complementar;

Art. 113. O município aplicará, anualmente, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º - Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os recursos dirigidos:

I - ao sistema de ensino municipal;

II - às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei que:

comproven finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

assegurem a destinação, de seus patrimônios a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao poder público no caso de encerramento de suas atividades.

§ 2º - Dois por cento das receitas próprias do município serão aplicados para subvenção do ensino público superior.

I - a aplicação destes recursos será fiscalizada pela Câmara Municipal, através da Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Art. 114. O Município atuará com prioridade no ensino fundamental e pré escolar.

Art. 115. O Município desenvolverá programas especiais junto às escolas públicas e particulares de apoio e pesquisas pedagógicas, criativas, científicas e sociais.

Art. 116. O Município manterá biblioteca pública, observando os seguintes preceitos:

I - estar sempre atualizada;

II - manter livros sobre todos os assuntos, sem discriminação de títulos;

III - promover concursos de monografias e ensaios;

IV - manter instalações adequadas à atividade;

V - estar vinculado à Secretaria de Cultura.

Subseção I

Dos Professores

Art. 117. Cabe aos professores municipais, no desempenho de suas atividades, além dos deveres comuns aos servidores públicos:

I - desenvolver e preservar nos educandos o sentimento de nacionalidade;

II - incentivar a formação de atitudes e hábitos que conduzam ao desenvolvimento pleno das potencialidades como elemento de auto realização;

III - colaborar e participar de atividades programadas da comunidade escolar, visando ao trinômio família-escola-comunidade;

IV - preservar as finalidades da educação nacional inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana;

V - esforçar-se em prol da formação integral do aluno, utilizando processos condizentes com o conceito atualizado de educação e aprendizagem;

VI - participar das atividades educacionais, sociais e culturais, escolares e extra-escolares, em benefício dos alunos e da coletividade a que servem a escola;

VII - co-responsabilizar-se com uma adequada preparação do corpo discente para o mercado de trabalho regional.

Subseção II
Dos Direitos Especiais do Grupo Magistério

Art. 118. São direitos especiais do grupo magistério:

I - remuneração condigna, tendo em vista a maior qualificação em curso ou estágio de formação e aperfeiçoamento, especialização, sem distinção de graus escolares em que atuem;

II - possibilidade efetiva e garantida pelo Estado, de qualificação crescente, mediante cursos e estágios de aperfeiçoamento, especialização, atualização técnico-pedagógica;

III - dispor no ambiente de trabalho, de material didático suficientes e adequados para o eficaz exercício de sua função;

IV - liberdade nas escolhas dos processos didáticos e nos de avaliação de aprendizagem, respeitados os planos e programas oficialmente prescritos;

V - participação na elaboração do planejamento, promover currículos em conselhos ou comissões do estabelecimento de sua lotação.

Seção XI
Da Cultura

Art. 119. É dever do Município promover a cultura e garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, e para tal incentivará, valorizará e difundirá as manifestações culturais da comunidade alta-florestense, devendo, sobretudo.

I - preservar os seguintes bens materiais e imateriais:

a) arquitetônicos e documentais;

b) ecológicos;

c) espeleológicos relacionados com a história, memória e cultura do Município.

II - garantir o efetivo acesso da população aos mais diversos bens e manifestações culturais, em atenção às suas aspirações materiais e espirituais;

III - apoiar e incentivar as mais diversas formas de produção cultural, sejam elas artísticas, científicas e tecnológicas;

IV - promover a articulação entre Estado e a União, com o objetivo de captar recursos junto a órgãos e empresas para mobilização das ações culturais e edificação de espaços físicos para a prática cultural, bem como atender as reivindicações artísticas no tocante ao apoio técnico em todos os aspectos;

V - adotar incentivos fiscais para empresas do Município de caráter privado que contribuam para a produção artístico-cultural e na preservação do Patrimônio Histórico do Município;

VI - assegurar junto aos órgãos públicos (Executivo, Legislativo e Jurídico) uma política de preservação do conjunto documental, com vistas a garantir sua integridade para o resgate e registro da história e memória do Município;

VII - desenvolver as funções inerentes ao Arquivo Público Municipal em todos os seus aspectos, bem como apoiar instituições que tenham finalidades congêneres;

VIII - promover ou apoiar, através de programas culturais e projetos, a integração das instituições de ensino com entidades, empresas e órgãos culturais, assegurando-lhes a manutenção de suas atividades técnico-administrativas, bem como espaços próprios e adequados.

Art. 120. A cultura é uma produção do ser humano que, por sua vez, é produto e portador da Cultura. Cabe ao Município proteger, ampliar e desenvolver, por todos os meios ao seu alcance, o crescimento e a difusão da cultura, que pressupõe políticas e programas de apoio e de promoção direta e indireta ao talento criativo que interessam ao indivíduo e à coletividade, e fortalecendo a identidade nacional, preservando e defendendo nossa memória histórica e o aumento crescente da autonomia cultural da nação.

Parágrafo único - A produção e o consumo da cultura são totalmente livres de controles externos e de censura ideológica ou política.

Art. 121. Os arquivos históricos serão ativados para funcionar como centros de pesquisas, de proteção e de exibição de documentos. O Município promoverá a organização de serviços paleográficos, de fichário e de tombamento acessíveis à comunidade, e ao trabalho amador e científico de reconstrução histórica.

Art. 122. Os traços ou complexos culturais que não caibam no artigo anterior ou que possuam caracteres específicos de colecionamento, preservação e exibição como artefatos, esculturas, gravuras, pinturas, serão expostas ao alcance do público em condições confortáveis e atraentes que favoreçam a sua observação, estudo e reprodução com fins de prazer estético, pedagógico ou criativo.

§ 1º. - O Poder Público poderá adquirir de particulares obras artísticas e de outras naturezas culturais, uma vez justificada e comprovada sua relevância para a historicidade do Município, passando a pertencerem ao patrimônio público.

§ 2º. - Todas as manifestações populares entendidas como artísticas, culturais ou artístico-culturais que possam ser exibidas de forma organizada, encontrarão apoio ativo do Município como serviço público de interesse coletivo.

Art. 123. Todos os serviços públicos que visam a produção, conservação e a difusão da cultura devem ser postos também ao alcance direito dos estratos mais pobres da população. Serão organizadas bibliotecas, seções de museologia e exposições especiais de caráter itinerante por todo o Município com especialistas e técnicos aptos a explicar o sentido das atividades em questão.

Art. 124. É facultativo ao Município.

I - firmar convênios de intercâmbios e cooperação financeira com entidades públicas ou privadas para prestação de serviços, orientação e assistência na criação e manutenção de bibliotecas públicas e atividades artístico-culturais do Município;

II - promover, mediante incentivos especiais ou concessão de prêmios e bolsas, atividades, concursos e estudos de interesse local, de naturezas artística, científica, ambiental ou sócio-econômica.

Art. 125. O Município, em colaboração com a comunidade, protegerá o patrimônio cultural - material e imaterial - por meio de inventário, tombamento e repressão em casos de danos e ameaças a este patrimônio:

Parágrafo único - a lei disporá sobre as multas para os atos relativos a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte de outros bens de interesse histórico, artístico, cultural e ambiental, sendo seus valores adequados aos custos de recuperação, restauração e reposição do bem extraviado ou danificado.

Art. 126. O Poder Público elaborará e implementará, com a participação e cooperação da sociedade civil, plano de instalação de centros culturais no meio rural e bairros do Município.

§ 1º. - O Poder Público poderá celebrar convênios, atendidas as exigências desta Lei Orgânica, com órgãos e entidades públicas, sindicatos, associações de moradores, produtores culturais, entidades artístico-culturais e outras entidades da sociedade civil para viabilizar o disposto no artigo.

§ 2º. - Junto aos centros culturais ou locais conveniados, serão instaladas bibliotecas e oficinas ou cursos, tais como: artes plásticas, artesanato, teatro, dança e expressão corporal, música, cinegrafia, literatura, fotografia, dentre outros; além de outras expressões culturais e artísticas, incluindo as culturas indígena, negra e folclórica.

Art. 127. É dever do Município manter casas de espetáculos para utilização de todos os grupos culturais, sem discriminação, mediante regimento interno específico de ocupação e funcionalidade, aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 128. Os eventos artístico-culturais ou de relevância cultural para o Município, terão apoio incondicional do Poder Público, podendo ser oficializados através de Lei Municipal.

Seção XII
Do Desporto

Art. 129. Deve o poder público municipal, através de seu órgão competente promover anualmente, competições esportivas envolvendo todas as modalidades, com participação de toda a comunidade, segundo definido em lei, inclusive aos deficientes físicos.

Art. 130. É dever do Município fomentar práticas esportivas, formais e não formais, como direito a cada um observados:

I - a autonomia das autoridades desportivas, dirigentes e associações, quanto à sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos humanos, financeiros e materiais para a promoção do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto de alto rendimento;

III - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação estadual e nacional.

Art. 131. As ações do poder público municipal e a destinação de recursos no setor, priorizarão:

I - o esporte amador e educacional;

II - o lazer popular;

III - a criação e a manutenção de instalações esportivas e recreativas, nos programas e projetos de urbanização, moradia popular e das unidades educacionais, exigindo igual participação da iniciativa privada.

Parágrafo único - Caberá ao Município estabelecer e desenvolver planos e programas de construção e manutenção de equipamentos esportivos comunitários e escolares, com a alternativa de utilização para os portadores de deficiência.

Art. 132. A promoção, o apoio e o incentivo ao esporte e ao lazer, serão garantidas mediante:

I - o incentivo e a pesquisa no campo da educação física e do lazer social;

II - programas de construção, preservação e manutenção de áreas para a prática esportiva e o lazer comunitário;

III - provimento, por profissionais habilitados na área específica dos cargos atinentes à educação física e ao esporte, tanto nas instituições públicas como nas privadas.

Art. 133. O poder público municipal garantirá aos portadores de deficiência física o atendimento especializado para a prática desportiva, sobretudo no âmbito escolar.

Art. 134. Nos limites do Município não serão permitidos os esportes, espetáculos e atos públicos ou privados que envolvam maus tratos, mortes, ou que submetam os animais e as aves à crueldade.

Seção XIII Da Saúde

Subseção I Das Disposições Gerais

Art. 135. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 136. Entende-se como saúde a resultante das condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, trabalho, emprego, lazer, liberdade e acesso à terra.

Art. 137. O conjunto das ações e serviços de saúde deste Município que integra uma rede regionalizada e hierarquizada, é desenvolvido por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, de administração direta e indireta, e constitui o sistema único de saúde - SUS.

Parágrafo único. As instituições privadas, poderão, participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Subseção II Dos Princípios Fundamentais

Art. 138. O sistema único de saúde deste Município será regido pelos seguintes princípios fundamentais do (a):

I - comando único normativo gerencial e administrativo exercido pela secretaria de saúde em articulação com a secretaria de estado da saúde;

II - integralidade na prestação das ações de saúde;

III - gratuidade dos serviços prestados, sendo vedada a cobrança a usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde mantidos pelo poder público ou serviço privado contratado ou conveniado pelo sistema único de saúde;

IV - controle social através da participação e fiscalização da comunidade;

V - articulação com os departamentos técnicos e de apoio em infraestrutura da secretaria de estado da saúde, como por exemplo: divisão de recursos humanos, programas estratégicos, rede de informações e manutenção de equipamentos;

VI - o SUS investirá em técnicas alternativas e tecnológicas apropriadas que visam promoção, proteção e recuperação da saúde, tais como fisioterapia, medicina alternativa, entre outras.

Subseção III Do Modelo Assistencial

Art. 139. As ações de saúde, no âmbito deste Município, reger-se-ão por um modelo assistencial que complete as ações promocionais preventivas e curativas integradas através de uma rede assistencial completa pelos níveis básicos, gerais e especializados e de internação, conforme a complexidade do quadro epidemiológico local.

Art. 140. O modelo assistencial constituir-se-á pelo conjunto de unidades composta de centros de saúde e de serviços especializados,

organizados hierarquicamente, cada qual compreendendo população de referência em termos de população de risco e/ou área de abrangência.

Subseção IV Do Modelo de Serviços

Art. 141. Os serviços municipais de saúde compreenderão unidades com as seguintes características:

§ 1º - A unidade básica de serviços terá o centro de saúde e a sua rede satélite de postos com capacidade de realizar serviços gerais de atendimento curativos, integrado a práticas de saúde coletiva tais como: controle ambiental, de vetores, roedores e reservatórios das doenças endêmicas; imunização, vigilância sanitária e epidemiológica; acompanhamento nutricional; e controle das condições de saúde de populações de risco; atendimento a doenças profissionais, acidente de trabalho e vigilância das condições de trabalho.

§ 2º - Os serviços especializados constituir-se-ão em ambulatórios, unidades mistas e policlínicas com capacidade tecnológica de diagnóstico e terapia das especialidades médicas.

§ 3º - Os serviços de alta complexidade compreenderão serviços especializados que envolvam a utilização de tecnologia complexa que atendam nosologias e procedimentos tais como: câncer, hemodiálise, transplantes e outras de complexidade semelhante.

§ 4º - Os serviços especializados e de alta complexidade poderão ser organizados por este Município quando suas necessidades exigirem, por conjunto de Municípios em consórcios ou pelo Estado quando ultrapassar a capacidade de resposta do Município, de acordo com o artigo 225 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Subseção V Da Gestão

Art. 142. O sistema único de saúde será gerido e administrado por uma secretaria municipal de saúde.

Parágrafo único - Os titulares dos cargos de direção e assessoramento da secretaria municipal de saúde não poderão ter relação profissional de propriedade, sociedade, consultoria e emprego com setor privado.

Art. 143. A instância deliberativa, consultiva e recursal do SUS do Município será o conselho municipal de saúde.

Art. 144. São competência do conselho municipal de saúde:

I - propor a política de saúde elaborada pela conferência de saúde convocada pelo Conselho Municipal de Saúde;

II - propor, anualmente, com base nas políticas de saúde, o orçamento do SUS;

III - deliberar sobre questões de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações e serviços da saúde;

IV - a decisão sobre a contratação ou convênios de serviços privados.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde será composto paritariamente por entidades representativas de usuários, entidades representativas dos trabalhadores, do setor de saúde e de representantes de prestadores de serviços de saúde, que será regulamentado por lei.

§ 2º - A Conferência Municipal de Saúde será convocada a cada dois anos para elaboração e avaliação das políticas plurianuais, no início e no meio de cada legislatura municipal.

Subseção VI Do Acesso à Informação

Art. 145. É dever do serviço de saúde fornecer as informações disponíveis aos cidadãos e à coletividade.

§ 1º - As informações concernentes a horário de funcionamento dos serviços e jornada de trabalho de servidores devem ser fixadas em cada unidade, em quadro próprio e em local visível aos usuários.

§ 2º - As informações referentes a surtos epidêmicos, condições de risco à saúde da coletividade devem ser fornecidas através de divulgação por murais e cartazes nos serviços e meios de comunicação escrita e falada, com a finalidade educativa e preventiva.

§ 3º - As informações referentes a comprovação de inspeção sanitária devem ser fornecidas através de atestado de regularidade com data e período de validade a ser fixado em local visível nos estabelecimentos visitados, em situação regular.

§ 4º - As informações referentes a prontuário da pessoa física devem ser fornecidas somente por solicitação da mesma ou responsável legal.

§ 5º - As informações sobre providências requeridas para sindicância, apuração de responsabilidades e outras, realizadas por usuários ou entidades representativas dos membros, devem ser

fornecidas sempre que solicitadas, pelo órgão onde foi dada entrada à solicitação.

Art. 146. É direito de qualquer cidadão ou entidade representativa impetrar solicitação junto ao conselho municipal de saúde quando:

§ 1º - Se julgar prejudicado no acesso às informações que devem estar disponíveis ao cidadão e regulamentadas no artigo 145 da presente lei.

§ 2º - Julgar que a Prefeitura não estiver cumprindo o § 1º do artigo 141 na oferta de serviços básicos da saúde.

§ 3º - Na omissão de atendimento, nos casos de imperícia profissional de omissões de informações, ou de irregularidades no funcionamento dos serviços.

**Subseção VII
Do Controle Social**

Art. 147. As apurações de responsabilidade pelo conselho municipal de saúde, seguirão os seguintes procedimentos:

§ 1º - O conselho municipal de saúde deverá nomear um relator dentre seus membros para, num prazo de quinze dias apurar a procedência da solicitação e tendo o mesmo prazo de quinze dias para apresentar relatório.

§ 2º - Nas solicitações procedentes, o Conselho Municipal de Saúde instalará uma comissão de sindicância com participação paritária de membros indicados pelas entidades representativas para a apuração das responsabilidades, num prazo não superior a trinta dias.

§ 3º - Nos casos de comprovadas irregularidades técnicas, administrativas ou funcionais, o conselho municipal de saúde indicará as penalidades, segundo o código de postura disciplinar da Prefeitura Municipal, ou da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhando à autoridade competente solicitação de aplicação da penalidade.

Art. 148. Nos casos em que o impetrante julgar que o conselho municipal de saúde for inócuo poderá impetrar ação popular ou petição contra o poder público municipal.

Art. 149. O Sistema Único de Saúde deste Município será financiado por recursos de:

- I - orçamento municipal;
- II - transferências estaduais e federais;
- III - taxas, multas e emolumentos obtidos em função de serviços e ações específicas;
- IV - convênios e contratos;
- V - outras fontes.

Parágrafo único - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílio e subvenções a instituições com fins lucrativos.

Art. 150. O Município deverá assegurar anualmente recursos para os serviços implantados e existentes no que se referem a:

- I - pagamento de pessoal;
- II - manutenção da rede física, frota de veículos e equipamentos;
- III - insumos, medicamentos, material administrativo, material de limpeza e higiene, inseticidas e demais materiais de consumo para operações de serviços;
- IV - atividades administrativas de planejamento reciclagem e treinamento de pessoal da área de saúde e demais serviços de terceiros.

Art. 151. Os recursos financeiros da saúde serão administrados pela secretaria municipal de saúde, controlado pelo conselho municipal de saúde.

**Subseção VIII
Da Competência da Secretaria Municipal de Saúde**

Art. 152. À secretaria municipal de saúde, compete além de outras atribuições:

- I - a organização, manutenção e expansão da rede pública de serviços, que possibilite total cobertura assistencial à saúde de seus municípios;
- II - instituir plano de carreira para os profissionais de saúde, baseado nos princípios e critérios aprovados em nível nacional, observando, ainda, pisos salariais nacionais e incentivos à dedicação exclusiva e tempo integral, capacitação e reciclagem permanentes, condições adequadas de trabalho para execução de outras atividades em todos os níveis;
- III - assistência à saúde;
- IV - a elaboração e a atualização periódica do plano municipal de saúde em termos de prioridades e estratégias municipais em consonância com o plano estadual de saúde e de acordo com as diretrizes do conselho municipal de saúde e outras aprovadas em lei;

V - a execução e atualização da proposta orçamentária do SUS necessária ao Município;

VI - a proposição de projetos de leis municipais que contribuam para a viabilização e concretização do SUS no Município;

VII - a compatibilização e a complementação das normas técnicas do Ministério da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde, de acordo com a realidade municipal;

VIII - a administração e a execução das ações e serviços de saúde e de promoção nutricional, de abrangência municipal;

IX - ordenar a formação de recursos humanos, garantindo a admissão através de concursos públicos, bem como a capacitação técnica e reciclagem permanente de acordo com sua prioridade local, em consonância com os planos nacionais e estaduais;

X - implantação e implementação do sistema de informações do sistema de saúde, com acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores;

XI - o planejamento e a execução das ações de vigilância sanitária e epidemiológica da saúde do trabalhador no âmbito municipal;

XII - o planejamento e a execução das ações de controle de meio ambiente e de saneamento básico no âmbito do Município;

XIII - a normatização e a execução no âmbito do Município, da política nacional de insumos e equipamentos para a saúde;

XIV - a execução, no âmbito do Município, nos programas e projetos estratégicos para o enfrentamento das prioridades nacionais, estaduais e municipais, assim como situações de emergência;

XV - estabelecimento de normas e padrões higiênicos, sanitários mínimos para edificações individuais e coletivas, estabelecimentos comerciais e industriais de risco a saúde, bem como do meio ambiente;

XVI - a celebração de consórcios intermunicipais para formação de sistema de saúde quando houver indicação técnica e consenso das partes;

XVII - organização de distritos sanitários com a locação de recursos técnicos em práticas de saúde adequadas à realidade epidemiológica local, discriminando o conjunto de unidades básicas e especializadas que compõem o distrito.

Parágrafo único - Os limites dos distritos sanitários referidos no inciso XVII do presente artigo, constarão no plano diretor do Município e serão fixados segundo os seguintes critérios:

- a) área geográfica de abrangência;
- b) a discricção da clientela;
- c) resolutividade dos serviços à disposição da população.

**Seção XIV
Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso**

Art. 153. O Município zelará pela família, nos termos da Constituição Federal.

Art. 154. É dever da família, da sociedade e do Município, em conjunto com o estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º - O Município, em conjunto com o Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, permitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção de atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho, a convivência e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;

III - atendimento a indigentes sem qualquer discriminação;

IV - promoverá a política de reintegração do indigente à comunidade.

§ 2º - A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e na utilização de veículos de transporte coletivo de meios capazes de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º - O direito à proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de dezesseis anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

II - garantias de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;

IV - garantia de pleno e formal conhecimento das atribuições de ato infracional igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - estímulo do Município em conjunto com o poder público através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VI - programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º - Os filhos, havidos ou não relação do casamento ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 5º. No atendimento dos direitos da criança e do adolescente, levar-se-á em consideração o disposto no artigo 203 da Constituição Federal.

Art. 155. A família, a sociedade e o Município, em conjunto com o Estado, têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando a sua participação na comunidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Parágrafo único. Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

Art. 156. Aos deficientes físicos, mentais e sensoriais e seu acompanhante é garantida a gratuidade nos transportes coletivos urbanos e rurais.

Parágrafo único - O Poder Executivo cadastrará e fornecerá cartão de identificação aos mesmos.

Art. 157. O Município manterá serviços de funeral gratuito à família comprovadamente necessitada.

Seção XV Do Meio Ambiente

Art. 158. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito incumbe ao poder público:

I - Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Município e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - criar, implantar e administrar unidades de conservação municipais representativas dos ecossistemas existentes no Município, restaurando seus processos ecológicos essenciais, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei para a instalação de obras ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental a que se dará publicidade, garantida a participação da comunidade mediante audiências públicas e de seus representantes em todas as fases;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem em risco para a vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

VIII - zelar pela utilização racional e sustentada dos recursos naturais de modo a assegurar-lhes a perpetuação e minimização do impacto ambiental;

IX - instituir a política municipal de saneamento básico e recursos hídricos;

X - combater a poluição e a erosão, fiscalizando e interditando as atividades degradadoras;

XI - informar, sistemática e amplamente, a população sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, as situações de risco de acidentes, a presença de substâncias potencialmente nocivas à saúde na água potável e nos alimentos, bem como os resultados de auditorias e monitoragens, a que se refere o artigo 272, II, da Constituição Estadual;

XII - estimular e promover a recomposição da abertura vegetal nativa em áreas degradadas objetivando a concepção de índices mínimos necessários à manutenção do equilíbrio ecológico;

XIII - vincular a participação em licitações e acesso a benefícios fiscais, ao cumprimento da legislação ambiental, certificado pelo órgão competente;

XIV - definir, criar e manter, na forma da lei, áreas necessárias à proteção das cavidades naturais, sítios arqueológicos, paisagens naturais notáveis, outros bens de valor histórico, turístico, científico e cultural;

XV - definir espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente projetados pela criação de unidades de conservação ambiental e tombamento dos bens de valor cultural;

XVI - promover o zoneamento antrópico-ambiental do seu território, estabelecendo políticas consistentes e diferenciadas para a preservação de ambientes naturais, paisagens notáveis, mananciais d'água, área de relevante interesse ecológico no contexto municipal, do ponto de vista fisiográfico ecológico, hídrico e biológico;

XVII - promover estudos técnicos científicos visando à reciclagem de resíduos de matérias-primas, bem como incentivar sua aplicação nas atividades econômicas;

XVIII - estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a urbanização de fontes de energias alternativas não poluentes, bem como de tecnologias poupadoras de energia.

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas a sanções penais e administrativas, com aplicação de multas diárias e progressivas no caso de continuidade da infração ou reincidência, incluídas a redução de atividade a interdição, independente da obrigação dos infratores de repararem os danos causados, na forma do artigo 298 da Constituição Estadual.

Art. 159. Os pedidos de licença, autorização, permissão ou concessão concernentes aos recursos ambientais, antes de sua apreciação, serão publicados, resumidamente, no órgão de imprensa oficial do município.

Art. 160. A licença ambiental para a instalação de equipamentos nucleares somente será outorgada mediante consulta popular.

Parágrafo único - Os equipamentos nucleares destinados às atividades de pesquisas ou terapêuticas terão seus critérios de instalação e funcionamento definidos em lei.

Art. 161. O Município de Alta Floresta constituirá junto com os demais municípios que integram o Pantanal, o Cerrado e a Floresta Amazônica Mato-grossense, pólo prioritário de proteção ambiental e sua utilização far-se-á na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso de recursos minerais.

Art. 162. Fica vedada, na forma da lei, a pesca no período da desova e a pesca predatória em qualquer período do ano, bem como a caça amadora e profissional, apreensão e comercialização de animais silvestres no território alta-florestense, não provenientes de criatórios autorizados pelo órgão competente.

Art. 163. O apreendido da caça, pesca ou capturas proibidas de espécies da fauna terá destinação social e não será mutilado, incinerado, ou sob qualquer forma, destruído.

Art. 164. O Estado e o Município exercerão poder de polícia com reciprocidade de informações e colaboração efetiva, impedindo toda atividade que possa degradar o meio ambiente e exigir estudo prévio de impacto ambiental para licenciar aquelas que potencialmente possam causar risco ou prejuízo ao ambiente ou à qualidade de vida.

Art. 165. A construção de centrais termoelétricas e hidroelétricas dependerá de projeto técnico de impacto ambiental, com participação do conselho estadual do meio ambiente e aprovação da Câmara Municipal.

Art. 166. São indisponíveis as terras públicas patrimoniais ou devolutas, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais, devendo ter destinação exclusiva para esse fim.

Art. 167. Ficam vedadas no Município as atividades de fabricação, distribuição, comercialização, manipulação e armazenamento de substâncias e psicoativos, tóxicos e radioativos que tenham seu uso não permitido nos locais de origem.

Art. 168. O Município favorecerá a organização da atividade em cooperativas levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômica-social dos garimpeiros.

Art. 169. É proibido, dentro da circunscrição do Município o desmatamento em morros e serras com mais de quarenta metros de altura.
Parágrafo único - Aplicar-se-á penalidades correspondentes conforme lei federal.

Art. 170. O descumprimento por parte de qualquer entidade ou pessoa jurídica de direito privado, de quaisquer normas da legislação de proteção ao meio ambiente impedirá o infrator a receber auxílio ou incentivos do Município, de empresas ou fundações instituídas pelo poder público.

**Seção XVI
Dos Recursos Hídricos**

Art. 171. A administração manterá atualizado o plano municipal de recursos hídricos e instituirá por lei o sistema de gestão dos recursos financeiros e mecanismos institucionais necessários para garantir:

I - a utilização racional e armazenamento das águas superficiais e subterrâneas;

II - o aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos e o rateio das respectivas obras, na forma da lei;

III - a proteção das águas contra os regimes que possam comprometer o seu uso atual ou futuro;

IV - a defesa contra eventos críticos, que oferecem riscos à saúde, à segurança pública e prejuízos econômicos ou sociais.

Art. 172. A gestão dos recursos hídricos deverá:

I - propiciar o uso múltiplo das águas e reduzir seus efeitos adversos;
II - ser descentralizada, participativa e integrada em relação aos demais recursos naturais;

III - adotar a bacia hidrográfica como fonte potencial de abastecimento e considerar o ciclo hidrológico, em todas as suas fases.

Art. 173. As diretrizes da política municipal de recursos hídricos serão estabelecidas por lei.

Art. 174. O Município celebrará convênio com o Estado para gestão das águas de interesse exclusivamente local, condicionadas às políticas e diretrizes estabelecidas a níveis de planos estaduais de bacias hidrográficas em cuja elaboração participarão as municipalidades.

Art. 175. No aproveitamento das águas superficiais e subterrâneas, será considerado prioritário o abastecimento das populações.

Art. 176. As águas subterrâneas são reservas estratégicas para o desenvolvimento econômico-social e valiosas para o suprimento de água das populações e deverão ter programas permanentes de conservação contra poluição e super-exploração.

Art. 177. A vegetação das áreas dos cursos d'água, nascentes, margens de lagos e topos de morros, respeitada a legislação federal, é considerada de preservação permanente, sendo obrigatória a recomposição onde for necessário.

§ 1º. Consideram-se de preservação permanente, no âmbito municipal, as florestas e demais formas de vegetação situadas:

a) ao longo de qualquer curso d'água, desde o seu nível mais alto, em faixa marginal, cuja largura mínimas será:

1 - de 50m (cinquenta metros), para cursos d'água de até 50m (cinquenta metros) de largura;

2 - de 100m (cem metros), para os cursos d'água que tenham de 51m (cinquenta e um metros) a 200m (duzentos metros) de largura;

3 - de 200m (duzentos metros), para os cursos d'água que tenham de 201m (duzentos e um metros) a 600m (seiscentos metros) de largura;

4 - de 500m (quinhentos metros), para os cursos d'água que tenham largura superior a 600m (seiscentos metros).

b) ao redor das lagoas ou lagos e reservatórios d'água naturais ou artificiais, represas hidrelétricas ou de uso múltiplo, em faixa marginal, cuja largura mínima será de 100m (cem metros).

c) nas nascentes, ainda que intermitentes, nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja sua situação topográfica, nas veredas e nas cachoeiras ou quedas d'água, num raio mínimo de 100m (cem metros).

d) no topo dos morros, montes e serras.

e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45 (quarenta e cinco) graus;

f) nas bordas dos tabuleiros e chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100m (cem metros) em projeção horizontal.

§ 2º. Nas áreas urbanas, definidas por lei municipal, observar-se-á o disposto nos respectivos planos diretores ou leis de uso do solo; na ausência desta, respeitar-se-á os princípios e limites a que se refere este artigo.

Art. 178. O Município implantará sistemas de alerta e defesa civil para garantir a segurança e a saúde pública, quando de eventos hidrológicos indesejáveis.

Art. 179. Será incluído no Plano Diretor Municipal, a obrigação de conservar e proteger as áreas de preservação para abastecimento da população, inclusive de plantação de matas ciliares.

Parágrafo único- Será feito o zoneamento de áreas inundáveis, com restrições à edificação em áreas sujeitas a inundações frequentes para evitar maior velocidade do escoamento por retenção superficial para evitar inundações.

Art. 180. Será implantado programa permanente, visando a racionalização do uso das águas para abastecimento público e industrial e para irrigação.

Art. 181. A conservação da quantidade e da qualidade das águas será função direta dos componentes do ecossistema em defesa da qualidade de vida.

Art. 182. O Município estabelecerá programas conjunto com o Estado, visando ao tratamento de despejos urbanos e industriais e de resíduos sólidos, de proteção e utilização racional das águas, assim como de combate às inundações e à erosão.

Art. 183. A irrigação deverá ser desenvolvida após a instalação da política de recursos hídricos e energéticos e dos programas para a conservação do solo e da água.

Art. 184. As empresas que utilizam recursos hídricos ficam obrigadas a restaurar e manter numa faixa marginal de cem metros dos reservatórios os ecossistemas naturais.

Art. 185. O Município aplicará cinco por cento do que investir em obras de recursos hídricos, no estudo do controle de poluição das águas, de prevenção de inundações, do assoreamento e recuperação das áreas degradadas.

**Seção XVII
Dos Recursos Minerais**

Art. 186. O Município definirá, por lei, a política municipal sobre geologia e recursos minerais, que contemplará a conservação, o aproveitamento racional dos recursos minerais, o desenvolvimento harmônico do setor com os demais, o desenvolvimento equilibrado das regiões do Município, bem como instituirá um sistema municipal de geologia e recursos minerais.

§ 1º- Respeitados os princípios de participação democrática e popular, o sistema referido no "caput" deste artigo deverá congrega os distritos, as entidades, os organismos e as empresas do setor, abrangendo a administração pública municipal, e iniciativa privada e a sociedade civil.

§ 2º- A política municipal de geologia e recursos minerais desenvolver-se-á de modo integrado e ajustado com as diretrizes da política municipal do meio ambiente.

§ 3º- O sistema municipal de geologia e recursos minerais comportará três níveis articulados para atuação nas instâncias políticas, técnicas e do meio ambiente.

§ 4º- O plano municipal de geologia e recursos minerais estabelecerá programas de trabalhos plurianuais para os diversos sub-setores, objetivando dotar o Município de levantamentos geológicos básicos e aplicados, assim como proporcionar o aprimoramento técnico e científico necessário ao seu desenvolvimento harmônico.

§ 5º- Nos planos a que se refere o § 4º deste artigo, deverão ser ressalvadas as aptidões do meio físico e a conservação ou a otimização do aproveitamento dos recursos naturais, objetivando a melhoria de qualidade de vida da população.

§ 6º- O Município estimulará a atividade garimpeira em forma associativa, nas áreas e segundo as normas definidas pela União.

Art. 187. Todo aquele que explorar recursos minerais ficam obrigados a recuperar o ambiente degradado, de acordo com a solução técnica e exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

Art. 188. O produto dos recursos financeiros recolhido ao Município, resultante de sua participação na exploração mineral, nos termos da legislação federal executado no Município, ou da competência financeira

correspondente será aplicado, preferencialmente, nos programas de desenvolvimento do setor mineral e para minimizar os custos ecológicos e sociais advindos.

Seção XVIII
Dos Índios

Art. 189. O Município cooperará com o Estado e a União, na competência a este atribuída, na proteção dos bens dos índios, no reconhecimento dos seus direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam e no respeito à sua organização social, seus usos, costumes, línguas e tradições.

§ 1º- O poder público organizará estudos, pesquisas e programas sobre línguas, artes e culturas indígenas, visando a preservar e valorizar suas formas de expressão tradicional.

§ 2º- São asseguradas às comunidades indígenas em seu próprio "habitat", à proteção e assistência social e de saúde, prestadas pelo poder público municipal, respeitando-se a medicina nativa.

§ 3º- O Município manterá convênio com o Estado para promoção do ensino regular ministrado às comunidades indígenas.

TÍTULO V
Da Administração Pública

Capítulo I
Das Disposições Permanentes

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 190. A administração pública municipal direta e indireta de ambos os poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim, como os estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público municipal depende de aprovação prévia em concurso público de prova ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em Lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável, previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em Lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VI - a lei reservará cinco por cento de cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

VII - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

VIII - a lei fixará a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observado como limite máximo, os valores recebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, pelo Prefeito;

IX - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

X - os vencimentos dos cargos de Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XI - é vedada a vinculação ou a equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XII - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fim de concessão de acréscimos ulteriores;

XIII - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos artigos 37, XI e XIV, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal;

XIV - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XV - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

XVI - nenhum servidor será designado para funções não constantes das atribuições do cargo que ocupa a não ser em substituição e, se acumulada, com gratificação;

XVII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XVIII - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à Lei Complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

XIX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiária das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação delas em empresas privadas;

XX - ressalvados os casos determinados na legislação federal específica, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes com cláusulas que estabeleçam obrigações e pagamentos, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual permitirá as exigências de qualificações técnicas e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º- A publicidade dos atos, programas e obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

§ 2º- A não observância dos dispostos nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º- As reclamações relativas à prestação de serviços públicos municipais serão disciplinadas em lei.

§ 4º- O Município e os prestadores de serviços públicos municipais responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 5º- Todos os atos efetivados pelo poder público municipal, através da administração pública direta ou indireta, deverão ser, obrigatoriamente, publicados no órgão oficial do Município, para que produzam os efeitos regulares, podendo ser resumida a publicação dos atos não normativos, importando nulidade os atos praticados sem observância desta determinação.

Art. 191. Os órgãos da administração pública direta e indireta não poderão dispensar privilégios à campanha eleitoral de qualquer natureza.

Art. 192. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 193. A lei fixará prazo para a prática dos atos administrativos e estabelecerá procedimentos adequados à sua revisão indicando seus efeitos e formas de processamentos.

Seção II
Dos Servidores Públicos Municipais

Art. 194. O regime jurídico dos servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas é o estatutário.

§ 1º- A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder ou entre servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 2º- Aplicam-se aos servidores municipais os direitos seguintes:

- I - salário mínimo, fixado em lei federal, com reajustes periódicos;
- II - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
- III - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
- IV - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e trinta e três semanais, para os servidores burocráticos e quarenta horas semanais para os demais;
- V -salário-família para seus dependentes;
- VI - repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;
- VII - remuneração dos serviços extraordinários superior, no mínimo em cinquenta por cento do normal;
- VIII - gozo de férias anuais remuneradas com pelo menos um terço a do normal;
- IX - licença remunerada à gestante, de cento e vinte dias;
- X -licença à paternidade nos termos da lei;
- XI - proteção do mercado de trabalho da mulher, nos termos da lei;
- XII - redução dos riscos inerentes ao trabalho;
- XIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;
- XIV - proibição de diferenças de salários, de exercícios, de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

§ 3º- Os servidores públicos municipais receberão seus vencimentos até o dia primeiro do mês subsequente, assegurando—lhes os direitos constantes dos §§ 3º e 4º do artigo 147 da Constituição Estadual.

I - se o dia primeiro for no sábado, far-se-á o pagamento na sexta-feira;

II - se o dia primeiro for domingo, o pagamento será efetuado na segunda-feira, dia dois.

Art. 195. O Município proporcionará aos servidores, homens e mulheres, oportunidades adequadas de crescimento profissional, através de programas de formação de mão-de-obras, aperfeiçoamento e reciclagem, inclusive para habilitação no atendimento específico à mulher.

Art. 196. Os servidores titulares de cargos efetivos serão aposentados:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidentes em serviço, moléstia profissional de doença grave, contagiosa ou incurável especificada em lei ou proporcionais ao tempo de contribuição nos demais casos;

II - compulsoriamente aos setenta nos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observada as seguintes condições:

a) 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição se mulher;

b) 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º. É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em Lei Complementar.

§ 2º. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

§ 3º. Observado o disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da Lei.

§ 4º. Lei disporá sobre a concessão do benefício da pensão por morte, que será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data

de seu falecimento, observado o disposto no § 3º, do artigo 40, da Constituição Federal.

§ 5º. Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 6º. Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração;

§ 7º. Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, em relação ao disposto no inciso III, alínea "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 8º. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

Art. 197. O Município concederá, conforme a lei dispuser, licença remunerada aos servidores que fizerem adoções na forma da legislação civil.

Art. 198. O Município garantirá proteção especial à servidora pública gestante, adequando ou mudando temporariamente suas funções, nos tipos de trabalho comprovadamente prejudiciais à sua saúde e a do nascituro, sem que disso decorra qualquer ônus posterior para o Município.

Art. 199. São estáveis após 3 (três) anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º. O servidor público municipal estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa ou mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de Lei Complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º. Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º. Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º. Como condição para a aquisição da estabilidade é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 200. A qualquer pessoa é atribuído o direito de levar ao conhecimento da autoridade a improbidade, irregularidade ou ilegalidade de que tomar ciência imputável a qualquer servidor público, competindo ao funcionário ou empregado público fazê-lo perante seu superior hierárquico.

Subseção I Da Política Salarial Única

Art. 201. A remuneração total dos cargos, empregos e funções dos Poderes Executivo e Legislativo, será composta exclusivamente de vencimento-base e de uma única verba de representação.

Parágrafo único - O adicional por tempo de serviço concedido aos ocupantes dos cargos de carreira e proventos efetivos e aos empregados públicos, como única vantagem pessoal, não será considerado para efeito deste artigo.

Art. 202. A lei que instituir o regime estatutário e os planos de carreira para os servidores e empregados públicos, fixará os limites máximos e relação de valores entre a maior e a menor remuneração de carreira estabelecendo também a representação única.

Art. 203. A revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices, far-se-á sempre na mesma data.

§ 1º- Os reajustes e aumentos a qualquer título é feito em qualquer época por qualquer dos poderes, serão automaticamente estendidos aos demais, sem distinção de índices entre os servidores dos dois poderes.

§ 2º- O não pagamento da remuneração até a data referida no § 3º do artigo 194 desta Lei, importará na correção de seus valores, aplicando-se os índices federais de correção diária a partir do dia seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento.

§ 3º. O montante da correção será pago juntamente com o vencimento do mês subsequente, corrigindo o seu total até o último dia do mês, pelos mesmos índices do parágrafo anterior.

Subseção II
Do Direito Sindical

Art. 204. É livre a associação profissional ou sindical do servidor público municipal, na forma da lei federal, observado o seguinte:

§ 1º- haverá uma só associação sindical para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações todas do regime estatutário.

§ 2º- É assegurado o direito de filiação de servidores, profissionais liberais, de profissionais da área de saúde à associação sindical de sua categoria.

§ 3º. Os servidores da administração indireta das empresas públicas e de economia mista, todos celetistas poderão associar-se em sindicato próprio.

§ 4º- Ao sindicato dos servidores públicos municipais de Alta Floresta, cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em suas questões judiciais ou administrativas.

§ 5º- A assembléia geral fixará a contribuição que será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei.

§ 6º- Nenhum servidor será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado ao sindicato.

§ 7º- É obrigatória a participação do sindicato nas negociações coletivas de trabalho.

§ 8º- O servidor aposentado tem direito a votar e ser votado no sindicato da categoria.

Art. 205. O direito de greve, assegurado aos servidores públicos municipais, não se aplicam aos que exerçam funções em serviços de atividades essenciais, assim definidas em lei.

Art. 206. A lei disporá, em caso de greve, sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Art. 207. É assegurada a participação dos servidores públicos municipais, por eleição, nos colegiados da administração pública em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Art. 208. Quando o exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical ou associativa, representativa de categoria profissional, membros da administração pública serão colocados à disposição da entidade desde que:

I- seja solicitado e não ultrapasse o limite de três servidores, em entidade que congregue um mínimo de mil representados;

II- seja solicitado e não ultrapasse o limite de um servidor, em entidade que congregue menos de mil e mais de trezentos representantes.

Art. 209. Sob pena de responsabilidade, a autoridade que determinar o desconto em folha de pagamento do servidor para instituição de previdência ou associações, deverá efetuar o repasse do desconto no prazo máximo de cinco dias úteis, juntamente com a parcela de responsabilidade do órgão.

Subseção III
Do Direito às Informações

Art. 210. Todos têm direito a receberem dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo de quinze dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança das sociedades ou das instituições públicas.

Parágrafo único - São asseguradas a todos, independentemente do pagamento de taxas:

I - o direito de petição aos poderes públicos municipais para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

II - a obtenção de certidões referente ao inciso anterior.

Art. 211. Dos dias primeiro a cinco de fevereiro, será divulgado pelos meios de comunicação, o local em que ficarão as contas do Prefeito e da Câmara, à disposição do contribuinte.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 1º. O Cartório de Registro Público da sede do Município registrará esta Lei Orgânica, suas emendas, as leis complementares e as leis ordinárias, permitida a consulta a qualquer interessado, sem prejuízo da forma de publicidade dos atos municipais.

Art. 2º. Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal, será promulgada pela Mesa e entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Alta Floresta - MT., 05 de abril de 1.990

VEREADORES CONSTITUINTES - Zilbo Fortes, Presidente - Paulo César Leinig, Vice-Presidente - Marcos Antônio Frabetti, 1º Secretário - Geraldo Ribeiro de Souza, 2º Secretário - Francisco Anis Faiad, Relator Geral - Everson Luiz Boschirolli - Francisca Ângela Cunha - José Martins Neto - Lázaro dos Santos - Márcio Gracil Miguel - Nazan Rezek Filho - Orlando Antônio Freire - Orlando Barbosa de Faria - Pedro Lopes Filho - Seyr Ruelis.

PARTICIPANTE - Arnaldo Barbosa de Lima

Prefeitura Municipal de Araguaína

EDITAL DE COMUNICAÇÃO / 2010.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, com sede à Av. Presidente Vargas, 643 através da Comissão Permanente de Licitação TORNA PÚBLICO que estará PRORROGANDO o prazo da abertura do Processo Licitatório "PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2010" para O dia 19/05/2010 às 08:00hs (horário de Brasília).

Motivo: Divergências no Edital.

Araguaiana, 07 de maio de 2010.

Marcia Cristina Fernandes Correa
Presidente

De Acordo:

José Marques da Silva
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Araguaiana – MT, Sr. PEDRO PASHOAL RODRIGUES ALVARES, torna público o RELATÓRIO DAS OBRAS EM ANDAMENTO NO MUNICÍPIO". Estando, contudo o mesmo publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal, sito à Av. Presidente Vargas nº 643 – Araguaiana – MT, para que todos os interessados tomem conhecimento.

Araguaiana. 28 de abril de 2010.

Pedro Paschoal Rodrigues Alvares
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Araputanga

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2010

EDITAL 06/2010 CONVOCAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

O Sr. Vano Jose Batista, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 02/2010, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Araputanga - MT, situado à Rua Antenor Mamedes nº 911, no prazo de 02 (dois) dias úteis, cumprindo-se no que couber os prazos previstos na Lei Municipal 699/2006, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga.

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO(I)
Clás. NOME

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

2 ANDRÉIA LÚCIA FERREIRA MENDONÇA

Araputanga, 07 de maio de 2010.

VANO JOSÉ BATISTA
Prefeito Municipal
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2010

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**, inscrita no C.G.C. nº 15.023.682/0001-25, estabelecida na Rua Limiro Rosa Pereira, nº 635, centro, nesta, aqui representada pelo seu presidente **Srº DIVINO GONÇALVES DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade nº 364906/SSP-MT e do CPF 207.922.981.87, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, nº, 573 Bairro Jardim primavera, nesta, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro lado o Sr. **MANOEL SILVERIO DA SILVA FILHO**, pessoa física, residente à Rua a Américo Julio da Silva, Quadra 46 Lote 14, Bairro Cidade Alta, na cidade de Araputanga-MT, portador da cédula de identidade nº 0514290-3 SSP/MT e inscrito no C. P. F. nº 473.995.971-20, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justo e contratado o que segue:

OBJETO DO CONTRATO

CLAUSULA. 1ª. — Manter o Pátio limpo, como também o estacionamento externo, manutenção dos canteiros, lavagens das calçadas, janelas e dedetização do prédio interno e externo sem horário definido de trabalho.

- VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.900,00
- QTDE DE PARCELAS: 09
- VALOR PARCELA: R\$ 211,11
- DOTAÇÃO: 01.001.01.031.0001.2001.339036.00
- DATA DO CONTRATO: 08/03/2010
- VIGÊNCIA: 08/03/2010 a 08/12/2010

PORTARIA N.º 52/2010

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL.

VANO JOSÉ BATISTA, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, no intuito de organizar o quadro de servidores municipais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores abaixo relacionados em suas respectivas secretarias, a partir desta data.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:
Marilyn Silva de Albuquerque.
- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL:
Antonio Feitosa de Souza.
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LASER:
Luiz Alfredo da Cruz Silva e Reginaldo Soares Martins.

Art. 2.º - Comunique-se ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas anotações e registros.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de maio de 2010.

Esta portaria foi publicada e fixada no local de Costume desta Prefeitura Municipal

VANO JOSÉ BATISTA
Prefeito Municipal

TERMO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Reintegra ao Cargo de FISCAL MUNICIPAL, o Sr. MANOEL FERREIRA SOBRINHO, dia 07 de maio de 2010, conforme folhas dos Autos nº115/2006 de Ação de Reclamação Trabalhista, proferida por parte do requerente aprovado em concurso público realizado em 31 de julho de 1993, através do Decreto 040/93 e Termo de Posse, em caráter efetivo, perante o Prefeito Municipal, o Secretario de Administração e Finanças e o Chefe do Setor Pessoal desta Prefeitura Municipal de Araputanga.

VANO JOSÉ BATISTA
Prefeito Municipal

ODILSON MAMEDES DA SILVA
Secretario de Adm. Finanças

OVÍDIO DE FREITAS GODOY
Chefe do Depart. De Recursos Humanos

EMPOSSADO = MANOEL FERREIRA SOBRINHO
CARGO = FISCAL MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO - PREGAO Nº 018/2010

Objeto do Pregão: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS. Data da realização: 06/05/2010. Empresa Vencedora: Lote: 01 e 17 – COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA -Valor Total: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Empresa Vencedora: Lote: 02, 05, 06, 08 e 20 – HIDROSOLO COM. E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS P/CONSTRUÇÃO LTDA EPP -Valor Total: R\$ 18.278,00 (dezoito mil duzentos e setenta e oito reais). Empresa Vencedora: Lote: 03 e 19 – TODILIT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME -Valor Total: R\$ 13.730,00 (treze mil setecentos e trinta reais). Empresa Vencedora: Lote: 04, 07, 09, 10, 12, 14, 15, 16 e 18 – ULTRAWATTS MATERIAIS ELETRICOS LTDA -Valor Total: R\$ 62.807,00 (sessenta e dois mil oitocentos e sete reais). Empresa Vencedora: Lote: 11 – ELETRO FAN COMERCIAL LTDA – EPP -Valor Total: R\$ 32.390,00 (trinta e dois mil trezentos e noventa reais). Empresa Vencedora: Lote: 13 e 21 – ELETRICA UNIÃO LTDA ME -Valor Total: R\$ 4.524,00 (quatro mil quinhentos e vinte e quatro reais). Araputanga MT, 06 de maio de 2010.

REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO
- Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Aripuanã

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2010
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**

A Comissão de Concurso Público n.º 001/2010 do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria nº 4.303/2010, de 10 de abril de 2010 e pela Portaria nº 4.342/2010 de 06 de maio de 2010 no uso de suas atribuições, em conformidade com o item 9.1 do Edital de Concurso Público nº 001/2010;

RESOLVE,

1º - Prorrogar as inscrições para o Concurso Público Municipal, regido pelo Edital de Concurso Público nº001/2010, até o dia 12 de maio de 2010 às 23 horas e 59 minutos (23h59min).

2º - A referida prorrogação não se estenderá para os pedidos de isenção de inscrição para o referido Concurso.

3º - A prorrogação de inscrições não altera nenhuma outra data do Cronograma do Concurso.

Aripuanã - MT, 06 de maio de 2010.

Carlos Roberto Torremocha
Prefeito Municipal

Rafael Gomes Paulino
Presidente da Comissão de Concurso Público

Prefeitura Municipal de Barra dos Bugres**Editais de convocação 045/10 referente ao Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Bugres nº 018/2010**

A Senhora **Secretária Municipal de Saúde de Barra do Bugres - MT, Luciana Lopes Castanha Souto**, torna público a convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado.

1 Convocação

1.1 CARGO: COZINHEIRO

CANDIDATO RG

1. Marli Aparecida de Campos 1.439.097-3

2- CONTRATAÇÃO

2.1- Os candidatos relacionados na lista de convocação deverão comparecer até o dia 14 de Maio de 2010 até às 13:00 h no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres munidos dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de Escolaridade conforme o cargo (certificado e histórico);
- b) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Título de Eleitor e Comprovante de Votação das Eleições de 2008;
- d) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
- e) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- f) Comprovante de residência;
- g) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Cartão do PIS/PASEP;
- h) Declaração de não acúmulo de cargo;
- i) Certidão de nascimento de filho menores de 21 anos, (se for o caso);

3- VEDAÇÕES À CONTRATAÇÃO

- 3.1 Fica vedada a contratação do candidato que:
 - 3.1.1 Acumular cargos, emprego ou função pública.
 - 3.1.2 Omitir informações ou apresentar informações incompletas ou inverídicas.
 - 3.1.3 Que tenha sofrido sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido o Executivo Municipal em alguma função.

Barra do Bugres, 10 de Maio de 2010.

LUCIANA LOPES CASTANHA SOUTO
Secretária Municipal de Saúde

RODRIGO SALMAZO MARTINS
Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de Cáceres**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2010**

A Prefeitura Municipal de Cáceres-MT torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, tipo regime de menor preço por item.

OBJETO: Aquisição de pneus para reposição nos veículos: S-10 placa:NJJ6765, que atende na visita às escolas Municipais e microônibus placa :KAP-6102, KAP5682 E KAP- 6162, que atende no transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

Data de abertura: 26 de Maio de 2010, às 13:00h (horário local), nesta Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, situada à Avenida Getúlio Vargas, - nº 1815, CEP 78200-000, Cáceres-MT.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, no endereço acima apresentado, das 12:00 às 18:00 horas, ou através do portal www.caceres.mt.gov.br ou solicitado através do e-mail: licita.cac@hotmail.com ou ainda pelo telefone (65) 3223-3805 e 3223-1500 – ramal 233.

Cáceres-MT, 06 de Maio de 2010.

LUIS AURÉLIO ALVES
Pregoeiro Oficial

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cáceres/ Secretaria Municipal de Ação Social convoca a classificada **Edite Aparecida Camargo da Silva**, portadora do RG n.º 1118655-0 SSP/MT, CPF n.º 850.115.841-00, no cargo de Monitora do *PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil*, através do Edital n.º 01/2009 (Abertura de Processo Seletivo Simplificado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na área de Assistência Social), à comparecer junto a Secretaria de Ação Social no prazo de 10 (dias), a contar da data desta Convocação.

Antônia Eliene Liberato Dias
Secretária Mun. de Ação Social

Prefeitura Municipal de Colíder**DECRETO Nº. 074/2010**

“Dispõe sobre a opção do Município de Colíder/MT pelo regime especial de pagamento de precatórios instituído pela Emenda Constitucional nº 62/2009, que alterou o artigo 100 e acrescentou o artigo 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88, instituindo o Regime Especial de Pagamento de Precatório dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “

CELSO PAULO BANAZESKI, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o regime especial de pagamento de precatórios no Município de Colíder/MT, nos termos do artigo 4º, I, da Emenda Constitucional nº 62/2009.

Art. 2º O Município de Colíder/MT, opta pelo pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, mediante depósito mensal, em conta especial criada para tal fim, do valor correspondente a **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, na forma do inciso I do artigo 4º da Emenda Constitucional nº 62/2009.

Parágrafo único. O primeiro depósito será efetuado até o dia 10 de maio de 2010, e os demais até o dia 20 de cada mês de competência na conta do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso de nº 5130-6, agência nº 3834-2, do Banco do Brasil S/A, até a criação da conta especial de que trata o I do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Fica instituído, junto à Secretaria de Planejamento, Finanças e Administração do Município, o Sistema Único de Controle de Precatórios Judiciais, no qual será mantido o registro cadastral e de pagamentos de todos os precatórios da administração direta e indireta, para fins de controle estatístico, verificação dos pagamentos e conferência da ordem em que serão realizados.

§ 1º As entidades da administração indireta deverão manter atualizados os registros de seus precatórios junto à Secretaria de Planejamento, Finanças e Administração do Município, cadastrando-os diretamente, em até 5 (cinco) dias da data do respectivo recebimento, e nesse mesmo prazo registrando as alterações que a qualquer tempo lhes forem comunicada;

§ 2º Os precatórios da administração indireta, já formalizados até a data do presente Decreto e ainda não cadastrados junto à Secretaria de Finanças do Município, deverão ser cadastrados dentro de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

§ 3º Será encaminhado à Secretaria de Finanças, num prazo de até 10 dias, para fins de registro cadastral e pagamento, respectivamente, os precatórios e RPs aportados junto ao Gabinete do Prefeito.

Art. 4º É de responsabilidade da Secretaria de Finanças do Município a realização dos depósitos e a liberação gradual dos recursos depositados de que trata o inciso I do art. 4º da Emenda Constitucional 62/2009.

Art. 5º A Secretaria de Finanças, a Secretaria de Administração e a Planejamento e Desenvolvimento, no âmbito de suas respectivas atribuições, poderão adotar providências para a implantação e regulamentação das disposições do presente Decreto, com a anuência do Prefeito Municipal.

Art. 6º Este Decreto, após publicação, deverá ser encaminhado, às Varas Cíveis da Comarca de Colider/MT, ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, ao Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região.

Art. 7º As disposições deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto o valor dos precatórios devidos for inferior ao dos recursos destinados ao seu pagamento, na forma do artigo 1º.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider/MT, em 05 de maio de 2010.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº.076/2010

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES INTERNAS DE ACIDENTES/CIPA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO PAULO BANAZESKI, Prefeito Municipal de Colider, Estado Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o artigo 121, IV da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes/CIPA:

REPRESENTANTES ELEITOS PELOS EMPREGADOS GESTÃO 2010/2011

I - MEMBROS TITULARES

ANGELA MARIA TRAMARIN
ELIZÂNGELA APARECIDA DE OLIVEIRA
LUCIANO RODRIGUES DE CASTRO
JOAQUIM GONZAGA RIBEIRO
ROGÉRIA DE OLIVEIRA TREVISAN
SUELI APARECIDA DE ALMEIDA PINTO
JOÃO MACIEL
JOÃO APARECIDO DA SILVA
LINDOMAR GONÇALVES
AUREO WERMUTH

II - MEMBROS SUPLENTE

MILENA MATOS MATOS
MARIA APª. DOS SANTOS
ROZINEIDE DA SILVA MOREIRA
LUCY MARA GOMES
ROSEANE WEBSTER NOGUEIRA
SERGIO JACINTO DA SILVA
DÓRIS REJANE R. SGUIZARDI
SERGIO DORINI FILHO
PEDRO DANTAS DE OLIVEIRA

REPRESENTANTES INDICADOS PELO EMPREGADOR GESTÃO 2010/2011

I - MEMBROS TITULARES

MARTA NOGUEIRA BASTOS DOS SANTOS SILVANA CAPELARI
MÁRCIO FERNANDES ALVES SOBRINHO HELLEN CAPELLARI MENEZES
MARIA DE JESUS RODRIGUES EDRIANE CASSIA CARBONERA

MARIA APARECIDA PEDROSO
MARGARIDA GAONA
CELSO DE JESUS NASCIMENTO JOÃO ZANDONATO PINTO

II - MEMBROS SUPLENTE

VALDETE MARQUES DA SILVA
MARIA SOCORRO ALMEIDA
MIQUÉIAS DE OLIVEIRA
ROSIMEIRE SILVA DOS SANTOS
SEBASTIÃO BELARMINO DE LIMA
LUZAINA ROSA DA CUNHA
DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA
ANTONIO C. RODRIGUES DO NASCIMENTO
MAURICIO DONIZETE DIAS

Art. 2º - Ficam nomeados Presidente da CIPA, a servidora Silvana Capelari, vice presidente a servidora Sueli Aparecida de Almeida Pinto, 1ª. Secretária a Servidora Elizangela Aparecida de Oliveira e 2ª. Secretária a Servidora Edriane Cássia Carbonera, de acordo com o parágrafo sexto do artigo 7º. do Decreto Municipal nº 070/2010 de 30 de abril de 2010.

Art 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, em 06 de maio de 2010

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 078/2010

“DECLARA HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO”.

O Excelentíssimo Sr. **Celso Paulo Banazeski, Prefeito Municipal de Colider**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Declarado Hóspede Oficial do Município de Colider, Estado de Mato Grosso, o Senhor Whady Lacerda, Diretor Internacional do Lions Clube, no dia 07 de maio de 2010.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, 07 de maio de 2010.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 079/2010

“DECLARA HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO”.

O Excelentíssimo Sr. **Celso Paulo Banazeski, Prefeito Municipal de Colider**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Declarado Hóspede Oficial do Município de Colider, Estado de Mato Grosso, o Senhor Claudécir Alves Feitosa, Governador do Distrito LB-4 do Lions Internacional, no dia 07 de maio de 2010.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, 07 de maio de 2010.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 267/2010
AUTORIA PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 2333/2010

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber por doação a título gratuito bens imóveis com suas respectivas benfeitorias do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, objetivando a regularização e expansão urbana e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, Sr. Paulo Celso Banazeski, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Colider/MT, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação a título gratuito bens imóveis com suas respectivas benfeitorias, denominados de “Lotes Para Rurais, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Parágrafo 1º - A área “Para Rural”, objeto desta Lei é constituída de 56 (cinquenta e seis) lotes, com total de 522,1228 (quinhentos e vinte e dois hectares doze ares e vinte e oito centiares), pertencentes à Gleba Cafezal e que ainda não foram titularizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e se destinam à regularização fundiária e titulação definitiva em nome do município, propiciando a este a outorga da competente Escritura Pública Definitiva aos atuais possuidores, bem como a expansão da área urbana.

Parágrafo 2º - Para o fiel cumprimento deste artigo, fica também o Poder Executivo Municipal, autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes junto aos Órgãos Públicos Federais e Estaduais.

Art. 2º - Para fazer as despesas constantes desta lei serão usados os recursos próprios decorrentes das dotações orçamentárias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Colider/MT, 07 de maio de 2010.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal
Projeto de Lei nº 269/2010
Autoria: Poder Executivo

LEI Nº 2335/2010

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2010 Nº. 2.268/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Paulo Banazeski, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colider aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), destinado a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Obra e Urbanismo, para atender ao projeto 1.049 denominado Pavimentação Asfáltica, Galerias e Obras Complementares.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar em seu Orçamento Programa 2010 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 – Secretaria de Infra-Estrutura, Obra e Urbanismo
Unidade: 001 – Secretaria de Infra-Estrutura, Obra e Urbanismo
Função: 15 – Urbanismo
Sub-Função: 451 – Infra – Estrutura Urbana
Programa: 0015 – Execução e ou Manutenção de Obras em Vias Publicas
Projeto: 1.049 – Pavimentação Asfáltica, Galerias e Obras Complementares
Natureza da Despesa:
4490.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 4.200.000,00
TOTAL DA AÇÃO R\$ 4.200.000,00

Artigo 3º - O presente crédito adicional ampara-se no artigo 40 e 43 da Lei nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso II do § 1º do Artigo 43 da lei citada, ou seja, provenientes do excesso de arrecadação, nos termos e em conformidade com o Acórdão nº. 3.145/2.006 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Artigo 4º - Os recursos utilizados para atender o presente crédito configurando o excesso de arrecadação serão aqueles originários dos repasses do convenio nº 010/2010 com a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura SINFRA, que tem como objetivo Implantação e Pavimentação da travessia urbana no trecho da rodovia MT-320, trecho entroncamento da BR-163 Município de Nova Santa Helena – Colider, Entroncamento da Rodovia MT-208, Sub-Trecho – Travessia Urbana de Colider – MT.

Artigo 5º - O Orçamento Geral do Município fica elevado em virtude da aprovação da presente Lei em até mais R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais).

Artigo 6º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº. 2262/2009 - LDO 2010 e Lei Municipal nº. 2250/2009 - PPA 2010/2013, as alterações descritas nos artigos anteriores desta lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider, em 07 de maio de 2010.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2010

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 20 de Maio de 2010, às 14:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Colider/MT, tendo como objeto: **contratação de serviços de consultas médicas e realização de procedimentos ultrassonográficos, radiológicos e gráficos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Colider/MT.** O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Colider – Comissão Permanente de Licitação, sito na Travessa dos Parecis, 60 – Colider/MT e no site www.colider.mt.gov.br.

Colider/MT, em 10 de Maio de 2010.

VIVIENE C. GONÇALVES RIBEIRO
Pregoeira

Publique-se

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2010

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, Localizada na Travessa dos Parecis nº 60, torna pública para conhecimento dos interessados que no dia 27/05/2010, as 09:00 horas, realizar-se-á abertura da Tomada de Preço nº 004/2010, a qual tem por objeto a contratação de empresa para execução da obra de ampliação do parque de exposições (construção de parte da arquibancada) no município de Colider/MT. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global. Os interessados poderão retirar o Edital Completo no endereço acima, em horário de expediente, mediante o recolhimento aos Cofres público da taxa não reembolsável no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais).

Colider/MT, em 10 de Maio de 2010.

EDUARDO DA SILVA GUILHERME
Presidente da CPL
Publique-se

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2010**

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da Tomada de Preços nº 002/2010, cujo objeto é contratação de empresa para execução da obra de construção de um Centro de Convivência de Idosos em alvenaria no município de Colider/MT. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **GENÉSIO F. DE SOUZA & CIA LTDA - ME.**

Colider/MT, em 10 de Maio de 2010

EDUARDO DA SILVA GUILHERME
Presidente da CPL

Publique-se

Prefeitura Municipal de Colniza

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 047/2010 – PMC
PROCESSO: 6235/2010**

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO (PRESENCIAL), O Objeto da presente licitação é **AQUISIÇÃO DE 02 MOTOR DE POPA 15 HP FMHS ANO 2010, E AQUISIÇÃO DE 03 MOTOCICLETA 149 CC, ESD, CATEGORIA ON-OFF ENTRY, MOTOR OHC, MONOCILINDRICO, 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR COM INJEÇÃO ELETRONICA ANO 2010**, para suprir necessidades do município de Colniza/MT, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia **24 de maio de 2010, às 08:00 (oito) horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº. 01 - Propostas de Preços e nº. 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

Os interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir das **08:00 horas** do dia especificado no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio magnético, mediante entrega de um disquete vazio, impresso, de segunda a sexta-feira, no horário de 7:30 às 11:30 e das 13:30 as 17:30 horas, via SITE www.colniza.mt.gov.br. É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação via fax – (066) 3571-1000 a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações

relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (066) 3571- 1000.

Colniza- MT 10 de maio de 2010.

Antonio Apolinário
Pregoeiro Oficial

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO REGISTRO DE PREÇO (PRESENCIAL) Nº 48/2010 –
PMC
PROCESSO: 6239/2010**

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz se saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO REGISTRO DE PREÇO (PRESENCIAL), O Objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços médicos (clínico geral e ortopedista) para suprir necessidades do município de Colniza/MT, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia **24 de maio de 2010, às 14h00min (quatorze) horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº. 01 - Propostas de Preços e nº. 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

Os interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir das **14:00 horas** do dia especificado no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio magnético, mediante entrega de um disquete vazio, impresso, de segunda a sexta-feira, no horário de 7:30 às 11:30 e das 13:30 as 17:30 horas, via SITE www.colniza.mt.gov.br. É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação via fax – (066) 3571-1000 a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (066) 3571- 1000.

Colniza- MT 10 de maio de 2010.

Antonio Apolinário
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Comodoro

**EDITAL n.º 041/2010
De: 30.04.2010**

MARCELO BEDUSCHI, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

Art. 1º. Fica convocado o candidato abaixo relacionado classificado e aprovado no Processo Seletivo Simplificado de acordo com o Edital n.º 001, de 11 de janeiro de 2010, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, a fim de apresentar os documentos exigidos para a contratação na função em conformidade com o Edital n.º 038, de 18 de dezembro de 2009 e Decreto de Homologação de Resultado n.º 004, de 14 de janeiro de 2010, para o cargo de:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

RECEPCIONISTA

Nome Classificação
Elzenir Souza do Carmo 06º Lugar

Art. 2º. O não comparecimento no período de 30(trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital, implicará na desistência da vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de abril de 2010.

Marcelo Beduschi
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste

AVISO

CONVITE 008 / 2010

MODALIDADE DA LICITAÇÃO	NUMERO DO EDITAL	DATA DO EDITAL	DATA DE ABERTURA	HORÁRIO
CONVITE	008/2010	26/04/2010	04/05/2010	9:00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE faz saber a todos os interessados que a licitação Promovida pelo CONVITE 008 / 2010 teve como vencedor o proponente NELI SPADER.

Conquista D'Oeste, 07 de maio de 2010.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação
Wellington Derze
Presidente CPL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE, estado de Mato Grosso, por intermédio da comissão de instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar constituída através da Portaria 43/2009, convoca a Senhora **SINCLAIR CANOVA** portadora da carteira de identidade RG nº 005.020 SSP/MT e CPF 143.163.821-87, ocupante do cargo de auxiliar de enfermagem, referencia 204, classe 2, que se encontra em lugar incerto e não sabido para comparecer à Secretaria de Saúde desta municipalidade no prazo de 3 dias, a fim de retomar ao seu emprego, sob pena de abandono de cargo. Conquista D'Oeste, 10 de maio de 2010

Eber Lorena Ostemberg –
Presidente

Prefeitura Municipal de Curvelândia

EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE ABRIL-2010

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2010. Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia. **Contratada:** Antonio R. Moura-Me. **OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar das Escolas e Creche. **Valor R\$** 100.020,85 (cem mil e vinte reais e oitenta e cinco centavos). **Vigência:** 05/04 à 31/12/2010. Licitação Tomada de Preço nº 001/2010.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2010. Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia. **Contratada:** Giacomazzi Campessato & Cia Ltda-EPP. **OBJETO:** Aquisição de materiais de construção, para manutenção e reformas da Secretarias Municipais. **Valor R\$** 4.875,00 (quatro mil e oitocentos e setenta e cinco reais). **Vigência:** 19/04 à 31/12/2010. Licitação Tomada de Preço nº 003/2010.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2010. Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia. **Contratada:** P.R.P. Borges Comércio Ltda. **OBJETO:** Aquisição de materiais de construção, para manutenção e reformas da Secretarias Municipais. **Valor R\$** 8.379,07 (oito mil e trezentos e setenta e nove reais e sete centavos). **Vigência:** 19/04 à 31/12/2010. Licitação Tomada de Preço nº 003/2010.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2010. Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia. **Contratada:** Donata Pereira & Silva Ltda-Me. **OBJETO:** Aquisição de materiais de construção, para manutenção e reformas da Secretarias Municipais. **Valor R\$** 43.344,98 (quarenta e três mil e trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos). **Vigência:** 19/04 à 31/12/2010. Licitação Tomada de Preço nº 003/2010.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2010. Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia. **Contratada:** Hidrosolo Comércio e Distribuidora Materiais para Construção Ltda-Epp. **OBJETO:** Aquisição de materiais de construção, para manutenção e reformas da Secretarias Municipais. **Valor R\$** 14.488,16 (quatorze mil quatrocentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos). **Vigência:** 19/04 à 31/12/2010. Licitação Tomada de Preço nº 003/2010.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2010. Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia. **Contratada:** Rocha & Silva Rocha Ltda-Me. **OBJETO:** Aquisição de combustíveis e lubrificantes. **Valor R\$** 23.536,00 (vinte e três mil e quinhentos e trinta e seis reais). **Vigência:** 19/04 à 31/12/2010. Licitação Tomada de Preço nº 004/2010.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2010. Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia. **Contratada:** Franco e Franco Neto Ltda. **OBJETO:** Aquisição de combustíveis e lubrificantes. **Valor R\$** 507.948,56 (quinhentos e sete mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos). **Vigência:** 19/04 à 31/12/2010. Licitação Tomada de Preço nº 004/2010.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2010. Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia. **Contratado:** José Luiz Furtado. **OBJETO:** Locação de imóvel para ser utilizado nas atividades de reforço escolar através da secretaria municipal de Educação. **Valor R\$** 4.505,00 (quatro mil e quinhentos e cinco reais). **Vigência:** 16/04 à 31/12/2010.

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 006/2010

A Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, com sede na Rua São Bernardo nº 523, Centro, Curvelândia/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação modalidade Tomada de Preço nº 006/2010, cujo objeto é **Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de assessoria e consultoria técnica**, conforme Edital, com data prevista para abertura no dia 26/05/2010 às 09:00 horas. Cópias do edital e informações detalhadas poderão ser obtidas no endereço supracitado, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente, maiores informações pelo telefone: (0xx65) 3273-1275. Curvelândia - MT, 10 de maio de 2010.

Devair Cerqueira Martins
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Dom Aquino

AVISO PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2010

Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE OBRAS, PÚBLICAS E URBANISMO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.

Identificação: Pregão Presencial nº 005/2010

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza, utensílios, material descartável e gás engarrafado visando atender a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE OBRAS, PÚBLICAS E URBANISMO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.

Tipo da Licitação: Pregão Presencial nº 005/2010

Data: 18/05/2010

Local: Sala de Reuniões, na sede desta Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT, situada na Avenida Cuiabá, n.º 143, centro, Município de Dom Aquino-MT

Horário: às 09:00 horas (horário de Mato Grosso)

Pregoeira Oficial: SIRLENE VIEIRA DE JESUS

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, sito à Av Cuiabá, 143 centro, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00), site do município www.domaquino.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (0xx66) 3451-1127/1202, fax (0xx66) 3451-1236 ou ainda pelo e-mail: pmdomaquino@terra.com.br

Dom Aquino-MT., 10 de maio de 2010.

SIRLENE VIEIRA DE JESUS
Pregoeira Oficial

Visto

EDUARDO ZEFERINO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste

PORTARIA 040/GAB/2010

SÚMULA: "EXONERA, SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS".

O Excelentíssimo Senhor, LAYR MOTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, MT, no uso de suas atribuições, e buscando regularizar a vida funcional dos servidores públicos municipais, aprovados em Concurso Público 001/2009, e buscando ainda dar cumprimento ao que prescreve os princípios da legalidade, transparência, publicidade, honestidade e respeito à legislação vigente; Resolve:

Artigo 1º- EXONERAR a pedido a partir de 05 de maio de 2010, o servidor abaixo discriminado, para os cargos e categorias conforme menciona:

A- JOSÉ APARECIDO DE PAULA, nomeado pela Portaria 026/2010, para o Cargo de GARI, carga horária 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 01 de março de 2010.

Art. 2º- Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 05 de maio de 2010.

LAYR MOTA DA SILVA
PREFEITO.

PORTARIA 041/GAB/2010

SÚMULA: "DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RESPONDER PELO PLANTÃO DE ENFERMAGEM NO PERÍODO NOTURNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor, LAYR MOTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, MT, no uso de suas atribuições, buscando ainda dar cumprimento ao que prescreve os princípios da legalidade, transparência, publicidade, honestidade e respeito à legislação vigente; Resolve:

Artigo 1º- DESIGNAR, o Sr. LUIZ GUSTAVO AGOSTINI ALARCON, Enfermeiro Padrão- COREN MT 002.888, para responder pelo Plantão Noturno do Centro de Saúde do município de Figueirópolis D'Oeste, MT, a partir de 05 de maio de 2010.

Artigo 2º- Esta Portaria passa a vigorar a partir de 05 de maio de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 05 de maio de 2010.

LAYR MOTA DA SILVA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste

AVISO PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o não comparecimento das Empresas convidadas ao Certame Licitação na Modalidade CARTA CONVITE n.º 05/2010 cujo objeto é: "Aquisição de Medicamentos" no dia 07/05/2010 às 13: horas, A Comissão de Licitação concede às empresas participantes, 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação, conforme Art. 48, § 3º Lei 8.666/93 e marca o recebimento para a próxima Sessão dia 14/05/2010 às 13:00 horas, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste- MT..

Glória D'Oeste – MT 10 Maio de 2.010.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA DA COSTA
Presidente da Comissão de Licitação

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 01/2009.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2009, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE FORMA INDIRETA que entre si celebram o Município de Glória D'Oeste – MT , e o senhor EMERSON ALVES SOARES, para os fins que especifica.

Glória D'Oeste – MT, 17 de Fevereiro de 2.010.

NILTON BORGES BORGATO
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 02/2010.

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2009, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, DE FORMA INDIRETA que entre si celebram o Município de Glória D'Oeste – MT , e a Firma AUTO POSTO CRUZEIRO D'OESTE LTDA, para os fins que especifica.

Glória D'Oeste – MT, 29 de Abril de 2.010.

NILTON BORGES BORGATO
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

Contrato Administrativo nº 018/2010.

As três dias do mês de Maio de Dois Mil e Dez (03/03/2010), presente no edifício da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, na cidade de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, o seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor NILTON BORGES BORGATO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG N.º 821.192 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e CPF nº 459.709.531-15, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Professora Maria Flores nº 2625, daqui por diante denominado CONTRATANTE e, o senhor JACELIO DA SILVA CARNEIRO, brasileiro, maior, portador do RG: N. 1525343-0 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inscrito no CPF sob nº 901.326.171-00, residente e domiciliado na Rua João Cardoso, s/n, nesta cidade, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, pelo que celebram entre si, este contrato de trabalho, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços mão de obra, assim especificados:

- 1.1 Ampliação, reforma e pintura junto ao prédio onde se encontra instalada o CRAS centro de Referência Assistência Social, perfazendo uma área de 100 m².

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E BASE LEGAL

- 2.1 O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando-se se necessário for, de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

- 3.1 O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- 3.2 O pagamento ocorrerá em parcela única após a conclusão dos trabalhos e de acordo com a programação financeira da Prefeitura Municipal.
- 3.3 Os valores fixados neste contrato não serão reajustados.

e-mail: pmgo2004@hotmail.com

site: www.pmgoradostede.amm.org.br

Av. dos Imigrantes, 2000 - Centro - CEP 78.293-000 - Glória D'Oeste - Mato Grosso
Fone/Fax: (65) 3275-1179 - 3275-1105



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 O prazo de vigência do presente será de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

- 5.1 As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato onerarão a dotação orçamentária constante do Orçamento da Prefeitura, para o exercício financeiro de 2009, assim discriminado:

04.01.12.361.00(3.1.025.3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATANTE

- 6.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- 6.2 Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo pagar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser feitos, custando as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- 6.3 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;
- 6.4 Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do item 3.1 do presente contrato;
- 6.5 Reter no pagamento da contratada a arrecadação de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços - ISSQN;
- 6.6 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

DA CONTRATADA

- 6.7 A contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas de acordo com o item 3.1 deste contrato.
- 6.8 Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

e-mail: pmgo2004@hotmail.com

site: www.pmgoradostede.amm.org.br

Av. dos Imigrantes, 2000 - Centro - CEP 78.293-000 - Glória D'Oeste - Mato Grosso
Fone/Fax: (65) 3275-1179 - 3275-1105





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

- 6.9 Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;
- 6.10 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;
- 6.11 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todos os serviços contratados atendendo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- 6.12 Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar ao seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

- 7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:
 - a) Advertência verbal ou escrita;
 - b) Multas;
 - c) Declaração de inidoneidade;
 - d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.
- 7.1 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.
- 7.2 As multas e as demais penalidades previstas pela parte deste contrato por qualquer parte, sem a devida comunicação com a máxima urgência, o mesmo se responsabiliza a pagar 50% à parte prejudicada. Salvo, fenômenos de natureza força maior (incêndio ou acidente).
- 7.3 Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- 7.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.5 De qualquer sanção imposta à contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;
- 7.6 A multa definida na alínea "d" do item 7.2, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- 8.1 A rescisão do presente contrato devida à parte que desistir rescindindo o contrato a outra com antecedência de 15 (quinze) dias, podendo ocorrer de forma:

e-mail: pmg2004@hotmail.com

site: www.pmgloriadooeste.amm.org.br

Av. dos Imigrantes, 2000 - Centro - CEP 78.293-000 - Glória D'Oeste - Mato Grosso

Fone/Fax: (85) 3275-1179 - 3275-1106



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

- a) Amigável - por acordo entre as partes, referidas a termo no processo de licitação, desde que haja convergência técnica ou administrativa para a contratante.
- b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVIII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial - nos termos da legislação processual.
- 8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as demais justificativas conforme a seguir:
- 9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:
 - a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 9.3 Por acordo das partes:
 - a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
- 9.4 Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

- 10.1 Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

- 11.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mirassol D'Oeste - MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

e-mail: pmg2004@hotmail.com

site: www.pmgloriadooeste.amm.org.br

Av. dos Imigrantes, 2000 - Centro - CEP 78.293-000 - Glória D'Oeste - Mato Grosso

Fone/Fax: (85) 3275-1179 - 3275-1106





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

PORTARIA N.º 11/2010 DE 29 DE ABRIL DE 2010.

**DISPÕE SOBRE REINTEGRAÇÃO DOS AGENTES
 COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE GLÓRIA D'OESTE - MT.**

O Excelentíssimo Senhor **WILTON BORGES BORGATO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - **REINTEGRAR** os senhores abaixo relacionados, na Função de Agentes Comunitários de Saúde:

NOME	FUNÇÃO
Adriana Gonçalves dos Santos	Agente Comunitário de Saúde
Fabiano Barbosa Dourado	Agente Comunitário de Saúde
Fábio Aparecido Sereão	Agente Comunitário de Saúde
Inês de Silva Souza	Agente Comunitário de Saúde
João Paulo Alves	Agente Comunitário de Saúde
Maria Divina Aguiar Muriel	Agente Comunitário de Saúde
Valdeci Souza de Assunção	Agente Comunitário de Saúde
Velquira Rodrigues da Silva	Agente Comunitário de Saúde

Artigo 2º - Os Reintegrados terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para atender a presente Portaria de Convocação, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - Se os convocados deixar de atender a presente Portaria de Convocação no prazo estipulado, perderá o direito à vaga, sendo convocado o seguinte na ordem de classificação.

Artigo 4º - Para efeito de admissão, fica os candidatos convocados sujeitos a aprovação em exame médico.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE - SE PUBLIQUE - SE CUMPRE - SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM
 29 DE ABRIL DE 2010.

NILTON BORGES BORGATO
 Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
 004/2010
 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)**

O Prefeito Municipal de Guarantã do Norte – MT, **MERCIDIO PANOSSO** no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de conformidade ao Edital de Processo Seletivo Público nº 004/2010, HOMOLOGA o Processo Seletivo, para os cargos relacionados conforme extrato do edital publicado no Jornal Oficial dos Municípios, lista complementar no mural do Paço Municipal, PSFs, Secretaria Municipal de Saúde e CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão.

Guarantã do Norte/MT, 10 de maio de 2010.

MERCIDIO PANOSSO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 109/2010

OBJETO: Prestação de serviços em reparos de bancos de dados, diretrizes de segurança das informações do portal, ajustes técnicos, configuração de e-mail e outros serviços direcionados ao site garantadonorte.mt.gov.br, criação de ferramentas e seguindo as normas do Governo Eletrônico Federal, dentre as ferramentas de Governo Eletrônico destaca-se, emissão de negativas de débitos pelo site de tributos municipais, como IPTU, INNQN, etc e consultoria em tecnologia da informação e comunicação

DATA: 30/04/2010

CONTRATADA: LUCAS DOLCI DE SOUZA – ME

VALOR GLOBAL R\$ 7.900,00

CONTRATO Nº 110/2010

OBJETO: Contratação de empresa para desenvolver trabalhos produções, fotografias, filmagens, bem como matérias de interesse do Poder Executivo Municipal da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte / MT

DATA: 03/05/2010

CONTRATADA: DOUGLAS M.T.F.COSTA - ME

VALOR GLOBAL R\$ 37.995,00

CONTRATO Nº 111/2010

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para fornecimento de confecções, camisetas, e vestuários para uniformes destinados para servidores municipais, alunos das escolas municipais, alunos da banda municipal, e crianças inseridas no PETI- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, de Guarantã do Norte/MT, conforme Termo de Referência, ata de registro de preço e Proposta do **Pregão Presencial Nº 23/2010**

DATA: 03/05/2010

CONTRATADA: CRIATIVA INDÚSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA – ME

VALOR GLOBAL R\$ 26.376,00

CONTRATO Nº 112/2010

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para fornecimento de confecções, camisetas, e vestuários para uniformes destinados para servidores municipais, alunos das escolas municipais, alunos da banda municipal, e crianças inseridas

no PETI- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, de Guarantã do Norte/MT, conforme Termo de Referência, ata de registro de preço e Proposta do **Pregão Presencial Nº 23/2010**

DATA: 03/05/2010

CONTRATADA: COMERCIAL OSASCO LTDA

VALOR GLOBAL R\$ 19.038,50

CONTRATO Nº 113/2010

OBJETO: Locação de uma sala comercial medindo 76,58 m² no lote 08 da quadra 31, localizado na Avenida Jatobá esquina com Rua dos Cedros s/n, Centro em Guarantã do Norte/MT destinado ao funcionamento da Defensoria Pública.

DATA: 05/05/2010

CONTRATADA: ANGELAALVES FERREIRA

VALOR GLOBAL R\$ 6.030,00

CONTRATO Nº 116/2010

OBJETO: Locação de um imóvel com construção em alvenaria com 70 m² de área, situado na Avenida Jatobá, 155, Centro, neste município e Comarca de Guarantã do Norte/MT, destinado ao funcionamento do Escritório Regional da SEMA (Secretaria de Estado de Meio Ambiente).

DATA: 07/05/2010

CONTRATADA: AIRTON PEREIRA

VALOR GLOBAL R\$ 6.300,00

Guarantã do Norte/MT, 10 de maio de 2010

Mercidio Panosso

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2006

OBJETO: Prorrogação de prazo contratual e valor inicialmente pactuado

DATA: 01/04/2010

CONTRATADA: ORIDES BORGES VIEIRA SERVIÇOS ME

VALOR GLOBAL R\$ 412.389,36

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 98/2010

OBJETO: Acréscimo de quantitativo do inicialmente pactuado

DATA: 28/04/2010

CONTRATADA: ALIANÇA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

VALOR GLOBAL R\$ 139,40

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2009

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do Contrato original para mais 04 (quatro) meses.

DATA: 28/04/2010

CONTRATADA: CLINICA MEDICA SÃO LUIS LTDA

VALOR GLOBAL R\$ 19.200,00

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2009

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do Contrato original para mais 04 (quatro) meses

DATA: 28/04/2010

CONTRATADA: BERTINETTI & POERSCH LTDA

VALOR GLOBAL R\$ 32.000,00

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 226/2009

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do Contrato original para mais 02 (dois) meses

DATA: 28/04/2010

CONTRATADA: T. V. RODRIGUES CLINICA ORTOPÉDICA - ME
VALOR GLOBAL R\$ 13.000,00

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2009

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do Contrato original para mais 04 (quatro) meses

DATA: 28/04/2010

CONTRATADA: DAIMA & MACEDO LTDA

VALOR GLOBAL R\$ 85.183,20

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 227/2009

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do Contrato original para mais 02 (dois) meses

DATA: 28/04/2010

CONTRATADA: MEDICALDENT CLINICA MEDICA LTDA

VALOR GLOBAL R\$ 48.200,00

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2008

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do Contrato original para mais 04 (quatro) meses

DATA: 28/04/2010

CONTRATADA: ORTRAUMA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA – ME

VALOR GLOBAL R\$ 74.110,08

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2008

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do Contrato original para mais 04 (quatro) meses

DATA: 28/04/2010

CONTRATADA: P. B. FONSECA & L. M. PASSARI LTDA

VALOR GLOBAL R\$ 101.200,00

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2008

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do Contrato original para mais 04 (quatro) meses

DATA: 28/04/2010

CONTRATADA: CLINICA MEDICA SÃO LUIS LTDA

VALOR GLOBAL R\$ 89.719,36

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2006

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do Contrato original para mais 04 (quatro) meses

DATA: 28/04/2010

CONTRATADA: BERTINETTI & POERSCH LTDA

VALOR GLOBAL R\$ 99.180,32

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2007

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do Contrato original pelo prazo de 12 (doze) meses

DATA: 30/04/2010

CONTRATADA: W2 ESPERANÇA ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA

VALOR GLOBAL R\$ 78.600,00

Guarantã do Norte/MT, 07 de maio de 2010

Mercidio Panosso

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
 Governo Municipal – 2009 / 2012
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Fone - (066) 3552-5134 Fax: 3552-1716
 CNPJ. nº 03.239.019/0002-64



PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 004/2010.

EDITAL DE APROVADOS E CLASSIFICADOS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, VERONI MARIA PANSERA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

PUBLICAR : O RESULTADO DE APROVADOS E CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 004/2010 PARA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
 Governo Municipal – 2009 / 2012
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Fone - (066) 3552-5134 Fax: 3552-1716
 CNPJ. nº 03.239.019/0002-64



Cargo: Agente Comunitário de Saúde				MA		61	
Classificação	Nome do Candidato	Português	Matemática	Conhecimento Especifico	Prova de Títulos	Introdutório	resultado Final
Aprovada	Maria Aparecida Andrade dos Santos	0,5	0,2	11	-	14	32
Classificada	Odete da Silva	0,6	0,4	10	-	12	32
Classificada	Marlene Greff	0,4	0,2	0,7	-	14	27

USF. SANTA MARIA

Cargo: Agente Comunitário de Saúde				MA		73	
Classificação	Nome do Candidato	Português	Matemática	Conhecimento Especifico	Prova de Títulos	Introdutório	resultado Final
Aprovado	Luciano de Oliveira Borges	0,9	0,5	11	-	17	42

USF. CIDADE NOVA

Cargo: Agente Comunitário de Saúde				MA		45	
Classificação	Nome do Candidato	Português	Matemática	Conhecimento Especifico	Prova de Títulos	Introdutório	resultado Final
Aprovado	Taliana Santana dos Santos	0,4	0,3	10	-	16	33
Classificada	Márcia Fernandes Martins	0,6	0,3	11	--	13	31

USF. 13 DE MAIO



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governos Municipal – 2009 / 2012
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone - (066) 3552-5134 Fax: 3552-1716
CNPJ. n° 03.239.019/0002-64



Guarantã do Norte – MT, 30 de abril de 2010.

VERONI MARIA PANSERA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2009/2012
ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS
Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória



DEMITIDOS QUADRIMESTRAL DE JANEIRO A ABRIL 2010
CONCURSO 001/2006

NOME	CARGO	FORMA DE ADMISSÃO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DESLIGAMENTO	Nº CONCURSO	MOTIVO DESLIGAMENTO
FERNANDA DOS SANTOS BORGES	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	CONCURSO	20/09/2007	12/01/2010	001/2006	PEDIDO DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA
ANGELICA SOUTO DE ASSIS MATOS	AGENTE ADM. ESCOLAR	CONCURSO	18/02/2008	30/01/2010	001/2006	PEDIDO DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA
DIEGO VINICIUS PRESTES PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	CONCURSO	26/03/2007	18/01/2010	001/2006	PEDIDO DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA
LEONICE SCHULZ	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	CONCURSO	02/04/2007	22/02/2010	001/2006	PEDIDO DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA
DANILO CARVALHO FERREIRA	FISCAL SANITARIO	CONCURSO	02/04/2007	22/02/2010	001/2006	PEDIDO DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA
JOCILE MERIS ALVES DORNELAS	AGENTE ADMINISTRATIVO	CONCURSO	02/01/2008	01/02/2010	001/2006	PEDIDO DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA
MARCELO RODRIGUES DEL PAPA	BIOQUIMICO FARMACEUTICO	CONCURSO	02/04/2007	28/02/2010	001/2006	PEDIDO DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA
ANDREIA DE SOUZA VIEIRA	AG. SERVIÇOS GERAIS	CONCURSO	14/09/2007	03/03/2010	001/2006	PEDIDO DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA
DINARA MACHADO	AG. DE SERVIÇOS GERAIS	CONCURSO	02/04/2007	11/03/2010	001/2006	PEDIDO DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA
IVANDRA SIRLENE SCHIEL	AG. DE APOIO EDUC. INFANTIL	CONCURSO	03/04/2007	09/03/2010	001/2006	PEDIDO DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA
JOEL TRINTADE DE OLIVEIRA	GUARDA DE TRANSITO	CONCURSO	03/07/2008	01/03/2010	001/2006	PEDIDO DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA
PRISCILA DIANA HOFF	AGENTE ADMINISTRATIVO	CONCURSO	01/05/2007	06/04/2010	001/2006	PEDIDO DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA
LUIZ BRANCO	OPERADOR DE MAQ. AGRICOLAS	CONCURSO	02/04/2007	13/04/2010	001/2006	PEDIDO DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA
PAULO FERREIRA DE SOUZA	OPERADOR DE MAQ. PESADAS	CONCURSO	02/04/2007	12/04/2010	001/2006	PEDIDO DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA
MICHAEL GILLBERT SILVA OLIVEIRA	ENGENHEIRO SANITARISTA	CONCURSO	16/01/2009	19/04/2010	001/2006	PEDIDO DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA

DEMITIDOS QUADRIMESTRAL DE JANEIRO A ABRIL 2010
CONCURSO 001/2008

NOME	CARGO	FORMA DE ADMISSÃO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DESLIGAMENTO	Nº CONCURSO	MOTIVO DESLIGAMENTO
REGINA RODRIGUES MARCONDES DE ANDRADE	AG. DE COMBATE AS ENDEMIAS	CONCURSO	20/06/2008	31/01/2010	001/2008	PEDIDO DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA
TIAGO PIASSON	GUARDA DE TRANSITO	CONCURSO	03/07/2008	01/02/2010	001/2008	PEDIDO DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA
PATRICIA DE MELO SILVA	FISCAL TRIBUTARIO	CONCURSO	03/07/2008	01/03/2010	001/2008	PEDIDO DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA
LUCIANA REGINATTO	AG. DE COMBATE AS ENDEMIAS	CONCURSO	07/07/2008	01/04/2010	001/2008	PEDIDO DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA
MARIA SOUZA RAMOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	CONCURSO	09/02/2009	01/04/2010	001/2008	PEDIDO DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

DEMITIDOS QUADRIMESTRAL DE JANEIRO A ABRIL 2010

CONCURSO 001/1997

NOME	CARGO	FORMA DE ADMISSÃO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DESLIGAMENTO	Nº CONCURSO	MOTIVO DESLIGAMENTO
OSMAR FRANCISCO DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	CONCURSO	01/10/1999	01/02/2010	001/1997	PEDIDO DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA

DEMITIDOS QUADRIMESTRAL DE JANEIRO A ABRIL 2010

CONCURSO 002/2003

NOME	CARGO	FORMA DE ADMISSÃO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DESLIGAMENTO	Nº CONCURSO	MOTIVO DESLIGAMENTO
ANTONIO ZANE	AG. DE VIG. E MANUTENÇÃO	CONTRATO	02/02/2004	01/04/2010	002/2003	FALECIMENTO

DEMITIDOS QUADRIMESTRAL DE JANEIRO A ABRIL 2010

TESTE SELETIVO 001/2010 (EDUCAÇÃO)

NOME	CARGO	FORMA DE ADMISSÃO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DESLIGAMENTO	Nº TESTE SELETIVO	MOTIVO DESLIGAMENTO
ANGELA DE OLIVEIRA LEITE	PROFESSORA	CONTRATO	08/02/2010	09/03/2010	001/2010	PEDIDO DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA
ISABEL SCARPARI	PROFESSORA	CONTRATO	08/02/2010	13/03/2010	001/2010	PEDIDO DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA
JESSICA BRONNER	PROFESSORA	CONTRATO	08/02/2010	17/03/2010	001/2010	PEDIDO DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA
JACINAILA LOURIANA FERREIRA	PROF. 20H. N. SUP. AREAS DA EDUCAÇÃO	CONTRATO	08/02/2010	02/04/2010	001/2010	PEDIDO DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA
ROSANE PEREIRA DE MORAES	PROF. 20H. N. SUP. AREAS DA EDUCAÇÃO	CONTRATO	08/02/2010	02/04/2010	001/2010	PEDIDO DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA

DEMITIDOS QUADRIMESTRAL DE JANEIRO A ABRIL 2010

TESTE SELETIVO 018/2008

NOME	CARGO	FORMA DE ADMISSÃO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DESLIGAMENTO	Nº TESTE SELETIVO	MOTIVO DESLIGAMENTO
VANESSA SANTANA RODRIGUES	PROF. 20 H. ENSINO MEDIO	CONTRATO	09/02/2009	11/02/2010	018/2008	TERMINO DE CONTRATO DE TRABALHO
VALESKA RAMOS BELMONT	VALESKA RAMOS BELMONT	CONTRATO	09/02/2009	02/04/2010	018/2008	TERMINO DE CONTRATO DE TRABALHO

DEMITIDOS QUADRIMESTRAL DE JANEIRO A ABRIL 2010

TESTE SELETIVO 001/2010 (SAÚDE)

NOME	CARGO	FORMA DE ADMISSÃO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DESLIGAMENTO	Nº TESTE SELETIVO	MOTIVO DESLIGAMENTO
GRACIELA NEVES DE BRUM	AG. COMUNITARIO DE SAÚDE	CONTRATO	10/02/2010	08/04/2010	001/2010	PEDIDO DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA

DEMITIDOS QUADREMESTRAL DE JANEIRO A ABRIL 2010
TESTE SELETIVO 004/2009

NOME	CARGO	FORMA DE ADMISSÃO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DESLIGAMENTO	Nº TESTE SELETIVO	MOTIVO DESLIGAMENTO
PAULA FERNANDA ALVES	BIOQUÍMICA FARMACÉUTICA	CONTRATO	20/04/2009	12/02/2010	004/2009	TERMINO DE CONTRATO DE TRABALHO

DEMITIDOS QUADREMESTRAL DE JANEIRO A ABRIL 2010
TESTE SELETIVO S/N (SAÚDE)

NOME	CARGO	FORMA DE ADMISSÃO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DESLIGAMENTO	Nº TESTE SELETIVO	MOTIVO DESLIGAMENTO
CENRA VITORINO DA SILVA	AG.COMUNITARIO DE SAÚDE	CONTRATO	16/10/2006	12/04/2010	S/N	PEIDIDO DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA

DEMITIDOS QUADREMESTRAL DE JANEIRO A ABRIL 2010
TESTE SELETIVO 009/2009

NOME	CARGO	FORMA DE ADMISSÃO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DESLIGAMENTO	Nº CONCURSO	MOTIVO DESLIGAMENTO
JANE MARIA LOPES DOS SANTOS	AGL COMUNITARIA DE SAÚDE	CONTRATO	02/09/2009	31/01/2010	009/2009	PEIDIDO DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA

Assinatura do Ordenador da Despesa	Assinatura direta responsável	Data 10/05/2010
------------------------------------	-------------------------------	--------------------



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governo Municipal - 2009 / 2012
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone - (066) 3552-5134 Fax: 3552-1716
CNPJ. nº 03.239.019/0002-64



PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 004/2010.

EDITAL DE RESULTADO FINAL

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE/MT, VERONI MARIA PANSERA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

PUBLICAR : O RESULTADO DE FINAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 004/2010 PARA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE.

Cargo: Agente Comunitário de Saúde				MA		61	
Classificação	Nome do Candidato	Português	Matemática	Conhecimento Especifico	Prova de Titulos	Introdutório	resultado Final
Aprovada	Maria Aparecida Andrade dos Santos	0,5	0,2	11	-	14	32
Classificada	Odete da Silva	0,6	0,4	10	-	12	32
Classificada	Marlene Greff	0,4	0,2	0,7	-	14	27

USF. SANTA MARIA

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
 Governo Municipal – 2009 / 2012
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Fone - (066) 3552-5134 Fax: 3552-1716
 CNPJ. nº 03.239.019/0002-64



Cargo: Agente Comunitário de Saúde				MA		73	
Classificação	Nome do Candidato	Português	Matemática	Conhecimento Especifico	Prova de Títulos	Introdutório	resultado Final
Aprovado	Luciano de Oliveira Borges	0,9	0,5	11	-	17	42

USF. CIDADE NOVA

Cargo: Agente Comunitário de Saúde				MA		45	
Classificação	Nome do Candidato	Português	Matemática	Conhecimento Especifico	Prova de Títulos	Introdutório	resultado Final
Aprovado	Tatiana Santana dos Santos	0,4	0,3	10	-	16	33
Classificada	Márcia Fernandes Martins	0,6	0,3	11	--	13	31

USF. 13 DE MAIO

Guarantã do Norte – MT, 10 de maio de 2010.

VERONI MARIA PANSERA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Itanhanga

CONCURSO PÚBLICO Nº001/2010

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02/2010

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº001/2010, DE 28 DE ABRIL DE 2010, ATRAVÉS DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 01/2010 da Prefeitura Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Altera o Anexo I do QUADRO DE CARGOS, nº de ordem 26, **ONDE SE LÊ** Cargos: PROFESSOR DE PEDAGOGIA LEIA-SE PROFESSOR GRADUAÇÃO LICENCIATURA PLENA, Escolaridade: Nível Superior em Pedagogia. **ONDE SE LÊ** Escolaridade Requisitos exigidos: Nível Superior (Pedagogia). LEIA – SE Nível Superior (Pedagogia ou Normal Superior).

Art. 2º - Altera o Anexo I do QUADRO DE CARGOS, nº de ordem 15, **ONDE SE LÊ** Escolaridade Requisitos exigidos: Ensino Fundamental Completo CNH categoria “E” LEIA-SE Ensino Fundamental Completo CNH categoria “D”

Art. 3º - Altera o Anexo V, na atribuição dos professores, requisitos para provimento, **ONDE LÊ-SE, b) Instrução:** Ensino Médio, Conhecimentos necessários para o desenvolvimento de suas tarefas. LEIA-SE: **b) Instrução:** Ensino Médio ou GRADUAÇÃO LICENCIATURA PLENA Conhecimentos necessários para o desenvolvimento de suas tarefas.

Art. 4º - Acrescentam-se as atribuições para o cargo de Guarda de Patrimônio – educação e alteram-se as atribuições do cargo de Merendeira, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Lei Complementar 023/2009 de 14 de dezembro de 2009.

GUARDA DE PATRIMÔNIO (40Horas) - educação

Referência: N – 09.

Categoria Funcional : Ensino Fundamental

Vencimento Padrão: 3.5 - R\$ 700,00

Requisitos para Provimento:

a) **Idade:** Mínima de 18 anos;

b) **Instrução:** Ensino Fundamental - Conhecimentos necessários para o desenvolvimento de suas tarefas.

Condições de Trabalho:

a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;

· **Descrição Sintética**

Presta assistência à unidade de atuação e zela pelo Patrimônio Público.

· **Descrição Detalhada**

Zela pela conservação e manutenção do patrimônio público em geral; Faz ronda nos logradouros públicos tais como: praças, monumentos e prédios;

Coordena e promove a execução dos serviços de sua competência; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Atua no controle dos portões de entrada e saída, tira dúvidas e presta informações da rotina do órgão mesmo após o horário de funcionamento através do telefone ou pessoalmente no portão, impede a entrada de pessoas estranhas ou não autorizada.

Mantém organizados, limpos e conservados os materiais e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

· **Especificações:**

· **Requisito(s) da Função:** A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso.

· **Escolaridade:** Ensino Fundamental

· **Iniciativa / complexidade:** executa tarefas de vigilância e guarda do patrimônio público.

· **Esforço físico:** constante.

· **Esforço mental:** constante.

· **Esforço visual:** constante.

· **Responsabilidade / dados confidenciais:** eventualmente.

CARGO: MERENDEIRA (40 Horas)

Referência: N- I - 01

Categoria Funcional : Ensino Fundamental.

Vencimento Padrão: 3.5 - R\$ 700,00.

Requisitos para Provimento:

a) **Idade:** Mínima de 18 anos;

b) **Instrução:** Ensino Fundamental, Conhecimentos necessários para o desenvolvimento de suas tarefas.

Condições de Trabalho:

a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;

· **SERVIÇO:** Cozinha das Escolas, Creches.

· **SÍNTESE DOS DEVERES:** Manter o serviço da merenda escolar no nas instituições de ensino municipal, nos termos dos convênios firmados e dos que venham a ser firmados; participar e promover a participação de cursos e estágios de treinamento para supervisores municipais, professores e merendeiras, objetivando a preparação tanto do pessoal técnico como do auxiliar, necessário à execução do Programa; observar e fazer observar o controle da entrega da merenda escolar por unidade escolar.

Executar demais tarefas afins e de interesse da municipalidade.

· **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

Especial: atendimento ao público, fazer uso de uniforme, trabalhos externos e cursos.

· **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Instrução: Ensino Fundamental

Idade Mínima: 18 anos

· **LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º - Inclui o cargo de NUTRICIONISTA no Edital do Concurso Público nº001/2010, de 28 de abril de 2010, conforme tabela abaixo que fará parte integrante do anexo I do presente Edital.

Atribuições para o cargo:

CARGO: NUTRICIONISTA

REFERÊNCIA: 318-NS

Categoria Funcional : SUPERIOR

Vencimento Padrão: 29 - 10.0 R\$ 2.000,00

Requisitos para Provimento:

a) **Idade:** Mínima de 18 anos;

b) **Instrução:** 3º Grau Completo. Conhecimentos necessários para o desenvolvimento de suas tarefas .

Condições de Trabalho:

a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;

SÍNTESE DOS DEVERES:

Planeja e elabora o cardápio semanalmente, baseando-se na aceitação dos alimentos pelos comensais, para oferecer refeições

Nº de Ordem	Cargos	Escolaridade Requisitos Exigidos	Nº de Vagas	Remuneração Inicial	Carga Horária Semanal	Tipos de provas	Nº de questões	Peso	Total de pontos
34	Nutricionista	Ensino Superior com registro da classe	01	R\$: 2.000,00	40	L.Portuguesa Matemática Conh.gerais Conh.Especificos	10 10 10 10	2,5=25,0 2,5=25,0 2,5=25,0 2,5=25,0	100

· **Requisitos da Função:** A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso.

· **Esforço físico:** permanece a maior parte do tempo em pé e em movimento, exercendo o Trabalho.

· **Esforço mental:** constante.

· **Esforço visual:** constante.

· **Iniciativa / complexidade:** executa tarefas complexa e burocrática, que exigem iniciativa própria para tomada de decisões; recebe instruções do superior imediato.

· **Responsabilidade / dados confidenciais:** lida com informações de caráter sigiloso, de acordo com a sua área de atuação.

Especial: atendimento ao público e as exigência da legislação quanto a alimentação proteção pessoal, trabalho externo, cursos de reciclagem e treinamento.

Especial: atendimento ao público, uso de uniforme, serviços externos, cursos e treinamento

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: 3º grau completo e registro no órgão competente

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Saúde e Saneamento

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:
CARGO: NUTRICIONISTA

Código de ética do nutricionista; Condições higiênicas-sanitárias dos alimentos; Manual de boas práticas nos serviços de alimentação; Técnica Dietética; Avaliação de perigos e pontos críticos; Intoxicação alimentar; Microbiologia dos alimentos; Controle de qualidade; Fator de correção dos alimentos; Administração em Serviço de Alimentação; Nutrição nas diferentes fases de vida: infância, adolescência, adulto, idoso; Avaliação Nutricional; Nutrição na gravidez; Carências Nutricionais; Nutrição nas doenças do lactente e na criança; Carências Nutricionais; Cálculo energético e Recomendações Dietéticas no Diabete Mellitus, Obesidade, Doenças Intestinais, Hipertensão, Dislipidemias e Carências Nutricionais; Digestão, Absorção e Metabolismo; Desnutrição; Anorexia e Bulimia; Legislação Brasileira.

Art. 6º - Os conteúdos programáticos (provas escritas Objetivas), para os cargos de Nutricionista e Enfermeiro(a), permanecem as divulgadas no Edital do Concurso nº001-2010, de 28 de abril de 2010.

Art. 7º - As alterações estão publicadas no Jornal da Associação Matogrossense de Municípios (AMM), no Mural da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 8º - O presente Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, 04 de maio de 2010.

Suzana Bess
Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de Jueruena

ALTERAÇÕES REFERENTES AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 004/2010-TP

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jueruena de conformidade com a Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações torna público que houve alterações no Edital de Tomada de Preço nº 004/2010-TP, conforme segue:

ü A data de recebimento dos envelopes de documentação e da proposta fica alterada para o dia 17/05/2010, às 14h50m

ü A abertura do envelope **A**, contendo a documentação de habilitação dar-se-á no mesmo local indicado, às **15h00m, do dia 17 de maio de 2010**. Havendo concordância da Comissão de Licitação, e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura da Declaração de Renúncia (*modelo constante no Anexo IV*), renunciando a interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos Envelopes **B**, contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

As demais informações contidas no Edital permanecem inalteradas.

Juruena/MT. 06 de maio de 2010.

Laerte Bambil Flores
Presidente da Comissão permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Marcelândia

PREVILÂNDIA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARCELÂNDIA - MT

ERRATA DE CONTRATO

CONTRATO PUBLICADO EM 02 DE MARÇO DE 2.010 NA PAGINA 36 DO JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS.

CONTRATO Nº. 001/2010

CONTRATANTE: FUNDO MUNIC. DE PREV. SOC. SERV. MARCELÂNDIA-MT

CONTRATADO: EXATA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA.

OBJETO: REALIZAÇÃO DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL REF. AO EXERCÍCIO 2010.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.000,00

ONDE- SE LÊ:

DATA DO CONTRATO: 25/02/2010

VIGENCIA DO CONTRATO: 24/04/2010

LEIA-SE:

DATA DO CONTRATO: 01/02/2010

VIGENCIA DO CONTRATO: 01/04/2010

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2010

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CONTRATADO: UCMMAT- UNIÃO DAS CAMARAS MUNICIIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBJETO: O objeto do contrato é a Associação da Câmara Municipal de Vereadores junto a UCMMAT.

VALOR MENSAL: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais

PRAZO: 09/03/2010 À 31/12/2010

Marcelândia, 09 de Março de 2010.

EDIVAN VIEIRA LIMA

Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 005/2010

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CONTRATADO: VERA LUCIA DA SILVA

OBJETO: O objeto do contrato é a prestação de serviços de zeladora na Câmara Municipal.

VALOR MENSAL: R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) mensais

PRAZO: 09/03/2010 À 31/12/2010

Marcelândia, 09 de Março de 2010.

EDIVAN VIEIRA LIMA

Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 006/2010

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CONTRATADO: ADNILAMARO LEITE

OBJETO: O objeto do contrato é a elaboração do projeto de reforma da sede da Câmara Municipal.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais).

PRAZO: 30 Dias 14/04/2010 a 13/05/2010

Marcelândia, 04 de abril de 2010.

EDIVAN VIEIRA LIMA

Presidente

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Extrato de Contratos e aditivos – Mês de Abril/2010

TERMO DE COMODATO 001/2010.

OBJETO: Transferência, pelo COMODANTE ao COMODATÁRIO, dos direitos de uso e gozo de equipamentos destinados a fomentar a bacia leiteira do Município de Marcelândia.**COMODATÁRIO:** COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE MARCELÂNDIA – COOPERFAMA.**Data Assinatura:** 17/04/2010.**Data Vigência:** 31/12/2010

CONTRATO 009/2010.

OBJETO: Serviços Técnicos especializados na área de Engenharia Civil, na elaboração de diversos projetos, tanto para construções quanto para reformas e ampliações, oriundos de Recursos Federais, Estaduais e Municipais destinados as Secretarias Municipais.**CONTRATADO:** PLANTO ARQUITETURA E DESIGN LTDA - ME**VALOR:** R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais).**Data Assinatura:** 01/04/2010.**Data Vigência:** 01/08/2010.

CONTRATO 010/2010.

OBJETO: Locação de um imóvel de alvenaria, para instalação do Departamento de Polícia Militar, de acordo com a Lei Municipal nº 713/2010.**CONTRATADO:** PERIN & PERIN LTDA**VALOR:** R\$ 7.076,00 (Sete mil e setenta e seis reais).**Data Assinatura:** 05/04/2010.**Data Vigência:** 31/12/2010.

CONTRATO 011/2010.

OBJETO: Locação de um imóvel de alvenaria, para instalação do Escritório do Intermat, de acordo com a Lei Municipal nº 713/2010.**CONTRATADO:** DEIXA XAVIER PETRYK CASULA**VALOR:** R\$ 5.320,00 (Cinco mil Sete mil e novecentos reais)**Data Assinatura:** 05/04/2010.**Data Vigência:** 31/12/2010.

CONTRATO 012/2010.

OBJETO: Locação de um imóvel de alvenaria, para instalação do CIRETRAN, de acordo com a Lei Municipal nº 713/2010.**CONTRATADO:** MARCELO BATISTA RODRIGUES**VALOR:** R\$ 4.433,00 (Quadro mil quatrocentos e trinta e três reais).**Data Assinatura:** 05/04/2010.**Data Vigência:** 31/12/2010.

CONTRATO 013/2010.

OBJETO: Locação de um imóvel de alvenaria, para instalação do Cartório Eleitoral, de acordo com a Lei Municipal nº 713/2010.**CONTRATADO:** JOÃO MARIA FERNANDES PINHEIRO**VALOR:** R\$ 3.538,00 (Três mil quinhentos e trinta e oito reais).**Data Assinatura:** 05/04/2010.**Data Vigência:** 31/12/2010.

CONTRATO 014/2010.

OBJETO: Locação de um imóvel de alvenaria, para instalação do Telecentro Comunitário, de acordo com a Lei Municipal nº 713/2010.**CONTRATADO:** SIONEIA RENATA LOPES GALLO**VALOR:** R\$ 4.433,00 (Quatro mil e quatrocentos e trinta e três reais)**Data Assinatura:** 05/04/2010.**Data Vigência:** 31/12/2010.

CONTRATO 015/2010.

OBJETO: Locação de um imóvel de alvenaria, para instalação do Centro de Reabilitação, de acordo com a Lei Municipal nº 713/2010.**CONTRATADO:** MARISTELA TRAGUETA PINHEIRO ANDRADE**VALOR:** R\$ 5.320,00 (Cinco mil Sete mil e novecentos reais)**Data Assinatura:** 05/04/2010.**Data Vigência:** 31/12/2010.

CONTRATO 016/2010.

OBJETO: Locação de um imóvel de alvenaria, para instalação da Secretaria de Ação Social, de acordo com a Lei Municipal nº 713/2010.**CONTRATADO:** JOÃO MARIA FERNANDES PINHEIRO**VALOR:** R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).**Data Assinatura:** 05/04/2010.**Data Vigência:** 05/11/2010.

CONTRATO 017/2010.

OBJETO: Locação de um imóvel de alvenaria, para instalação da Secretaria Administração Distrital, de acordo com a Lei Municipal nº 713/2010.**CONTRATADO:** ALCEBIADES DO EXPIRITO SANTO**VALOR:** R\$ 3.138,00 (Três mil cento e trinta e oito reais)**Data Assinatura:** 05/04/2010.**Data Vigência:** 31/12/2010.

CONTRATO 018/2010.

OBJETO: Locação de um imóvel de alvenaria, para instalação da Biblioteca Pública "Dias Gomes", de acordo com a Lei Municipal nº 722/2010.**CONTRATADO:** DOMINGOS GUERREIRO**VALOR:** R\$ 4.250,00 (Quatro mil duzentos e cinquenta reais).**Data Assinatura:** 15/04/2010.**Data Vigência:** 31/12/2010.

CONTRATO 019/2010.

OBJETO: Obra de Reforma da Quadra da Escola estadual Pedro Bianchini.**CONTRATADO:** E. J. S. CONSTRUTORA LTDA – ME**VALOR:** R\$ 199.830,07 (Cento e noventa e nove mil oitocentos e trinta reais e sete centavos)**Data Assinatura:** 26/04/2010.**Data Vigência:** 26/12/2010.

SETIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 022/2008

OBJETO: Este instrumento tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato 022/2008 para execução dos serviços originalmente contratados.

DATA: 30/04/2010

VIGÊNCIA: 31/07/2010

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 032/2008

OBJETO: Este instrumento tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato 032/2008 para execução dos serviços originalmente contratados.

DATA: 07/04/2010

VIGÊNCIA: 31/08/2010

AVISO DE RESULTADO**TOMADA DE PREÇO N.º 003/2010**

O Município de Marcelândia, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público aos interessados, que foi aberta a licitação, modalidade Tomada de Preço nº 003/2010, cujo objeto trata-se da Contratação de empresa especializada realizar a obra de Sistema de Abastecimento de Água do Assentamento Bom Jaguá, com as seguintes empresas participantes: Construtora Sul Matogrossense Ltda e Hecoservice Construções e Saneamento Ltda, onde foi suspenso o certame para verificação dos documentos de habilitação. Ficando para o dia 11 de Maio de 2010 a partir das 13h00min a continuação do certame com o resultado da habilitação das empresas.

Marcelândia MT, 07 de Maio de 2010.

Hayana Carolina Arcari
 Presidente CPL

Prefeitura Municipal de Matupá

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – SRP -Nº. 014/2010**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **18 DE MAIO DE 2010 as 08:00 horas** na sede da Prefeitura Municipal, o **PREGÃO PRESENCIAL – Registro de Preço** para “FUTURA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CONCERTO, REVISÃO E REPAROS, E SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA, PLAINA E FREZA, EM MÁQUINAS PESADAS, CONFORME O ANEXO DO EDITAL 039/2010”, maiores informações através do Edital nº.039/2010, ou junto a sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-1037/1114 das 07:00 às 11:30 hs.

Matupá – MT, 07 de Maio de 2010.

CARLOS ABRAAO GAIA
Pregoeiro Oficial

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – -Nº. 015/2010.**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **20 DE MAIO DE 2010 as 08:00 horas** na sede da Prefeitura Municipal, o **PREGÃO PRESENCIAL –Locação de veículo compactador vibratório, com cilindro pé-de-carneiro com 12 Tonelada ou superior, , com impacto dinâmico total de 38.400 kgf ou superior, para ser utilizado na cidade de Matupá, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras,** maiores informações através do Edital nº.041/2010, ou junto a sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-1037/1114 das 07:00 às 11:30 hs.

Matupá – MT, 10 de Maio de 2010.

CARLOS ABRAAO GAIA
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público aos interessados que a Inexigibilidade Nº 001/2010, Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Biomédico para atender o Centro Municipal de Saúde, cuja abertura ocorreu no dia 06 de Maio de 2010, as 15: 00 sagrou – se vencedora a empresa; **LUZANIRA SILVEIRA DA SILVA - ME** com uma proposta no valor de R\$: **25.052,80** (Vinte e cinco mil cinqüenta e dois reais e oitenta centavos).

Nova Brasilândia – Mt, 06 de maio de 2010.

Jean Carlos Pereira de Souza
Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de Nova Maringá

Resultado de Licitação - Tomada de preços 003/2010

Contratação de empresa para execução de obras de ampliação de 05 salas de aula e 01 banheiro na escola municipal Wilson Ribeiro unidade II.

Data – 30/04/2010

Vencedor – Construtora Frigo Ltda EPP CNPJ 055.559.781/0001-72

Valor R\$ 303.912,68 (trezentos e três mil novecentos e doze reais e sessenta e oito centavos).

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – 10/05/2010

Oscar José de Carvalho
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS / ABRIL DE 2010 - MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

CONTRATO Nº 034/2010

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT

Contratado: COMERCIAL OURINHOS LTDA - ME

Objeto: Aquisição de material escolar e de expediente

Prazo: 09 (nove) meses

Vigência: 08/04/2010 à 30/12/2010

Valor: R\$ 54.231,50 (cinquenta e quatro mil duzentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)

CONTRATO Nº 035/2010

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT

Contratado: FABRICA – QUIMICA, PETROLEO E DERIVADOS LTDA

Objeto: Aquisição de filtros e óleos lubrificantes, conforme lotes 01, 02, 05 e 06 descritos no anexo I do Pregão Presencial nº 005/2010

Prazo: 08 (oito) meses e 16 (dezesseis) dias

Vigência: 14/04/2010 à 31/12/2010

Valor: R\$ 41.190,00 (quarenta e um mil cento e noventa reais)

CONTRATO Nº 036/2010

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT

Contratado: CASTOLDI DIESEL LTDA

Objeto: Aquisição de filtros e óleos lubrificantes, conforme lotes 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 descritos no anexo I do Pregão Presencial nº 005/2010

Prazo: 08 (oito) meses e 16 (dezesseis) dias

Vigência: 14/04/2010 à 31/12/2010

Valor: R\$ 10.098,00 (dez mil e noventa e oito reais)

CONTRATO Nº 037/2010

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT

Contratado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA MARINGÁ

Objeto: Aquisição de veículo automotor marca Volkswagen, usado, modelo Kombi, cor branca, combustível a gasolina, ano de fabricação 1995/1995, com chassi 9BWZZZ31SP005452, código renavan 632412607, sendo o veículo de fabricação nacional com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN

Prazo: entrega imediata

Vigência: 20/04/2010 – entrega imediata

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

CONTRATO Nº 038/2010

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT

Contratado: ELIANE CEZARIO DE AMORIM - ME

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços para molhar as vias urbanas (ruas e avenidas e logradouros públicos) no período de estiagem na sede urbana do Município de Nova Maringá e no Distrito de Brianorte, por um período de 13 (treze) dias

Prazo: 13 (treze) dias

Vigência: 20/04/2010 à 02/05/2010

Valor: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

EXTRATO DE CONTRATOS ADITIVADOS / ABRIL DE 2010 - MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2010
 Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT
 Contratado: GABRIELA TURISMO E TRANSPORTE LTDA - ME
 Objeto: Transporte escolar, aumentando a quilometragem percorrida na Linha Renascer em 20,6 Km ao dia, totalizando 120,6 Km por dia
 Vigência: 12/04/2010 à 31/12/2010
 Valor Estimado: R\$ 7.844,48 (sete mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)

Nova Maringá/MT, 07 de maio de 2010.

RETIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Nova Maringá
 Resultado de Licitação *- Pregão Presencial 08/2010
 Contratação de Empresa para prestação de serviços de Molhar as Ruas do Município de Nova Maringá e Distrito de Brianorte.
 Data – 27/04/2010
 ONDE SE LE - Vencedor – ELIANER CEZÁRIO DE AMORIM ME CNPJ 10.603.301/0001-63
 LEIA SE – ELIANE CEZÁRIO DE AMORIM ME CNPJ 10.603.301/0001-63
 Lote 01 – R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).
 ONDE SE LE - Lote 01 – R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).
 LEIA SE – LOTE 02 – R\$ 51.000,00 (CINQUENTA E UM MIL REAIS).

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – 06/05/2010

**Sonia Mara Zardo Magalhães
 Pregoeira**

RETIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Nova Maringá
 Resultado de Licitação *- Pregão Presencial 07/2010
 Aquisição de Material Elétrico e Iluminação Pública
 Data – 26/04/2010
 Vencedor – PARANA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ 08.139.615/00001-05
 Onde se Le - Lote 02 –R\$ 5.190,00 (dois mil cento e noventa reais)
 Leia se – R\$ 5.190,00 (cinco mil, cento e noventa reais).

**Sonia Mara Zardo Magalhães
 Pregoeira**

Resultado de Licitação - Tomada de preços 002/2010

Aquisição de Material Hospitalar, Material de Laboratório, Material Odontológico e Medicamentos.

Data – 28/04/2010

Vencedores:

- Lote 01 – RM HOSPITALAR CNPJ 25.029.414/0001-14 – valor r\$ 4.337,21 (quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte um centavos).
- Lote 02 - RM HOSPITALAR CNPJ 25.029.414/0001-14 – valor R\$ 18.851,62(dezoito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos).
- Lote 03 - RM HOSPITALAR CNPJ 25.029.414/0001-14 – valor r\$ 17.871,39 (dezessete mil, oitocentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos).
- Lote 04 – RM HOSPITALAR CNPJ 25.029.414/0001-14 – valor r\$ 4.308,39 (quatro mil, trezentos e oito reais e trinta e nove centavos).
- Lote 05 - RM HOSPITALAR CNPJ 25.029.414/0001-14 – valor r\$ 21.650,27 (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte sete centavos).
- Lote 06 – MEDGOIAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 09.338.996/0001-14 – valor R\$ 37.828,82 (trinta e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos).
- Lote 07 – STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ – 00.995.371/0001-50 – VALOR R\$ 9.818,48 (Nove mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos).
- Lote 08 - MEDGOIAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 09.338.996/0001-14 – valor R\$ 25.918,94 (vinte e cinco mil, novecentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos).

- Lote 09 - MEDGOIAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 09.338.996/0001-14 – valor R\$ 22.916,01 (vinte e dois mil, novecentos e dezesseis reais e um centavos).
- Lote 10 - RM HOSPITALAR CNPJ 25.029.414/0001-14 – valor r\$ 7.000,84 (sete mil reais e oitenta e quatro centavos).
- Lote 11 - RM HOSPITALAR CNPJ 25.029.414/0001-14 – valor r\$ 2.303,37 (dois mil, trezentos e três reais e trinta e sete centavos).
- Lote 12 - MEDGOIAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 09.338.996/0001-14 – valor R\$ 9.526,77 (nove mil, quinhentos e vinte seis reais e setenta e sete centavos).

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – 10/05/2010

Oscar José de Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
 ESTADO DE MATO GROSSO
 CNPJ 07.464.831/0001-24
 Gestão 2008-2012

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ-MT
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
 EDITAL Nº 003/2010 DE 07 DE MAIO DE 2010**

Considerando o disposto no artigo 37, IX da Constituição Federal de 1988, e nos artigos da Lei Municipal nº 256/2005 de 14 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

Considerando que não existem servidores concursados, para os referidos cargo, aguardando para serem nomeados;

Considerado ainda, a necessidade urgente do preenchimento das vagas em questão, está a possibilidade de convocação dos aprovados no novo concurso público, para atender as necessidades de excepcional interesse público;

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, para contratação por prazo determinado conforme tabelas do item I, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido pelo presente Edital e sua operacionalização caberá ao Departamento Pessoal, através das comissões de seleção nomeadas através das Portarias nº 317/2010;018/2010;019/2010, 033/2010.
- 1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para as vagas constantes nas tabelas do item I.
- 1.3. O candidato aprovado e classificado poderá ser convocado apenas para ocupar cargo no qual prestou o exame, obedecendo os critérios de necessidades específicas da municipalidade e o relevante interesse público.
- 1.4. A carga horária, salário e demais especificações constam na Lei Municipal nº 217/2001 e suas alterações posteriores.
- 1.5. O regime jurídico de trabalho será o dos Servidores Públicos de Nova Maringá regidos pela Lei Municipal nº 293/2003 (Estatuto do Servidor Público de Nova Maringá) c/c a Lei Municipal nº 256/2005 (Lei que regulamenta a contratação temporária), sendo para regime previdenciário aplicado o Regime Geral de Previdência Social conforme artigo 40 § 13 da Constituição Federal.

2. DAS VAGAS E DAS CARACTERÍSTICAS DOS EMPREGOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Código do Cargo	Número de Vagas	Nº Vagas e Portadores de Necessidades Especiais	Demonstração do Cargo	Carga Horária	Valor Mensal	Exatidão Níveis Requisitos Exigidos
01	01	00	Médico Clínico Geral	40h	R\$ 8.800,00	Nível Superior Completo+Exigido no anexo Especificações

Av. Amm Beneditino Zucchi nº 011, Centro, Nova Maringá-MT, Fone/Fax (65) 3317-1300, CEP: 78.441-400



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
 ESTADO DE MATO GROSSO
 CNPJ 37.464.831/0001-24
 Gestão 2009-2012

02	06	01	Técnico em Enfermagem	4H	R\$ 869,97	Ensino Médio Completo + Cert. De Curso Técnico em Aço-Registro no Respeito Conselho
----	----	----	-----------------------	----	------------	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Código de Cargo	Número de Vagas	Nº Vagas p/ Portadores de Necessidades Especiais	Denominação do Cargo	Carga Horária	Vencimento Mensal	Escolaridade Mínima/ Requisitos Exigidos
03	01	00	Fiscal de Tributos	4H	R\$ 556,74	Ensino Médio Completo + Conhecimentos Específicos de Informática

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

Código de Cargo	Número de Vagas	Nº Vagas p/ Portadores de Necessidades Especiais	Denominação do Cargo	Carga Horária	Vencimento Mensal	Escolaridade Mínima/ Requisitos Exigidos
04	01	00	Costureira	4H	R\$ 518,00	Alfabetizado
05	01	00	Instrutor de Cursos Livres	4H	R\$ 800,00	Ensino Médio Completo + experiência mínima comprovada 6 meses em instrução de ensino, mediante apresentação de instrumentos curriculares

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Código de Cargo	Número de Vagas	Nº Vagas p/ Portadores de Necessidades Especiais	Denominação do Cargo	Carga Horária	Vencimento Mensal	Escolaridade Mínima/ Requisitos Exigidos
06	01	00	Veterinário	20H	R\$ 1.200,00	Nível Superior Completo + Registro no

Av. Anísio Beneditino Zuchet, nº 911, Centro, Nova Maringá-MT, Fone/Fax (66) 3537-1100, CEP: 78.445-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
 ESTADO DE MATO GROSSO
 CNPJ 37.464.831/0001-24
 Gestão 2009-2012

						Respeito Conselho
--	--	--	--	--	--	-------------------

2.1. Na forma da respectiva lei Municipal acima especificada, a contratação decorrente do presente processo seletivo ocorrerá no regime jurídico dos servidores Municipais, e será por prazo determinado de 06 meses, podendo ser prorrogado conforme prescrito.

3. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1. O candidato deverá atender, cumulativamente, no ato de contratação, aos seguintes requisitos:

- Ter sido aprovado e classificado no presente processo seletivo, na forma estabelecida neste edital e suas retificações;
 - Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
 - Gozar dos direitos políticos;
 - Haver cumprido as obrigações eleitorais;
 - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
 - Atender à escolaridade e aos pré-requisitos associados ao emprego conforme tabela acima do item 2 entre outras constantes no edital;
 - Não ter sido demitido ou exonerado da Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT por justa causa, ou em decorrência de inquérito administrativo;
 - Apresentar CPF, RG, título de eleitor, comprovante de votação nas duas últimas eleições, certificado de reservista (para homens), comprovante de escolaridade, comprovante de endereço, declaração de não acumulação de cargos entre outros documentos que forem exigidos pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT, à época da contratação.
 - Para o cargo de Instrutor de Cursos Livres, é obrigatório a apresentação de declaração ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste a comprovação de experiência na função de instrutor de ensino, mediante apresentação de instrumentos curriculares, por período não inferior a 6 meses.
- 3.2. No ato de contratação, todos os requisitos especificados no subitem 3.1 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea "h" do mesmo subitem, deverão ser comprovados através da apresentação de seu original juntamente com fotocópia, sendo excluído do processo seletivo aquele que não os apresentar.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

4.1 PARA OS CARGOS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, FISCAL DE TRIBUTOS, COSTUREIRA, INSTRUTOR DE CURSOS LIVRES, VETERINÁRIO.

- O Processo Seletivo Simplificado será composto de prova escrita e entrevista de caráter eliminatório e classificatório.
- A prova escrita será realizada às 19:00 horas do dia 18/05/2010 com duração de 2(duas) horas, na Escola Municipal "Wilson Ribeiro". A entrevista será realizada logo após a prova escrita no dia 18/05/2010 na Escola Municipal "Wilson Ribeiro".
- A prova escrita terá peso 10(dec), a entrevista também terá peso 10 (dec).

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão efetuadas nos dias 11 e 12 de maio de 2010, no horário das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, em Nova Maringá-MT, nos locais a seguir descritos:

- Para os cargos constantes no item 2, nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, as inscrições serão na sede da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no

Av. Anísio Beneditino Zuchet, nº 911, Centro, Nova Maringá-MT, Fone/Fax (66) 3537-1100, CEP: 78.445-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 37.464.831/0001-24

Gestão 2009-2012

horário das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, localizada na Av. Getúlio Vargas, bairro Jardim América, em Nova Maringá-MT.

b) Para os cargos restantes constantes no item 2, nos quadros da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, Agricultura e Meio Ambiente e Finanças, as inscrições serão na sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá, no horário das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, localizada na Av. Amos Bernardino Zanichet.

5.2. Não haverá nenhuma forma de recolhimento de taxa de inscrição e o candidato, antes da inscrição, deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos neste Edital.

5.3. Ao preencher o Requerimento de Inscrição o candidato deverá colocar os dados com atenção, vedada qualquer alteração posterior.

5.4. Não será aceita inscrição condicional ou fora do prazo estabelecido.

5.5. A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a aceitação formal das normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.6. As informações prestadas no Requerimento de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT do direito de excluí-lo do Processo Seletivo se o preenchimento for feito com dados incorretos, emendados ou rasurados, bem como se constatado posteriormente serem inverídicas as referidas informações.

a) Em hipótese alguma serão recebidos documentos fora do dia e local estipulado;

5.7. Serão aceitas inscrições apenas nos locais indicados no item 5.1 e o candidato deverá proceder da seguinte forma:

a) Dirigir-se ao local da inscrição especificado anteriormente, no horário das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

b) Preencher o Requerimento de Inscrição e entregá-lo ao servidor credenciado da Prefeitura Municipal, que entregará ao candidato o comprovante de recebimento do requerimento.

c) Só serão aceitos Requerimentos de Inscrição completamente preenchidos, nos campos obrigatórios, com clareza, em letra de forma, com caneta estereográfica azul ou preta.

5.8. O candidato poderá inscrever-se através de terceiros, mediante procuração específica para esse fim. No ato da inscrição, deverá ser anexada ao Requerimento de Inscrição a procuração e uma cópia do documento de identidade do candidato e do procurador e, nesta hipótese, o candidato assumirá as consequências de eventuais erros de seu procurador, o qual deverá datar e assinar o requerimento de inscrição.

5.9. O candidato somente será considerado inscrito neste processo seletivo, após ter cumprido todas as instruções descritas no item 5 deste Edital.

5.10. No ato da inscrição o Candidato PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, que necessite de tratamento diferenciado no dia da prova escrita e entrevista, deverá preencher os campos específicos do formulário anexo I discriminando o tipo de tratamento diferenciado que necessita. Caso não expresse sua deficiência física ou a necessidade de tratamento diferenciado, não será possível atendê-lo.

5.11. Os CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS deverão protocolar até as 17:00 horas do dia 12/05/2010, no local de sua respectiva inscrição, envelope contendo Nome, Cargo, CPF, Endereço e Telefone do Candidato, endereçado a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado 003/2010, com o REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL COMO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, conforme modelo do anexo I deste edital, acompanhado de laudo médico, original ou cópia autenticada, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID, com a provável causa da deficiência, nos termos do Decreto Federal n.º 3.298/1999.

5.12. Caso julgar necessário, a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado 003/2010 poderá solicitar exames e/ou laudos complementares, cujos custos deverão ser arcados pelos candidatos.

Av. Amos Bernardino Zanichet, nº 931, Centro, Nova Maringá-MT, Fone-Fax (65) 3357-1100. CEP: 78.443-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 37.464.831/0001-24

Gestão 2009-2012

5.13. Os laudos médicos protocolados não serão devolvidos aos candidatos.

5.14. As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Prefeitura Municipal de NOVA MARINGÁ - MT do direito de excluí-lo do processo seletivo simplificado se for constatada posteriormente, que o mesmo usou de lagro e/ou má fé.

5.15. A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado publicará aviso de homologação das inscrições no Órgão Oficial de Imprensa do Município e divulgará a relação das inscrições homologadas no Mural da Prefeitura Municipal de Nova Maringá.

6. DA CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

6.1. PARA OS CARGOS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL, TÉCNICO ENFERMAGEM, FISCAL DE TRIBUTOS, COSTUREIRA, INSTRUCTOR DE CURSOS LIVRES, VETERINÁRIO.

a) A nota final do candidato será calculada, considerando-se as notas da prova escrita, da entrevista.

b) Os candidatos atingirão no máximo nota 20,00, e só será aprovado aquele que atingir no mínimo nota 10,00, conforme item 4.1.

c) Em caso de igualdade na nota final, por ocasião da convocação dos candidatos habilitados para preenchimento de vaga, o critério de desempate público adotados será a maior idade.

7. CONTEÚDO DA PROVA ESCRITA

7.1. MÉDICO CLÍNICO GERAL (Código 01)

a) LÍNGUA PORTUGUESA: interpretação de texto verbal e/ou não verbal, literário e/ou não literário; gêneros e tipos de texto; linguagem conotativa e denotativa; variações linguísticas e níveis de linguagem; coesão e coerência; sintaxe: frase, oração, período (termos das orações), concordância verbal e nominal; morfologia: classes de palavras; ortografia; acentuação gráfica; pontuação; noções de literatura (conceito e linguagem literária - figuras de linguagem).

b) MATEMÁTICA: Medidas de comprimento, volume, superfície e massa; regra de três; porcentagem e juros simples; equação de 1º grau; equação de 2º grau; funções do 1º e 2º graus; problemas e sistemas do 2º grau; cálculo numérico; funções, funções polinomiais do 1º e 2º graus; funções modular; funções exponenciais (logaritmos); progressões aritméticas e geométricas; matrizes; determinantes; sistemas lineares; teoria das probabilidades; equações polinomiais; porcentagem; trigonometria no triângulo retângulo; relações de triângulos quaisquer; área das figuras geométricas planas.

c) CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS- Aspectos clínicos, epidemiológicos, fisiopatologia e tratamento de: Insuficiência Cardíaca, Insuficiência Coronariana, Insuficiência Hepática, Insuficiência Renal Aguda e Crônica, Pneumonias, Doenças Pulmonares Obstrutivas (asma, Bronquite Crônica, Enfisema Pulmonar), Síndrome do Desconforto Respiratório do Adulto, Diarreia Aguda e Crônica, Imunodeficiências primárias e adquiridas, Diagnóstico Diferencial e Abordagem do Paciente em Coma, Anemias, Doenças autoimunes (Lupus Eritematoso Sistêmico, Artrite Reumatóide, Febre Reumática, Artrites Soroartríticas), Distúrbios do Equilíbrio Ácido-Básico, Distúrbios Hidroeletrólíticos, Neoplasias Primárias e Metastáticas, Diabetes Mellitus e suas complicações agudas e crônicas, Síndrome do Hipo e Hipertireoidismo, Distúrbios Somatoformes, Desnutrição no Adulto, Distúrbios de Hemostasia, Diagnóstico Diferencial das Artrites, Leucemias e Linfomas e suas complicações. Conhecimentos gerais de Medicina Legal. Suporte avançado em trauma. Suporte avançado em cardiologia.

Av. Amos Bernardino Zanichet, nº 931, Centro, Nova Maringá-MT, Fone-Fax (65) 3357-1100. CEP: 78.443-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 37.464.831/0001-24

Gestão 2009-2012

d) CONHECIMENTOS GERAIS

7.2 TÉCNICO DE ENFERMAGEM (Código 02)

a) LINGUA PORTUGUESA: 1-Interpretação e compreensão de texto; 2- orações coordenadas e orações subordinadas; 3- regência verbal e nominal; 4- concordância verbal e nominal; 5- flexão verbal (modo, tempo, pessoa e número); 6- análise de tipologia textual; 7- textos narrativos, descritivos e dissertativos; 8- coesão e progressão textual; 9- pontuação e acentuação gráfica.

b) MATEMÁTICA: 1- Conjunto dos números naturais; 2- adição, subtração, multiplicação, divisão e potenciação dos números naturais; 3- expressões numéricas nos conjuntos naturais, inteiros e racionais; 4- sistemas de numeração decimal; 5- medidas de comprimento, volume, superfície e massa; 6- regra de três simples e composta; 7- porcentagem; 8- juros simples e composto; 9- equações de 1º e 2º grau; 10- conjunto e subconjunto; 11- operações básicas de conjunto; 12- conjunto de números; 13- Problemas e sistemas.

c) CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: : Introdução à Enfermagem; Ética Profissional; Conceito de saúde e doença; Assistência de Enfermagem - conceito e objetivo; Equipe de Enfermagem; Fundamentos de Enfermagem; Tipos de unidade de saúde; Unidade do paciente; Prevenção e controle de infecção hospitalar; Medidas de assepsia: higienização; desinfecção; anti-sepsia e esterilização; preparo de material para esterilização; Prevenção de acidentes mecânicos, físicos e químicos; Segurança do paciente acamado: movimentação, tipos e objetivos; transporte, precauções e conforto; Pesagem e mensuração; Verificação de temperatura, pulso, respiração e tensão arterial; Exames físicos e laboratoriais; Atendimento das necessidades de higiene corporal; Finalidade e cuidados na aplicação quente e fria no cateterismo; Instalação e irrigação vaginal na lavagem vaginal e nos puerperos; Conduta e assistência imediata em casos de asma, hemorragia, vômito, fratura, hipotímia, convulsão, insolação, corpo estranho, picada de insetos e envenenamento; Administração de medicamentos por via oral e parenteral; Preparo de drogas e soluções; Aspiração, oxigenoterapia, nebulização, drenagem, gavagem, transfusão sanguínea e balanço hídrico; Identificação das variáveis e ações de Enfermagem, músculos, tendões, vasos, nervos e articulações (cartilagem articular, cápsula e ligamentos); Distúrbios ortopédicos principais: Contusões, entorses, luxações, fraturas, feridas, distensão ou estiramento muscular.

d) CONHECIMENTOS GERAIS

7.3. FISCAL DE TRIBUTOS E INSTRUTO DE CURSOS LIVRES (Código 03 e 05):

a) LINGUA PORTUGUESA: 1-Interpretação e compreensão de texto; 2- orações coordenadas e orações subordinadas; 3- regência verbal e nominal; 4- concordância verbal e nominal; 5- flexão verbal (modo, tempo, pessoa e número); 6- análise de tipologia textual; 7- textos narrativos, descritivos e dissertativos; 8- coesão e progressão textual; 9- pontuação e acentuação gráfica.

b) MATEMÁTICA: 1- Conjunto dos números naturais; 2- adição, subtração, multiplicação, divisão e potenciação dos números naturais; 3- expressões numéricas nos conjuntos naturais, inteiros e racionais; 4- sistemas de numeração decimal; 5- medidas de comprimento, volume, superfície e massa; 6- regra de três simples e composta; 7- porcentagem; 8- juros simples e composto; 9- equações de 1º e 2º grau; 10- conjunto e subconjunto; 11- operações básicas de conjunto; 12- conjunto de números; 13- Problemas e sistemas.

c) CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Conhecimentos básicos dos sistemas operacionais (Windows); manipulação de arquivos e disquetes através do Windows Explorer (encontrar arquivos, copiar, apagar, renomear, recuperar apagados); funções de sistemas (painel de controle e configurações); editor de texto; utilização de mala direta; impressões; planilha eletrônica; elaboração de fórmulas simples; uso de funções (SE, máximo, maior, mínimo, menor, soma,

Av. Anísio Bezerra dos Santos nº 931, Centro, Nova Maringá-MT, Fone/Fax (66) 3357-1300, CEP: 78.445-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 37.464.831/0001-24

Gestão 2009-2012

média e formatação); utilização de gráficos; conhecimentos básicos de internet e intranet; e-mails e segurança digital; conhecimentos básicos de hardware, noções gerais do pacote Office.

d) CONHECIMENTOS GERAIS

7.4 COSTUREIRA (Código 04)

a) LINGUA PORTUGUESA: Vogais e Consoantes; letras maiúsculas e minúsculas; ordem alfabética; pronomes: próprios e comuns; singular e plural; aumentativo e diminutivo; entendimento de textos e interpretação de figuras.

b) MATEMÁTICA: Operações aritméticas e problemas envolvendo: adição, subtração, multiplicação e divisão; conjuntos; unidade, dezena, centena, dobro, triplo; medida de tempo e comprimento; medida de quantidade e litro

c) CONHECIMENTOS GERAIS

7.5 MEDICO VETERINÁRIO (Código 06)

a) LINGUA PORTUGUESA: Interpretação de texto verbal e/ou não verbal, literário e/ou não literário; gêneros e tipos de texto; linguagem conotativa e denotativa; variações linguísticas e níveis de linguagem; coesão e coerência; sintaxe: frase, oração, período (termos das orações), concordância verbal e nominal; morfologia: classes de palavras; ortografia; acentuação gráfica; pontuação; noções à literatura (conceito e linguagem literária - figuras de linguagem).

b) MATEMÁTICA: Medidas de comprimento, volume, superfície e massa; regra de três; porcentagem e juros simples; equação de 1º grau; equação de 2º grau; funções do 1º e 2º grau; problemas e sistemas do 2º grau; cálculo numérico; funções, funções polinomial do 1º e 2º grau; funções modular; funções exponenciais (logaritmos); progressões aritméticas e geométricas; matrizes; determinantes; sistemas lineares; teoria das probabilidades; equações polinomiais; porcentagem; trigonometria no triângulo retângulo; relações de triângulos quaisquer; área das figuras geométricas planas.

c) CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Inspeção Sanitária e Tecnológica dos Produtos de Origem Animal; Inspeção "ante-mortem" dos animais de abate; Sistema Linfático: sua importância em inspeção de carnes; Principais doenças infecciosas transmissíveis ao homem; Principais doenças parasitárias transmissíveis ao homem; Toxi-infecções alimentares; Beneficiamento do leite de consumo; Controle Químico e Microbiológico de leite e produtos lácteos; Aspectos higiênicos e sanitários do pescado; Patologia animal: Etiologia, Diagnóstico, Tratamento, controle e erradicação relativos às doenças: Febre Aftosa, Raiva, Anaplasmose, Brucelose, Peste Suína, Carencias vitamínico-minerais, Principais ectoparasitoses de bovinos, bubalinos e suínos; Principais doenças de aves e equídeos; Bovinocultura de corte e bovinocultura de leite Raças; Distribuição geográfica no Brasil; Importância econômica; Melhoramento do reio; Produção de carne; Produção de leite. Nutrição animal e Agrostológica: Valor dos alimentos; Hidratos de carbono, gorduras e proteínas; Macro e micro elementos minerais; Vitaminas; Concentrados e volumosos; Formação e manejo de pastagem; Forrageiras (gramíneas e leguminosas); Ensilagem e fenação Fisiopatologia da Reprodução e Inseminação Artificial; Anatomia e fisiologia do aparelho reprodutor; Gestação, parto e lactação; Métodos de diagnóstico de gestação; Fatores que contribuem para alta taxa de fertilidade; Importância econômica da Inseminação Artificial; Doenças e distúrbios do aparelho genital do macho e fêmea.

d) CONHECIMENTOS GERAIS

II. DOS RECURSOS

II.1. Será assegurado aos candidatos o direito a recurso da divulgação dos resultados preliminares.

Av. Anísio Bezerra dos Santos nº 931, Centro, Nova Maringá-MT, Fone/Fax (66) 3357-1300, CEP: 78.445-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 37.464.831/0001-24

Gestão 2009-2012

8.2. O recurso deverá ser:

- Apresentado em papel ofício datilografado ou digitado e entregue na sede da Prefeitura Municipal;
- Interposto nos dias especificados no item 09 até as 17 horas;
- Será indeferido liminarmente o pedido de recurso apresentado fora do prazo e diferente da forma estipulada neste Edital, assim como aqueles que apresentarem erro de preenchimento ou preenchimento incompleto.
- O candidato deverá fundamentar o recurso e fazer a solicitação que couber ao ato.

8.3. A decisão da Banca Examinadora será irrecurável, não cabendo recursos contra esta.

8.4. Os resultados dos recursos serão divulgados através de listagens afixadas no saguão da Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT.

9. DO CRONOGRAMA

- 11/05/2010 e 12/05/2010 - inscrições
- 13/05/2010 - publicação do edital de homologação das inscrições
- 14/05/2010 - prazo para recurso contra o edital de homologação das inscrições
- 17/05/2010 - homologação das inscrições e publicação quanto aos recursos interpostos
- 18/05/2010 - realização das provas escritas e entrevistas
- 20/05/2010 - divulgação do resultado final
- 21/05/2010 - prazo para recurso com relação ao resultado final
- 24/05/2010 a 24/05/2010 - publicação do resultado final e homologação

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após transcurso do prazo recursal, homologação e convocação pelo Prefeito, com base no resultado final, inicia-se o prazo para apresentação de documentos e contratação:

a) Será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que não comparecer no local, na data e na hora estabelecidos na convocação.

10.2. A aprovação e classificação final no processo seletivo não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no emprego, mas apenas a expectativa de ser convocado e contratado segundo a rigorosa ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e à conveniência da Administração.

a) A Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT reserva-se ao direito de proceder à contratação, em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.

10.3. A contratação fica condicionada à aprovação em inspeção médica, de caráter eliminatório, para avaliação de sua saúde (física e mental) e ao atendimento às condições constitucionais e legais, assim como ao cumprimento do estabelecido neste edital.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O candidato poderá obter informações e orientações sobre o processo seletivo tais como Edital, cronograma e outros procedimentos, convocações e resultado final no Departamento Pessoal da Prefeitura.

11.2. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, a critério da administração.

11.3. Todas as informações relativas ao Processo seletivo, após a publicação do resultado final, deverão ser obtidas nas Secretarias Municipais para a qual o candidato concorreu à vaga.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos pelas Comissões do Processo Seletivo Simplificado instituído através das Portarias n.ºs 017/2010, 018/2010/019/2010/ 020/2010.

Av. Anísio Bezerra de Azeite, nº 931, Centro, Nova Maringá-MT, Fone/Fax: (65) 3537-1100, CEP: 78.445-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 37.464.831/0001-24

Gestão 2009-2012

Nova Maringá - MT, 10 de Maio de 2010.

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT

Processo Seletivo Simplificado

Formulário de Inscrição:

N.º de Inscrição: _____
(Não preencha - campo para uso da comissão organizadora)
Nome Completo: _____
Data de Nascimento: ___/___/___ Estado Civil: _____
Identidade n.º: _____ Órgão Emissor: _____ Sexo: _____
CPF: _____
Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Telefone: _____

Código do Cargo: _____

Cargo pretendido: _____

Local e horário das provas: Escola Municipal "Wilson Ribeiro" / 18/05/2010 às 19:00 hs.

Assinatura do Candidato: _____

Observações importantes: O candidato deverá preencher integralmente a ficha de inscrição.

1 Via destinada à organização do Processo Seletivo Simplificado.

Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT

Processo Seletivo Simplificado

Formulário de Inscrição:

Nome Completo: _____
Data de Nascimento: ___/___/___ Estado Civil: _____
Identidade n.º: _____ Órgão Emissor: _____ Sexo: _____
CPF: _____
Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Telefone: _____

Código do Cargo: _____

Cargo pretendido: _____

Local e horário das provas: Escola Municipal "Wilson Ribeiro" / 19:00 hs.

Assinatura do Candidato: _____

O candidato acima identificado realizou sua inscrição no processo seletivo simplificado

regido pelo edital N.º 0031/2010 da Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT.

Nova Maringá-MT, ____ de maio de 2010.

Assinatura do (X) responsável pela inscrição: _____

2 Via destinada ao candidato como recibo de inscrição.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2010

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Nome do Candidato:

Cargo:

O Candidato supracitado, vem por através deste REQUERER VAGA ESPECIAL COMO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, em conformidade com o LAUDO MÉDICO (em anexo) com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo):

Tipo de deficiência de que é portador:

Código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID

Nome do Médico Responsável pelo laudo:

(OBS: Não serão considerados como deficiência física os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres)

INFORMAÇÕES ESPECIAIS PARA A APLICAÇÃO DAS PROVAS:

- SE NÃO NECESSITAR DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL, MARCAR COM X NO LOCAL ABAIXO MENCIONADO:
- CASO NECESSITE DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL, MARCAR COM X NO LOCAL ABAIXO MENCIONADO E DISCRIMINAR O TIPO DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL NECESSÁRIO:

- () NÃO NECESSITA DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL.
- () NECESSITA DE PROVA ESPECIAL (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)
- () NECESSITA DE TRATAMENTO ESPECIAL (discriminar abaixo qual o tipo de tratamento especial necessário)

Declaro, para os devidos fins, que sou portador da deficiência acima mencionada, e concordo em me submeter, quando convocado, à perícia médica a ser realizada por profissional de saúde da Prefeitura Municipal de NOVA MARINGÁ, a ser definido em regulamento e que restar decidido terminativo sobre minha qualificação como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.

_____ de _____ de _____.

Assinatura Candidato

AVISO

O Prefeito do Município de Nova Maringá-MT, faz saber a todos os interessados que estarão abertas as inscrições do Processo Seletivo Simplificado para contratação Temporária pelo prazo de até 06 meses, conforme legislação específica e edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2010, nos dias 11 e 12 do mês de Maio do corrente ano, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, na Sede da Prefeitura Municipal para os cargos constantes no quadro da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, Agricultura e Meio Ambiente, Finanças, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde para os cargos desta secretaria para os cargos desta secretaria e que o processo de avaliação será realizado no dia 18/05/2010 a partir das 19:00 horas para a prova escrita, e logo após a entrevista no dia 18/05/2010, para os cargos conforme tabela baixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

Código do Cargo	Número de Vagas	Nº Vagas p/ Portadores de Necessidades Especiais	Denominação do Cargo	Carga Horária	Vencimento Mensal	Escolaridade Mínima/Requisitos Exigidos
01	01	00	Médico Clínico Geral	40H	RS 8.000,00	Nível Superior Completo+Registro no Respetivo Conselho
02	06	01	Técnico em Enfermagem	44H	RS 869,97	Ensino Médio Completo +Cert. De Curso Técnico na Área+Registro no Respetivo Conselho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Código do Cargo	Número de Vagas	Nº Vagas p/ Portadores de Necessidades Especiais	Denominação do Cargo	Carga Horária	Vencimento Mensal	Escolaridade Mínima/Requisitos Exigidos
03	01	00	Fiscal de Tributos	44H	RS 556,74	Ensino Médio Completo + Conhecimentos Especificos de Informática

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

Código do Cargo	Número de Vagas	Nº Vagas / Portadores de Necessidades Especiais	Denominação do Cargo	Carga Horária	Vencimento Mensal	Escolaridade Mínima/ Requisitos Exigidos
04	01	00	Costureira	44H	R\$ 510,00	Alfabetizado
05	01	00	Instrutor de Cursos Livres	44H	R\$800,00	Ensino Médio Completo + experiência mínima comprovada 6 meses em instrução de violão, teclado entre outros instrumentos musicais

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Código do Cargo	Número de Vagas	Nº Vagas / Portadores de Necessidades Especiais	Denominação do Cargo	Carga Horária	Vencimento Mensal	Escolaridade Mínima/ Requisitos Exigidos
06	01	00	Veterinário	20H	R\$ 1.200,00	Nível Superior Completo + Registro no Respectivo Conselho

Nova Maringá-MT, em 10 de Maio de 2010.

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 022 DE 03 DE MAIO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Estrutura da Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º Esta Lei Complementar cria a carreira estratégica dos profissionais da Educação Pública Básica do Município de Nova Olímpia, tendo por finalidade organizá-la e estruturá-la, estabelecendo o Plano de Carreira e Remuneração, cria o respectivo quadro de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento dos profissionais da Educação em consonância com os princípios básicos da legislação.

§1º Fica criado o quadro do magistério público municipal que é constituído de 200 cargos de Professor da Educação Pública Básica do Município de Nova Olímpia-MT.

§2º Os ocupantes do cargo de professor efetivo atuarão na Educação Básica formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; Educação Especial; Educação de Jovens e Adultos nas escolas do campo e da cidade, com admissão exclusiva por concurso público através da realização de provas ou de provas e títulos, e obrigatoriamente com revisão da remuneração a cada 12 (doze) meses, considerando a data base da categoria.

§3º Entende-se por carreira estratégica aquela essencial para o oferecimento de serviço público, priorizado e mantido sob a responsabilidade do Município de Nova Olímpia.

CAPÍTULO II

Da Constituição da Carreira

Art. 2º A Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica é constituída de uma classe de cargo, sendo ele:

I. Professor: composto das atribuições inerentes as atividades de docência, de coordenação e assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar aos Profissionais da Educação Básica valorização mediante formação continuada, manutenção do piso salarial profissional, garantia de condições de trabalho, condições básicas para o aumento da produção científica dos professores e cumprimento da aplicação dos recursos constitucionais destinados à educação.

CAPÍTULO III

Das Séries de Classe dos Cargos da Carreira

Seção I

Da Série de Classe do Cargo de Professor

Art. 3º A carreira dos Profissionais da Educação Básica é constituída: I - Do cargo de carreira, de provimento efetivo de:

a) Professor - composto das atribuições e atividades descritas no § 4º do art. 4º desta Lei Complementar;

II - 02 (duas) funções de dedicação exclusiva:

a) Diretor de unidade escolar, cuja função será composta das seguintes atribuições:

1. representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

2. coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria de Estado e Secretaria Municipal de Educação, e outros processos de planejamento;

3. coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

4. manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

5. dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

6. submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;

7. divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

8. coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiro desenvolvidas na escola;

9. apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

10. cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

b) Coordenador pedagógico, função composta das seguintes atribuições:

1. investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;

2. criar estratégias de atendimento educacional complementar e integrada às atividades desenvolvidas na turma;

3. proporcionar diferentes vivências visando o resgate da auto-estima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades;

4. participar das reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe;

5. coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar;

6. articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola;

7. coordenar, acompanhar e avaliar o projeto pedagógico na Unidade Escolar;

8. acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativa à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientado e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;

9. coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;

10. desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

11. coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar;

12. analisar/avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência propondo ações para superação;

13. propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional;

14. divulgar e analisar, junto à Comunidade Escolar, documentos e diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades regionais;

15. coordenar a utilização plena dos recursos da TV Escola pelos professores, onde não houver um técnico em multimeios didáticos;

16. propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;

17. propor, em articulação com a Direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos.

**CAPÍTULO IV
DOS CARGOS DA CARREIRA**

**Seção I
Do Cargo de Professor**

Art. 4º. O cargo de Professor é estruturado em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas.

§ 1º. As classes são estruturadas segundo a formação exigida para o provimento e para a progressão horizontal no cargo, de acordo com o seguinte:

I - Classe A - habilitação específica de nível médio-magistério;

II - Classe B - habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena e/ou formação nos esquemas I e II, conforme Parecer 151/70 do Ministério de Educação, aprovado em 06 de fevereiro de 1970;

III - Classe C - habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com pós-graduação, atendendo às normas do Conselho Nacional;

IV - Classe D: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de mestrado na área de educação relacionada com sua habilitação;

V - Classe E: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de doutorado na área de educação relacionada com sua habilitação.

§ 2º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 10 que constituem a linha vertical de progressão.

§ 3º. Portaria emitida pelo Secretário titular da pasta disporá sobre as atribuições específicas dos professores com título de doutorado.

§ 4º. São atribuições específicas do professor:

I - participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal;

II - elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;

III - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;

IV - desenvolver a regência efetiva;

V - controlar e avaliar o rendimento escolar;

VI - executar tarefa de recuperação de alunos;

VII - participar de reunião de trabalho;

VIII - desenvolver pesquisa educacional;

IX - participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade;

X - buscar formação continuada no sentido de focar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa;

XI - cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente;

XII - cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar;

XIII - manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar.

**TÍTULO II
Do Regime Funcional**

**CAPÍTULO I
Do Ingresso**

Art. 5º Para ingresso na Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica, serão obedecidos os seguintes critérios:

I - Ter a habilitação específica exigida para provimento do cargo público;

II - Ter escolaridade compatível com a natureza do cargo;

III - Ter registro profissional expedido por órgão competente, quando assim o exigir.

IV - Ser aprovado em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

**Seção I
Do Concurso Público**

Art. 6º Para ingresso na carreira dos Profissionais da Educação Básica, exigir-se-á concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 7º. O concurso público para provimento dos cargos dos Profissionais da Educação Básica reger-se-ão em todas as suas fases obedecendo ao disposto nesta lei, no art. 37 da Constituição Federal e seus incisos, em especial pela observância do art. 16 e parágrafos, da Lei Municipal nº. 775 de 13 fevereiro de 2008, assim como, pelas regras a serem estabelecidas pelo edital do concurso público

§ 1º. O julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelo edital de abertura do concurso.

§ 2º. Será assegurada para fins de acompanhamento, a participação do Sindicato representante dos Profissionais da Educação na organização dos concursos, até nomeação dos aprovados.

Art. 8º. As provas do concurso público para a carreira dos Profissionais da Educação Básica deverão abranger os aspectos de formação geral e formação específica, de acordo com a habilitação exigida pelo cargo.

CAPÍTULO II

Das Formas de Provimento

Seção I

Da Nomeação

Art. 9º Nomeação é a forma de investidura inicial em cargo público.

§ 1º. A nomeação em caráter efetivo obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados em concurso.

§ 2º. O nomeado adquire estabilidade após o cumprimento do estágio probatório nos termos do Art. 17 desta Lei Complementar.

Seção II

Da Posse

Art. 10 Posse é investidura em cargo público.

Parágrafo Único. A posse será efetuada mediante a aceitação expressa das atribuições de servidores e responsabilidades inerentes ao cargo público com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

Art. 11 Haverá posse nos cargos da carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica, nos casos de nomeação.

Art. 12 A posse será dada pela autoridade educacional hierarquicamente superior ao empossado, observadas as exigências legais e regulamentares para a investidura no cargo.

Art. 13 A posse deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do Ato de Provimento no Jornal Oficial dos Municípios.

§ 1º. A requerimento do interessado, o prazo da posse poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias.

§ 2º. No caso do interessado não tomar posse no prazo previsto no *caput* deste artigo, tornar-se-á sem efeito a sua nomeação, ressalvado o previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 4º. No ato da posse o servidor público, apresentará obrigatoriamente, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

Art. 14 A posse em cargo público dependerá de comprovada aptidão física e mental para o exercício do cargo, mediante inspeção médica oficial.

Seção III

Do Exercício

Art. 15 Exercício é o efetivo desempenho do cargo para qual o Profissional da Educação Básica foi nomeado e empossado.

Parágrafo Único. Se o Profissional da Educação Básica não entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias após a sua posse, tornar-se-á sem efeito a sua nomeação.

Seção IV

Do Estágio Probatório

Art. 16 Ao entrar em exercício do cargo, os Profissionais da Educação Básica serão avaliados em estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, semestralmente, durante o qual as aptidões e capacidades serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I - zelo, eficiência e criatividade no desempenho das atribuições de seu cargo;

II - assiduidade e pontualidade;

III - produtividade;

IV - capacidade de iniciativa e de relacionamento;

V - respeito e compromisso com a instituição;

VI - participação nas atividades promovidas pela instituição;

VII - responsabilidade e disciplina;

VIII - idoneidade moral.

Art. 17 Durante o período do estágio probatório, estará sendo realizada, de forma permanente, a avaliação de desempenho do Profissional de provimento efetivo, de acordo com o que dispuser a legislação ou regulamento pertinente, devendo ser submetida à homologação da autoridade competente quatro meses antes de findo este período, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos do artigo anterior desta Lei Complementar, devendo ser assegurado o devido processo legal e a ampla defesa.

§ 1º. Para avaliação prevista no *caput* deste artigo será constituída Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório com participação paritária entre o órgão da educação e o sindicato de representação dos Profissionais da Educação Básica.

§ 2º. O Profissional da Educação Básica, não aprovado no estágio probatório, será exonerado, cabendo recurso ao dirigente máximo do sistema, assegurada ampla defesa.

Seção V

Da Estabilidade

Art.18 O Profissional da Educação Básica habilitado em concurso público e empossado no cargo de carreira adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício, condicionada a aprovação no Estágio Probatório.

Art.19 O Profissional da Educação Básica estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada ampla defesa;

Parágrafo Único. Após o cumprimento das condições impostas na avaliação funcional do estágio probatório, através da aprovação na avaliação especial de desempenho, a autoridade competente deverá expedir ato administrativo declaratório da estabilidade do servidor no cargo de provimento efetivo.

Seção VI

Da Readaptação

Art.20 Readaptação é o aproveitamento do Profissional da Educação da Educação Básica em cargo de atribuição e responsabilidade compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

§ 1º. Se julgado incapaz para o serviço público o readaptando será aposentado nos termos da lei vigente.

§ 2º. A readaptação será efetivada em cargo da carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

§ 3º. Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar redução da remuneração do Profissional da Educação Básica.

**Seção VII
Da Reversão**

Art.21 Reversão é o retorno à atividade do Profissional da Educação Básica aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

Art.22 A reversão far-se-á a pedido, e no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação, com remuneração integral.

Parágrafo Único. Encontrando-se provido este cargo, o Profissional da Educação Básica exercerá suas atribuições como excedente, até à ocorrência de vaga.

Art.23 Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

**Seção VIII
Da Reintegração**

Art. 24 Reintegração é a reinvestidura do servidor público estável no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º. Na hipótese do cargo ter sido extinto, o servidor público ocupará outro cargo equivalente ao anterior com todas as vantagens.

§ 2º. O cargo a que se refere *caput* deste artigo somente poderá ser preenchido em caráter precário até o julgamento final.

**Seção IX
Da Disponibilidade e do Aproveitamento**

Art.25 Aproveitamento é o retorno do Profissional da Educação Básica em disponibilidade ao exercício do cargo público.

Art. 26 Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o Profissional da Educação Básica estável ficará em disponibilidade, com direito à percepção de remuneração proporcional ao tempo de serviço no cargo.

Art.27 O retorno à atividade do Profissional da Educação Básica em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e remunerações compatíveis com o anteriormente ocupado.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação determinará o imediato aproveitamento do Profissional da Educação Básica em disponibilidade, em vaga que vier a ocorrer nos órgãos da administração pública, na localidade em que trabalhava anteriormente ou em outra, atendendo ao interesse público.

Art.28 Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o Profissional da Educação Básica não entrar em exercício do cargo no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Art. 29 Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público.

**CAPÍTULO III
Da Vacância**

Art. 30 A vacância do cargo público decorrerá de:

- I Exoneração;
- II Demissão;
- III Transferência;
- IV Readaptação;
- V Aposentadoria;
- VI Posse em outro cargo inacumulável;
- VII Falecimento.

Art. 31 A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor público, ou de ofício.

Parágrafo Único. A exoneração de ofício dar-se-á:

- I- quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- II- quando, tendo tomado posse, não entrar no exercício no prazo estabelecido.

Art. 32 A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

- I- a juízo da autoridade competente, salvo os cargos ocupados mediante processos eletivos;
- II- a pedido do próprio Profissional da Educação.

**CAPÍTULO IV
Do Regime de Trabalho
Seção I
Da Jornada Semanal de Trabalho**

Art.33 O regime de trabalho dos Profissionais da Educação Básica será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 34 A distribuição da jornada de trabalho do Profissional da Educação Básica é de responsabilidade da Unidade Escolar e homologada pela Secretaria Municipal de Educação, devendo estar articulada ao Plano de Desenvolvimento Estratégico em se tratando de Unidade Escolar.

Art.35 Fica assegurado a todos os professores o correspondente a 1/3(um terço) de sua jornada semanal para atividades relacionadas com o processo didático-pedagógico.

§ 1º - Entende-se por hora-atividade aquelas destinadas a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 2º Dentro de um percentual de até 10% do quadro de professores, poderá a Unidade Escolar nos termos de regulamentação específica, destinar percentual superior ao previsto no "caput" deste artigo.

§ 3º Na aplicação do preceito contido no parágrafo anterior, será observado o limite de até 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho para professores em regência que desenvolverem atividades articuladas e previstas no projeto político pedagógico, aprovado pelo Conselho Deliberativo Escolar e ratificado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º São considerados requisitos básicos para a distribuição referida no parágrafo anterior:

- I- Apresentação de um projeto individual ou coletivo de natureza científica ou cultural e de função pedagógica, sintonizado com o Projeto Político-Pedagógico da escola;
- II- Apresentação periódica para a apreciação e aprovação da equipe técnico-pedagógica de relatório descritivo e analítico dos resultados parciais alcançados, de forma a garantir a continuidade de execução do projeto;
- III- Realização de pesquisa e participação em grupos de estudo ou de trabalho conforme o Projeto Político-Pedagógico da escola.

§ 5º As demais condições e normas de implantação e avaliação da hora-atividade serão definidas em regulamentação específica, por comissão paritária entre as Secretaria Municipal de Educação e o sindicato da categoria.

Art.36 Ao Profissional da Educação Pública no exercício da função de Direção da Unidade Escolar e Coordenador Pedagógico será atribuído o regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, não incorporável para fins de aposentadoria com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

Parágrafo Único. Aos Profissionais da Educação Básica de que trata o *caput* deste artigo será concedido adicional por Dedicção Exclusiva, **no percentual de 50% sobre o vencimento básico do professor ocupante do cargo de direção, 50% do vencimento básico do professor ocupante do cargo de coordenação pedagógica.**

Art.37 Além da jornada de 30 (trinta) horas semanais, observada a compatibilidade de horário, o professor efetivo ou contratado poderá em regime de urgência e de curta temporariedade, substituir professores ausentes em sala de aula objetivando o atendimento dos alunos.

Parágrafo Único. Pelo efetivo exercício da substituição do professor ausente, o profissional da educação receberá remuneração codificada como horas adicionais.

TÍTULO III

Da Movimentação na Carreira

CAPÍTULO I

Da Movimentação Funcional

Art. 38 A movimentação funcional do Profissional da Educação Pública Básica dar-se-á em duas modalidades:

- I - por promoção de classe;
- II - por progressão funcional.

Seção I

Da Promoção de Classe

Art. 39 A promoção do Profissional da Educação Básica, de uma classe para outra, imediatamente superior à que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude da nova habilitação específica alcançada pelo mesmo, devidamente comprovada, observado o interstício de 03 (três) anos.

§ 1º O profissional nomeado para a carreira dos profissionais da Educação Básica será enquadrado na classe e nível inicial.

§ 2º Os coeficientes para os aumentos salariais de uma classe para a subseqüente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

I - para as classes do cargo de Professor:

1. classe A: 1,00;
2. classe B: 1,50;
3. classe C: 1,70;
4. classe D: 2,0;
5. classe E: 2,30;

Seção II

Da Progressão Funcional

Art. 40 - O Profissional da Educação da Educação Básica obterá progressão funcional, de um nível para outro, mediante aprovação em processo contínuo e específico de avaliação, observado o interstício de 03 (três) anos.

§ 1º para a primeira progressão o prazo será contado a partir da data em que se der o exercício do profissional no cargo ou do seu enquadramento.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no "caput"; e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente.

§ 3º Os coeficientes para os aumentos salariais de um nível para o subseqüente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

- I - 1,00;
- II - 1,04;

- III-1,09;
- IV-1,14;
- V-1,19;
- VI-1,25;
- VII-1,32;
- VIII-1,41;
- IX-1,50;
- X-1,53.

Seção III

Da Remoção

Art. 41 Remoção é o deslocamento, do profissional da Educação Básica, de uma para outra Unidade de Ensino no Município, observada a existência de vagas.

§ 1º A remoção processar-se-á:

- I - a pedido;
- II - por permuta;
- III - por motivo de saúde;
- IV - por transferência de um dos cônjuges, quanto este for servidor público.

§ 2º A remoção dar-se-á exclusivamente em época de férias escolares.

§ 3º A remoção por motivo de saúde, dependerá de inspeção médica oficial, comprovando as razões apresentadas pelo requerente.

§ 4º A remoção por permuta poderá ser concedida quando os requerentes exercerem atividades da mesma natureza, do mesmo nível e grau de habilitação.

§ 5º O removido terá o prazo de 10 (dez) dias para entrar em exercício na nova sede.

TÍTULO IV

Da Remuneração, dos Direitos, das Concessões e dos Afastamentos, do Tempo de Serviço, da Aposentadoria.

CAPÍTULO I

Da Remuneração

Art. 42 O sistema remuneratório dos Profissionais da Educação Básica corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§1º Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para a classe inicial, no nível mínimo de habilitação.

§2º Os valores dos vencimentos deverão ser revistos obrigatoriamente a cada 12 (doze) meses.

Art.43 A data base da recomposição salarial da categoria dos profissionais da educação básica será em primeiro de maio de cada ano.

Art. 44 Fica instituído por esta Lei Complementar, o Piso Salarial, na forma do art. 42 em relação aos Profissionais da Educação Básica do Município de Nova Olímpia - MT com jornada de 30 (trinta) horas semanais,

Parágrafo Único- Ao final do exercício financeiro, fica vedado ao Poder Executivo realizar a antecipação salarial dos professores, tendo como base o exercício futuro, devendo promover o rateio entre os profissionais da educação básica as eventuais sobras financeiras oriundas do FUNDEB, depois de excluídas todas as despesas legais.

Art. 45 O cálculo da remuneração correspondente a cada classe e nível da estrutura da carreira dos Profissionais da Educação Básica, obedecerá à tabela – ANEXO I - que ora faz parte integrante desta lei.

Art. 46 O valor do Piso Salarial dos Profissionais da Educação Pública Básica será de (R\$ 950,00) para nível médio, considerando magistério para cargo de Professor, conforme tabela do anexo I.

Art. 47 Será permitida a convocação para o efetivo exercício de horas adicionais em substituição de professores ausentes da sala de aula.

§1º A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo de professor.

§2º O professor ou o monitor de ensino poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de horas adicionais, até o máximo de 10 (dez) horas semanais, para substituição de professores nos seus impedimentos legais e nos casos de afastamento para qualificação, designação para o exercício de direção de escola ou coordenação pedagógica.

§ 3º A convocação para trabalhar em regime suplementar, nos casos de substituição, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida deverá ser devidamente fundamentada pela autoridade competente.

§ 4º Pelo trabalho em regime suplementar o substituto perceberá remuneração igual ao valor do padrão básico do profissional da educação Classe A, no nível correspondente a sua titulação, observada a proporcionalidade quando da convocação para período inferior a dez horas semanais.

CAPITULO II
Dos Direitos

Seção I
Da Licença para Qualificação Profissional

Art. 48 A licença para qualificação profissional se dará com prévia autorização do Chefe do Executivo (Governo Municipal) através de publicação do ato na imprensa oficial do Município e consiste no afastamento do Profissional da Educação Básica do quadro de provimento efetivo, sem prejuízo da sua remuneração, assegurada a sua efetividade para todos os efeitos da carreira, que será concedida para frequência a cursos de mestrado e doutorado, no País ou exterior, se de interesse da administração, e será concedida:

I- para frequência de cursos de atualização, em conformidade com a Política Educacional ou com Plano de Desenvolvimento Estratégico;

II-para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização profissional ou a nível de mestrado e doutorado, no país ou no exterior, se do interesse da unidade;

III- para participar de Congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural, técnica ou sindical, inerentes às funções desempenhadas pelo Profissional na Educação Básica.

Art. 49 São requisitos para a concessão de licença para aperfeiçoamento profissional:

I - exercício de 03 (três) anos ininterruptos na função;

II- curso correlacionado com a área de atuação, em sintonia com a Política Educacional e com Projeto Político-Pedagógico da Escola, aprovado pelo CME (Conselho Municipal de Educação);

III- disponibilidade Orçamentária e Financeira.

Art. 50 Os Profissionais da Educação Básica licenciado para fins de que trata o Art. 46, obrigam-se a prestar serviços no órgão de lotação, quando de seu retorno, por um período mínimo igual ao do seu afastamento.

Parágrafo Único. Ao servidor público beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento da despesa havida com o mesmo afastamento.

Art.51 O número de licenciados para qualificação profissional não poderá exceder 1/6 (um sexto) do quadro de lotação da unidade.

§1º A licença de que trata o *caput* deste artigo será concedida mediante requerimento fundamentado e projeto de estudo apresentado para apreciação do Conselho Deliberativo Escolar, como também aprovação do Conselho Municipal de Educação e anuência do Chefe do Executivo com no mínimo, 3 (três) meses de antecedência.

§2º Em se tratando de profissional do órgão central, o requerimento e o projeto de estudo deverão ser apresentados à autoridade máxima da Instituição para aprovação do Conselho Municipal de Educação e anuência do Chefe do Executivo com no mínimo 3 (três) meses de antecedência.

Seção II
Das Férias

Art. 52 O professor em efetivo exercício do cargo gozará de férias anuais:

I - de 30 (trinta) dias para professores e um recesso de 15 (quinze) dias ao término do primeiro semestre de acordo com o calendário escolar.

§ 1º O professor da Educação Básica, em exercício fora da unidade escolar gozará de 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme onde estiver prestando serviço.

§ 2º É vedado levar à conta de férias, qualquer falta ao serviço.

§ 3º É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço e pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art.53 Independente de solicitação, será pago ao professor, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.

Seção III
Da Licença-Prêmio por Assiduidade

Art. 54 Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público municipal, o Profissional da Educação fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

§ 1º Para fins de licença-prêmio de que trata este artigo, será considerado o tempo de serviço contado a partir de 13 de fevereiro de 2008 (Lei 775/2008);

§ 2º É facultado ao profissional da Educação fracionar a licença de que trata este artigo em até 03 (três) parcelas, desde que defina previamente os meses para gozo da licença.

Art. 55 Não se concederá licença-prêmio ao profissional da Educação Básica que, no período aquisitivo:

I Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II Afastar-se do cargo em virtude de :

a- Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b- Licença para tratar de interesse particular;

c- Condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d- Afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Art. 56 O número professores em gozo simultâneo de Licença-prêmio, não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade escolar.

Art. 57 Para possibilitar o controle das concessões da licença, o órgão de lotação deverá proceder anualmente à escala dos Profissionais da Educação Básica que estarão em gozo de licença-prêmio por assiduidade.

CAPÍTULO III
Das Concessões e dos Afastamentos

Seção I
Das Concessões

Art. 58 Sem qualquer prejuízo, poderá o profissional da Educação Básica, ausentar-se do serviço:

I- Por 01 (um) dia, para doação de sangue;

II- Por 02 (dois) dias para se alistar como eleitor;

III-08 (oito) dias consecutivos em razão de:

a - Casamento;

b - Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmão e avós.

Art. 59 Será concedido horário especial ao Profissional da Educação Básica, estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o do órgão, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horários na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 60 Ao Profissional da Educação Básica que estiver estudando ou que mudar de sede no interesse da administração, é assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino congênere, em qualquer época, independente de vaga, na forma e condições estabelecidas na legislação específica.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos ou enteados do Profissional estudante que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob guarda, com autorização judicial.

Seção II Dos Afastamentos

Art. 61 Aos Profissionais da Educação Básica fica vedada a disposição, cessão, para o exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, do Distrito Federal, do Estado e do Município, com ônus para o órgão de origem.

§ 1º Excetua-se os Profissionais da Educação Básica cedidos para:

- I – para exercer atividade em entidade sindical de classe,
- II – para exercício de mandato eletivo, com direito a opção de remuneração;
- III – para estudo ou missão no exterior, para freqüência a cursos de atualização, em conformidade com a Política Educacional ou com o Plano de Desenvolvimento Estratégico.

§ 2º Os atuais professores que se encontrarem na data da publicação desta lei, afastados, cedidos e /ou em licença remunerada ou não legalmente autorizados, somente serão enquadrados quando oficialmente reassumirem o cargo de provimento efetivo.

Art. 62 Na hipótese do Inciso III do artigo anterior, o Profissional da Educação Básica não poderá ausentar-se do Estado ou do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1.º O afastamento não excederá 4 (quatro) anos e, finda a missão ou o estudo, somente decorrido igual período, será permitido novo afastamento.

§ 2.º Ao Profissional da Educação Básica beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento da despesa havida com o mesmo afastamento.

Art. 63 O afastamento do Profissional da Educação Básica para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com direito a opção pela remuneração.

CAPÍTULO IV Do Tempo de Serviço

Art. 64 É contado para todos os efeitos, o tempo de serviço público Municipal e Estadual prestado na Administração Direta, nas Autarquias e Fundações Públicas do Município, do Estado de Mato Grosso, inclusive o das Forças Armadas.

Art. 65 A apuração do tempo de serviço será feita em dias que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 66 Além das ausências ao serviço previstas no Art. 58, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I – férias;
- II – exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgãos ou entidades dos Poderes da União, do Estado, dos Municípios e do Distrito Federal;
- III – exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República, Governo Estadual e Municipal;
- IV – participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- V – desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do distrito federal;
- VI – júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VII – Licenças:
 - a) à gestante, à adotante e à paternidade;
 - b) para tratamento da própria saúde, até 02 (dois) anos;
 - c) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
 - d) por convocação para o serviço militar;
 - e) qualificação profissional;
 - f) licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;
 - g) licença para tratamento de saúde em pessoa da família;
 - h) desempenho de mandato classista.
- i) prêmio por assiduidade;

VIII – deslocamento para nova sede, de que trata o art.41, desta Lei Complementar;

IX – participação em competição desportiva estadual e nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no país ou no exterior, conforme disposto em Lei específica.

Art. 67 Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

- I – o tempo de serviço público federal, estadual e municipal mediante comprovação do serviço prestado e do recolhimento da previdência social;
- II – a licença para atividade política;
- III – o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, distrital, estadual, municipal anterior ao ingresso no serviço público municipal;
- IV – o tempo de serviço relativo a tiro de guerra.

§ 1.º O tempo de serviço a que se refere o inciso I deste artigo não poderá ser contado em dobro ou com quaisquer outros acréscimos, salvo se houver norma correspondente na legislação municipal

§ 2.º O tempo em que o Profissional da Educação pública esteve aposentado ou em disponibilidade será contado apenas para nova aposentadoria ou disponibilidade.

§ 3.º É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função em órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública.

CAPÍTULO V

Da Aposentadoria

Art. 68 A aposentadoria dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nova Olímpia – Estado de Mato Grosso, obedecerá a critérios e requisitos estabelecidos pela Lei do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Olímpia-MT.

CAPÍTULO VI

Dos Direitos e Deveres Especiais dos Profissionais da Educação Básica Seção I Dos Direitos Especiais

Art. 69 Além dos direitos previstos nesta Lei, são direitos dos Profissionais da Educação Básica:

I - ter a seu alcance informações educacionais, biblioteca, material didático-pedagógico, instrumentos de trabalho, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II – dispor, no ambiente de trabalho, de instalações adequadas e material técnico e pedagógico suficiente e adequado para que possa exercer com eficiência as suas funções;

III – ter liberdade de escolha e utilização de materiais e procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo ensino aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alcançar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;

IV – ter acesso a recursos para a publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos;

V – não sofrer qualquer tipo de discriminação moral ou material decorrente de sua opção profissional, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Constituição Federal, Art. 5º, incisos V e XII;

VI – reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

Seção II

Dos Deveres Especiais

Art. 70 Aos integrantes do grupo dos Profissionais da Educação Básica no desempenho de suas atividades, além dos deveres comuns aos servidores públicos civis do Município, cumpre:

I – Preservar as finalidades da Educação Nacional inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana;

II – Promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais e culturais, escolares e extra escolares em benefício dos alunos e da coletividade a que serve a escola;

III – Esforça-se em prol da educação integral do aluno, utilizando processo que acompanhe o avanço científico e tecnológico e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

IV – Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade e executando as tarefas com zelo e presteza;

V – Fornecer elementos para permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da Administração.

VI – Assegurar o desenvolvimento do censo crítico e da consciência política do educando;

VII – Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;

VIII – Comprometer-se com o aprimoramento pessoal e profissional através da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como da observância aos princípios morais e éticos;

IX – Manter em dia registro, escriturações e documentação inerentes a função desenvolvida e à vida profissional;

X – Preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, do respeito à liberdade e da justiça social.

TITULO V

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Art. 71 A Gestão Democrática do Ensino Público, princípio inscrito no Art.206, inciso VI da Constituição Federal,e no Art. 14 da Lei Federal nº 9.394/96,será exercida na forma desta lei,obedecendo aos seguintes preceitos:

I - co-responsabilidade entre Poder público e sociedade na gestão da escola;

II – autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola,mediante organização e funcionamento dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar,do rigor na aplicação dos critérios democráticos para escolha do diretor de escola e da transferência automática e sistemática de recursos às unidades escolares;

III – transparência dos mecanismos administrativos,financeiros e pedagógicos;

IV – eficiência no uso dos recursos financeiros.

TITULO VI

DA AUTONOMIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 72 A administração das unidades escolares públicas municipais serão exercidas pelos seguintes órgãos:

I – diretoria;

II – órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar.

Art. 73 A administração das unidades escolares será exercida pelo diretor,em consonância com as deliberações do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar,respitadas as disposições legais.

Art. 74 Os diretores das escolas públicas municipais deverão ser indicados pela comunidade escolar de cada unidade de ensino, mediante votação direta.

Parágrafo Único. Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta lei,o conjunto de alunos,pais ou responsáveis por alunos,os profissionais da educação em efetivo exercício no estabelecimento de ensino.

Art. 75 O período de administração do diretor corresponde ao mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, por mais 02 (dois) anos.

Art. 76 A vacância da função de diretor ocorre por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

Parágrafo Único. O afastamento do diretor por período superior a 02 (dois) meses, excetuando-se os casos de licença saúde, licença gestante, e licença saúde família, implicará a vacância da função.

Art. 77 Ocorrendo a vacância da função de diretor, iniciar-se-a o processo de nova indicação, no prazo máximo de 15(quinze) dias letivos; a pessoa indicada completa o mandato de seu antecessor.

Art. 78 Ocorrendo a vacância da função de diretor nos 06(seis) meses anteriores ao término do período, completará o mandato o coordenador pedagógico.

Parágrafo Único. No impedimento do coordenador pedagógico, um membro dos profissionais da educação em exercício na unidade escolar, escolhido em assembléia da comunidade escolar.

Art. 79 São órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar:

I. A Assembléia Geral;

II. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III. O Conselho Fiscal.

Art. 80 O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar é um organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação básica, pais e alunos,em mandato de 02(dois) anos,constituído em Assembléia geral.

Art. 81 O Conselho Deliberativo da comunidade Escolar deverá ser constituído paritariamente por profissionais da educação básica,pais e alunos,tendo no mínimo 08 (oito) e no máximo 16 (dezesseis) membros 50%(cinquenta por cento) devem ser constituídos de representantes do segmento escola e 50%(cinquenta por cento) de representantes da comunidade,sendo o diretor da escola membro nato do conselho.

Art. 82 A eleição de seus membros deverá acontecer 30 (trinta) dias antes da eleição de diretor,e seu mandato será de 02(dois) anos,com direito à reeleição de apenas um período.

Art. 83 Os representantes do Conselho serão eleitos em assembléia geral de cada segmento da comunidade escolar,vencendo por maioria simples.

Art. 84 - Para fazer parte do Conselho, o candidato do segmento aluno deverá estar cursando o 5º ano ou Segunda Fase do Segundo Ciclo.

Art. 85 O presidente do Conselho, o secretário e o tesoureiro deverão ser escolhido entre seus membros. É vedado ao diretor ocupar o cargo de presidente do Conselho.

Art. 86 O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar tem responsabilidade de elaborar seu regimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo o mesmo referendado em Assembléia Geral.

Art. 87 A Aquisição de personalidade Jurídica pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, tem como requisito a aprovação de seu estatuto pela Assembléia Geral, observada a Legislação pertinente.

Art. 88 O representante do segmento pais não poderá ser profissionais da educação básica da escola.

Art. 89 Fica assegurada a eleição de 01(um) suplente para cada segmento, que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

Art. 90 Ocorrerá a vacância do membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição, aposentadoria ou morte.

§ 1º. O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 03(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternativas, também implicará vacância da função de conselheiro.

§ 2º No prazo máximo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos do §1º, o Conselho convocará uma Assembléia geral do respectivo segmento escolar, quando os pares, ouvidas as partes, deliberarão sobre o afastamento ou desligamento do membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, que será destituído, se a maioria dos presentes da Assembléia assim o decidir.

Art. 91 Fica assegurado a capacitação dos membros do Conselho, bem como prestação, quando solicitado, de orientações pedagógicas, jurídicas e administrativas dos órgãos educacionais do Município.

Art. 92 O conselho Deliberativo da Comunidade Escolar reunir-se-a, ordinariamente, uma vez por mês, exceto nos períodos de férias e de recesso escolar, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do presidente, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

Parágrafo Único. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 93 As deliberações do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar serão tomadas por maioria dos votos.

Art. 94 O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, escolhidos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os membros da comunidade escolar.

Parágrafo Único. É vedada a eleição de aluno para o Conselho Fiscal.

TITULO VII

DAAUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 95 A autonomia da Gestão Financeira dos estabelecimentos de ensino objetiva o seu funcionamento normal e a melhoria no padrão de qualidade.

Art. 96 Constituem recursos da unidade escolar;

I Repasse, doações, subvenções que lhe forem concedidos pela União, Estado, Município e Entidades Públicas e Privadas, Associações de Classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitários;

II Renda de Promoções e Festas realizadas pela escola;

Art. 97 O repasse de recursos financeiros às unidades escolares que visa ao financiamento de serviços e necessidades básicas será regulamentada pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. Os recursos para aquisição de material didático e capacitação de recursos humanos ficam sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e serão repassados de acordo com o Plano de Desenvolvimento Estratégico da escola.

Art. 98 Os recursos financeiros da Unidade Escolar serão depositados em contas específica a ser mantida em estabelecimento de créditos, efetuando-se sua movimentação através de cheques nominais pelo presidente, tesoureiro e diretor(a) da escola.

Art. 99 As aquisições ou contratações efetuadas pela escola deverão ser aprovadas previamente pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, conforme normas e regulamentos a serem baixados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.100 É proibida qualquer ação que iniba ou impeça o aluno de freqüentar a escola ou que fira o direito de acesso e permanência na mesma, direito esse expressamente garantido na Constituição Federal.

TITULO VIII

DAAUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 101 A autonomia da Gestão Pedagógica das unidades escolares objetiva a efetivação da intencionalidade da escola mediante um compromisso definido coletivamente.

Art. 102 A autonomia da Gestão das Unidades Escolares será assegurada pela definição, no Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, de propostas pedagógicas específicas do Projeto Político Pedagógico.

TITULO IX

DA ESCOLHA PARA DIRETORES DE ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 103 Os critérios para escolha de diretores tem como referência clara os campos do conhecimento, da competência e liderança, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art. 104 A seleção de profissionais para provimento do cargo de dedicação exclusiva de diretor das escolas públicas municipais, considerando-se a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, será realizada em 02(duas) etapas:

I – 1ª Etapa – constará de ciclos de estudos;

II – 2ª Etapa – constará de seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, levando-se em consideração a proposta de trabalho do candidato que deverá conter:

a) Objetivos e metas para a melhoria da escola e do ensino.

b) Estratégias para a preservação do patrimônio público.

c) Estratégias para participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão de recursos financeiros quanto ao acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas.

§ 1º - Serão considerados aptos, na primeira etapa, os candidatos com 100% (cem por cento) de freqüência.

§ 2º - A segunda etapa do processo deverá realizar-se em todas as escolas públicas municipais, em data a ser fixada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 105 O candidato que não fizer apresentação de sua proposta de trabalho em Assembléia Geral, em data e horário marcados pela comissão, estará automaticamente desclassificado.

Art. 106 Para participar do processo de que trata esta lei, o candidato, integrante do quadro dos Profissionais da Educação Básica, deve:

I – Ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos Profissionais da Educação básica;

II – Ter no mínimo 02(dois) anos de efetivo exercício ininterruptos até a data da inscrição, prestados na escola que pretende dirigir;

III – Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;

IV – Participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 107 Caso não haja profissional da educação com dois anos de serviços na unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional que tenha um ano na unidade escolar ou dois anos em qualquer escola pública da rede Municipal.

Art. 108 Na unidade escolar onde inexistir profissional da educação com habilitação de nível superior, poderá inscrever-se, o profissional com habilitação em nível de Ensino Médio, com Magistério.

Parágrafo Único - O profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola.

Art. 109 É vedada a participação no processo seletivo do profissional que nos últimos cinco anos:

I. dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II. esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III. esteja sob processo de sindicância;

IV. esteja sob licenças contínuas.

Art. 110 Será constituída em cada unidade escolar uma comissão para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, constituída em Assembléia Geral da comunidade, convocada pelo dirigente da escola.

§ 1º Devem compor a comissão 1(um) membro efetivo e seu respectivo suplente, dentre:

I. Representante dos profissionais da Educação Básica;

II. Representante dos pais.

III. Representante dos alunos, no mínimo com 12 (doze) anos de idade ou que esteja cursando o 5º ano ou Segunda Fase do Segundo Ciclo.

§ 2º O representante e seu suplente serão eleitos em Assembléia Geral pelos respectivos segmentos, em data, hora e local amplamente divulgados.

§ 3º A comissão de seleção, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 4º O membro da comissão que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º Não poderá compor a comissão:

I Qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ ou parente até segundo grau;

II o servidor em exercício no cargo de diretor.

§ 6º O diretor da escola deverá colocar à disposição da Comissão os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 111 A Comissão terá, dentre outras, as atribuições de:

I - planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato pela comunidade;

II - divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;

III - analisar, juntamente com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;

IV - convocar a Assembléia Geral para a exposição de proposta de trabalho do candidato aos alunos, aos pais e aos profissionais da Educação;

V - providenciar material de votação, lista de votantes por segmentos e urnas;

VI - credenciar até dois fiscais indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;

VII - Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII - receber os pedidos de impugnação – por escrito – relativos ao candidato ou ao processo para análise junto com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e emitir parecer no máximo em 24 horas após o recebimento do pedido;

IX - designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

X - acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais proceder à incineração;

XI - divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a documentação à Secretaria Municipal de Educação em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 112 A Assembléia a que se refere o Art.111, inciso IV, deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição do plano de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado tanto no interior da escola, como na comunidade.

Art. 113 Na Assembléia Geral, deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate da sua proposta de trabalho.

Art.114 É vedado ao candidato e à comunidade:

I - exposição de faixas e cartazes fora da escola;

II - distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objetos de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III - realização de festas na escola, que não estejam previstas no seu calendário;

IV - atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V - aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística;

VI - utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do Governo Municipal.

Art. 115 Á vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à comissão, o candidato que praticar quaisquer dos atos previstos no art.114 desta Lei, ou que permitir a outrem praticá-los em seu favor, serão notificados da abertura de processo administrativo eleitoral, com prazo de 24 horas para apresentarem defesa dos fatos narrados na representação.

§1º Sendo notificado o candidato, apresentadas as justificativas ou havendo silêncio do mesmo, será o processo encerrado com a decisão do presidente da Comissão Eleitoral, determinando a exclusão ou manutenção do candidato no processo eleitoral, assegurado o devido processo legal e ampla defesa.

§ 2º Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido, poderá usá-lo para a divulgação, de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art.116 Podem votar:

I - profissionais da educação em exercício na escola;

II - alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham, no mínimo, 12 (doze) anos de idade ou que estejam cursando o 5º ano ou 2ª fase do 2º Ciclo.

III - Pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) pelos alunos idade mínima de 12 anos, que tenham frequência comprovada.

§ 1º O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento.

§ 2º O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas uma vez.

Art. 117 No ato de votação, o votante deverá apresentar a mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (identidade ou outros).

Art.118 Não é permitido voto por procuração.

Art. 119 O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado.

Art. 120 O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designados pela comissão de eleição.

Art. 121 Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 122 Nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da comissão, quando solicitado.

Art. 123 Cada mesa será composta por no mínimo três e no máximo cinco membros e dois suplentes, escolhidos pela comissão entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo Único. Não podem integrar a Mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art. 124 Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da comissão e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo Único. O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Art. 125 O voto será dado em cédula única contendo o carimbo identificador da escola municipal, devidamente assinado pelo presidente da comissão e um dos mesários.

Art. 126 O secretário da Mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 127 Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da Mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 128 As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos do mesmo local de votação.

§ 1º Antes da abertura da urna, a comissão deverá verificar se há nela indícios de violação e, em caso de constatação a mesma deverá ser encaminhada com relatório ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para decisão cabível.

§ 2º Caso o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar se julgue incompetente, recorrerá a Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Antes da abertura da urna, a Mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado, anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais, preservando o sigilo.

Art. 129 Não havendo coincidência entre o numero de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso adota-se o mesmo procedimento citado nos §2º e §3º do artigo 128.

Art. 130 Os pedidos de impugnação fundados em violação de urnas somente poderão ser apresentados até sua abertura.

Art. 131 Serão nulos os votos:

I – registrados em cédulas que não correspondem ao modelo padrão;

II – que indiquem mais de um candidato;

III – que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

IV – dados a candidatos que não estejam aptos a participar da 2ª etapa do processo, conforme o Art. 104 desta Lei.

Art.132 Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da Mesa escrutinadora, todo material será entregue ao presidente da comissão que se reunirá com os demais membros para:

I – verificar toda a documentação;

II – decidir sobre eventuais irregularidades;

III – divulgar o resultado final da votação.

Art. 133 No momento de transmissão de cargo ao diretor selecionado pela comunidade, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar a avaliação pedagógica de sua gestão e fazer a entrega do balanço do acervo documental e do inventário do material, do equipamento e do patrimônio existentes na unidade escolar.

Art. 134 O Profissional da educação que esteja exercendo a direção da escola, caso seja novamente escolhido, deve apresentar à comunidade, em Assembléia Geral, a prestação de contas da gestão anterior, no momento da posse.

Parágrafo Único. A transmissão do cargo deverá ocorrer em assembléia geral da comunidade escolar.

Art.135 Na unidade escolar onde não houver candidato inscrito no processo seletivo ou classificado nos termos dos artigos 105 e 106 e respectivos incisos, responderá pela direção o profissional designado pelo Secretário Municipal de Educação, oriundo de outra escola municipal, respeitando-se os critérios previstos no Art. 106, incisos I,II e IV.

Art. 136 Ao candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidades no desenvolvimento do processo de seleção do diretor será facultado dirigir representação à Comissão, conforme Art. 111, inciso VIII.

Art. 137 Das decisões da comissão cabem recursos dirigidos à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O prazo para a interposição do recurso é de 72 (setenta e duas) horas, improrrogáveis, contadas do dia seguinte ao do recebimento de despacho desfavorável à representação.

Art. 138 Decorrido o prazo previsto no Parágrafo Único do Art.137, e não havendo recursos, o candidato selecionado assumirá o cargo em comissão.

Art. 139 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

TITULO X

Das Disposições Gerais

Art. 140 A função de Diretor é considerada eletiva e deverá recair sempre em integrante da carreira dos Profissionais da Educação Básica, escolhido pela comunidade escolar.

§ 1.º A eleição, as atribuições e os demais critérios para escolha de diretores de que trata este artigo serão estabelecidos em Lei Específica.

§ 2.º Os integrantes da Carreira dos Profissionais da Educação Básica eleitos para função de direção das unidades escolares deixam de ser enquadrados em cargos em comissão.

Art.141 Os profissionais da Educação Básica poderão congregarem-se em sindicato ou associação de classe, na defesa dos seus direitos, nos termos da Constituição Federal .

Parágrafo Único. Ao profissional da Educação Básica quando no exercício de mandato eletivo em diretoria sindical ou associativa, representativa de categoria profissional da carreira, aplica-se o disposto no Art. 101, incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 775/2008 (Estatuto do Servidor) .

Art.142 Em caso de necessidade comprovada, poderão ser admitidos Profissionais da Educação Básica mediante lei específica autorizativa da contratação temporária.

§ 1.º A admissão de que trata este artigo deverá observar as habilitações inerentes ao cargo do profissional substituído, priorizando o candidato com o melhor nível de habilitação.

§2.º O Professor contratado temporariamente perceberá remuneração compatível com a sua classe e área de atuação.

§3.º Os órgãos competentes nos municípios deverão promover, anualmente, o cadastramento dos candidatos interessados e divulgar a relação nominal, com endereços e habilitações respectivas dos candidatos nas unidades escolares sob sua jurisdição, para seleção.

Art. 143 É assegurado ao Profissional da Educação Básica ativo ou inativo o recebimento de 13º Salário integral até o dia 20 de dezembro do ano trabalhado, garantida a proporcionalidade aos contratados temporariamente.

TITULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 144 Serão mantidos, em extinção, os cargos de monitores para os servidores não aprovados em concurso público para o cargo de professor da Educação Básica.

Art. 145 Quaisquer assunto relacionado a Educação, inclusive a atribuição de classes/aulas, serão normatizados em lei específica por uma comissão paritária entre o executivo e o sindicato da categoria local, homologado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 146 Fica estabelecido o enquadramento na tabela todos os professores, recebendo a remuneração relativa a seu cargo e demais vantagens de caráter funcional respeitado os direitos adquiridos conforme o Artigo 191 da Lei Municipal nº. 775 de 13/02/2008, que trata do Estatuto Geral do Servidor Público do Município de Nova Olímpia.

TITULO XII Das Disposições Finais

Art. 147 Os efeitos financeiros desta Lei Complementar ficam condicionados à existência de previsão orçamentária.

Art. 148 O Poder Executivo, no prazo 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei Complementar, procederá a regulamentação necessária a sua eficácia.

Art. 149 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei Complementar 001 de 18 de dezembro de 2001 e suas alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, em 03 de maio de 2.010.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

TABELA: ANEXO1

TABELA SALARIAL DOS PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS - Pro salarial de R\$ 950,00
(Lei Federal nº 11.738 de 16/07/2008)

CLASSE NÍVEL	COEFICIENT E	A	B	C	D	E
		10	13	17	20	23
1	1,00	R\$ 950,00	R\$ 1.425,00	R\$ 1.635,00	R\$ 1.900,00	R\$ 2.185,00
2	1,04	R\$ 988,00	R\$ 1.482,00	R\$ 1.679,00	R\$ 1.976,00	R\$ 2.272,40
3	1,09	R\$ 1.035,50	R\$ 1.553,25	R\$ 1.760,35	R\$ 2.071,00	R\$ 2.381,65
4	1,14	R\$ 1.083,00	R\$ 1.624,50	R\$ 1.841,30	R\$ 2.166,00	R\$ 2.490,90
5	1,19	R\$ 1.130,50	R\$ 1.695,75	R\$ 1.921,85	R\$ 2.261,00	R\$ 2.600,15
6	1,25	R\$ 1.187,50	R\$ 1.781,25	R\$ 2.008,75	R\$ 2.375,00	R\$ 2.731,25
7	1,32	R\$ 1.254,00	R\$ 1.881,00	R\$ 2.131,80	R\$ 2.508,00	R\$ 2.884,20
8	1,41	R\$ 1.339,50	R\$ 2.009,25	R\$ 2.277,15	R\$ 2.679,00	R\$ 3.080,85
9	1,50	R\$ 1.425,00	R\$ 2.137,50	R\$ 2.422,50	R\$ 2.830,00	R\$ 3.277,50
10	1,55	R\$ 1.453,50	R\$ 2.180,25	R\$ 2.470,85	R\$ 2.907,00	R\$ 3.343,65

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2010

Contratante : Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.
Contratada: **CONSÓLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – ME.**
Data Assinatura: 28/04/2010
Vigência: 15/05/2010.
Objeto: Este Termo Aditivo tem por objetivo estender o prazo de execução e entrega do objeto do Contrato n. 035/2010, passando ter como limite de entrega a data de **15 de maio de 2010.**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2010**

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço GLOBAL
INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
AUTORA: Comissão de Apoio
OBJETO: Contratação de empresa especializada e com conhecimento técnico em concurso publico visando à realização de concurso público para provimento de cargo nas áreas em que se faz necessário no município de Nova Santa Helena/MT. A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, torna público aos interessados que o Pregão Presencial nº 016/2010, cujo objeto acima identificado, foi Homologado em favor das empresas: CAPS – CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.492.385/0001-51, Valor de R\$ 30.000,00. Nova Santa Helena – MT, 07 de maio de 2010.

ALEX OSCAR DE SOUSA
- Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

PORTARIA N.º 4.786, DE 03 DE MAIO DE 2.010

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE NOVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; **R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear nova Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: **WALMIR ARRUDA COSTA** - Presidente, **VANDERLUIZ DIAS MATOS** – Secretário, **LUISMAR BERNARDES DA SILVA** – Membro e **PAULO PARREIRA DA SILVA** - Membro Suplente; sob a Presidência do primeiro procederá ao julgamento das propostas de licitação desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Fica revogada em todos os seus termos a Portaria n.º 4.727, de 11 de fevereiro de 2.010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 03 de maio de 2.010.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 4.784, DE 27 DE ABRIL DE 2010

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA O ACOMPANHAMENTO E APLICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com os artigos 17, 18 e 19 do Regulamento do Concurso Público, instituído através do Decreto n.º 1.013/2001 e demais legislação pertinente à matéria; **R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear Comissão Interna para acompanhar os atos referente a aplicação do Concurso Público a ser realizado pela Prefeitura do Município de Nova Xavantina – MT, composta pelos seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- EDIVALDO CELESTINO BARBOSA - Titular
- ENI MARIA TRICHES NUNES - Suplente

II – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- MARIA ELOIZA PEREIRA LEITE RAMOS - Titular
- WANDER DA SILVA GUERREIRO - Suplente

III – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

- HÉLIA MARIA ARAÚJO NASCIMENTO – Titular
- TAÍNA CÂNDIDO GONÇALVES - Suplente

IV - REPRESENTANTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

- VALDIVINO ANTONIO DA COSTA – Titular
- JAIR ARAÚJO DA SILVA - Suplente

V – REPRESENTANTES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

- MARTA HELENA DA SILVA NEGRÃO – Titular
- PAULO CÉSAR TRINDADE - Suplente

Art. 2º A Comissão constituída através desta portaria será presidida pelo Sr. Edivaldo Celestino Barbosa, representante da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 27 de abril de 2010.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 4.787, DE 03 DE MAIO DE 2.010

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E DÁ EQUIPE DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Decreto Municipal n.º 1420/2006 e Decreto Municipal n.º 1.778/2009; **R E S O L V E:**

Art. 1º Designar o Servidor Público Municipal Efetivo Sr. **WALMIR ARRUDA COSTA**, como Pregoeiro Oficial do Município, responsável pela condução dos trabalhos necessários e inerentes à realização de licitações na modalidade Pregão.

Art. 2º Designar a Equipe de Apoio à realização dos trabalhos de que trata o artigo anterior composta pelos seguintes membros: **VANDERLUIZ DIAS MATOS, LUISMAR BERNARDES DA SILVA e PAULO PARREIRA DA SILVA.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 03 de maio de 2.010.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

EDITAL Nº 001/2009 DE 11/12/2009

EDITAL COMPLEMENTAR 016/2010 DE 10 DE MAIO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e o Presidente da Banca Examinadora de Concurso Público, no uso de suas atribuições legais, convocam os candidatos que impetraram recursos referentes os pontos obtidos nas provas objetivas do Resultado Final, realizadas neste município no dia 07 de fevereiro de 2010, visando atender os dispositivos do **Edital Nº 001/2009 de 11/12/2010, edital contendo as normas, regulamentos do concurso, e o Edital Nº 015/2010, de 27/04/2010, que Divulgou o Resultado Final do Concurso Público e seus anexos.**

RESOLVE:

I - Convocar os candidatos que impetraram recursos referentes os pontos obtidos nas provas objetivas do Resultado Final do Concurso Público, comparecer na sede da Prefeitura, situada a Rua Ministro César Cals, 226 – centro, telefone (66) 3575-1029, na sala da Comissão de Concurso Público da Prefeitura – CCP, para receber o julgamento dos recursos analisados pela Banca Examinadora de Concurso Público.

II - O candidato deverá apresentar o Documento Oficial de Identidade (RG), assinar uma das vias, colocando data, horas, do recebimento, sendo uma via para o candidato, outra para o dossiê da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo.

III - Caso o candidato não possa comparecer pessoalmente para pegar o resultado do recurso interposto, poderá nomear um procurador por escrito, especificando todos os dados, endereço completo, não é necessário a procuração ser autenticada, mas deverá apresentar na entrega do respectivo mandato, cópia do documento de identidade do candidato, e a apresentação da identidade do procurador, sendo que a procuração ficará retida na Prefeitura.

IV – A decisão final da Banca Examinadora de Concurso Público – ASPEC, será soberana, **não existindo desta forma recurso contra o resultado do recurso interposto.**

V - Após revisão dos cartões de respostas dos candidatos que impetraram recursos referentes à pontuação obtida no Resultado Final, foram analisados e julgados pela Banca Examinadora, constatou um equívoco ao digitar a nota de **Língua Portuguesa da candidata Fabiane Antidea Ribeiro Brandão, inscrita para o cargo de odontólogo**, havendo alteração nas notas finais da candidata, foi feita a retificação em parte do **Edital Complementar Nº 015/2010, de 27/04/2010**, que Divulgou o Resultado Final do Concurso Público realizado no município de Peixoto de Azevedo.

VI – Através do **Edital Complementar Nº 017/2010, de 10/05/2010**, foi feita a retificação de parte do **Edital Nº 015/2010, que Divulgou o Resultado Final do Concurso**

Público, realizado neste município, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, divulgado no site da Prefeitura.

VII - É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar e tomar conhecimento de todos os editais, publicação referentes todas as etapas do Concurso Público, divulgado no site da prefeitura, jornal oficial.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo – MT, 10 de maio 2010.

Sinvaldo Santos Brito
Prefeito Municipal

Hilton do Espírito Santo
Presidente da Banca Examinadora de Concurso Público

EDITAL Nº 001/2009 DE 11/12/2009

EDITAL COMPLEMENTAR 017/2010 DE 10 DE MAIO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e o Presidente da Banca Examinadora de Concurso Público, no uso de suas atribuições legais determinam a retificação em parte do **Edital Nº 015/2010, de 27/04/2010**, que divulgou o Resultado Final do Concurso referente às provas objetivas, realizadas neste município nos dias 07 de fevereiro, e 28 de março de 2010, visando atender os dispositivos do **Edital Nº 001/2009 de 11/12/2010, e o Edital Complementar Nº 015/2010, de 27/04/2010.**

RESOLVE:

I – Retificar parte do **Edital Nº 015/2010, de 27/04/2010, Anexo III**, após revisão dos cartões de respostas dos candidatos que impetraram recursos referentes à pontuação obtidas nas provas objetivas do Resultado Final do Concurso Público, **realizado neste município.**

II – Considerando que após a revisão do cartão de respostas da candidata **Fabiane Antidea Ribeiro Brandão, inscrita para o cargo de Odontólogo**, a Banca Examinadora de Concurso Público analisou e julgou o recurso e constatou um equívoco ao digitar a nota de **Língua Portuguesa**, havendo alteração nas notas finais da candidata, ficando retificada parte do **Edital Nº 015/2010, de 27/04/2010, Anexo III.**

III – Considerando as alterações em parte do **Edital Nº 015/2010, de 27/04/2010, Anexo III**, retificamos as notas finais da candidata **Fabiane Antidea Ribeiro Brandão**, através deste **Edital Complementar Nº 017/2010, de 10/05/2010**, passando ter validade à redação dos quadros abaixo discriminados:

ONDE LÊ:

ORDEM	NOME	INSC.	PORT.	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECÍF.	TOTAL PONTOS	CLASSIF. C.
001	FABIANE ANTIDEA RIBEIRO BRANDÃO	600	8	5	9	22	REP.

LEIA-SE:

ORDEM	NOME	INSC.	PORT.	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECÍF.	TOTAL PONTOS	CLASSIF. C.
001	FABIANE ANTIDEA RIBEIRO BRANDÃO	600	7	5	9	21	REP.

IV - É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar e tomar conhecimento de todos os editais, publicação referentes todas as etapas do Concurso Público, divulgado no site da prefeitura, jornal oficial.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a alteração feita em parte do **Edital Complementar Nº 015/2010, de 27/04/2010, Anexo II.**

Registre, publique e cumpra-se.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo – MT, 10 de maio de 2010. .

Sinvaldo Santos Brito
Prefeito Municipal

Hilton do Espírito Santo
Presidente da Banca Examinadora de Concurso Público

AVISO DE PREGÃO – PRESENCIAL Nº 008/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal. n.º 013, de 13 de janeiro de 2010, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2010**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **menor preço por item**, para **AQUISIÇÃO DE REGISTRO PARA BOTIJÃO DE GAS E RECARGAS DE GAS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESSA ADMINISTRAÇÃO**, que será realizado às 13:00 horas do dia 26 de Maio de 2010, na sala de Licitações, no Paço Municipal de Peixoto de Azevedo. O edital completo poderá ser adquirido e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta – feira, no horário das 12h a 18h, ou pelo fone (66) 3575-1029. Peixoto de Azevedo, 14 de Abril de 2010.

Vanilza Ribeiro Chagas
Pregoeira

EXTRATO DO CONTRATO N.º 009 /2010

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT
Contratado: *SORAYA DANNIZA BAROBOSA MITER.*

O objeto do presente contrato o (a) contratado (a) se compromete a prestar serviços de Supervisão Técnico da Área de Saúde Mental, junto ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS do Município de Peixoto de Azevedo – MT, sendo uma vez por mês e cada vez com 8 (oito) horas de serviços prestado pelo período de Março a Dezembro/2010.

Do Valor R\$ **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**
A vigência do presente contrato terá como termo inicial em 09/03/2010 e termo final na data de 31/12/2010.

ÓRGÃO: 07 SEC. MUN. DE SAUDE.

Unidade: 001 Fundo Municipal de Saúde.
Proj./ Ativ. 2043 Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Dotação 215 339039 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 010/2010

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT
Contratado: *CONSTRUTORA DELUKS LTDA-ME.*
O objeto do presente contrato é Contratação de Empresa Especializada em Implementação das Obras de Infra-Estrutura do Viveiro Municipal do Município de Peixoto de Azevedo – MT.

Do Valor R\$ **R\$ 29.961,21 (vinte e nove mil novecentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos)**
A vigência do presente contrato, terá como termo inicial em 12/03/2010 e termo final na data de 12/05/2010.

ÓRGÃO: 09 SEC. DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO.

Unidade: 001 Gabinete do Secretário.
Proj./ Ativ. 1137 Ampliação e Implantação de Viveiros.
Dotação 451 449051 Obras e Instalações.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 011 /2010

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT
Contratado: *IVANETE FERREIRA DE SOUZA DA SILVA.*
O objeto do presente Contrato é A locação de um imóvel urbano, na sede deste Município, constituídos pelos lotes de nº 21 e 22, da quadra 01, com área de 1.200 m2 (um mil e duzentos metros quadrados), tendo como benfeitoria 01 (uma) construção em alvenaria medindo 23,25x 12,00 m2, contendo 01(uma) recepção; 01(uma) copa/cozinha; 02(dois) consultórios

com banheiro; 01(uma) sala de terapia com banheiro; 01(uma) sala para atividades terapêuticas com dois banheiros (masculino e feminino); 01(uma) varanda para atividades externas, totalizando 275,29 m2 (duzentos e setenta e cinco metros e vinte e nove centímetros quadrados) de área construída, conforme planta baixa do imóvel, o imóvel estar em perfeito estado de conservação, devendo ser entregue da mesma forma, será utilizado para atendimento da clientela do Caps para atender as necessidades da Secretaria de Saúde junto a este Município.
Do Valor R\$ 14.950,00 (quatorze mil novecentos e cinquenta reais)

A vigência do presente contrato, terá como termo inicial em 12/03/2010 e termo final na data de 31/12/2010.

Órgão 07 Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade 01- Fundo Municipal de Saúde
Função 10- Saúde
Subfunção 302 Assistência Hospitalar Ambulatorial
Proj./Ativ. 2.043- Manut. do CAPS
Dotação -215 339036 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

EXTRATO DO CONTRATO N.º 012 /2010

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT
Contratado: *CONSTRUTORA DELUKS LTDA-ME*
Constitui objeto deste Contrato e a Contratação de empresa do ramo para a execução de obras de construção de um Centro de Múltiplo uso para o Município Peixoto de Azevedo – MT, conforme convênio nº 1437/MDS/2006 e projetos, planilhas quantitativas, cronogramas e memoriais descritivos.
R\$ 274.977,41(duzentos e setenta e quatro mil novecentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos)

A vigência do presente contrato, terá como termo inicial em 12/03/2010 e termo final na data de 31/12/2010.

Secretaria: 08 SEC. DE ASSIST. SOCIAL TRAB. E CIDADANIA
Unidade: 002 Fundo Municipal de Assistência social
Função : 08 Assistência Social
Proj./ Ativ. 1.155 Construção do CRAS
Dotação 380 449051 Obras e Instalações

EXTRATO DO CONTRATO N.º 013 /2010

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT
Contratado: *ADRIANA MONTEIRO DA SILVA.*

O objeto do presente contrato a Contratada se compromete a prestar serviços como Agente de Crédito para atuar junto ao Microcrédito no Centro de atendimento Empresarial de Peixoto de Azevedo/MT, por um período de 9 (nove) meses, em cumprimento ao Termo de Cooperação Técnico nº 034/2009 firmado com a SETECS.

Do Valor R\$ **R\$ 7.650,00 (sete mil e seiscentos e cinquenta reais)**
A vigência do presente contrato terá como termo inicial em 15/03/2010 e termo final na data de 31/12/2010.

ÓRGÃO: 08 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Unidade: 001 Gabinete do Secretário.
Proj./ Ativ. 2051 Encargos com Ativ. Da Sec. de Assist. Social.
Dotação 417 339036 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 014 /2010

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT
Contratado: **M. A. DA.S. DE SOUSA -ME**
O objeto do presente contrato é para prestar serviços de instalação e Manutenção Elétrica nos Equipamentos Odontológicos para atendimento das Unidades de Saúde da Família Urbana e Rural deste Município de Peixoto de Azevedo-MT.

R\$ 6.750,00 (Seis Mil Setecentos e Cinquenta Reais),
A vigência do presente CONTRATO, será de 15 de Março a 31 de Dezembro de 2010 .

Órgão	07	Sec. Mun. de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Basica
Proj./Ativ.	2.035	Manut. saúde Bucal
Dotação	0159	339039Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Saldo Orçamentário: R\$ 20.000,00

EXTRATO DO CONTRATO N.º 015/2010

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **GEOEX GEOLOGIA E EXPLORAÇÃO MINERAL**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOLOGIA OBJETIVANDO SUPORTE TÉCNICO AS ATIVIDADES DO ESCRITÓRIO REGIONAL METAMAT CONFORME CONVENIO 001/2009:

R\$ 65.500,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos reais)

A vigência do presente CONTRATO, será de 26 de Março a 26 de Maio de 2010 .

ÓRGÃO: 10 SEC.MEIO AMBIENTE MINERAÇÃO E TURISMO E COMERCIO.

Unidade: 001 Gabinete do Secretário

Função: 0018 Gestão Ambiental

Proj./Ativ. 2089 METAMAT RESERVA GARIMPEIRA PEIXOTO DE AZEVEDO.

Dotação 530 333900 OUTROS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 016/2010

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **MAX KRAUSE NETO-EPP**

Aquisição de Materiais de Órteses e Próteses para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

R\$ 49.960,02 (quarenta e nove mil novecentos e sessenta reais e dois centavos).

O prazo de vigência do presente Contrato será de 29/03/2010 á 29/09/2010.

Órgão 07 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 001 Fundo Municipal de Saúde

Função. 10 Saúde

Subfunção 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Proj./Ativ 2.041 Manutenção do Hospital Municipal

Dotação 0227 339030 Material de Consumo

EXTRATO DO CONTRATO N.º 017/2010

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **MARINETE LEAL**

serviços de Instrutora de Pintura em Tercido, junto ao Programa PETI Programa Erradicação do Trabalho Infantil do Governo Federal e para Terceira Idade, trabalho este desenvolvido no Distrito União do Norte Município de Peixoto de Azevedo – MT, com carga horária de 8:00 horas, dia perfazendo 40 horas / semana de 2ª a 6ª feira em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social.

de R\$ **1.480,00** (Hum mil quatrocentos e oitenta reais)5.1 O prazo de vigência do presente contrato neste exercício será: **30 de Março de 2010** Término: **30 de Maio de 2010**

Órgão 08 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trab. e Cidadania

Unidade 03 Fundo Municipal Para Crianças e Adolescentes

Função. 08 Assistência social

Subfunção. 243 Assistência a Criança e ao Adolescente

Proj./Ativ. 2.056 Manutenção do Prog. CREAS/PETI

Dotação 391 339036 Outros Serv. Terc.P.Fisica

EXTRATO DO CONTRATO N.º 018/2010

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **MANUEL WELINGTON DE SOUZA MIRANDA**

serviços de Instrutor de Musica, o qual desenvolverá suas atividades junto ao Programa PAIF, com carga horária de 8:00 horas, dia perfazendo 40 horas / semana de 2ª a 6ª feira em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social.

O valor global para a execução dos serviços, objeto do presente contrato é de R\$ **4.560,00** (quatro mil quinhentos e sessenta reais)O prazo de vigência do presente contrato neste exercício será: Início: **30 de Março de 2010** Término: **30 de Julho de 2010**

Órgão 09	Secretaria Municipal de Assistência Social, Trab. e Cidadania
Unidade	03 Fundo Municipal Para Crianças e Adolescentes
Função.	08 Assistência social
Subfunção.	243 Subfunção.
Proj./Ativ.	2083 Manutenção do Prog. CRAS PAIF PROJEVOM ASEF
Dotação	396 339036 Dotação

EXTRATO DO CONTRATO N.º 019/2010

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ROSEMIR SANTOS DE PAULA**

serviços de Instrutora de Cursos Livres, para ministra cursos junto aos Programas CREAS E CEREAPAZ, com carga horária 48 horas / Mês, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social.

O valor global para a execução dos serviços, objeto do presente contrato é de R\$ **2.960,00** (dois mil novecentos e sessenta reais)5.1 O prazo de vigência do presente contrato neste exercício será: Início: **30 de Março de 2010** Término: **30 de Julho de 2010**

Órgão 09 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trab. e Cidadania

Unidade 03 Fundo Municipal Para Crianças e Adolescentes

Função. 08 Assistência social

Subfunção. 243 Assistência a Criança e ao Adolescente

Proj./Ativ. 2056 Manutenção do Prog. CREAS/PETI

Dotação 391 339036 Outros Serv. Terc.P.Fisica

EXTRATO DO CONTRATO N.º 020/2010

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ROSANGELA BIESKI.**

O objeto do presente contrato a contratada se compromete a prestar serviços de Instrutora de Bordados em Chinelo para atuar junto aos Programas PAIF e CRAS, com uma carga horária de 8:00 horas, dia perfazendo 40 horas/semana de 2ª a 6ª feira em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Do Valor R\$ **R\$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais)

A vigência do presente contrato terá como termo inicial em 30/03/2010 e termo final na data de 30/07/2010.

ÓRGÃO: 08 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRAB. E CIDADANIA.

Unidade: 003 Fundo Municipal Crianças e Adolescentes.

Proj./Ativ. 2083 Manut. de Programas CREAS PAIF PROJOVEM ASEF.

Dotação 396 339036 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 021/2010

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **CLEOFA JORGE RONDON.**O objeto do presente contrato a Contratada se compromete a prestar serviços na administração de curso de pintura em telas, para atuar junto ao Programa Social PAIF, em 02 (dois) períodos com uma carga de 8:00 horas de trabalho diários de 2ª a 6ª feiras, na comunidade indígena Aldeia Kopenoti, para 24 pessoas de **pintura em telas**, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo/MT.Do Valor R\$ **R\$ 1.200,00** (hum mil e duzentos reais)

A vigência do presente contrato terá como termo inicial em 30/03/2010 e termo final na data de 30/07/2010.

ÓRGÃO: 08 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRAB. E CIDADANIA.

Unidade: 003 Fundo Municipal Crianças e Adolescentes.

Proj./Ativ. 2083 Manut. de Programas CREAS PAIF PROJOVEM ASEF.

Dotação 396 339036 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 022/2010

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT
Contratado: JOA DE ALMEIDA SILVA.

O objeto do presente contrato o contratado se compromete a prestar serviços de Vaqueiro, em apoio ao Setor de Fiscalização, no comprimento ao código de postura nas apreensões de animais soltos na zona urbanas deste Município pelo período de 02 (dois) meses da data da assinatura. Do Valor R\$ **R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais)**
A vigência do presente contrato terá como termo inicial em 30/03/2010 e termo final na data de 30/05/2010.

ÓRGÃO: 11 SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS .

Unidade: 001 Gabinete do Secretário.
Proj./Ativ. 2008 Administração Geral.
Dotação 580 339036 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 023 /2010

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT
Contratado: CLAUDINEI DE LIMA.

O objeto do presente contrato o contratado se compromete a prestar serviços de Instrutora de Capoeira, para atuar junto ao Programa Social CREAS, por um período de 04 (quatro) meses, com uma carga horária de 72:00 horas mensais na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo/MT.
Do Valor R\$ **R\$ 2.960,00 (dois mil e novecentos e sessenta reais)**
A vigência do presente contrato terá como termo inicial em 30/03/2010 e termo final na data de 30/07/2010.

ÓRGÃO: 08 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRAB. E CIDADANIA.

Unidade: 003 Fundo Municipal Crianças e Adolescentes.
Proj./Ativ. 2056 Manut. de Programas CRAS / PETI.
Dotação 391 339036 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 024 /2010

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT
Contratado: MARCIA PINHO MACIEL.

O objeto do presente contrato a contratada se compromete a prestar serviços como “Instrutora de Dança”, para atuar junto ao Programa Social PAIF, com uma carga de 8:00 hora de trabalho diários de 2ª a 6ª feiras, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo/MT.
Do Valor R\$ **R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais)**
A vigência do presente contrato terá como termo inicial em 30/03/2010 e termo final na data de 30/07/2010.

ÓRGÃO: 08 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRAB. E CIDADANIA.

Unidade: 003 Fundo Municipal Crianças e Adolescentes.
Proj./Ativ. 2083 Manut. de Programas CRAS PAIF PROJOVEM ASEF.
Dotação 396 339036 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 025 /2010

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT
Contratado: JAIRZINHO PEREIRA.

O objeto do presente contrato o contratado se compromete a prestar serviços como instrutor de karate, para atuar junto ao Programa Social PETI Rural e Urbano, PROJOVEM E TERCEIRA IDADE no Distrito União do Norte, por um período de 07 (sete) meses com uma carga horária de 40:00 horas semanais de 2ª a 6ª feiras, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo/MT.
Do Valor R\$ **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**
A vigência do presente contrato terá como termo inicial em 30/03/2010 e termo final na data de 30/10/2010.

ÓRGÃO: 08 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRAB. E CIDADANIA.

Unidade: 003 Fundo Municipal Crianças e Adolescentes.
Proj./Ativ. 2056 Manut. de Programas CREAS PETI.
Dotação 388 339036 Contratação por Tempo Determinado.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 083/2009

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT
Contratado: JCM COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME.

O objeto do presente instrumento de termo aditivo é proveniente do termo de contrato nº. 083/2009, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos e Materiais de uso Hospitalar, fundamenta-se o presente instrumento no Art. 57, § IV e Art. 65, I, da Lei Federal 8.666/93 de 21.06.93 alterada pelas leis 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 57.05.98, e nos termos da Cláusula Terceira do referido contrato.

A vigência do presente contrato terá como termo inicial em 15/03/2010 e termo final na data de 31/05/2010.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2009 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é “**Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Fornecimento de Passagens Terrestres para atender as necessidades dessa Administração**”. As empresas que apresentaram proposta de preços foram: **D. F. GAMA TURISMO - ME**, com o CNPJ n.º 02.274.854/0001-91, **REINALDO FERREIRA PINHEIRO ME**, com o CNPJ n.º 02.994.570/0001-70 e **WIEGERT & CIA LTDA**, com o CNPJ n.º 02.488.177/0001-04. Após a fase de lances, foram conferidos os documentos para habilitação, onde as concorrentes foram inabilitadas por não terem atendido ao edital em sua integralidade, motivo que levou o evento a ser declarado **fracassado**. Peixoto de Azevedo-MT, 09 de Abril de 2010.

VANILZA R. CHAGAS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT
AVISO DE PREGÃO – PRESENCIAL Nº 008/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal. n.º 013, de 13 de janeiro de 2010, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2010**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **menor preço por item**, para **AQUISIÇÃO DE REGISTRO PARA BOTIJÃO DE GAS E RECARGAS DE GAS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESSA ADMINISTRAÇÃO**, que será realizado às 13:00 horas do dia 26 de Maio de 2010, na sala de Licitações, no Paço Municipal de Peixoto de Azevedo. O edital completo poderá ser adquirido e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta – feira, no horário das 12h a 18h, ou pelo fone (66) 3575-1029. Peixoto de Azevedo, 14 de Abril de 2010.

Vanilza Ribeiro Chagas
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 010/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria n.º 013 de 13 de Janeiro de 2010, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS 010/2010**, regida pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **menor preço por item**, para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONFECÇÕES DE IMPRESSOS GRAFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA ADMINISTRAÇÃO**”, que será realizado às 13:00 horas do dia 31 de Maio de 2010, na sala de Licitações, no Paço Municipal de Peixoto de Azevedo. Maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta – feira, no horário das 12:00h a 18:00h, ou pelo fone (66) 3575-1029. O edital completo poderá ser adquirido, mediante comprovação de pagamento na ordem de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Peixoto de Azevedo, 10 de Maio de 2010.

MANOEL DE JESUS N. BEZERRA
Presidente da CPL

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Poconé**AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS 003/2010**

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 0012/2010, de 12/01/2010, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da TP 003/2010 foi a empresa **NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 08428.937.001-74**

Poconé – Mt, 04 de Março de 2010.

LUCINEY NATIVIDADES ALVES DOS SANTOS
Presidente Comissão Licitação

Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda**EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA MAIO/2010**

Decreto nº 027/2010
Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde

EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA ABRIL/2010

Portaria nº 042/2010
Dispõe sobre exoneração de Inspetor de Vigilância Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal

Portaria nº 043/2010
Dispõe sobre exoneração de Inspetor de Vigilância Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal

Portaria nº 442010
Dispõe sobre os efetivos serviços prestados à comunidade pela Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos, através dos veículos denominados "PIPAS"

Portaria nº 045/2010
Nomeia Assessoria Nível I para assumir interinamente a Chefia de Gabinete deste Município

Portaria nº 46/2010
Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Permanente Pró-Agenda Territorial Local de Pontes e Lacerda e Outros Providências

Portaria nº 047/2010
Dispõe sobre exoneração de Assessora Nível III, a Srª. FLÁVIA GISELE VILHALVA DA SILVA

Portaria nº 48/2010
Dispõe sobre exoneração de Coordenadora Geral de Assistência Social e Trabalho, a Srª. ANA MARIA DE FÁTIMA FORIN

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA ABRIL/2010

Contrato nº 050/2010
Contratada: Empresa **WIDAL & MARCHIORETTO LTDA**
Objeto: Fornecerá filtros e lubrificantes para as Unidades Administrativas do Município, de forma parcelada e de acordo com as necessidades do órgão. **Disp. Legais:** Pregão nº. 015/2010. **Valor: R\$ 39.680,00 Data: 05/04/2010 Prazo: 31/12/2010**

Contrato nº 051/2010
Contratada: Empresa **IMPORPEÇAS COMÉRCIO PARA TRATORES LTDA**
Objeto: Fornecerá filtros e lubrificantes para as Unidades Administrativas do Município, de forma parcelada e de acordo com as necessidades do órgão. **Disp. Legais:** Pregão nº. 015/2010. **Valor: R\$ 14.750,00 Data: 05/04/2010 Prazo: 31/12/2010**

Contrato nº 052/2010

Contratada: Empresa **FABRICA – QUÍMICA, PETROLÉO E DERIVADOS LTDA**

Objeto: Fornecerá filtros e lubrificantes para as Unidades Administrativas do Município, de forma parcelada e de acordo com as necessidades do órgão. **Disp. Legais:** Pregão nº. 015/2010. **Valor: R\$ 127.400,00 Data: 05/04/2010 Prazo: 31/12/2010**

Contrato nº 053/2010

Contratada: Srª. **GILDETE SANTOS LIMA**

Objeto: Executará prestação de serviços na função de instrutora na Oficina de Pintura em Tecido, desenvolvida pela Secretaria de Assistência Social e Trabalho, sendo realizado na Fazenda Triângulo, Vila 08, com objetivo primário de fomentar o desenvolvimento pessoal e qualificação profissional para famílias em risco econômico e social, tendo um público alvo de 18 pessoas. **Disp. Legais:** dispensada a licitação nos termos do artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93. **Valor: R\$ 1.608,00 Data: 05/04/2010 Prazo: 05/07/2010**

Contrato nº 054/2010

Contratada: Srª. **REGINA TRINDADE VIEIRA SANTOS**

Objeto: Executará prestação de serviços na função de instrutora na Oficina de Pintura em Tecido, desenvolvida pela Secretaria de Assistência Social e Trabalho, sendo realizado na Fazenda Triângulo, Vila 08, com objetivo primário de fomentar o desenvolvimento pessoal e qualificação profissional para famílias em risco econômico e social, tendo um público alvo de 18 pessoas. **Disp. Legais:** dispensada a licitação nos termos do artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93. **Valor: R\$ 1.608,00 Data: 05/04/2010 Prazo: 05/07/2010**

Contrato nº 055/2010

Contratada: Empresa **CONSTRUTORA EMA LTDA**

Objeto: Executará reforma e ampliação da Escola Municipal Sanária Silvéria de Souza, localizada na Rua Vereador Anibas L. de Souza, Jardim São Gabriel, neste município, previsto no respectivo projeto. **Disp. Legais:** dispensada a licitação nos termos do artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93. **Valor: R\$ 328.080,34 Data: 16/04/2010 Prazo: 16/02/2011**

Contrato nº 056/2010

Contratada: Empresa **JOÃO BATISTA DE CARVALHO-07857659134**

Objeto: Executará serviços especializados na apreensão de animais soltos nas vias e logradouros públicos da cidade, tendo por base o Código de Posturas do Município e Vigilância Sanitária, conforme especificações e quantitativos contidos nas planilhas que compõem o lote de número 01. **Disp. Legais:** Pregão nº. 017/2010. **Valor: R\$ 11.250,00 Data: 16/04/2010 Prazo: 31/12/2010**

Contrato nº 057/2010

Contratada: Empresa **TODILIT MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME**

Objeto: Aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública em ruas e avenidas do município, conforme especificações e quantitativos discriminados no Lote 01. **Disp. Legais:** Pregão nº. 011/2010. **Valor: R\$ 67.250,00 Data: 16/04/2010 Prazo: 31/12/2010**

Contrato nº 058/2010

Contratada: Sr. **JADER NUNES BARCELOS**

Objeto: Executará prestação de serviços de limpeza de aterro sanitário, mediante a utilização de máquina, tipo Trator de Esteira, estimado em 30 (trinta) horas de máquina, nos termos do Termo de Referência 112/2010, expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e proposta do **CONTRATADO** que passam a integrar o presente instrumento independente de sua transcrição. **Disp. Legais:** dispensada a licitação nos termos do artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93. **Valor: R\$ 3.300,00 Data: 16/04/2010 Prazo: 26/04/2010**

Contrato nº 059/2010

Contratada: Sr. **JORGE LUIZ DA SILVA**

Objeto: Executará serviços de levantamento da demanda de energia elétrica nas glebas rurais no Município de Pontes e Lacerda, cuja discriminação dos serviços e quantitativos estão relatados na proposta do Contratado e Termo de Referência nº. 036/2010. **Disp. Legais:** Amparando a sua edição o art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

alterações posteriores. **Valor: R\$ 6.760,00 Data: 16/04/2010 Prazo: 26/05/2010**

Contrato n.º 060/2010

Contratada: empresa **AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA**

Objeto: Fornecerá peças para manutenção dos veículos e caminhões das unidades administrativas do município, de forma parcelada e de acordo com as necessidades do órgão. **Disp. Legais:** Pregão n.º. 019/2010. **Valor: R\$ 84.000,00 Data: 19/04/2010 Prazo: 31/12/2010**

Contrato n.º 061/2010

Contratada: Empresa **NAF PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME**

Objeto: Fornecerá peças para manutenção dos veículos das unidades administrativas do município, de forma parcelada e de acordo com as necessidades do órgão, conforme os itens detalhados na ata e mapa de apuração do resultado do Pregão n.º. 019/2010, correspondente aos lotes 01, 02 e 03. **Disp. Legais:** Pregão n.º. 019/2010. **Valor: R\$ 191.500,00 Data: 19/04/2010 Prazo: 31/12/2010**

Contrato n.º 062/2010

Contratada: Empresa **RONDONIAQ – MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA**

Objeto: Fornecerá para o **CONTRATANTE**, peças para manutenção dos veículos das unidades administrativas do município, de forma parcelada e de acordo com as necessidades do órgão, conforme os itens detalhados na ata e mapa de apuração do resultado do Pregão n.º. 019/2010, correspondente aos lotes 17 e 18. **Disp. Legais:** Pregão n.º. 019/2010. **Valor: R\$ 21.500,00 Data: 19/04/2010 Prazo: 31/12/2010**

Contrato n.º 063/2010

Contratada: Empresa **CAIADO PNEUS LTDA**

Objeto: Fornecerá pneus, para atendimento das Unidades Administrativas do Município, conforme especificações e quantitativos contidos nas planilhas que compõem o **lote de número 01** do processo de licitação. **Disp. Legais:** Pregão n.º. 020/2010. **Valor: R\$ 49.500,00 Data: 19/04/2010 Prazo: 31/12/2010**

Contrato n.º 064/2010

Contratada: Empresa **RENOVADORA DE PNEUS FISCHER LTDA-EPP**

Objeto: Prestará e fornecerá para o **CONTRATANTE**, materiais de consumo e serviços nos pneus dos veículos pertencentes às unidades administrativas do município, de forma parcelada e de acordo com as necessidades do órgão conforme especificações e quantitativos contidos nas planilhas que compõem os **lotes de números 02** do processo de licitação. **Disp. Legais:** Pregão n.º. 020/2010. **Valor: R\$ 415.000,00 Data: 19/04/2010 Prazo: 31/12/2010**

Contrato n.º 065/2010

Contratada: Empresa **BARBOSA & FERREIRA LTDA**

Objeto: Fornecerá pneus, para atendimento das Unidades Administrativas do Município, conforme especificações e quantitativos contidos nas planilhas que compõem o **lote de número 03** do processo de licitação. **Disp. Legais:** Pregão n.º. 020/2010. **Valor: R\$ 297.900,00 Data: 19/04/2010 Prazo: 31/12/2010**

Contrato n.º 066/2010

Contratada: Empresa **BARBOSA & FERREIRA LTDA**

Objeto: Fornecerá para o **CONTRATANTE** pneus, para atendimento das Unidades Administrativas do Município, conforme especificações e quantitativos contidos nas planilhas que compõem o **lote de número 05** do processo de licitação. **Disp. Legais:** Pregão n.º. 020/2010. **Valor: R\$ 2.830,00 Data: 19/04/2010 Prazo: 31/12/2010**

Contrato n.º 067/2010

Contratada: Empresa **PANTANAL PNEUS LTDA-EPP**

Objeto: Fornecerá pneus, para atendimento das Unidades Administrativas do Município, conforme especificações e quantitativos contidos nas planilhas que compõem o **lote de número 04** do processo de licitação. **Disp. Legais:** Pregão n.º. 020/2010. **Valor: R\$ 213.500,00 Data: 19/04/2010 Prazo: 31/12/2010**

Contrato n.º 068/2010

Contratada: Empresa **FERRAGENS RIBEIRO LTDA**

Objeto: Fornecerá materiais de construção para reformas, marcação de campos e pinturas dos espaços esportivos da Secretaria Municipal de

Desporto e Lazer e reparos nas Escolas Municipais e dos Centros Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos contidos nas planilhas que compõem os **lotes de números 01 e 02** do processo de licitação. **Disp. Legais:** Pregão n.º. 021/2010. **Valor: R\$ 23.787,50 Data: 20/04/2010 Prazo: 31/12/2010**

Contrato n.º 069/2010

Contratada: Empresa **DIAS AUTO POSTO LTDA**

Objeto: Fornecerá combustíveis, de acordo com as necessidades das Unidades Administrativas do Município. **Disp. Legais:** Pregão n.º. 023/2010. **Valor: R\$ 41.864,00 Data: 30/04/2010 Prazo: 31/12/2010**

EXTRATO DE CONTRATO SAÚDE/ABRIL/2010

Contrato n.º 009/2010

Contratada: Empresa **ROSANI C. HEIDEMANN-ME**

Objeto: prestará para o **CONTRATANTE**, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, serviços de xérox e encadernação, conforme especificações e quantitativos contidos nas planilhas que compõem os **lotes de números 02 e 03** do processo de licitação. **Disp. Legais:** Pregão n.º. 003/2010-FMS **Valor: R\$ 7.428,00 Data: 19/04/2010 Prazo: 31/12/10**

Contrato n.º 010/2010

Contratada: Empresa **FAVORITO SUPERMERCADO LTDA**

Objeto: Fornecerá materiais de consumo para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada e de acordo com as necessidades do órgão **CONTRATANTE**, conforme os itens detalhados na ata e mapa de apuração do resultado do Pregão n.º. 004/2010/FMS, correspondente aos lotes 02, 06, 08, 14, 16, 20 e 22. **Disp. Legais:** Pregão n.º. 004/2010-FMS **Valor: R\$ 37.422,00 Data: 23/04/2010. Prazo: 31/12/10**

Contrato n.º 011/2010

Contratada: Empresa **V N DOS SANTOS & CIA LTDA**

Objeto: Fornecerá materiais de consumo para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada e de acordo com as necessidades do órgão **CONTRATANTE**, conforme os itens detalhados na ata e mapa de apuração do resultado do Pregão n.º. 004/2010/FMS, correspondente aos lotes 01, 03, 05, 10, 15 e 17. **Disp. Legais:** Pregão n.º. 004/2010-FMS **Valor: R\$ 179.400,00 Data: 23/04/2010 Prazo: 31/12/10**

Contrato n.º 012/2010

Contratada: Empresa **MANÁ PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA-ME**

Objeto: Fornecerá material de consumo para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada e de acordo com as necessidades do órgão **CONTRATANTE**, conforme os itens detalhados na ata e mapa de apuração do resultado do Pregão n.º. 004/2010/FMS, correspondente aos lotes 07, 09, 11 e 12. **Disp. Legais:** Pregão n.º. 004/2010-FMS **Valor: R\$ 18.220,00 Data: 23/04/2010 Prazo: 31/12/10**

Contrato n.º 013/2010

Contratada: Empresa **COMERCIAL FAKLE LTDA-EPP**

Objeto: Fornecerá materiais de consumo para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada e de acordo com as necessidades do órgão **CONTRATANTE**, conforme os itens detalhados na ata e mapa de apuração do resultado do Pregão n.º. 004/2010/FMS, correspondente aos lotes 04 e 23. **Disp. Legais:** Pregão n.º. 004/2010-FMS **Valor: R\$ 43.100,00 Data: 23/04/2010 Prazo: 31/12/10**

EXTRATO DE LEIS - ABRIL/2010.

Lei Nº. 1.1432009

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências

Lei Nº. 1.144/2009

Dispõe sobre alteração do art. 2º. da Lei 1.002/2007 e dá outras providências

Lei Nº. 1.145/2009

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira a Associação Beneditina da Providência e dá outras providências

Lei Nº. 1.146/2009

Autoriza o Poder Executivo a ceder servidores efetivos para a 27ª Ciretran de Pontes e Lacerda, e dá outras providências

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS ABRIL/2010

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 012/2009

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA L.J DA SILVA & CIA LT

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PREGÃO Nº. 002/2009

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO SUBSTITUIR A REPRESENTAÇÃO LEGAL DA EMPRESA L.J DA SILVA & CIA LTDA, PASSANDO A PARTIR DESTA DATA A SER ADMINISTRADA PELA SÓCIA PROPRIETÁRIA MAJORITÁRIA. SRTA. ANDRESSA MIRIAM DA SILVA, CONFORME QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ANEXA, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO SOB Nº. 20090221524, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE TERMO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO

VALOR: VALOR DO CONTRATO ORIGINAL

DATA: 20/04/2010.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E DE SERVIÇOS Nº. 246/2009

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA R.R.R – JEROS CONSTRUÇÃO E ORGANIZAÇÕES COMERCIAIS LTDA-EPP”.

DISPOSIÇÕES LEGAIS: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2009

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 258 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO) DIAS, TENDO POR TERMO A DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, PARÁGRAFO PRIMEIRO, INCISO II DA LEI 8.666/93 E CLÁUSULA SÉTIMA DO AJUSTE INICIAL

VALOR: VALOR DO CONTRATO ORIGINAL

DATA: 05/04/2010

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos

DECRETO Nº 021/2010

De: 06 de maio de 2010

“Nomeia Olga Dillenburg Rezer para o cargo de Secretária Municipal de Administração e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com o artigo 69, incisos I, IV da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 35 da Lei Municipal nº 064 de 20/11/2003.

DECRETA

Artigo 1º - Nomeia **Olga Dillenburg Rezer** para o cargo de Secretária Municipal de Administração, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 06 de maio de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente fica convocada a candidata Cicera da Silva, classificada em 3º lugar para o cargo de Agente Comunitário de Saúde no Processo Seletivo Público nº 001/2010, realizado em 08/02/2010 a comparecer junto a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, na Secretaria de Administração no prazo de 07(sete) dias, para retirar a relação dos documentos a serem apresentados conforme anexo V, do Edital 001/2010 em virtude do pedido de exoneração da candidata aprovada em 1º lugar e a desistência da candidata aprovada em 2º lugar.

Porto dos Gaúchos/MT, 07 de maio de 2010.

Carmen Lima Duarte

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONHECIMENTO AO PÚBLICO

A Comissão de Processo Seletivo Público da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o anexo II – Cronograma do Processo Seletivo Público 002/2010 para contratação de Agentes Comunitários de Saúde, torna público que NÃO HOUE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O EDITAL DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS na prova objetiva de múltipla escolha.

Porto dos Gaúchos/MT, 10 de maio de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE ALENCAR RABUSKE NEUCKAMP
Prefeita Municipal Secretário da Comissão Municipal de Teste Seletivo Público

PORTARIA Nº 200/2010

De: 04 de maio de 2010

“Baixa de Bens Móveis do Patrimônio Público Municipal e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Baixar os Bens Móveis do Patrimônio Público Municipal constatados inservível e irrecuperáveis pela Comissão Municipal de Patrimônio relacionados abaixo:

- **Registro Patrimonial 3052** – Jogo de carteira escolar. - Avaliado R\$ 58,00.
- **Registro Patrimonial 3239** – Carteira escolar. - Avaliado R\$ 68,00.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 04 de maio de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 201/2010

De: 04 de maio de 2010

“Concede Férias ao servidor **Carlos Eduardo Aldrighi** e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c com o artigo 103, parágrafo segundo do artigo 104 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 10/05/2010, **30 (trinta) dias de Férias** sendo **1/3 (um terço)** convertido em **abono pecuniário**, ao servidor **Carlos Eduardo Aldrighi**, nomeado para o cargo de

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Operador de Trator de Pneu, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 2008/2009.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 04 de maio de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 202/2010
De: 04 de maio de 2010

“Nomeia **Alexsandra Teixeira da Silva** e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, CARMEN LIMA DUARTE, usando de suas prerrogativas legais e ainda, em conformidade com o que preceitua o Artigo 18 da Lei nº. 018/91 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Alexsandra Teixeira da Silva**, a partir de 04/05/2010 para o cargo de **Apoio Administrativo Educacional “A” (C/B – N/1)**, aprovada no concurso público realizado em 28 de Fevereiro de 2010, homologado através do Decreto nº. 014/2010, de 23 de março de 2010, a qual será lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, junto a Creche Municipal Pequeno Príncipe, devendo assinar o termo de posse nos prazos e forma da Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 04 de maio de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 203/2010
De: 04 de maio de 2010

“Nomeia **Belmiro José Peixoto** e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, CARMEN LIMA DUARTE, usando de suas prerrogativas legais e ainda, em conformidade com o que preceitua o Artigo 18 da Lei nº. 018/91 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Belmiro José Peixoto**, a partir de 04/05/2010 para o cargo de **Apoio Administrativo Educacional “C” (C/B – N/1)**, aprovado no concurso público realizado em 28 de Fevereiro de 2010, homologado através do Decreto nº. 014/2010, de 23 de março de 2010, o qual será lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, junto a Creche Municipal Pequeno Príncipe, devendo assinar o termo de posse nos prazos e forma da Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 04 de maio de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 204/2010
De: 04 de maio de 2010

“Nomeia **Claudemir Bertol** e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, CARMEN LIMA DUARTE, usando de suas prerrogativas legais e ainda, em conformidade com o que preceitua o Artigo 18 da Lei nº. 018/91 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Claudemir Bertol**, a partir de 04/05/2010 para o cargo de **Apoio Administrativo Educacional “C” (C/B – N/1)**, aprovado no concurso público realizado em 28 de Fevereiro de 2010, homologado através do Decreto nº. 014/2010, de 23 de março de 2010, o qual será lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, junto a

Creche Municipal Pequeno Príncipe, devendo assinar o termo de posse nos prazos e forma da Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 04 de maio de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 205/2010
De: 04 de maio de 2010

“Nomeia **Suelyn Elise Eidt Bertol** e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, CARMEN LIMA DUARTE, usando de suas prerrogativas legais e ainda, em conformidade com o que preceitua o Artigo 18 da Lei nº. 018/91 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Suelyn Elise Eidt Bertol**, a partir de 04/05/2010 para o cargo de **Apoio Administrativo Educacional “E” (C/B – N/1)**, aprovada no concurso público realizado em 28 de Fevereiro de 2010, homologado através do Decreto nº. 014/2010, de 23 de março de 2010, a qual será lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, junto a Creche Municipal Pequeno Príncipe, devendo assinar o termo de posse nos prazos e forma da Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 04 de maio de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 206/2010
De: 04 de maio de 2010

“Nomeia **Elizangela Alves Neves** e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, CARMEN LIMA DUARTE, usando de suas prerrogativas legais e ainda, em conformidade com o que preceitua o Artigo 18 da Lei nº. 018/91 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Elizangela Alves Neves**, a partir de 04/05/2010 para o cargo de **Apoio Administrativo Educacional “E” (C/B – N/1)**, aprovada no concurso público realizado em 28 de Fevereiro de 2010, homologado através do Decreto nº. 014/2010, de 23 de março de 2010, a qual será lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, junto a Creche Municipal Pequeno Príncipe, devendo assinar o termo de posse nos prazos e forma da Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 04 de maio de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 207/2010
De: 04 de maio de 2010

“Nomeia **Luciene Aparecida Martins** e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, CARMEN LIMA DUARTE, usando de suas prerrogativas legais e ainda, em conformidade com o que preceitua o Artigo 18 da Lei nº. 018/91 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Luciene Aparecida Martins**, a partir de 04/05/2010 para o cargo de **Apoio Administrativo Educacional “E” (C/B – N/1)**, aprovada no concurso público realizado em 28 de Fevereiro de

2010, homologado através do Decreto nº. 014/2010, de 23 de março de 2010, a qual será lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, junto a Creche Municipal Pequeno Príncipe, devendo assinar o termo de posse nos prazos e forma da Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 04 de maio de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 208/2010
De: 04 de maio de 2010

“Nomeia **Jaqueline Mercadante** e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, CARMEN LIMA DUARTE, usando de suas prerrogativas legais e ainda, em conformidade com o que preceitua o Artigo 18 da Lei nº. 018/91 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Jaqueline Mercadante**, a partir de 04/05/2010 para o cargo de **Apoio Administrativo Educacional “E” (C/B – N/1)**, aprovada no concurso público realizado em 28 de Fevereiro de 2010, homologado através do Decreto nº. 014/2010, de 23 de março de 2010, a qual será lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, junto a Creche Municipal Pequeno Príncipe, devendo assinar o termo de posse nos prazos e forma da Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 04 de maio de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 209/2010
De: 04 de maio de 2010

“Nomeia **Michelle Stübbe** e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, CARMEN LIMA DUARTE, usando de suas prerrogativas legais e ainda, em conformidade com o que preceitua o Artigo 18 da Lei nº. 018/91 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Michelle Stübbe**, a partir de 04/05/2010 para o cargo de **Apoio Administrativo Educacional “E” (C/B – N/1)**, aprovada no concurso público realizado em 28 de Fevereiro de 2010, homologado através do Decreto nº. 014/2010, de 23 de março de 2010, a qual será lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, junto a Creche Municipal Pequeno Príncipe, devendo assinar o termo de posse nos prazos e forma da Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 04 de maio de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 210/2010
De: 04 de maio de 2010

“Nomeia **Maria Aparecida Xavier** e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, CARMEN LIMA DUARTE, usando de suas prerrogativas legais e ainda, em conformidade com o que preceitua o Artigo 18 da Lei nº. 018/91 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Maria Aparecida Xavier**, a partir de 04/05/2010 para o cargo de **Professor (C/B – N/1)**, aprovada no concurso público

realizado em 28 de Fevereiro de 2010, homologado através do Decreto nº. 014/2010, de 23 de março de 2010, a qual será lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, junto a Creche Municipal Pequeno Príncipe, devendo assinar o termo de posse nos prazos e forma da Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 04 de maio de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 211/2010
De: 04 de maio de 2010

“Nomeia **Olga Dillenburg Rezer** e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, CARMEN LIMA DUARTE, usando de suas prerrogativas legais e ainda, em conformidade com o que preceitua o Artigo 18 da Lei nº. 018/91 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Olga Dillenburg Rezer**, a partir de 04/05/2010 para o cargo de **Professor (C/B – N/1)**, aprovada no concurso público realizado em 28 de Fevereiro de 2010, homologado através do Decreto nº. 014/2010, de 23 de março de 2010, a qual será lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, junto a Creche Municipal Pequeno Príncipe, devendo assinar o termo de posse nos prazos e forma da Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 04 de maio de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 212/2010
De: 04 de maio de 2010

“Nomeia **Lisete Marques dos Santos** e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, CARMEN LIMA DUARTE, usando de suas prerrogativas legais e ainda, em conformidade com o que preceitua o Artigo 18 da Lei nº. 018/91 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Lisete Marques dos Santos**, a partir de 04/05/2010 para o cargo de **Professor (C/B – N/1)**, aprovada no concurso público realizado em 28 de Fevereiro de 2010, homologado através do Decreto nº. 014/2010, de 23 de março de 2010, a qual será lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, junto a Creche Municipal Pequeno Príncipe, devendo assinar o termo de posse nos prazos e forma da Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 04 de maio de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 213/2010
De: 04 de maio de 2010

“Nomeia **Lucilene Rezer** e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, CARMEN LIMA DUARTE, usando de suas prerrogativas legais e ainda, em conformidade com o que preceitua o Artigo 18 da Lei nº. 018/91 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Lucilene Rezer**, a partir de 04/05/2010 para o cargo de **Professor (C/B – N/1)**, aprovada no concurso público realizado em 28 de Fevereiro de 2010, homologado através do Decreto nº. 014/2010, de 23 de março de 2010, a qual será lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, junto a Creche Municipal Pequeno Príncipe, devendo assinar o termo de posse nos prazos e forma da Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 04 de maio de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 214/2010
De: 04 de maio de 2010

“Nomeia **Elizabete Hemsing** e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, CARMEN LIMA DUARTE, usando de suas prerrogativas legais e ainda, em conformidade com o que preceitua o Artigo 18 da Lei nº. 018/91 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Elizabete Hemsing**, a partir de 04/05/2010 para o cargo de **Apoio Administrativo Educacional “E” (C/B – N/1)**, aprovada no concurso público realizado em 28 de Fevereiro de 2010, homologado através do Decreto nº. 014/2010, de 23 de março de 2010, a qual será lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, junto a Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, devendo assinar o termo de posse nos prazos e forma da Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 04 de maio de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 215/2010
De: 04 de maio de 2010

“Nomeia **Sandra de Araujo Krebs** e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, CARMEN LIMA DUARTE, usando de suas prerrogativas legais e ainda, em conformidade com o que preceitua o Artigo 18 da Lei nº. 018/91 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Sandra de Araujo Krebs**, a partir de 04/05/2010 para o cargo de **Professor (C/B – N/1)**, aprovada no concurso público realizado em 28 de Fevereiro de 2010, homologado através do Decreto nº. 014/2010, de 23 de março de 2010, a qual será lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, junto a Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, devendo assinar o termo de posse nos prazos e forma da Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 04 de maio de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 216/2010
De: 04 de maio de 2010

“Nomeia **Enos dos Reis Maria** e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, CARMEN LIMA DUARTE, usando de suas prerrogativas legais e ainda, em conformidade com o que preceitua o Artigo 18 da Lei nº. 018/91 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Enos dos Reis Maria**, a partir de 04/05/2010 para o cargo de **Professor (C/B – N/1)**, aprovado no concurso público realizado em 28 de Fevereiro de 2010, homologado através do Decreto nº. 014/2010, de 23 de março de 2010, o qual será lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, junto a Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, devendo assinar o termo de posse nos prazos e forma da Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 04 de maio de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 217/2010
De: 04 de maio de 2010

“Nomeia **Adriana Alves de Oliveira** e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, CARMEN LIMA DUARTE, usando de suas prerrogativas legais e ainda, em conformidade com o que preceitua o Artigo 18 da Lei nº. 018/91 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Adriana Alves de Oliveira**, a partir de 04/05/2010 para o cargo de **Professor (C/B – N/1)**, aprovada no concurso público realizado em 28 de Fevereiro de 2010, homologado através do Decreto nº. 014/2010, de 23 de março de 2010, a qual será lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, junto a Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, devendo assinar o termo de posse nos prazos e forma da Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 04 de maio de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 218/2010
De: 04 de maio de 2010

“Nomeia **Juliane Cristina Neves da Silva** e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, CARMEN LIMA DUARTE, usando de suas prerrogativas legais e ainda, em conformidade com o que preceitua o Artigo 18 da Lei nº. 018/91 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Juliane Cristina Neves da Silva**, a partir de 04/05/2010 para o cargo de **Enfermeira**, aprovada no concurso público realizado em 28 de Fevereiro de 2010, homologado através do Decreto nº. 014/2010, de 23 de março de 2010, a qual será lotada na Secretaria Municipal de Saúde, junto ao PSF Arinos, devendo assinar o termo de posse nos prazos e forma da Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 04 de maio de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 219/2010
De: 04 de maio de 2010

“Nomeia **Rosangela Talaridi Santos Nascimento** e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, CARMEN LIMA DUARTE, usando de suas prerrogativas legais e ainda, em conformidade com o que preceitua o Artigo 18 da Lei nº. 018/91 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Rosangela Talaridi Santos Nascimento**, a partir de 04/05/2010 para o cargo de **Auxiliar de Consultório Dentário - ACD**, aprovada no concurso público realizado em 28 de Fevereiro de 2010, homologado através do Decreto nº. 014/2010, de 23 de março de 2010, a qual será lotada na Secretaria Municipal de Saúde, junto ao PSF no Distrito de Novo Paraná, devendo assinar o termo de posse nos prazos e forma da Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 04 de maio de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 220/2010
De: 04 de maio de 2010

“Nomeia **Chesnimar Lucas de Oliveira** e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, CARMEN LIMA DUARTE, usando de suas prerrogativas legais e ainda, em conformidade com o que preceitua o Artigo 18 da Lei nº. 018/91 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Chesnimar Lucas de Oliveira**, a partir de 04/05/2010 para o cargo de **Enfermeira**, aprovada no concurso público realizado em 28 de Fevereiro de 2010, homologado através do Decreto nº. 014/2010, de 23 de março de 2010, a qual será lotada na Secretaria Municipal de Saúde, junto ao PSF no Distrito de Novo Paraná, devendo assinar o termo de posse nos prazos e forma da Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 04 de maio de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 221/2010
De: 04 de maio de 2010

“Nomeia **Adalciando da Silva** e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, CARMEN LIMA DUARTE, usando de suas prerrogativas legais e ainda, em conformidade com o que preceitua o Artigo 18 da Lei nº. 018/91 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Adalciando da Silva**, a partir de 04/05/2010 para o cargo de **Motorista**, aprovado no concurso público realizado em 28 de Fevereiro de 2010, homologado através do Decreto nº. 014/2010, de 23 de março de 2010, o qual será lotado na Secretaria Municipal de Saúde, junto ao PSF no Distrito de Novo Paraná, devendo assinar o termo de posse nos prazos e forma da Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 04 de maio de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 222/2010
De: 04 de maio de 2010

“Nomeia **Cleonice de Almeida Costa Azovedi** e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, CARMEN LIMA DUARTE, usando de suas prerrogativas legais e ainda, em conformidade com o que preceitua o Artigo 18 da Lei nº. 018/91 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Cleonice de Almeida Costa Azovedi**, a partir de 04/05/2010 para o cargo de **Auxiliar de Consultório Dentário - ACD**, aprovada no concurso público realizado em 28 de Fevereiro de 2010, homologado através do Decreto nº. 014/2010, de 23 de março de 2010, a qual será lotada na Secretaria Municipal de Saúde, junto ao PSF no Distrito de São João, devendo assinar o termo de posse nos prazos e forma da Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 04 de maio de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 223/2010
De: 04 de maio de 2010

“Nomeia **Célia David Guerra** e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, CARMEN LIMA DUARTE, usando de suas prerrogativas legais e ainda, em conformidade com o que preceitua o Artigo 18 da Lei nº. 018/91 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Célia David Guerra**, a partir de 04/05/2010 para o cargo de **Zeladora**, aprovada no concurso público realizado em 28 de Fevereiro de 2010, homologado através do Decreto nº. 014/2010, de 23 de março de 2010, a qual será lotada na Secretaria Municipal de Saúde, junto ao PSF no Distrito de São João, devendo assinar o termo de posse nos prazos e forma da Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 04 de maio de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 224/2010
De: 04 de maio de 2010

“Nomeia **Andréia Hubner** e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, CARMEN LIMA DUARTE, usando de suas prerrogativas legais e ainda, em conformidade com o que preceitua o Artigo 18 da Lei nº. 018/91 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Andréia Hubner**, a partir de 04/05/2010 para o cargo de **Receptionista**, aprovada no concurso público realizado em 28 de Fevereiro de 2010, homologado através do Decreto nº. 014/2010, de 23 de março de 2010, a qual será lotada na Secretaria Municipal de Saúde, junto ao PSF Urbano, devendo assinar o termo de posse nos prazos e forma da Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 04 de maio de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 225/2010
De: 04 de maio de 2010

“Nomeia **Valdeni Marques Vieirae** dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, CARMEN LIMA DUARTE, usando de suas prerrogativas legais e ainda, em conformidade com o que preceitua o Artigo 18 da Lei nº. 018/91 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Valdeni Marques Vieira**, a partir de 04/05/2010 para o cargo de **Professor (C/B – N/1)**, aprovado no concurso público realizado em 28 de Fevereiro de 2010, homologado através do Decreto nº. 014/2010, de 23 de março de 2010, o qual será lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, devendo assinar o termo de posse nos prazos e forma da Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 04 de maio de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 226/2010
De: 04 de maio de 2010

“Nomeia **Emilson César Pereira da Silva** e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, CARMEN LIMA DUARTE, usando de suas prerrogativas legais e ainda, em conformidade com o que preceitua o Artigo 18 da Lei nº. 018/91 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Emilson César Pereira da Silva**, a partir de 04/05/2010 para o cargo de **Vigia**, aprovado no concurso público realizado em 28 de Fevereiro de 2010, homologado através do Decreto nº. 014/2010, de 23 de março de 2010, o qual será lotado na Secretaria Municipal de Administração, devendo assinar o termo de posse nos prazos e forma da Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 04 de maio de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 227/2010
De: 04 de maio de 2010

“Nomeia **Danieli Dias Munhoz** e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, CARMEN LIMA DUARTE, usando de suas prerrogativas legais e ainda, em conformidade com o que preceitua o Artigo 18 da Lei nº. 018/91 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Danieli Dias Munhoz**, a partir de 04/05/2010 para o cargo de **Psicólogo**, aprovada no concurso público realizado em 28 de Fevereiro de 2010, homologado através do Decreto nº. 014/2010, de 23 de março de 2010, a qual será lotada na Secretaria Municipal de Gestão Social, devendo assinar o termo de posse nos prazos e forma da Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 04 de maio de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 228/2010
De: 04 de maio de 2010

“Nomeia **Rodrigo Marques Domingos** e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, CARMEN LIMA DUARTE, usando de suas prerrogativas legais e ainda, em conformidade com o que preceitua o Artigo 18 da Lei nº. 018/91 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Rodrigo Marques Domingos**, a partir de 04/05/2010 para o cargo de **Operador de Saneamento**, aprovado no concurso público realizado em 28 de Fevereiro de 2010, homologado através do Decreto nº. 014/2010, de 23 de março de 2010, o qual será lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, junto ao Departamento de Água e Esgoto - DAE, devendo assinar o termo de posse nos prazos e forma da Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 04 de maio de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 229/2010
De: 04 de maio de 2010

“Nomeia **Beatriz Wilke** e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, CARMEN LIMA DUARTE, usando de suas prerrogativas legais e ainda, em conformidade com o que preceitua o Artigo 18 da Lei nº. 018/91 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Beatriz Wilke**, a partir de 04/05/2010 para o cargo de **Agente de Saúde Ambiental**, aprovada no concurso público realizado em 28 de Fevereiro de 2010, homologado através do Decreto nº. 014/2010, de 23 de março de 2010, a qual será lotada na Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Setor de Vigilância Ambiental no Distrito de São João, devendo assinar o termo de posse nos prazos e forma da Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 04 de maio de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 230/2010
De: 06 de maio de 2010

“Nomeia **Érica Gonçalves dos Santos Reato** e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, CARMEN LIMA DUARTE, usando de suas prerrogativas legais e ainda, em conformidade com o que preceitua o Artigo 18 da Lei nº. 018/91 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Érica Gonçalves dos Santos Reato**, a partir de 06/05/2010 para o cargo de **Zeladora**, aprovada no concurso público realizado em 28 de Fevereiro de 2010, homologado através do Decreto nº. 014/2010, de 23 de março de 2010, a qual será lotada na Secretaria Municipal de Saúde, junto ao PSF Arinos, devendo assinar o termo de posse nos prazos e forma da Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 06 de maio de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 231/2010
De: 06 de maio de 2010

“Nomeia **Mariana Marra Sepulveda** e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, CARMEN LIMA DUARTE, usando de suas prerrogativas legais e ainda, em conformidade com o que preceitua o Artigo 18 da Lei nº. 018/91 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Mariana Marra Sepulveda**, a partir de 06/05/2010 para o cargo de **Enfermeira**, aprovada no concurso público realizado em 28 de Fevereiro de 2010, homologado através do Decreto nº. 014/2010, de 23 de março de 2010, a qual será lotada na Secretaria Municipal de Saúde, junto ao PSF Urbano, devendo assinar o termo de posse nos prazos e forma da Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 06 de maio de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 232/2010
De: 06 de maio de 2010

“Nomeia **Adalberto Santana de Oliveira** e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, CARMEN LIMA DUARTE, usando de suas prerrogativas legais e ainda, em conformidade com o que preceitua o Artigo 18 da Lei nº. 018/91 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Adalberto Santana de Oliveira**, a partir de 06/05/2010 para o cargo de **Gari**, aprovado no concurso público realizado em 28 de Fevereiro de 2010, homologado através do Decreto nº. 014/2010, de 23 de março de 2010, o qual será lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, devendo assinar o termo de posse nos prazos e forma da Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 06 de maio de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 233/2010
De: 06 de maio de 2010

“Nomeia **Carlos Aparecido Pacheco** e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, CARMEN LIMA DUARTE, usando de suas prerrogativas legais e ainda, em conformidade com o que preceitua o Artigo 18 da Lei nº. 018/91 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Carlos Aparecido Pacheco**, a partir de 06/05/2010 para o cargo de **Gari**, aprovado no concurso público realizado em 28 de Fevereiro de 2010, homologado através do Decreto nº. 014/2010, de 23 de março de 2010, o qual será lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, devendo assinar o termo de posse nos prazos e forma da Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 06 de maio de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 234/2010
De: 06 de maio de 2010

“Nomeia **Marcos Rafael de Souza** e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, CARMEN LIMA DUARTE, usando de suas prerrogativas legais e ainda, em conformidade com o que preceitua o Artigo 18 da Lei nº. 018/91 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Marcos Rafael de Souza**, a partir de 06/05/2010 para o cargo de **Fiscal Sanitário**, aprovado no concurso público realizado em 28 de Fevereiro de 2010, homologado através do Decreto nº. 014/2010, de 23 de março de 2010, o qual será lotado na Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Setor de Vigilância Sanitária, devendo assinar o termo de posse nos prazos e forma da Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 06 de maio de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 235/2010
De: 07 de maio de 2010

“Nomeia **Neuza Aparecida da Silva** e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, CARMEN LIMA DUARTE, usando de suas prerrogativas legais e ainda, em conformidade com o que preceitua o Artigo 18 da Lei nº. 018/91 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Neuza Aparecida da Silva**, a partir de 07/05/2010 para o cargo de **Apoio Administrativo Educacional “E” (C/B – N/1)**, aprovada no concurso público realizado em 28 de Fevereiro de 2010,

homologado através do Decreto nº. 014/2010, de 23 de março de 2010, a qual será lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, junto a Creche Municipal Pequeno Príncipe, devendo assinar o termo de posse nos prazos e forma da Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 07 de maio de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 236/2010
De: 07 de maio de 2010

“Nomeia **Carlos Aparecido Paulino** e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, CARMEN LIMA DUARTE, usando de suas prerrogativas legais e ainda, em conformidade com o que preceitua o Artigo 18 da Lei nº. 018/91 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Carlos Aparecido Paulino**, a partir de 07/05/2010 para o cargo de **Professor (C/B – N/1)**, aprovado no concurso público realizado em 28 de Fevereiro de 2010, homologado através do Decreto nº. 014/2010, de 23 de março de 2010, o qual será lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, junto a Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, devendo assinar o termo de posse nos prazos e forma da Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 07 de maio de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 237/2010
De: 07 de maio de 2010

“Nomeia **Franciana Paula Marques** e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, CARMEN LIMA DUARTE, usando de suas prerrogativas legais e ainda, em conformidade com o que preceitua o Artigo 18 da Lei nº. 018/91 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Franciana Paula Marques**, a partir de 07/05/2010 para o cargo de **Fisioterapeuta**, aprovada no concurso público realizado em 28 de Fevereiro de 2010, homologado através do Decreto nº. 014/2010, de 23 de março de 2010, a qual será lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devendo assinar o termo de posse nos prazos e forma da Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 07 de maio de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 238/2010
De: 07 de maio de 2010

“Nomeia **Benedito Marino da Silva Filho** e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, CARMEN LIMA DUARTE, usando de suas prerrogativas legais e ainda, em conformidade com o que preceitua o Artigo 18 da Lei nº. 018/91 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Benedito Marino da Silva Filho**, a partir de 07/05/2010 para o cargo de **Vigia**, aprovado no concurso público realizado em 28 de Fevereiro de 2010, homologado através do Decreto nº. 014/2010, de 23 de março de 2010, o qual será lotado na Secretaria Municipal de Gestão Social, devendo assinar o termo de posse nos prazos e forma da Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 07 de maio de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 239/2010
De: 07 de maio de 2010

“Nomeia **Jonathan Junior Celestino** e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, CARMEN LIMA DUARTE, usando de suas prerrogativas legais e ainda, em conformidade com o que preceitua o Artigo 18 da Lei nº. 018/91 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Jonathan Junior Celestino**, a partir de 07/05/2010 para o cargo de **Serviços Gerais**, aprovado no concurso público realizado em 28 de Fevereiro de 2010, homologado através do Decreto nº. 014/2010, de 23 de março de 2010, o qual será lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, devendo assinar o termo de posse nos prazos e forma da Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 07 de maio de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 240/2010
De: 07 de maio de 2010

“Nomeia **Nilda Oliveira de Souza** e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, CARMEN LIMA DUARTE, usando de suas prerrogativas legais e ainda, em conformidade com o que preceitua o Artigo 18 da Lei nº. 018/91 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Nilda Oliveira de Souza**, a partir de 07/05/2010 para o cargo de **Serviços Gerais**, aprovada no concurso público realizado em 28 de Fevereiro de 2010, homologado através do Decreto nº. 014/2010, de 23 de março de 2010, a qual será lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, devendo assinar o termo de posse nos prazos e forma da Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 07 de maio de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 241/2010
De: 07 de maio de 2010

“Nomeia **Cleusmaria Pereira da Silva** e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, CARMEN LIMA DUARTE, usando de suas prerrogativas legais e ainda, em conformidade com o que preceitua o Artigo 18 da Lei nº. 018/91 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Cleusmaria Pereira da Silva**, a partir de 07/05/2010 para o cargo de **Serviços Gerais**, aprovada no concurso público realizado em 28 de Fevereiro de 2010, homologado através do Decreto nº. 014/2010, de 23 de março de 2010, a qual será lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, devendo assinar o termo de posse nos prazos e forma da Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 07 de maio de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 242/2010
De: 07 de maio de 2010

“Nomeia **Lucimara Cristina Laia de Goes** e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, CARMEN LIMA DUARTE, usando de suas prerrogativas legais e ainda, em conformidade com o que preceitua o Artigo 18 da Lei nº. 018/91 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Lucimara Cristina Laia de Goes**, a partir de 06/05/2010 para o cargo de **Enfermeira**, aprovada no concurso público realizado em 28 de Fevereiro de 2010, homologado através do Decreto nº. 014/2010, de 23 de março de 2010, a qual será lotada na Secretaria Municipal de Saúde, junto ao PSF Urbano, devendo assinar o termo de posse nos prazos e forma da Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 06 de maio de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 243/2010
De: 07 de maio de 2010

“Nomeia **Giceli Alencar Araruna** e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, CARMEN LIMA DUARTE, usando de suas prerrogativas legais e ainda, em conformidade com o que preceitua o Artigo 18 da Lei nº. 018/91 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Giceli Alencar Araruna**, a partir de 07/05/2010 para o cargo de **Nutricionista**, aprovada no concurso público realizado em 28 de Fevereiro de 2010, homologado através do Decreto nº. 014/2010, de 23 de março de 2010, a qual será lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devendo assinar o termo de posse nos prazos e forma da Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 07 de maio de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 244/2010
De: 07 de maio de 2010

“Nomeia **Swelen Cristina de Freitas Costa Lima** e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, CARMEN LIMA DUARTE, usando de suas prerrogativas legais e ainda, em conformidade com o que preceitua o Artigo 18 da Lei nº. 018/91 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Swelen Cristina de Freitas Costa Lima**, a partir de 07/05/2010 para o cargo de **Serviços Gerais**, aprovada no concurso público realizado em 28 de Fevereiro de 2010, homologado através do Decreto nº. 014/2010, de 23 de março de 2010, a qual será lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, devendo assinar o termo de posse nos prazos e forma da Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 07 de maio de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Querência

O Município de Querência, inscrito no CNPJ: 37.465.002/0001-66, torna público que requereu junto a Sema/MT as Licenças de Instalação Prévia e de Operação, para funcionamento de Mecânica e Lavador, localizado na Rua 21, Setor Nova Querência, no Município de Querência/MT.

FERNANDO GÖRGEN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Lote: 2 MATERIAIS DE INFORMATICA SEC DE ASSIST SOCIAL

Item	Descrição		Quantidade	Unidade		
1	20524 NOBREAK 1000W	MICROSOL STAY	2,00	UNIDADE	290,00	580,00
TOTAL						580,00

Lote: 3 TORNER SEC DE ASSIST SOCIAL

Item	Descrição		Quantidade	Unidade		
1	10162 TONER P/ IMPRESSORA 1020	MULTILASER/ HP P1005	12,00	UNIDADE	70,50	846,00
TOTAL						846,00

Lote: 5 MATERIAIS DE INFORMATICA SEC DE ASSIST SOCIAL

Item	Descrição		Quantidade	Unidade		
1	17728 COMPUTADOR COMPLETO MEM 1GB DDR2 667 160GB	SLIMTEK PLATINUM	1,00	UNIDADE	600,00	600,00
2	20525 IMPRESSORA LASER	HP LASER JET P1005	1,00	UNIDADE	403,00	403,00
3	18271 NOBREAK 1000W	MICROSOL STAY	1,00	UNIDADE	290,00	290,00
TOTAL						1.293,00

Lote: 7 MATERIAIS DE INFORAMTICA POSTO DA COLONIA

Item	Descrição		Quantidade	Unidade		
1	20526 COMPUTADOR 2GB DE RAM 250HD	SLIMTEK PLATINUM	1,00	UNIDADE	687,00	687,00
2	20525 IMPRESSORA LASER	HP LASER JET P1005	1,00	UNIDADE	403,00	403,00
TOTAL						1.090,00

Lote: 8 MATERIAIS DE INFORMATICA ESCOLA PEQ POLEGAR

Item	Descrição		Quantidade	Unidade		
1	20526 COMPUTADOR 2GB DE RAM 250HD	SLIMTEK PLATINUM	1,00	UNIDADE	500,00	500,00
2	18271 NOBREAK 1000W	MICROSOL STAY	1,00	UNIDADE	290,00	290,00
3	18281 NOTEBOOK PROC CORE 2 DUO	ACER	1,00	UNIDADE	1.978,00	1.978,00
4	19366 PEN DRIVE 2GB	MULTILASER	1,00	UNIDADE	32,00	32,00
TOTAL						2.800,00

Lote: 10 TONER SEC DE FINANÇAS

Item	Descrição		Quantidade	Unidade		
1	14203 TONER 2612A	MULTILASER	7,00	UNIDADE	70,50	493,50
TOTAL						493,50

Lote: 12 MATERIAIS DE INFORAMTICA SALA DE ENFERMAGEM

Item	Descrição		Quantidade	Unidade		
1	20536 COMPUTADOR 2GB DE RAM 250HD PROCES CORE 2 DUO MONITOR 19 LCD	SLIMTEK PLATINUM	1,00	UNIDADE	1.320,00	1.320,00
2	20525 IMPRESSORA LASER	HP LASER JET P1005	1,00	UNIDADE	400,00	400,00
TOTAL						1.720,00

Lote: 14 MATERIAIS DE INFORMATICA SALA DE RECEPCAO USF

Item	Descrição		Quantidade	Unidade		
1	20539 COMPUTADOR 2GB DE RAM 250HD PROCESS CORE 2 DUO MONITOR 17 LCD	SLIMTEK PLATINUM	1,00	UNIDADE	1.300,00	1.300,00
2	20540 IMPRESSORA MATRICIAL LX 300	EPSON	1,00	UNIDADE	650,00	650,00
TOTAL						1.950,00

Lote: 16 EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA USF VISA

Item	Descrição	Quantidade	Unidade		
1	20536 COMPUTADOR 2GB DE RAM 250HD PROCES CORE 2 DUO MONITOR 19 LCD	1,00	UNIDADE	1.300,00	1.300,00
2	20525 IMPRESSORA LASER	1,00	UNIDADE	370,00	370,00
3	10557 NOBREEK 1200KW	1,00	UNIDADE	300,00	300,00
TOTAL					1.970,00

Lote: 20 EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA SEC DE FINANÇAS

Item	Descrição	Quantidade	Unidade		
1	20541 COMPUTADOR C/ GABINETE SEIS BAIAS SERVER PRO QUA COR CLOK DO PROCESS	8,00	UNIDADE	900,38	7.203,04
2	20542 COMPUTADOR GABINETE 3 BAIAS PROCES DUAL CORE 2 DUO MEM 2GB HD 320GB	7,00	UNIDADE	1.121,00	7.847,00
3	20525 IMPRESSORA LASER	5,00	UNIDADE	380,00	1.900,00
4	10557 NOBREEK 1200KW	5,00	UNIDADE	289,99	1.449,95
TOTAL					18.400,00

LOTE 4**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Item	Descrição	Unid	Quant	Marca	V. Unit	V.Total
20521	HD'S 320 GB SATA	UND	3	SAMSUNG	R\$ 127,00	R\$ 381,00
20523	PEN DRIVES 2GB	UND	2	SANDISK	R\$ 24,00	R\$ 48,00
20522	PLACA DE MEMORIA 2GB DDR II	UND	3	MARRIVISION	R\$ 157,00	R\$ 471,00

LOTE 6**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Item	Descrição	Unid	Quant	Marca	V. Unit	V.Total
18274	COMPUTADOR COMPLETO CORE 2 DUO MEM 2GB 160GB MONITOR 17" LCD	UND	2	BIG	R\$ 955,00	R\$ 1.910,00
20525	IMPRESSORA LASER P1005	UND	2	HP	R\$ 412,00	R\$ 824,00
18271	NOBREAK 1000W	UND	2	FORCE LINE	R\$ 277,00	R\$ 554,00
18278	NOTBOOK MEM 1GB 2.0 GHZ HD80GB	UND	1	ACER 5517-5497	R\$ 1.391,00	R\$ 1.391,00
19366	PEN DRIVE 2GB	UND	3	SANDISK	R\$ 23,00	R\$ 70,00

LOTE 9**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Item	Descrição	Unid	Quant	Marca	V. Unit	V.Total
20529	DATASHOW 2.500 LUMENS	UND	1	VIVITEK D222MS	R\$ 1.373,00	R\$ 1.373,00
20533	DRIVE LEITOR DVD SATA	UND	1	SAMSUNG	R\$ 74,00	R\$ 74,00
16002	GRAVADORA DE DVD SATA	UND	1	SAMSUNG	R\$ 74,00	R\$ 74,00
20530	HD DE 500GB	UND	1	SAMSUNG	R\$ 156,00	R\$ 156,00
18197	MEMORIA 2 GB	UND	2	MARVISION	R\$ 150,00	R\$ 300,00
18271	NOBREAK 1000W	UND	1	FORCELIN	R\$ 293,00	R\$ 293,00
20528	PENDRIVE 4GB	UND	2	SANDISK	R\$ 23,00	R\$ 46,00
20531	PLACA MAE ONBOARD 775	UND	1	GIGABYTE G515M	R\$ 149,00	R\$ 149,00

LOTE 15**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Item	Descrição	Unid	Quant	Marca	V. Unit	V.Total
20536	COMPUTADOR 2GB DE RAM 250HD PROCES CORE 2 DUO MONITOR 19 LCD	UND	1	BIG	R\$ 1.360,00	R\$ 1.360,00
12152	ESTABILIZADOR 500W	UND	1	SMS	R\$ 90,00	R\$ 90,00
10557	NOBREEK 1200KW	UND	1	FORCELIN	R\$ 290,00	R\$ 290,00

LOTE 18

DESCRIÇÃO DO OBJETO						
Item	Descrição	Unid	Quant	Marca	V. Unit	V.Total
20536	COMPUTADOR 2GB DE RAM 250HD PROCES CORE 2 DUO MONITOR 19 LCD	UND	1	BIG	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
20525	IMPRESSORA LASER P1005	UND	1	HP	R\$ 450,00	R\$ 450,00
10557	NOBREEK 1200KW	UND	1	FORCELINE	R\$ 285,00	R\$ 285,00

LOTE 11 - MATERIAIS DE INFORMATICA SEC DE FINANÇAS

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	20535	CALCULADORA PEQUENA DE 12 DIGITOS	CONCEPT	UND.	2	12,00	24,00
2	20534	MOUSE OPTICOS	BRIGHT	UND.	5	8,00	40,00
3	19366	PEN DRIVE 2GB	PQI	UND.	5	32,00	160,00
4	18272	TECLADO PS2	GOLDENTEC	UND.	5	17,20	86,00

LOTE 13 - MATERIAIS DE INFORAMTICA USF SALA DE DIGITACAO

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	12152	ESTABILIZADOR 500W	RAGTECH	UND.	1	68,05	68,05

LOTE 17 - MATERIAIS DE INFORMATICA USF CONS MUNIC SAUDE

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	10557	NOBREEK 1200KW	RAGTECH	UND.	1	330,00	330,00

LOTE 19 - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA SECRETARIA USF

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	20536	COMPUTADOR 2GB DE RAM 250HD PROCES CORE 2 DUO MONITOR 19 LCD	WISE CASE	UND.	2	1680,00	3360,00
2	20525	IMPRESSORA LASER	HP MODELO P1005	UND.	1	490,71	490,71
3	10557	NOBREEK 1200KW	RAGTECH	UND.	2	346,43	692,86
4	20537	NOTEBOOK 4GB DE RAM 250HD PROCESS CORE 2 DUO	POSITIVO	UND.	1	2581,43	2581,43
5	18280	PONTO DIGITAL	HENRY SUPERFÁCIL BIOMETRICO	UND.	1	3875,00	3875,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

LOTE 1

DESCRIÇÃO DO OBJETO					
Item	Descrição	QTD	Marca	V. Unit	V.Total
1	HD	2	SAMSUNG 160GB	R\$ 139,00	R\$ 278,00
2	PENDRIVE DE 2GB	2	KINGSTON 2GB	R\$ 27,00	R\$ 54,00
3	PLACA DE MEMORIA	2	MARVISION DDR2 533	R\$ 89,00	R\$ 178,00

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro

DECRETO Nº 013/2010

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 802 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Massao Paulo Watanabe, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro (MT), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa do Município de São José do Rio Claro, Administração direta, Exercício de 2010, um Crédito adicional Suplementar no valor de R\$ 363.982,00 (trezentos e sessenta e três mil e novecentos e oitenta e dois reais), destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.0.0 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.0.0.04.122.0003.2006 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.30.00.00 - 999 - Material de Consumo
R\$ 3.000,00 (três mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 999 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL
05.002.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL
05.002.0.0.08.243.0013.2019 - MANUTENCAO DA CASA TRANSITORIA DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
3.3.90.36.00.00 - 999 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
05.002.0.0.08.244.0012.2018 - MANUTENCAO E ENCARGOS DAS ACOES DO CRAS
3.1.91.13.00.00 - 999 - Obrigacoes Patronais
R\$ 1.000,00 (um mil reais)
3.3.90.36.00.00 - 999 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO
06.001.0.0 - GABINETE DA SECREATRIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.001.0.0.10.122.0015.2021 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAUDE
3.3.90.36.00.00 - 201 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)
06.002.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.0.0.10.302.0018.2028 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS
3.1.91.13.00.00 - 202 - Obrigacoes Patronais
R\$ 500,00 (quinhentos reais)
06.002.0.0.10.302.0018.2029 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS
3.1.91.13.00.00 - 202 - Obrigacoes Patronais
R\$ 500,00 (quinhentos reais)
06.002.0.0.10.302.0018.2030 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO PRONTO ATENDIMENTO MEDICO
3.3.90.30.00.00 - 202 - Material de Consumo
R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais)
06.002.0.0.10.305.0019.2033 - MANUTENCAO E ENCARGOS DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAUDE
3.1.90.04.00.00 - 202 - Contratacao por Tempo Determinado
R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
07.003.0.0 - FUNDEB
07.003.0.0.12.361.0047.2040 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%
3.3.90.36.00.00 - 104 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
07.004.0.0 - CULTURA
07.004.0.0.12.392.0026.2051 - MANUTENCAO E ENCARGOS DAS ACOES DA CULTURA
3.3.90.36.00.00 - 999 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
08.002.0.0 - SERVICOS URBANOS
08.002.0.0.15.452.0029.2062 - MANUTENCAO E ENCARGOS DOS SERVICOS URBANOS
3.3.90.39.00.00 - 999 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
09.001.0.0 - GABINETE DA SECREATRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
09.001.0.0.20.601.0032.2064 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
3.3.90.30.00.00 - 999 - Material de Consumo
R\$ 500,00 (quinhentos reais)
3.3.90.36.00.00 - 999 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 999 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
09.001.0.0.20.601.0033.1052 - AQUISICAO DE VEICULO
4.4.90.52.00.00 - 999 - Equipamento e Material Permanente

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

R\$ 29.982,00 (vinte e nove mil e novecentos e oitenta e dois reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
11.001.0.0 - GABINETE DA SECREATRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
11.001.0.0.27.812.0040.2076 - MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
3.3.90.30.00.00 - 999 - Material de Consumo
R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 999 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
11.001.0.0.27.812.0042.2079 - PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS
3.3.90.30.00.00 - 999 - Material de Consumo
R\$ 1.000,00 (um mil reais)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
12.001.0.0 - GABINETE DA SECREATRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
12.001.0.0.04.121.0043.2080 - MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
3.3.90.14.00.00 - 999 - Diarias - Civil
R\$ 500,00 (quinhentos reais)

T O T A L R\$ 363.982,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PEFEITO
02.001.0.0 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.0.0.04.122.0003.2006 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.36.00.00 - 999 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
03.001.0.0 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
03.001.0.0.04.122.0005.2009 - MANUTENCAO DO PROCON
3.3.90.30.00.00 - 999 - Material de Consumo
R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
03.001.0.0.04.122.0005.2010 - MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
3.3.90.30.00.00 - 999 - Material de Consumo
R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
3.3.90.36.00.00 - 999 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 999 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001.0.0 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001.0.0.04.122.0007.2012 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS
3.3.90.30.00.00 - 999 - Material de Consumo
R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
3.3.90.36.00.00 - 999 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

R\$ 3.000,00 (três mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 999 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL

05.001.0.0 - GABINETE DA SECREATRIA MUNICIPAL DE PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL
05.001.0.0.08.122.0010.2013 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.36.00.00 - 999 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
05.001.0.0.08.128.0011.2015 - CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS DA SECRETARIA
3.3.90.36.00.00 - 999 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 999 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
05.001.0.0.08.333.0010.2014 - MANUTENCAO DO SINE
3.3.90.30.00.00 - 999 - Material de Consumo
R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
3.3.90.36.00.00 - 999 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

R\$ 3.000,00 (três mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 999 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
05.002.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCAO E ASSITENCIA SOCIAL
05.002.0.0.08.244.0012.2016 - FOMENTO A ATIVIDADES PRODUTIVAS LOCAIS
3.3.90.36.00.00 - 999 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
05.002.0.0.08.244.0012.2017 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM AS ACOES DO CREAM
3.3.90.30.00.00 - 301 - Material de Consumo
R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
3.3.90.36.00.00 - 301 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO
06.001.0.0 - GABINETE DA SECREATRIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.001.0.0.10.122.0015.2021 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAUDE
3.3.90.30.00.00 - 201 - Material de Consumo
R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
06.001.0.0.10.301.0016.2032 - CAPACITACAO DE SERVIDORES
3.3.90.36.00.00 - 201 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 201 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
06.002.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
06.002.0.0.10.301.0017.2023 - MANUTENCAO E ENCARGOS DA SAUDE BUCAL
3.3.90.30.00.00 - 202 - Material de Consumo
R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 202 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
06.002.0.0.10.301.0017.2024 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO PASCAR
3.3.90.30.00.00 - 202 - Material de Consumo
R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
06.002.0.0.10.302.0018.2028 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS
3.3.90.30.00.00 - 202 - Material de Consumo
R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
07.001.0.0 - GABINETE DA SECREATRIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

07.001.0.0.12.361.0022.2035 - MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

3.3.90.30.00.00 - 101 - Material de Consumo

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

3.3.90.36.00.00 - 101 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

07.002.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

07.002.0.0.12.361.0025.2045 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.36.00.00 - 102 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 102 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

07.002.0.0.12.361.0025.2047 - MANUTENCAO E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 101 - Material de Consumo

R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

3.3.90.36.00.00 - 101 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 101 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

07.002.0.0.12.365.0024.2050 - MANUTENCAO E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

3.3.90.30.00.00 - 101 - Material de Consumo

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

3.3.90.36.00.00 - 101 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 101 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

08.001.0.0 - GABINETE DA SECRETRIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

08.001.0.0.15.451.0027.2054 - MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

3.3.90.30.00.00 - 999 - Material de Consumo

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

3.3.90.36.00.00 - 999 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 999 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

08.002.0.0 - SERVICOS URBANOS

08.002.0.0.15.452.0029.2062 - MANUTENCAO E ENCARGOS DOS SERVICOS URBANOS

3.3.90.30.00.00 - 999 - Material de Consumo

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

08.002.0.0.25.752.0029.2061 - MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA

3.3.90.36.00.00 - 999 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

08.003.0.0 - OBRAS PUBLICAS

08.003.0.0.15.451.0030.2056 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DOS PREDIOS PUBLICOS

3.3.90.30.00.00 - 999 - Material de Consumo

R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

3.3.90.36.00.00 - 999 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 999 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

08.003.0.0.15.451.0030.2057 - MANUTENCAO E ENCARGOS DAS OBRAS PUBLICAS

3.3.90.30.00.00 - 999 - Material de Consumo

R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

3.3.90.36.00.00 - 999 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

R\$ 3.000,00 (três mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 999 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

08.003.0.0.15.451.0030.2059 - RECUPERACAO E MANUTENCAO DE VIAS URBANAS

3.3.90.30.00.00 - 999 - Material de Consumo

R\$ 11.982,00 (onze mil e novecentos e oitenta e dois reais)

3.3.90.36.00.00 - 999 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 999 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

08.003.0.0.26.782.0030.2058 - RECUPERACAO E MANUTENCAO D ESTRADAS VICINAIS 3.3.90.36.00.00 - 999 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

10.001.0.0 - GABINETE DA SECRETRIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

10.001.0.0.23.695.0036.2071 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

3.3.90.30.00.00 - 999 - Material de Consumo

R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 999 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

R\$ 3.000,00 (três mil reais)

T O T A L R\$ 363.982,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro - MT, 01 de março de 2010.

Massao Paulo Watanabe
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15/2010

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 802 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Massao Paulo Watanabe, Prefeito Municipal de

São José do Rio Claro (MT), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa do Município de São José do Rio Claro, Administração direta, Exercício de 2010, um Crédito adicional Suplementar no valor de R\$ R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

<u>VALOR</u>	<u>FUNÇÃO</u>	<u>NATUREZA</u>
6.000,00	01.001	3390.39.00
	Proj./Ativ. 2001-	DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
01.001	4490.52.00	15.000,00
	Proj./Ativ. 1002-	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 fica parcialmente anulada a seguinte dotação orçamentária:

<u>FUNÇÃO</u>	<u>NATUREZA</u>	<u>VALOR</u>
01.001	4490.51.00 Proj./Ativ. 1003- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMADO LEGISLATIVO	21.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro - MT, 01 de março de 2010.

Massao Paulo Watanabe
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Leilão nº 001/2010
Tipo: Maior Lance ou Oferta

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT, torna público aos interessados que no LEILÃO Nº 001/2010, cuja abertura ocorreu às 9:00 horas do dia 22/04/2010, na Secretaria de Obras de São José do Xingu, cujo objeto é o seguinte:

LOTE 01 - Ônibus marca Mercedes bens, OF-1115 ano/modelo: 1988-1988, 9BM384091JB797071, Placa: JJZ-6250, não houve interessados.

LOTE 02 - Ônibus marca Mercedes bens, ano/modelo: 1988-1988, Placa: JJD-9925, não houve interessados.

LOTE 03 - Ônibus marca Mercedes bens, ano/modelo: 1992-1992, Placa: LIV-5798, não houve interessados.

LOTE 04 - Ônibus marca Fiat Iveco, ano/modelo: 2001-2001, Placa: JZG-8712, sagrou-se vencedor a empresa M. A. R. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME pelo valor de R\$ 5.100,00 R\$

LOTE 05 - Ambulância Saveiro cor Branca, marca Volkswagen, ano/modelo: 2004-2004, Placa: JZT-3631) não houve interessados.

LOTE 06 - Uno Mille Fire Flex, cor Branca, marca Fiat, ano/modelo: 2006-2006, Placa: KAO-0336, sagrou-se vencedor o Sr. REINALDO KOJI ICHIKAWA, pelo valor R\$ 5.050 R\$

LOTE 07 - Camioneta Aberta MMC/L-200 OUTDOOR, Marca Mitsubischi, cor preta, ano/modelo: 2007/2007, não houve interessados.

LOTE 08 - Pá Carregadeira marca Caterpillar, Modelo 924F, Ano 1.997, Sagrou-se vencedor o Sr. CLAUDIO MARTINS DA SILVA pelo valor de R\$ 50.500 R\$

Observando-se o prazo para interposição de recursos de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do Artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Em 22 de Abril de 2.010.

Aloizio Rodrigues da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Deusvaldo Aires da Luz
Leiloeiro

Luiz Fernando B. Sierra
Membro da Comissão

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

PORTARIA Nº 242 DE 10 DE MAIO DE 2010

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL E DA OUTRA PROVIDENCIAS:

JOÃO ROBERTO FERLIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 175 da Lei Complementar 005 de 19 de dezembro de 2003

RESOLVE:

Artigo 1º – DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Especial a fim de avaliar a legalidade da forma de contratação dos médicos para atender necessidade emergencial, conforme justificado no ofício nº 277/2010 GS/SMS, de lavra da Secretaria Municipal Juliana de Oliveira Teles Cabral; bem como apresentar relatório conclusivo caso a cerca dos eventuais direitos remuneratório em face dos serviços prestados.

Artigo 2º - CONSTITUIR Comissão do Processo Administrativo Especial será integrada pelos servidores ANTONIO CARLOS MARIANO SANTIAGO, servidor público municipal devidamente concursado para o cargo de Técnico em Contabilidade, portador do RG. nº 975 906-SSP/MT e do CPF nº 621.555.801-00, ROSANGELA APARECIDA CORREA, servidor público municipal devidamente concursada para o cargo de Agente Administrativo, portadora do RG nº 806 637-SSP/MT e CPF nº 531.720.001-68 e JOÃO CLARET DONADEL, servidor público municipal devidamente concursado para o cargo de Agente Administrativo, portador do RG. nº 468 328-SSP/MT e do CPF nº 005.150.258-52 para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao disposto no item precedente;

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
AOS 10 DE MAIO DE 2010

JOÃO ROBERTO FERLIN
Prefeito

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

Prefeitura Municipal de Sinop

DECRETO Nº. 061/2010
DATA:06 de maio de 2010.

SÚMULA: Autoriza e credencia empresa para execução de obras públicas através do Plano de Asfaltamento Comunitário e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando ainda o disposto na Lei nº. 1103/2009, de 24 de abril de 2009;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada e credenciada a empresa Transterra Terraplanagem e Pavimentação LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.942.478/0001-45, com sede na Rua Colonizador Enio Pipino, 2577 – Setor Industrial Sul, nesta cidade de Sinop – MT, a executar as obras de pavimentação asfáltica conforme projeto, especificações técnicas e planilhas quantitativas e orçamentárias em anexo, em cumprimento ao que estabelece a Lei Municipal Lei Nº. 1103/2009, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º. O credenciamento de que trata o artigo anterior autoriza a referida empresa a executar as obras de drenagem e pavimentação asfáltica, através do plano de asfaltamento comunitário, nas seguintes ruas e avenidas a seguir discriminadas:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

I – Rua dos Limoeiros;

II – Rua das Jabuticabeiras;

III – Rua das Jaqueiras;

IV – Rua das Goiabeiras, trechos compreendidos entre a Avenida dos Jacarandás e Avenida das Sibipirunas;

V- Rua das Primaveras, trecho compreendido entre a Avenida dos Jatobás e Avenida Perimetral Sul;

VI – Avenida das Sibipirunas, trecho compreendido entre a Rua dos Limoeiros e Rua das Jaqueiras;

Parágrafo único: As ruas e avenidas citadas no artigo localizam-se no Bairro Jardim Jacarandás.

Art. 3º. A área a ser pavimentada totaliza 27.983,66 metros quadrados, sendo 3.323,66 metros quadrados de áreas públicas.

Art. 4º. Passam a fazer parte integrante do presente Decreto o Requerimento formulado pela Comissão de Moradores dos imóveis da área a ser pavimentada, conforme estabelecido na Lei nº. 1103/2009, de 24 de abril de 2009.

Art. 5º. A empresa autorizada e credenciada para a execução das obras descrita no presente Decreto deverá obedecer ao Projeto, Memorial Descritivo e Cronograma Físico aprovados pela Prefeitura, bem como cumprir com os preços apresentados aos proprietários dos imóveis descritos neste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor no ato de sua expedição revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 06 de maio de 2010

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Cumpra-se

Silvano Ferreira do Amaral
Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 195/2010
DATA:06 de maio de 2010

SÚMULA: Prorroga, em caráter temporário a contratação do servidor que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, em caráter temporário a contratação, do servidor que menciona, até **27 de agosto de 2010:**

NOME	CARGO	CE	ADMISSÃO	TÉRMINO
JOUBERT BORGES DE ALMEIDA	Medico Clinico Geral 44 h	26	17/04/2010	13/10/2010
NEONITA RIBEIRO BORGES DE ALMEIDA	Medico Pediatra 44 h	26	17/04/2010	13/10/2010
MAURICEIA BECKER	Medico Clinico Geral 44 h	26	30.04.2010	26/10/2010
ILIDIO COUTO MOREIRA	Medico Clinico Geral 30 h	26	30.04.2010	26/10/2010

Art. 2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 06 de maio de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 197/2010

DATA: 06 de maio de 2010

SUMULA: Nomeia Comissão Permanente para avaliação de valorização imobiliária a título de lançamento de Contribuição de Melhoria.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao contido na Lei nº1103/2009 e suas alterações, resolve:

Art. 1º. Nomear Comissão Permanente para avaliação de valorização imobiliária a título de lançamento de Contribuição de Melhoria dos imóveis beneficiados através do Plano Comunitário para execução de obras de Infra-Estrutura Urbana no Município.

Art. 2º. A Comissão Permanente de que trata o art. 1º será constituída por 03 (três) membros, conforme segue:

- **JOSÉ RENATO GROTTTO** – Arquiteto;
- **ÍTALO GUZZO NETO** – Engenheiro Civil;
- **RONALDO JOSÉ DA SILVA** – Engenheiro Civil.

Art. 3º. A Comissão Permanente fará a avaliação dos projetos de asfaltamento comunitário de que trata a Lei nº1103/2009 e suas alterações posteriores.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 06 de maio de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 198/2010

DATA: 06 de maio de 2010

SÚMULA: Concede licença prêmio a servidora que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e atendendo principalmente o que dispõe o art. 90, § 3º inciso II da LOM.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio a servidora que menciona:

Nome	Cargo Efetivo	CE	Quinquênio	Data Final
LENIR DALLALBA QUALIJO	Auxiliar Administrativo	06	12.06.2005 a 11.06.2008	03.05.2010 a 31.07.2010
ANTONIA DE ALMEIDA MENDES	Zeladora	02	30.05.1994 a 29.05.1999	03.05.2010 a 31.07.2010
DEBORAH QUESIA ROCHA DE OLIVEIRA	Técnico De Enfermagem	13	19.10.2004 a 18.02.2009	03.05.2010 a 31.07.2010
LUIS ANTONIO AYRES	Auxiliar Técnico De Esportes	12	07.10.2005 a 06.10.2010	03.05.2010 a 31.07.2010
RICARDO BESSA	Fiscal Sanitário	09	01.10.2000 a 31.01.2005	03.05.2010 a 31.07.2010

Art. 2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 06 de maio de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 199/2010

DATA: 06 de maio de 2010

SÚMULA: Concede o servidor efetivo LEANDRO DE SOUZA REINA, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, Referência CE-24, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de dois (02) anos.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e atendendo principalmente o que dispõe o art. 137, da Lei 254, de 29 de março de 1993.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder o servidor efetivo LEANDRO DE SOUZA REINA, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, Referência CE-24, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de dois (02) anos, nos termos do art. 113, inciso VIII, da Lei 254, de 29 de março de 1993, a partir de 10 de maio de 2010.

Art. 2º. Feita às anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 06 de maio de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 200/2010

DATA: 06 de maio de 2010

SÚMULA: Concede a servidora efetiva EDNALVA ALMEIDA LACERDA, ocupante do cargo de Professora Lic. em Pedagogia 40 h, Referência CE-20, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de dois (02) anos.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e atendendo principalmente o que dispõe o art. 137, da Lei 254, de 29 de março de 1993.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora efetiva EDNALVA ALMEIDA LACERDA, ocupante do cargo de Professora Lic. em Pedagogia 40 h, Referência CE-20, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de dois (02) anos, nos termos do art. 113, inciso VIII, da Lei 254, de 29 de março de 1993, a partir de 03 de maio de 2010.

Art. 2º. Feita às anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 06 de maio de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 201/2010

DATA: 06 de maio de 2010

SÚMULA: Concede a servidora efetiva ANDREA REGINA BELATI CALDANA, ocupante do cargo de Professora Lic. em Letras C/Pós 20 h, Referência CE-20, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de dois (02) anos.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e atendendo principalmente o que dispõe o art. 137, da Lei 254, de 29 de março de 1993.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora efetiva ANDREA REGINA BELATI CALDANA, ocupante do cargo de Professora Lic. em Letras C/Pós 20 h, Referência CE-20, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de dois (02) anos, nos termos do art. 113, inciso VIII, da Lei 254, de 29 de março de 1993, a partir de 03 de maio de 2010.

Art. 2º. Feita às anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 06 de maio de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 202/2010

DATA: 06 de maio de 2010

SÚMULA: Interrupção, a pedido, da licença anteriormente concedida pela Portaria nº 339/2009, de 02 de junho de 2009, com fulcro no art. 113, inciso VIII, da Lei nº 254/93 e integração no cargo de Zeladora, da servidora efetiva IVANILDE RANGEL.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica interrompida, a pedido, a licença anteriormente concedida pela Portaria nº 339/2009, de 02 de junho de 2009, com fulcro no art. 113, inciso VIII, da Lei nº 254/93 e integração no cargo de Zeladora, Referência CE-02, da servidora efetiva IVANILDE RANGEL, a partir de 03 de maio de 2010.

Art. 2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 06 de maio de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 203/2010

DATA: 06 de maio de 2010

SÚMULA: Exonera, a pedido, do quadro efetivo, os servidores que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, do quadro efetivo, os servidores que menciona:

NOME	CARGO	CE	EXONERAÇÃO
WILLIAM JOSE LORENZETTI VIEIRA			Cirurgião Dentista 44 h 25
03.05.2010			
VANESSA GONÇALVES DA ROCHA			Professora Lic. Em Educação Física
40 h 20	03.05.2010		
ROSELI FATIMA GAUZE TORRESAN			Professora Lic. Em Pedagogia 40 h
20	04.05.2010		

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 06 de maio de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 204/2010

DATA: 06 de maio de 2010

SÚMULA: Exonera, a pedido, do quadro temporário, os servidores que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, do quadro temporário, os servidores que menciona:

NOME	CARGO	CE	EXONERAÇÃO
LVIAPEREIRAAPARECIDO			<i>Professor Lic. Em Pedagogia 20 h20</i>
03.05.2010			
JOUBERTBORGESDEALMEIDA			<i>Médico Clínico Geral 44 h 26</i>
03.05.2010			
LEIDEAPARECIDADOSANTOS			<i>Professor Magistério 40 h 20</i>
03.05.2010			

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 06 de maio de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 206/2010

DATA: 06 de maio de 2010

SÚMULA: Nomeia no quadro comissionado, a servidora que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, no quadro comissionado, a servidora que menciona:

NOME	CARGO	CC	ADMISSÃO
JANISPADILHADEOLIVEIRA			
		<i>Chefe de Seção 02</i>	<i>03.05.2010</i>

Art. 2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 06 de maio de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 030/2010

Exonera o Sr. Alexandre Bouffleur do cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, nesta data, o Sr. Alexandre Bouffleur do cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02.

Art. 2º Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 30 de abril de 2010

Mauro Garcia
Presidente

PORTARIA Nº 031/2010

Exonera a Sra. Sandra Nancy Tramm do cargo em comissão de Assistente Parlamentar III, referência CC-05.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, nesta data, a Sra. Sandra Nancy Tramm do cargo em comissão de Assistente Parlamentar III, referência CC-05.

Art. 2º Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 30 de abril de 2010

Mauro Garcia
Presidente

PORTARIA Nº 032/2010

Nomeia o Sr. Alexandre Bouffleur para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar III, referência CC-05.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. Alexandre Bouffleur para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar III, referência CC-05, com efeitos financeiros retroativos a 01/05/2010.

Art. 2º Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de maio de 2010

Mauro Garcia
Presidente

PORTARIA Nº 033/2010

Nomeia a Sra. Sandra Nancy Tramm para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. Sandra Nancy Tramm para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02, com efeitos financeiros retroativos a 01/05/2010.

Art. 2º Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de maio de 2010**

Mauro Garcia

PORTARIA Nº. 196/2010

DATA: 06 de maio de 2010

SÚMULA: Nomeia no quadro temporário, os servidores que menciona.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, no quadro temporário, os servidores que menciona, até 16 de julho de 2010.

NOME	CARGO	CE	ADMISSÃO
ADENICE REGINA MOREIRA CAMPOS	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	03/03/2000
ADIVANE MARQUES RIQUELTO	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	03/03/2000
ALAIDE RODRIGUES SILVA TARABOSI	Professor Com Magistério 40 h	20	03/03/2000
ALICE RODRIGUES DE SOUSA	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	03/03/2000
ALINE KRAESKI	Professor Com Magistério 40 h	20	03/03/2000
ANA LUCI TOLEDO VERA	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	03/03/2000
ANA PAULA GOMES BARBOSA DA MOTA	Professor Com Magistério 40 h	20	03/03/2000
ANA PAULA LIMA MARTINS	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	03/03/2000
ANDREA ANGELITA DE SOUZA	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	03/03/2000
ANDREA LIMA PEREIRA	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	01/04/2000
ANTONIA APARECIDA DE SOUZA MOENA	Professor Lic. Em Pedagogia C/Pos 40 h	20	03/03/2000
APARECIDA DE PAULA DA CONCEICAO BORGES	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	03/03/2000
ARACI OMIZOLO PEREIRA ROSA	Professor Lic. Em Pedagogia C/Pos 40 h	20	03/03/2000
BARBARA TAVARES SILVA PRESTES	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	03/03/2000
BEATRIZ FERREIRA DA SILVA	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	03/03/2000
CARMEM ELIZABETH MINSKI DE ALMEIDA	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	03/03/2000
CINTIA DAJANE NUNES PEREIRA PALLUDO	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	03/03/2000
CIRLONE DOS SANTOS	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	08/03/2000
CLAUDETE BEZERRA DA SILVA	Professor Lic. Em Pedagogia C/Pos 40 h	20	08/03/2000
CLAUDETE TURANI	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	01/04/2000
DAIANE ALINE CENTA	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	08/03/2000
DANIELA FONTANA GOULART	Professor Lic. Em Pedagogia C/Pos 40 h	20	03/03/2000
DERLI INES BIONDO LOPES DOS	Professor Lic. Em Pedagogia C/Pos 40 h	20	03/03/2000

SANTOS			
DORALICE MARIA BRANDAO LEMES	Professor Lic. Em Pedagogia 20 h	20	01/04/2010
EDITE LEITE DA SILVA	Professor Lic. Em Pedagogia C/Pos 40 h	20	03/03/2010
EDLAINE DALANE CRIVELLI COLUCCI	Professor Lic. Em Pedagogia 20 h	20	03/03/2010
ELAINE FATIMA ARSEVO	Professor Lic. Em Pedagogia C/Pos 40 h	20	03/03/2010
ELIANE BRASIL GONCALVES	Professor Lic. Em Pedagogia C/Pos 20 h	20	03/03/2010
ELIANE ZAROCHINSKI LOSER	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	03/03/2010
ELIDA MACHADO	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	03/03/2010
ELIVETE LORETTO DE ARAUJO	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	10/03/2010
ELIZABETH ANGELA DOS SANTOS	Professor Lic. Em Pedagogia C/Mes 40 h	20	03/03/2010
ELIZANGELA DIAS	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	03/03/2010
FABRICIA LIDIANE CAMILO PEDROSO	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	03/03/2010
FATIMA MARIZA TEIXEIRA	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	08/03/2010
FERNANDA KUPFER DA SILVA	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	08/03/2010
FERNANDA MONSO ARDUINI	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	03/03/2010
GEUSA MATOS FADANELLI	Professor Com Magistério 40 h	20	03/03/2010
GLAINE PORTALUPPE DOS SANTOS	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	03/03/2010
GISELE CRISTINA KRAESKI	Professor Com Magistério 40 h	20	03/03/2010
GISLAINE RODRIGUES DA SILVA	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	03/03/2010
GLORIA MARIA WILHELM	Professor Lic. Em Pedagogia C/Pos 40 h	20	03/03/2010
HELIANA FRANCO PELIN DA SILVA	Professor Lic. Em Pedagogia C/Pos 40 h	20	03/03/2010
HELIO ALVES CAMPOS	Professor Com Magistério 40 h	20	03/03/2010
IBRAINA ROBUSTO BALDISSERA	Professor Lic. Em Pedagogia C/Pos 40 h	20	08/03/2010
IRANILDA ALVES NOGUEIRA GOMES	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	03/03/2010
IVETE TERESINHA PAPPEN GONCALVES	Professor Lic. Em Pedagogia 20 h	20	01/04/2010
IVONE JESUS ALEXANDRE	Professor Lic. Em Pedagogia C/Mes 40 h	20	03/03/2010
IVONEI ANTUNES	Professor Lic. Em Pedagogia C/Pos 40 h	20	03/03/2010
IVONETE RIBEIRO	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	08/03/2010
JAIRO LICZKOWSKI	Professor Com Magistério 40 h	20	03/03/2010
JANE FRACASSI BUENO	Professor Lic. Em Pedagogia C/Pos 40 h	20	03/03/2010
JANETH SOARES DO PRADO	Professor Lic. Em Pedagogia C/Pos 20 h	20	09/03/2010
JOCILENE ROCHA DA CUNHA	Professor Lic. Em Pedagogia C/Pos 40 h	20	03/03/2010
JOELMA ADRIANA TEIXEIRA	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	03/03/2010
JOSE MANOEL DE SOUZA CUSTODIO	Professor Lic. Em Pedagogia C/Pos 40 h	20	08/03/2010
JUCIELI SCATAMBULI DIEI	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	03/03/2010
JULIANA CRISTINA SCHMIDT	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	03/03/2010
JULIANA TODESCATTO SCHMIDEL	Professor Lic. Em Pedagogia C/Pos 40 h	20	03/03/2010
KARINE SANTANA GOMES	Professor Com Magistério 40 h	20	03/03/2010
KATIANE ASMANN	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	03/03/2010
KEILA CARNEIRO DA SILVA	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	03/03/2010
KEYLA MORALES DE LIMA GARCIA	Professor Com Magistério 40 h	20	03/03/2010
LECILA GHIRALDI ROSA	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	03/03/2010
LEIDE APARECIDA DOS SANTOS	Professor Com Magistério 40 h	20	03/03/2010
LEILA APARECIDA DOS SANTOS	Professor Lic. Em Pedagogia C/Pos 40 h	20	03/03/2010
LENY SOUSA FERREIRA	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	01/04/2010

LIVIA PEREIRA APARECIDO	Professor Lic. Em Pedagogia 20 h	20	03/03/2010
LUCIA MARQUES DO AMARAL	Zelador	20	03/03/2010
LUCILEIA CALHAU PEREIRA	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	10/03/2010
LUCIMAR TAFAREL	Professor Lic. Em Pedagogia C/Pas 40h	20	03/03/2010
LUCINEI ALVES NOGUEIRA PEREIRA	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	03/03/2010
LUSINETE DA SILVA VIEIRA GOMES	Professor Lic. Em Pedagogia C/Pas 20h	20	03/03/2010
LUZIA STASIAK NERIS	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	03/03/2010
LUZINEIA COSTA DO NASCIMENTO CEBALHO	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	03/03/2010
MAILAN FRANCIELLY DA SILVA ALVES	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	03/03/2010
MARA HELENA MARTINS	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	03/03/2010
MARCIA HELENA DOMINGUES ANDRADE ROSA	Professor Com Magistério 40 h	20	03/03/2010
MARENCE RITTER DE SOUZA	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	03/03/2010
MARIA ALINE SANTANA TOSO MOREIRA	Professor Com Magistério 40 h	20	03/03/2010
MARIA ANGELA HELMANN	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	03/03/2010
MARIA APARECIDA FELIX	Merendeira	20	03/03/2010
MARIA APARECIDA SILVA DE JESUS	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	08/03/2010
MARIA APARECIDA SOARES MEIRA	Professor Lic. Em Pedagogia C/Pas 40h	20	03/03/2010
MARIA LUZINETE DA MOTA MANZANO	Professor Lic. Em Pedagogia C/Pas 40h	20	03/03/2010
MARIA ROSELI SOARES DE SOUZA	Professor Lic. Em Pedagogia 20 h	20	03/03/2010
MARIA VANIR DA SILVA	Professor Lic. Em Pedagogia C/Pas 40h	20	03/03/2010
MARILENA BRITES DE MIRANDA	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	03/03/2010
MARISA ALCANTARA DE QUEIRO MARTIN	Professor Com Magistério 40 h	20	04/03/2010
MARLA DANUZI VALENTE	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	03/03/2010
MARLENE ALMEIDA DE ARAUJO	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	08/03/2010
MARLENE TEREZA BECKER	Zelador	20	03/03/2010
MARLI APARECIDA GAZDA DA SILVA	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	03/03/2010
MARLI STRAUB	Professor Lic. Em Pedagogia C/Pas 40h	20	03/03/2010
MIRIAM ALVES MARTINS	Professor Lic. Em Pedagogia C/Pas 40h	20	03/03/2010
NEURA LUCIA DA SILVA	Professor Com Magistério 40 h	20	03/03/2010
NEUSA MARIA MELLER CARPES	Merendeira	20	03/03/2010
NILZA ANKETO ROCHA ANTONIOLI	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	03/03/2010
ODILIA ALVES GOMES SOUZA	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	01/04/2010
ODRLEY VIEIRA CAMPOS	Professor Com Magistério 40 h	20	03/03/2010
OGELIA ALVES MIGUEL DE SOUZA	Professor Lic. Em Pedagogia C/Pas 20h	20	03/03/2010
OLIVERIA RONILDA RODRIGUES MAGALHAES	Professor Lic. Em Pedagogia C/Pas 20h	20	03/03/2010
PERILLA DE AGUIAR DUTRA	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	03/03/2010
POLLIANNA KEMFER MOTA DE SOUSA	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	03/03/2010
REGINA VITOR FREITAS FERREIRA	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	08/03/2010

REJANE TEIXEIRA DA SILVA BARBOSA	Professor Com Magistério 40 h	20	03/03/2010
ROMILDA FERREIRA DOS SANTOS	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	03/03/2010
ROSA CAROLINA SILVA DE GOUVEIA	Professor Lic. Em Pedagogia 20 h	20	01/04/2010
ROSALBA BARCELO LOUREDO	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	03/03/2010
ROSANA APARECIDA DA SILVA	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	08/03/2010
ROSANA MARIA BREIER NEIDECK	Professor Com Magistério 40 h	20	03/03/2010
ROSEANI DO CARMO WERNER	Professor Lic. Em Pedagogia C/Pas 20h	20	03/03/2010
ROSEMARY CORREA PONTES	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	04/03/2010
ROSEMEIRE SOUZA ANJOS	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	03/03/2010
ROSENIR SILVA DA COSTA SAMPAIO	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	08/03/2010
ROSILENE DA SILVA	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	03/03/2010
ROZILDA SOARES VITOR SILVA	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	03/03/2010
SELIGINA ASSIS DUARTE	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	03/03/2010
SELMA APARECIDA CANAYER	Professor Lic. Em Pedagogia 20 h	20	10/03/2010
SELMA PEREIRA CARVALHO	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	03/03/2010
SELMA REGINA CONSTANTINO	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	03/03/2010
SIDNEIA DA SILVA ROMERO	Professor Lic. Em Pedagogia C/Pas 40h	20	03/03/2010
SILVANA TONIAZZO ESPOSITO	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	03/03/2010
SONIA MARIA CADINA ELIAS	Professor Lic. Em Pedagogia 20 h	20	01/04/2010
SONIA OLIVEIRA DE MORAES LICZKOWSKI	Professor Com Magistério 40 h	20	08/03/2010
SUELI FRANCISCO DE OLIVEIRA	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	03/03/2010
SUZANA APARECIDA ALVES LEITE	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	03/03/2010
TEREZINHA ALVES NOGUEIRA	Professor Lic. Em Pedagogia C/Pas 20h	20	03/03/2010
TEREZINHA GAJESKI PALADINO	Professor Lic. Em Pedagogia C/Pas 20h	20	03/03/2010
VALDIR PEREIRA	Professor Lic. Em Pedagogia 40 h	20	08/03/2010
VALMIRA GOMES DA SILVA	Professor Com Magistério 40 h	20	03/03/2010
VERA LUCIA	Professor Lic. Em Pedagogia 20 h	20	10/03/2010

Art. 2º. Feita as anotações, publique-se e afiro-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 06 de maio de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

NOME	CARGO	CE	ADMISSÃO	TERMINO
JOUBERT BORGES DE ALMEIDA	Medico Clínico Geral 44 h	26	17/04/2010	13/10/2010
NEONTA RIBEIRO BORGES DE ALMEIDA	Medico Pediatra 44 h	26	17/04/2010	13/10/2010
MAURICEIA BECKER	Medico Clínico Geral 44 h	26	30/04/2010	29/10/2010
ILIDIO COUTO MOREIRA	Medico Clínico Geral 30 h	26	30/04/2010	29/10/2010

Nome	Cargo Efetivo	CE	Quinquênio	Data Final
LENIR DALLALBA QUALIO	Auxiliar Administrativo	06	12.06.2003 a 11.06.2008	03.05.2010 a 31.07.2010
ANTONIA DE ALMEIDA MENDES	Zeladora	02	30.05.1994 a 29.05.1999	03.05.2010 a 31.07.2010
DEBORAH QUESIA ROCHA DE OLIVEIRA	Técnico De Enfermagem	13	19.02.2004 a 18.02.2009	03.05.2010 a 31.07.2010
LUIS ANTONIO AYRES	Auxiliar Técnico De Esportes	12	07.02.2005 a 06.02.2010	03.05.2010 a 31.07.2010
RICARDO BESSA	Fiscal Sanitário	09	01.02.2000 a 31.01.2005	03.05.2010 a 31.07.2010

Prefeitura Municipal de Sorriso

PORTARIA GP N.º 242/2010

DATA: 03 DE MAIO DE 2010

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DO SERVIDOR JANICIO AGUIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, e

Considerando o artigo 149 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 029/2005, de 18 de Novembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

ART. 1º - Averbar o tempo de serviço, conforme a Certidão de Tempo de Contribuição nº 10001290.1.00009/10-8, emitida pelo INSS, do servidor **Sr. JANICIO AGUIAR**.

ART. 2º - O período averbado compreende 3011 dias, correspondendo há 08 anos, 03 meses e 01 dia.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE MAIO DE 2010.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS
Secretário Municipal de Administração

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2010

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através de sua Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial n.º 045/2010, sendo o objeto referente ao **“Registro de Preços para Eventual Aquisição de Concreto Usinado”**, realizado na data de 07 de maio de 2010

Empresa Detentora da
Ata de Registro de Preços P.P. nº 045/2010

CONCRELUCAS CONCRETO DO LTDA	Item	Descrição	Quant.	Valor item	TOTAL
	1	CONCRETO USINADO	300 M³	R\$ 240,00	R\$ 72.000,00

Sorriso – MT, 07 DE MAIO DE 2010.

MIRALDO GOMES DE SOUZA
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Tabaporá

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ - MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2010

O Município de Tabaporá, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em despacho proferido no processo nº. 04/2010, o Sr. Edson Rosa, Prefeito Municipal, resolveu ser dispensa de licitação para a aquisição de Material de Consumo e Medicamentos Hospitalar, compra direta da empresa T. V. DIST. DE MED LTDA -ME, inscrita no CNPJ nº. 06.990.730/0001-98 com sede no Estrado Vicinal Central Engenheiro SHEN, Bairro Ipiranga s/nº, Estância Primavera, Cidade de Colina, SP, ao valor de R\$ 24.304,31, para atendimento a população, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município, de acordo com o disposto no Art. 24 Incisos X, da Lei 8.666/93 e de parecer jurídico, neste processo licitatório. Tabaporá-07 de Maio de 2010

Outros Dados

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ-MT

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 077/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporá (MT)

Contratada: Eletrotecnica Pagani Ltda, CNPJ nº 03.181.474/0001-15

OBJETO: Aquisição de Material Elétrico (Desmatas);

Valor Contr. R\$ 42.718,90 (quarenta e dois mil e oitocentos e dezoito reais e noventa centavos);

Assinatura do Contr. 14/04/2010 nº 10/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ-MT

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 078/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporá (MT)

Contratada: Rone & Machado Ltda, CNPJ nº 06.831.844/0001-21

OBJETO: Aquisição de Medicamentos Hospitalares

Valor Contr. R\$ 41.819,55 (quarenta e um mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos);

Assinatura do Contr. 14/04/2010 nº 11/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ-MT

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 79/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporá (MT)

Contratada: Auto Posto Instituto Ltda, CGC/ME nº 34.831.805/0001-14

OBJETO: Aquisição de Combustíveis

Valor Contr. R\$ 21.846,81 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos);

Assinatura do Contr. 26/04/2010 nº 08/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ-MT

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 081/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporá (MT)

Contratada: Louren Wilson, CPF nº 03.318.860-12

OBJETO: Prestação de Serviços com Psicólogo

Valor Contr. R\$ 15.800,00 (dezoito mil reais)

Assinatura do Contr. 26/04/2010 nº 10/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ-MT

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 082/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporá (MT)

Contratada: Laboratório Luv Cuidos Pessoais Ltda, CNPJ nº 05.083.193/0001-28

OBJETO: Prestação de Serviços ao Laboratório Municipal

Valor Contr. R\$ 29.241,90 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa centavos);

Assinatura do Contr. 26/04/2010 nº 10/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ-MT

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 083/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporá (MT)

Contratada: Guedes & Guedes Ltda, CNPJ/ME nº 34.912.425/0001-31

OBJETO: Prestação de Serviços de Respostagem de Estrada Viária

Valor Contr. R\$ 132.207,00 (cento e trinta e dois mil, duzentos e sete reais)

Assinatura do Contr. 26/04/2010 nº 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ-MT

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 84/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporá (MT)

Contratada: Disk APM Móveis, CPF nº 615.668.228-34

OBJETO: Aquisição de um (01) Equipamento, Relógio com Círculo Ab. 02 Eixo em 1991

Valor Contr. R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais);

Assinatura do Contr. 23/04/2010 pag. 02

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Tangara de Serra

Extratos de Atos Mês de Abril de 2010

O Senhor **JOSÉ JACONIAS DA SILVA**, Prefeito Municipal Em Exercício de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, acordo Art. 80, tudo da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra;

ATO Nº 084/GP/2010 DE 08/04/2010 – RESOLVE EXONERAR, o senhor **Mario Lemos de Almeida**, portador do RG nº 0010963-0 SSP/MT, nomeado através do Ato nº 003/GP/2009, de 02 de janeiro de 2009, para exercer a função comissionada de **Secretário Municipal de Saúde**, em acordo com a Lei 2.218/2004, de 27 de setembro de 2.004.

ATO Nº 085/GP/2010 DE 08/04/2010 – RESOLVE EXONERAR, o senhor **Hélio Márcio Gonçalves da Silva**, portador do RG nº 24712743-7 SSP SP, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado através do Ato nº082/GP/2010, de 24 de março de 2.010, para exercer a função comissionado de **Secretário Adjunto de Saúde**, símbolo DAS-I, constante na Lei Complementar nº. 141/2009 de 01/09/2009.

ATO Nº 086/GP/2010 DE 08/04/2010 – RESOLVE NOMEAR, o senhor **Hélio Márcio Gonçalves da Silva**, portador do RG nº 24712743-7 SSP SP a função comissionado de **Secretário Municipal de Saúde**, em acordo com a Lei 2.218/2004, de 27 de setembro 2.004.

ATO Nº 087/GP/2010 DE 08/04/2010 – RESOLVE ELEVAR DE NÍVEL, a partir

ATO Nº 088/GP/2010 DE 19/04/2010 – RESOLVE EXONERAR, o senhor **Eriko Sandro Soares**, portador do RG nº 900922 SSP/MT, nomeado através do Ato nº 227/GP/2009, de 11 de agosto de 2009, nomeado para exercer a função comissionada de **Secretário Municipal de Administração**, em acordo com a Lei 2.218/2004, de 27 de setembro de 2.004.

Signatários: José Jaconias da Silva / Eriko Sandro Soares

ATO Nº 089/GP/2010 DE 22/04/2010 – RESOLVE EXONERAR, o servidor efetivo, no cargo de Tributador, senhor, **José Junior Pimenta de Sousa**, portador do RG.nº 516.469-SSP/MT, designado para exercer a função comissionada de **Chefe do Departamento de Fiscalização e Cobrança**, símbolo DAS-II, de acordo com a Lei nº 2.432/2005 de 21/11/2005através do Ato nº 225/GP/2009 de 11 de agosto de 2009.

ATO Nº 090/GP/2010 DE 22/04/2010 – RESOLVE DESIGNAR, o servidor efetivo, no cargo de tributador, o senhor, **José Junior Pimenta de Souza**, portador do RG nº. 516 469 SSP MT, para exercer a função comissionada de **Secretário Municipal de Administração**, em acordo com a Lei 2.218/2004, de 27 de setembro 2.004.

ATO Nº 091/GP/2010 DE 22/04/2010 – RESOLVE DESIGNAR, a partir de 01/04/2010, o servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo II, senhor **Carlos Alberto Weisheimer**, portador do RG nº. 910568-SSP/MT, para exercer a função comissionada de **Chefe do Departamento de Apoio Administrativo e Engenharia**, símbolo DAI-I, de acordo com a Lei nº 2.432 de 21 de novembro de 2005, com comissão de 35% sobre os vencimentos da função, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/

abril de 2008:

GRUPO OCUPACIONAL I																			
I 00																			
	A	B	C	D	E	F	G	H	I										
LASSE 00	A	B	C	D	E	F	G	H	I										
0 a 10% De 0	a	10%	De																
10% De 0	B	F	UNDA																
L 15%			%																
EDIO 125%			SU																
RCIV 35%			%																
SPECIALIZA	ÇÃO	V45																	
MESTRADO 15%																			
DOCTO																			
	V	II	6	5%			G	RU	PO										
PACIONAL II		I, II		CLASSE	ACBCC	DEBFCG	FUNDAME	TALHEBA\$	De 0 a 10%										
0 a 10	%	De 0 a	1																
e 0 a 10%	De	0 a																	
De 0 a 10% De 0	a	10%																	
MEDIO III	15	%																	
UPERIOR IV	25%																		
ESPECIALIZAÇÃO 35%																			
MESTRA																			
		45	%	5%					D										
RADO V	15	5%		GRUPO PACIONAL	I		CLASSE	ACBCCD	DEBFCG										
DIO III B	ASE	De	0																
% De 0 a 10% De	0	a 1																	
0 a 10%	De	0 a																	
e 0 a 10%	De 0	a 1																	
SUPERIOR IV 15%																			
ESPECI																			
	C	ÃO	V	2	5%				M										
ADO V 15	%			DOCTORAD	145%		GRUPO OC	CIONAL IV	CLASSE	ACBCCD									
CHC SUPER	OR	IV	BA																
e 0 a 10%	De	0 a																	
De 0 a 10%	De	0 a																	
e 0 a 10% De 0	a 10	%	De																
a 10% ESPECIAL																			
AÇÃO 15% MESTRADO 15%																			
ADO 15% POS-DOCTORADO V																			
45%	EL	VACÃO	DE NÍVEL	EVACÃO	DE NÍVEL	DO	GRUPO OC	UPA	CION	AL	IC		SE						
IPAL DE EDUCAÇÃO																			
MUN	COD	INO	ME	CAR	GO	ESCOLARIDA	DE	ADMIS	GRUP	%	RS	II	RS	%	VER	EL	EV		2
0	FEB	REIRA	DOS	SANTOS	V	ETIZADO	14/11/2002	4	86,391572	96,25	121,60235	11	0,2445	22	18	,8	8		7
1532 LUCIANA DA SILVA CAL. SERV. GERAIS CAL.																			
TIZADO 08072001 486,391572,96																			
121,6							84,56												

103	JAMES TONY PORTELA LAVADOR	MOTORISTA	ENSINO FUNDAMENTAL	22/09/1994	69/88	15	05/80										
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE																	
2070	SHIRLEY BORGES MARTINS	ATIL. CIR. DENTISTA	ENSINO FUNDAMENTAL	07/10/2002	69/88	15	05/80	25	15/97								

2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08(oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

ATO N° 092/GP/2010 DE 22/04/2010 – RESOLVE CONCEDER, a servidora efetiva, no cargo de Professora Educação Pré-Escolar Infantil, senhora **Eluza Alves da Costa Assis**, Licença para tratar de interesse particular, nos termos do artigo 67 da Lei Complementar n° 019/96, de 03 de setembro do ano de 1.996, conforme requerimento protocolado sob n° 3989/2010, datado em 20/04/2010, sendo a partir desta data.

ATO N° 092/GP/2010 DE 22/04/2010 – RESOLVE CONCEDER, a servidora efetiva, no cargo de Professora Educação Pré-Escolar Infantil, senhora **Eluza Alves da Costa Assis**, Licença para tratar de interesse particular, nos termos do artigo 67 da Lei Complementar n° 019/96, de 03 de setembro do ano de 1.996, conforme requerimento protocolado sob n° 3989/2010, datado em 20/04/2010, sendo a partir desta data.

ATO N° 093/GP/2010 DE 22/04/2010 – RESOLVE EXONERAR, senhor **Edmilson Avelino Porfirio**, portador do RG n° 11715529 SJ/MT, nomeado através do Ato n° 030/GP/2009, de 06 de janeiro de 2009, para exercer a função comissionado de **Monitor de Cursos**, símbolo DAI-III, de acordo com a Lei n°. 2432/2005 de 21/11/2005, acrescentada a Lei n°. 2863/2008, datado em 26 de março 2008.

ATO N° 094/GP/2010 DE 22/04/2010 – RESOLVE ATENDER, o pedido de demissão do servidor Público Municipal, em virtude da concessão da aposentadoria por invalidez pelo INSS- Instituto Nacional de Seguro Social, conforme protocolo de benefício n° 539.817194-8, Senhor **Dorvalino Alves dos Santos**, aprovado em concurso Edição 2002, para o cargo de **Gari**.

ATO N° 095/GP/2010 DE 22/04/2010 – RESOLVE EXONERAR, a pedido, a partir de 20/04/2010, senhor **Divimar João Martins**, portador do RG n° 123581 SJ/TO, nomeado através do Ato n° 283/GP/2009, de 01 de setembro de 2009, nomeado para exercer a função comissionada de **Superintendente de Governo**, em acordo com a Lei Complementar 141/2009, de 01 de setembro de 2.009.

ATO N° 096/GP/2010 DE 22/04/2010 – RESOLVE EXONERAR, a partir de **09/04/2010**, o senhor **Rui Rodrigues Moreira**, portador da cédula de Identidade n° 152.315 SSP/MT, nomeado através do Ato n°. 320/GP/2009 de 02/10/2009, no cargo de **Motorista do Centro de Apoio**.

ATO N° 097/GP/2010 DE 22/04/2010 – RESOLVE EXONERAR, a partir de **09/04/2010**, o senhor **Carlos Fernandes Araújo**, portador da cédula

de Identidade n° 16206100 SSP/MT, nomeado através do Ato n°. 118/GP/2007 de 17/04/2007, no cargo de **Office Boy**.

ATO N° 098/GP/2010 DE 22/04/2010 – RESOLVE NOMEAR, a partir de 09/04/2010, o senhor **Carlos Fernandes Araújo**, portador do RG n°. 16206100 SSP/MT, para exercer a função comissionada de **Motorista do Centro de Apoio**, símbolo DAI-V, de acordo com a Lei n°. 2.318/2005 de 27/05/2005, com comissão de 35% sobre os vencimentos da função, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08(oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

ATO N° 099/GP/2010 DE 23/04/2010 – RESOLVE ATENDER, o pedido de demissão do servidor Público Municipal, em virtude da concessão da aposentadoria por idade pelo INSS- Instituto Nacional de Seguro Social, conforme protocolo de benefício n° 144.647.214-8, Senhor **Mario Bento de Almeida**, aprovado em concurso Edição 1994, para o cargo de **Motorista**.

ATO N° 100/GP/2010 DE 23/04/2010 – RESOLVE NOMEAR, a partir do dia 09/04/2010, a senhora **Eslaine Aparecida da Silva**, portadora do RG n°. 18563511 SSP MT, para exercer a função comissionada de **Office Boy**, símbolo DAI-VII, de acordo com a Lei n°. 2432/2005 de 21/11/2005, concedendo-lhe 35% de Comissão, calculados sobre os vencimentos básicos, de acordo com artigo 40 § 2º, da Lei n° 2.099, de 29/12/2003, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

ATO N° 101/GP/2010 DE 23/04/2010 – RESOLVE CONCEDER, à servidora efetiva, no cargo de Professora Educação Especial, senhora **Cleusa Inês Ziesmann dos Santos**, Licença para tratar de interesse particular, nos termos do artigo 67 da Lei Complementar n° 019/96, de 03 de setembro do ano de 1.996, conforme requerimento protocolado sob n° 0501/2010, datado em 23/03/2010, sendo a partir 01/04/2010.

ATO N° 102/GP/2010 DE 23/04/2010 – RESOLVE CONCEDER, à servidora efetiva, no cargo de Professora I Ciclo 3º e 4º SIEF, senhora **Luciana Garcia Cagnin De Oliveira**, Licença para tratar de interesse particular, nos termos do artigo 67 da Lei Complementar n° 019/96, de 03 de setembro do ano de 1.996, conforme requerimento protocolado sob n° 0075/2010, datado em 26/01/2010, sendo a partir 01/04/2010.

ATO N° 103/GP/2010 DE 23/04/2010 – RESOLVE ELEVAR DE CLASSE, a partir de **01/04/2010**, a professora, efetiva, abaixo discriminada, em conformidade com os artigos 25,26, e 27, da Lei complementar 019/1.996, de 27 de setembro de 1.996, conforme segue:

Servidor	Nível	Admissão	Tempo Hs	De	
Valor Para	Valor				
Ivete Tereza	Ely Suares	V	10/04/1990	20 anos	40
D	2.762,52	E	2.894,10		

ATO N° 104/GP/2010 DE 23/04/2010 – RESOLVE TRANSPOR, a partir de **01/04/2010**, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar n° 019/96 de 27 de setembro de 1.996, e regulamentado pelo Decreto 244/GP/1999, de 11 de outubro de 1.999, artigo 2º, parágrafo 1º, os professores conforme segue:

Nome	Cargo	De	Para		
Joeli do Socorro	Aparecida S.Melhorança	Prof. Artes		20	40
Margarida de Paula	Zanelatti	Prof. I Ciclo 3º e 4º		20	40

Maria do Carmo Silva Rossetto	Prof. Educação Infantil 20	40
Maria Nilza Gomes Ferreira	Prof. I Ciclo 3º e 4º	20 40
Silvano Araújo Pereira	Prof. I Ciclo 3º e 4º	20 40

ATO N° 105/GP/2010 DE 23/04/2010 – RESOLVE CONCEDER, ao servidor efetivo, Aprovado em Concurso Público edição 2005, no cargo de **Agente administrativo II**, senhor **Philipi Higino Nicolas Papadimacopoulos Borges**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Vacância do Cargo Público, por posse em cargo inacumulável, nos termos do artigo 45 inciso VI da Lei Complementar n° 006/94, de 21 de junho do ano de 1.994, conforme requerimento protocolado sob n° 3610/2010, datado em 09/04/2010, sendo a partir 26/04/2010.

ATO N° 106/GP/2010 DE 26/04/2010 – RESOLVE NOMEAR, a partir de 22/04/2010, o senhor **Enéias Gonçalves do Carmo**, portador da Cédula de Identidade RG n°. 1168768-1 SSP MT, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a função comissionada de **Monitor de Cursos**, símbolo DAI-III, de acordo com a Lei n° 2.432 de 21 de novembro de 2005, acrescentada a Lei n° 2863/2008, datado em 26 de março 2008, com jornada diária de 08(oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

ATO N° 107/GP/2010 DE 26/04/2010 – RESOLVE TORNAR, sem efeito a elevação de classe concedida através do ato n° 056/GP/2010, de 10 de fevereiro de 2.010, das servidoras **Rógina Maria de Melo Machado e Rosângela Mansano Indalécio**, por não estar em conformidade com os artigos 25,26, e 27, da Lei complementar 019/1.996, de 27 de setembro de 1.996.

Signatários : José Jaconias da Silva / José Júnior Pimenta de Sousa
Extratos de Contratos de Pessoal por Tempo Determinado do Município de Tangara da Serra- Mês de Abril de 2010

Contrato N° 257/2010 / Contratado: Andréia Correia da Silva / Objeto: Atender ao programa de vigilância epidemiológica-Sec.saúde / Cargo: Agente de saúde ambiental / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 3065/2009 / Dotação: 03.03124.10.306.0011.2326.3.1.90.04.00.99-202 / Vigência: 05/04/2010 a 10/03/2011 / Data da Assinatura: 05/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Andréia Correia da Silva.

Contrato N° 258/2010 / Contratado: Edimar Soares de Oliveira / Objeto: Fiscalizar a área de inspeção indústria e sanitária de produtos de origem animal-Sec. Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Cargo: Agente de fiscalização / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 2768/2007 / Dotação: 10.100.10.10010.20.604.0013.2029.3.3.20.04.00.00-301 / Vigência: 08/04/2010 a 02/07/2010 / Data da Assinatura: 08/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Weliton Ungaro Duarte; Edimar Soares de Oliveira.

Contrato N° 259/2010 / Contratado: Danieli Cristina Schirmer / Objeto: Atender ao programa de saúde da família-PSF-Sec. Saúde / Cargo: Agente de saúde ambiental / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 3254/2009 / Dotação: 03.03123.10.301.0009.2308.3.190.04.00.03-202 / Vigência: 09/04/2010 a 07/02/2011 / Data da Assinatura: 09/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Danieli Cristina Schirmer.

Contrato N° 260/2010 / Contratado: Iracema Aparecida Caieiro / Objeto: Atender ao programa de saúde da família-PSF Jardim Tangará II / Cargo: Ajudante de serviços gerais-PSF / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 2653/2006 / Dotação: 03.031.2.3.10.301.0009.2310.3.1.90.11.00.02.201 / Vigência: 09/04/2010 a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 09/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Iracema Aparecida Caieiro.

Contrato N° 261/2010 / Contratado: Claudelina Pacheco Marques / Objeto: Atender ao programa de saúde da família-PSF Vila Goiania / Cargo: Ajudante de serviços gerais-PSF / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 2653/2006 / Dotação: 03.031.2.3.10.301.0009.2310.3.1.90.11.00.02.201 / Vigência: 09/04/2010 a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 09/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Claudelina Pacheco Marques.

Contrato N° 262/2010 / Contratado: Beatriz Aparecida Westerhofen / Objeto: Atender ao programa de saúde da família-PSF Jardim Presidente / Cargo: Ajudante de serviços gerais-PSF / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 2653/2006 / Dotação: 03.031.2.3.10.301.0009.2310.3.1.90.11.00.02.201 / Vigência: 09/04/2010 a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 09/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Beatriz Aparecida Westerhofen.

Contrato N° 263/2010 / Contratado: Elisângela Pires / Objeto: Atender ao programa de saúde da família-PSF Jardim Shangrilá / Cargo: Ajudante de serviços gerais-PSF / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 2653/2006 / Dotação: 03.031.2.3.10.301.0009.2310.3.1.90.11.00.02.201 / Vigência: 09/04/2010 a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 09/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Elisângela Pires.

Contrato N° 264/2010 / Contratado: Jorge Fernandes Carvalho Campos / Objeto: Atender ao programa de saúde da família-PSF Santa Izabel / Cargo: Ajudante de serviços gerais-PSF / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 2653/2006 / Dotação: 03.031.2.3.10.301.0009.2310.3.1.90.11.00.02.201 / Vigência: 09/04/2010 a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 09/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Jorge Fernandes Carvalho Campos.

Contrato N° 265/2010 / Contratado: Naide Aparecida Altero Romagnolli / Objeto: Atender ao programa de saúde da família-PSF Vila Araputanga / Cargo: Ajudante de serviços gerais-PSF / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 2653/2006 / Dotação: 03.031.2.3.10.301.0009.2310.3.1.90.11.00.02.201 / Vigência: 09/04/2010 a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 09/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Naide Aparecida Altero Romagnolli.

Contrato N° 266/2010 / Contratado: Renilda Ribeiro de Lima / Objeto: Atender ao programa de saúde da família-PSF Vila Esmeralda / Cargo: Ajudante de serviços gerais-PSF / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 2653/2006 / Dotação: 03.031.2.3.10.301.0009.2310.3.1.90.11.00.02.201 / Vigência: 09/04/2010 a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 09/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Renilda Ribeiro de Lima.

Contrato N° 267/2010 / Contratado: Elizangela Ramos da Silva / Objeto: Atender ao programa de saúde da família-PSF Vila Esmeralda / Cargo: Auxiliar e cirurgião dentista-PSF / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 2653/2006 / Dotação: 03.031.2.3.10.301.0009.2310.3.1.90.11.00.02.201 / Vigência: 09/04/2010 a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 09/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Elizangela Ramos da Silva.

Contrato N° 268/2010 / Contratado: Márcia de Souza Berigo do Nascimento / Objeto: Atender ao programa de saúde da família-PSF Jardim Shangrilá / Cargo: Auxiliar de cirurgião dentista-PSF / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 2653/2006 / Dotação: 03.031.2.3.10.301.0009.2310.3.1.90.11.00.02.201 / Vigência: 09/04/2010 a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 09/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Márcia de Souza Berigo do Nascimento.

Contrato N° 269/2010 / Contratado: Ivonete da Luz dos Santos / Objeto: Atender ao programa de saúde da família-PSF Vila Nazaré / Cargo: Auxiliar de cirurgião dentista-PSF / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 2653/2006 / Dotação: 03.031.2.3.10.301.0009.2310.3.1.90.11.00.02.201 / Vigência: 09/04/2010 a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 09/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Ivonete da Luz dos Santos.

Contrato N° 270/2010 / Contratado: Maria Pereira Rodrigues / Objeto: Atender ao programa de saúde da família-PSF Vila Araputanga / Cargo: Auxiliar de cirurgião dentista-PSF / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 2653/2006 / Dotação: 03.031.2.3.10.301.0009.2310.3.1.90.11.00.02.201 / Vigência: 09/04/2010 a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 09/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Maria Pereira Rodrigues.

Contrato N° 271/2010 / Contratado: Débora Maria Fernandes / Objeto: Atender ao programa de saúde da família-PSF Coahab Tarumã / Cargo: Auxiliar de cirurgião dentista-PSF / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 2653/2006 / Dotação: 03.031.2.3.10.301.0009.2310.3.1.90.11.00.02.201 / Vigência: 09/04/2010 a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 09/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Débora Maria Fernandes.

Contrato N° 272/2010 / Contratado: Michele Mendes da Silva / Objeto: Atender ao programa de saúde da família-PSF Jardim Santa Izabel / Cargo: Auxiliar de cirurgião dentista-PSF / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 2653/2006 / Dotação: 03.031.2.3.10.301.0009.2310.3.1.90.11.00.02.201 / Vigência: 09/04/2010 a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 09/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Michele Mendes da Silva.

Contrato N° 273/2010 / Contratado: Adelaide Dantas Jesus / Objeto: Atender ao programa de saúde da família-PSF Jardim Tangará II / Cargo: Auxiliar de cirurgião dentista-PSF / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 2653/2006 / Dotação: 03.031.2.3.10.301.0009.2310.3.1.90.11.00.02.201 / Vigência: 09/04/2010 a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 09/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Adelaide Dantas Jesus.

Contrato N° 274/2010 / Contratado: Vilma Paradelo da Silva Mendes / Objeto: Atender ao programa de saúde da família-PSF Vila Goiania /

Cargo: Auxiliar de cirurgião dentista-PSF / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 2653/2006 / Dotação: 03.031.2.3.10.301.0009.2310.3.1.90.11.00.02.201 / Vigência: 09/04/2010 a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 09/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Vilma Paradelo da Silva Mendes.

Contrato N° 275/2010 / Contratado: Edmar Martins de Sousa / Objeto: Atender ao programa de saúde da família-PSF Jardim Presidente / Cargo: Recepcionista-PSF Vaga PNE / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 2653/2006 / Dotação: 03.031.2.3.10.301.0009.2310.3.1.90.11.00.02.201 / Vigência: 09/04/2010 a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 09/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Edmar Martins de Sousa.

Contrato N° 276/2010 / Contratado: Marlene Shilvia Lopes Santos / Objeto: Atender ao programa de saúde da família-PSF Vila Goiania / Cargo: Recepcionista-PSF / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 2653/2006 / Dotação: 03.031.2.3.10.301.0009.2310.3.1.90.11.00.02.201 / Vigência: 09/04/2010 a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 09/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Marlene Shilvia Lopes Santos.

Contrato N° 277/2010 / Contratado: Loeni Lopes Queiroz / Objeto: Atender ao programa de saúde da família-PSF Vila Araputanga / Cargo: Recepcionista-PSF / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 2653/2006 / Dotação: 03.031.2.3.10.301.0009.2310.3.1.90.11.00.02.201 / Vigência: 09/04/2010 a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 09/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Loeni Lopes Queiroz.

Contrato N° 278/2010 / Contratado: Maynara Crisley de Souza Andrade / Objeto: Atender ao programa de saúde da família-PSF Coahab Tarumã / Cargo: Recepcionista-PSF / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 2653/2006 / Dotação: 03.031.2.3.10.301.0009.2310.3.1.90.11.00.02.201 / Vigência: 09/04/2010 a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 09/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Maynara Crisley de Souza Andrade.

Contrato N° 279/2010 / Contratado: Eliane Ramos da Costa / Objeto: Atender ao programa de saúde da família-PSF Vila Esmeralda / Cargo: Recepcionista-PSF / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 2653/2006 / Dotação: 03.031.2.3.10.301.0009.2310.3.1.90.11.00.02.201 / Vigência: 09/04/2010 a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 09/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Eliane Ramos da Costa.

Contrato N° 280/2010 / Contratado: Tatiane Ferreira Borges / Objeto: Atender ao programa de saúde da família-PSF Jardim Santa Izabel / Cargo: Recepcionista-PSF / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 2653/2006 / Dotação: 03.031.2.3.10.301.0009.2310.3.1.90.11.00.02.201 / Vigência: 09/04/2010 a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 09/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Tatiane Ferreira Borges.

Contrato N° 281/2010 / Contratado: Kellyanne de Oliveira Gonçalves / Objeto: Atender ao programa de saúde da família-PSF Jardim Shangrilá / Cargo: Recepcionista-PSF / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 2653/2006 / Dotação:

03.031.2.3.10.301.0009.2310.3.1.90.11.00.02.201 / Vigência: 09/04/2010 a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 09/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Kellyanne de Oliveira Gonçalves.

Contrato N° 282/2010 / Contratado: Regiane Pereira Cavalcante / Objeto: Atender ao programa de saúde da família-PSF Jardim Tangará II / Cargo: Recepcionista-PSF / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 2653/2006 / Dotação: 03.031.2.3.10.301.0009.2310.3.1.90.11.00.02.201 / Vigência: 09/04/2010 a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 09/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Regiane Pereira Cavalcante.

Contrato N° 283/2010 / Contratado: Débora de Jesus Monare de Lima Neves / Objeto: Atender ao programa de saúde da família-PSF Jardim dos Ipês / Cargo: Recepcionista-PSF / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 2653/2006 / Dotação: 03.031.2.3.10.301.0009.2310.3.1.90.11.00.02.201 / Vigência: 09/04/2010 a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 09/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Débora de Jesus Monare de Lima Neves.

Contrato N° 284/2010 / Contratado: Deise Aparecida de Barros / Objeto: Atender ao programa de saúde da família-PSF Vila Nazaré / Cargo: Recepcionista-PSF / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 2653/2006 / Dotação: 03.031.2.3.10.301.0009.2310.3.1.90.11.00.02.201 / Vigência: 09/04/2010 a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 09/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Deise Aparecida de Barros.

Contrato N° 285/2010 / Contratado: Alice Ferreira dos Santos / Objeto: Atender ao Programa CTA/SAE-Sec. de saúde / Cargo: Agente administrativo II-CTA/SAE / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 2851/2008 / Dotação: 03.03124.10.305.0011.2325.3.1.90.11.00.99-201 / Vigência: 09/04/2010 a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 09/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Alice Ferreira dos Santos.

Contrato N° 286/2010 / Contratado: Marizete de Oliveira Soares / Objeto: Atender ao programa CAPS-Sec. saúde / Cargo: Recepcionista-CAPS / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 2851/2008 / Dotação: 03.03126.10.302.0008.2318.3.1.90.11.00.99-201 / Vigência: 09/04/2010 a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 09/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Marizete de Oliveira Soares.

Contrato N° 287/2010 / Contratado: Clarice Meurer / Objeto: Atender à Farmácia popular do Brasil em Tangará da Serra-Sec. Saúde / Cargo: Auxiliar de gestão-farmácia popular / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 3320/2010 / Dotação: 03.03125.10.303.0012.2331.3.1.90.11.00.99-201 / Vigência: 09/04/2010 a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 09/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Clarice Meurer.

Contrato N° 288/2010 / Contratado: Sandra Aparecida da Silva / Objeto: Atender à Farmácia popular do Brasil em Tangará da Serra-Sec. Saúde / Cargo: Serviços gerais-farmácia popular / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 3320/2010 / Dotação: 03.03125.10.303.0012.2331.3.1.90.11.00.99-201 / Vigência: 09/04/2010

a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 09/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Sandra Aparecida da Silva.

Contrato N° 289/2010 / Contratado: Lucilene Gomes da Rocha Tavares / Objeto: Atender ao programa de saúde da família-PSF Jardim Presidente / Cargo: Técnico em enfermagem-PSF / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 2653/2006 / Dotação: 03.031.2.3.10.301.0009.2310.3.1.90.11.00.02-201 / Vigência: 12/04/2010 a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 12/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Lucilene Gomes da Rocha Tavares.

Contrato N° 290/2010 / Contratado: Elisangela Almeida Santos / Objeto: Atender ao programa de saúde da família-PSF Jardim Araputanga / Cargo: Técnico em enfermagem-PSF / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 2653/2006 / Dotação: 03.031.2.3.10.301.0009.2310.3.1.90.11.00.02-201 / Vigência: 12/04/2010 a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 12/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Elisangela Almeida Santos.

Contrato N° 291/2010 / Contratado: Edna Maria Alves Batista / Objeto: Atender ao programa de saúde da família-PSF Jardim Tangará II / Cargo: Técnico em enfermagem-PSF / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 2653/2006 / Dotação: 03.031.2.3.10.301.0009.2310.3.1.90.11.00.02-201 / Vigência: 12/04/2010 a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 12/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Edna Maria Alves Batista.

Contrato N° 292/2010 / Contratado: Maria Rodrigues / Objeto: Atender ao programa de saúde da família-PSF Jardim Santa Izabel / Cargo: Técnico em enfermagem-PSF / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 2653/2006 / Dotação: 03.031.2.3.10.301.0009.2310.3.1.90.11.00.02-201 / Vigência: 12/04/2010 a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 12/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Maria Rodrigues.

Contrato N° 293/2010 / Contratado: Mauro Raimundo da Rocha / Objeto: Atender ao programa de saúde da família-PSF Jardim dos Ipês / Cargo: Técnico em enfermagem-PSF / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 2653/2006 / Dotação: 03.031.2.3.10.301.0009.2310.3.1.90.11.00.02-201 / Vigência: 12/04/2010 a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 12/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Mauro Raimundo da Rocha.

Contrato N° 294/2010 / Contratado: Marlene Ferreira Sales / Objeto: Atender ao programa de saúde da família-PSF Vila Goiania / Cargo: Técnico em enfermagem-PSF / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 2653/2006 / Dotação: 03.031.2.3.10.301.0009.2310.3.1.90.11.00.02-201 / Vigência: 12/04/2010 a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 12/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Marlene Ferreira Sales.

Contrato N° 295/2010 / Contratado: Iracy Gomes Teixeira / Objeto: Atender ao programa de saúde da família-PSF Jardim Tangará II / Cargo: Técnico em enfermagem-PSF / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 2653/2006 / Dotação: 03.031.2.3.10.301.0009.2310.3.1.90.11.00.02-201 / Vigência: 12/04/2010

a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 12/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Iracy Gomes Teixeira.

Contrato N° 296/2010 / Contratado: Noelma Nolasco Guimarães de Moraes / Objeto: Atender ao programa de saúde da família-PSF Cohab Tarumã / Cargo: Técnico em enfermagem-PSF / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 2653/2006 / Dotação: 03.031.2.3.10.301.0009.2310.3.1.90.11.00.02-201 / Vigência: 12/04/2010

a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 12/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Noelma Nolasco Guimarães de Moraes.

Contrato N° 297/2010 / Contratado: Elisangela Mara de Souza Stuchi / Objeto: Atender ao programa de saúde da família-PSF Jardim Santa Izabel / Cargo: Técnico em enfermagem-PSF / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 2653/2006 / Dotação: 03.031.2.3.10.301.0009.2310.3.1.90.11.00.02-201 / Vigência: 12/04/2010

a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 12/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Elisangela Mara de Souza Stuchi.

Contrato N° 298/2010 / Contratado: Maria Madalena da Silva / Objeto: Atender ao programa de saúde da família-PSF Jardim Presidente / Cargo: Técnico em enfermagem-PSF / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 2653/2006 / Dotação: 03.031.2.3.10.301.0009.2310.3.1.90.11.00.02-201 / Vigência: 12/04/2010

a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 12/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Maria Madalena da Silva.

Contrato N° 299/2010 / Contratado: Zulema Salette Dengo Nuernberg / Objeto: Atender ao programa de saúde da família-PSF Cohab Tarumã / Cargo: Técnico em enfermagem-PSF / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 2653/2006 / Dotação: 03.031.2.3.10.301.0009.2310.3.1.90.11.00.02-201 / Vigência: 12/04/2010

a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 12/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Zulema Salette Dengo Nuernberg.

Contrato N° 300/2010 / Contratado: Maria do Carmo de Lima Souza / Objeto: Atender ao programa de saúde da família-PSF Vila Araputanga / Cargo: Técnico em enfermagem-PSF / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 2653/2006 / Dotação: 03.031.2.3.10.301.0009.2310.3.1.90.11.00.02-201 / Vigência: 12/04/2010

a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 12/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Maria do Carmo de Lima Souza.

Contrato N° 301/2010 / Contratado: Keila Cristiane da Silva / Objeto: Atender ao programa de saúde da família-PSF Jardim dos Ipês / Cargo: Técnico em enfermagem-PSF / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 2653/2006 / Dotação: 03.031.2.3.10.301.0009.2310.3.1.90.11.00.02-201 / Vigência: 12/04/2010

a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 12/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Keila Cristiane da Silva.

Contrato N° 302/2010 / Contratado: Bruna Rafaela de Castro / Objeto: Atender ao programa de saúde da família-PSF Jardim Shangrilá / Cargo: Técnico em enfermagem-PSF / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 2653/2006 / Dotação: 03.031.2.3.10.301.0009.2310.3.1.90.11.00.02-201 / Vigência: 12/04/2010

a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 12/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Bruna Rafaela de Castro.

Contrato N° 303/2010 / Contratado: Sonia Maria Mendes da Silva / Objeto: Atender ao programa de saúde da família-PSF Jardim Shangrilá / Cargo: Técnico em enfermagem-PSF / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 2653/2006 / Dotação: 03.031.2.3.10.301.0009.2310.3.1.90.11.00.02-201 / Vigência: 12/04/2010

a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 12/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Sonia Maria Mendes da Silva.

Contrato N° 304/2010 / Contratado: Maria Elenita da Silva / Objeto: Atender ao programa de saúde da família-PSF Vila Nazaré / Cargo: Técnico em enfermagem-PSF / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 2653/2006 / Dotação: 03.031.2.3.10.301.0009.2310.3.1.90.11.00.02-201 / Vigência: 12/04/2010

a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 12/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Maria Elenita da Silva.

Contrato N° 305/2010 / Contratado: Rosalina de Oliveira Silva Barros / Objeto: Atender ao programa de saúde da família-PSF Vila Nazaré / Cargo: Técnico em enfermagem-PSF / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 2653/2006 / Dotação: 03.031.2.3.10.301.0009.2310.3.1.90.11.00.02-201 / Vigência: 12/04/2010

a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 12/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Rosalina de Oliveira Silva Barros.

Contrato N° 306/2010 / Contratado: Osmar José dos Santos / Objeto: Atender ao programa de saúde da família-PSF VilaEsmeralda / Cargo: Técnico em enfermagem-PSF / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 2653/2006 / Dotação: 03.031.2.3.10.301.0009.2310.3.1.90.11.00.02-201 / Vigência: 12/04/2010

a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 12/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Osmar José dos Santos.

Contrato N° 307/2010 / Contratado: Eunides Nazokemairo / Objeto: Atender ao programa de saúde da família-PSF VilaEsmeralda / Cargo: Técnico em enfermagem-PSF / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 2653/2006 / Dotação: 03.031.2.3.10.301.0009.2310.3.1.90.11.00.02-201 / Vigência: 12/04/2010

a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 12/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Eunides Nazokemairo.

Contrato N° 308/2010 / Contratado: Roseli de Oliveira Silva / Objeto: Atender ao programa de saúde da família-PSF Vila Goiania / Cargo: Técnico em enfermagem-PSF / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 2653/2006 / Dotação: 03.031.2.3.10.301.0009.2310.3.1.90.11.00.02-201 / Vigência: 12/04/2010

a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 12/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Roseli de Oliveira Silva.

Contrato N° 309/2010 / Contratado: Mauro Romão / Objeto: Atender a Unidade mista de saude-Sec. saude / Cargo: Técnico em enfermagem-UMS / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 3039/2008 / Dotação: 03.03126.10.302.0008.2317.3.1.90.11.00.99.201 / Vigência: 12/04/2010

a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 12/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Mauro Romão.

Contrato N° 310/2010 / Contratado: Teresa de Fátima Talini / Objeto: Atender a Unidade mista de saude-Sec. saude / Cargo: Técnico em enfermagem-UMS / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 3039/2008 / Dotação: 03.03126.10.302.0008.2317.3.1.90.11.00.99.201

/ Vigência: 12/04/2010 a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 12/04/2010 /
Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva;
Teresa de Fátima Talini.

Contrato N° 311/2010 / Contratado: Patricia Aparecida da Silva /
Objeto: Atender a Unidade mista de saude-Sec. saude / Cargo: Técnico
em enfermagem-UMS / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com
a Lei 3039/2008 / Dotação:
03.03126.10.302.0008.2317.3.1.90.11.00.99.201 / Vigência: 12/04/2010
a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 12/04/2010 / Signatários: José Jaconias
da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Patricia Aparecida da Silva.

Contrato N° 312/2010 / Contratado: Kedma Daysa Martins Souza /
Objeto: Atender a Unidade mista de saude-Sec. saude / Cargo: Técnico
em enfermagem-UMS / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com
a Lei 3039/2008 / Dotação:
03.03126.10.302.0008.2317.3.1.90.11.00.99.201 / Vigência: 12/04/2010
a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 12/04/2010 / Signatários: José Jaconias
da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Kedma Daysa Martins Souza.

Contrato N° 313/2010 / Contratado: Valdeci Aguiar Martins / Objeto:
Atender a Unidade mista de saude-Sec. saude / Cargo: Técnico em
enfermagem-UMS / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a
Lei 3039/2008 / Dotação: 03.03126.10.302.0008.2317.3.1.90.11.00.99.201
/ Vigência: 12/04/2010 a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 12/04/2010 /
Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva;
Valdeci Aguiar Martins.

Contrato N° 314/2010 / Contratado: Seliel Bindade / Objeto: Atender
a Unidade mista de saude-Sec. saude / Cargo: Técnico em enfermagem-
UMS / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 3039/2008
/ Dotação: 03.03126.10.302.0008.2317.3.1.90.11.00.99.201 / Vigência:
14/04/2010 a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 14/04/2010 / Signatários:
José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Seliel Bindade.

Contrato N° 315/2010 / Contratado: Roseval Pereira Santos / Objeto:
Atender aos programas da Secretaira Municipal de Assistência Social /
Cargo: Orientador social / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo
com a Lei 3165/2009 / Dotação:
08.08110.08.243.0025.2812.3.1.90.04.00.99 / Vigência: 19/04/2010 a 09/
08/2010 / Data da Assinatura: 19/04/2010 / Signatários: José Jaconias da
Silva; Karen Patricia dos Reis Ladeia; Roseval Pereira Santos.

Contrato N° 316/2010 / Contratado: Lidiane Alves Brito / Objeto:
Atender ao programa CAPS-Sec. Saude / Cargo: Ajudante de serviços
gerais-CAPS / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei
2851/2008 / Dotação: 03.03126.10.302.0008.2318.3.1.90.11.00.99-201 /
Vigência: 19/04/2010 a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 19/04/2010 /
Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva;
Lidiane Alves Brito.

Contrato N° 317/2010 / Contratado: Maria Aparecida Trajano / Objeto:
Atender ao programa de saúde da família-PSF Cohab Tarumã / Cargo:
Ajudante de serviços gerais-PSF / Carga Horária: 40 Horas Semanais de
acordo com a Lei 2653/2006/ Dotação:
03.031.2.3.10.301.0009.2310.3.1.90.11.00.02-201 / Vigência: 19/04/2010
a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 19/04/2010 / Signatários: José Jaconias
da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Maria Aparecida Trajano.

Contrato N° 318/2010 / Contratado: Maria de Jesus Alves Batista /
Objeto: Atender ao programa de saúde da família-PSF Cohab Tarumã /
Cargo: Ajudante de serviços gerais-PSF / Carga Horária: 40 Horas
Semanais de acordo com a Lei 2653/2006/ Dotação:
03.031.2.3.10.301.0009.2310.3.1.90.11.00.02-201 / Vigência: 19/04/2010
a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 19/04/2010 / Signatários: José Jaconias
da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Maria de Jesus Alves Batista.

Contrato N° 319/2010 / Contratado: Solange Gomes Amado / Objeto:
Atender ao programa de saúde da família-PSF Jardim Presidente / Cargo:
Auxiliar de cirurgiãodentista-PSF / Carga Horária: 40 Horas Semanais de
acordo com a Lei 2653/2006/ Dotação:
03.031.2.3.10.301.0009.2310.3.1.90.11.00.02-201 / Vigência: 19/04/2010
a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 19/04/2010 / Signatários: José Jaconias
da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Solange Gomes Amado.

Contrato N° 320/2010 / Contratado: Cintia de Sousa / Objeto: Atender
à Farmácia popular do Brasil em Tangará da Serra-Sec. Saude / Cargo:
Auxiliar de gestão-farmácia popular / Carga Horária: 40 Horas Semanais
de acordo com a Lei 3320/2010 / Dotação:
03.03125.10.303.0012.2331.3.1.90.11.00.99-201 / Vigência: 19/04/2010
a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 19/04/2010 / Signatários: José Jaconias
da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Cintia de Sousa.

Contrato N° 321/2010 / Contratado: Eliene da Silva Deodato / Objeto:
Atender à Farmácia popular do Brasil em Tangará da Serra-Sec. Saude
/ Cargo: Auxiliar de gestão-farmácia popular / Carga Horária: 40 Horas
Semanais de acordo com a Lei 3320/2010 / Dotação:
03.03125.10.303.0012.2331.3.1.90.11.00.99-201 / Vigência: 19/04/2010
a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 19/04/2010 / Signatários: José Jaconias
da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Eliene da Silva Deodato.

Contrato N° 322/2010 / Contratado: Divina Natalice Fernandes
Martins / Objeto: Atender à Farmácia popular do Brasil em Tangará da
Serra-Sec. Saude / Cargo: Auxiliar de gestão-farmácia popular / Carga
Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 3320/2010 / Dotação:
03.03125.10.303.0012.2331.3.1.90.11.00.99-201 / Vigência: 19/04/2010
a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 19/04/2010 / Signatários: José Jaconias
da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Divina Natalice Fernandes
Martins.

Contrato N° 323/2010 / Contratado: Aparecida Ferreira da Silva /
Objeto: Atender ao programa CAPS-Sec. saude / Cargo: Técnica em
enfermagem-CAPS / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com
a Lei 2851/2008 / Dotação: 03.03126.10.302.0008.2318.3.1.90.11.00.99-
201 / Vigência: 22/04/2010 a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 22/04/
2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da
Silva; Aparecida Ferreira da Silva.

Contrato N° 324/2010 / Contratado: Maria Cleonice de Oliveira /
Objeto: Atender ao programa CTA/SAE-Sec. saude / Cargo: Técnica em
enfermagem-CTA/SAE / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo
com a Lei 2851/2008 / Dotação:
03.03124.10.305.0011.2325.3.1.90.11.00.99-201 / Vigência: 22/04/2010
a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 22/04/2010 / Signatários: José Jaconias
da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Maria Cleonice de Oliveira.

Contrato N° 325/2010 / Contratado: Maria de Fátima Alves Silva /
Objeto: Atender ao programa CTA/SAE-Sec. saude / Cargo: Ajudante de
serviços gerais-CTA/SAE / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo

com a Lei 2851/2008 / Dotação: 03.03124.10.305.0011.2325.3.1.90.11.00.99-201 / Vigência: 22/04/2010 a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 22/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Maria de Fátima Alves Silva.

Contrato N° 326/2010 / Contratado: Cristiane Rodrigues Neves / Objeto: Atender ao programa CAPS-Sec. saúde / Cargo: Artesão-CAPS / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 2851/2008 / Dotação: 03.03126.10.302.0008.2318.3.1.90.11.00.99-201 / Vigência: 22/04/2010 a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 22/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Cristiane Rodrigues Neves.

Contrato N° 327/2010 / Contratado: Iliane Maske / Objeto: Atender ao programa CAPS-Sec. saúde / Cargo: Artesão-CAPS / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 2851/2008 / Dotação: 03.03126.10.302.0008.2318.3.1.90.11.00.99-201 / Vigência: 22/04/2010 a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 22/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Iliane Maske.

Contrato N° 328/2010 / Contratado: Vilson Soares de Souza / Objeto: Atender a necessidade temporária da Secretaria de Educação / Cargo: Motorista / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 145/2009 / Dotação: 02.02300.12.361.0019.2208.3.1.90.04.00.00.99-101 / Vigência: 22/04/2010 a 21/04/2011 / Data da Assinatura: 22/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Júnior Schleicher; Vilson Soares de Souza.

Contrato N° 329/2010 / Contratado: Edson Dantas Porfirio / Objeto: Atender a necessidade temporária da Secretaria de Educação / Cargo: Motorista / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 145/2009 / Dotação: 02.02300.12.361.0019.2208.3.1.90.04.00.00.99-101 / Vigência: 22/04/2010 a 21/04/2011 / Data da Assinatura: 22/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Júnior Schleicher; Edson Dantas Porfirio.

Contrato N° 330/2010 / Contratado: Edmilson Avelino Porfirio / Objeto: Atender a necessidade temporária da Secretaria de Educação / Cargo: Motorista / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 145/2009 / Dotação: 02.02300.12.361.0019.2208.3.1.90.04.00.00.99-101 / Vigência: 22/04/2010 a 21/04/2011 / Data da Assinatura: 22/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Júnior Schleicher; Edmilson Avelino Porfirio.

Contrato N° 331/2010 / Contratado: Renato Aparecido da Silva / Objeto: Atender a necessidade temporária da Secretaria de Educação / Cargo: Motorista / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 145/2009 / Dotação: 02.02300.12.361.0019.2208.3.1.90.04.00.00.99-101 / Vigência: 22/04/2010 a 21/04/2011 / Data da Assinatura: 22/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Júnior Schleicher; Renato Aparecido da Silva.

Contrato N° 332/2010 / Contratado: Jucileide das Chagas Lima / Objeto: Atender as escolas indígenas do município-SEMEC / Cargo: Prof. séries iniciais indígena / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 145/2009 / Dotação: 02.026.0.0.12.361.0019.2231.3.1.90.04.00.99-103 / Vigência: 22/04/2010 a 14/12/2010 / Data da Assinatura: 22/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Júnior Schleicher; Jucileide das Chagas Lima.

Contrato N° 333/2010 / Contratado: Maria das Graças Pinto Costa / Objeto: Atender as escolas indígenas do município-SEMEC / Cargo: Prof. português indígena / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 145/2009 / Dotação: 02.026.0.0.12.361.0019.2231.3.1.90.04.00.99-103 / Vigência: 22/04/2010 a 14/12/2010 / Data da Assinatura: 22/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Júnior Schleicher; Maria das Graças Pinto Costa.

Contrato N° 334/2010 / Contratado: Stelamira Franco Pedroso / Objeto: CME Antenor Soares em aulas livres. Para o professor ao qual foi atribuída carga horária inferior ao estabelecido na Lei 145/2009 em virtude da insuficiência de turmas e/ou aulas disponíveis, poderá ser complementada a carga horária, quando houver necessidade, a critério da Secretaria Municipal de Educação/ Cargo: Prof. educação física-zona urbana / Carga Horária: 15 Horas Semanais de acordo com a Lei 145/2009 / Dotação: 02.026.0.0.12.361.0019.2230.3.1.90.04.00.99-103 / Vigência: 22/04/2010 a 14/12/2010 / Data da Assinatura: 22/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Júnior Schleicher; Stelamira Franco Pedroso.

Contrato N° 335/2010 / Contratado: Irene Bezerra da Silva Gonçalves / Objeto: CME Antenor Soares e CME Dom Bosco em aulas livres. Para o professor ao qual foi atribuída carga horária inferior ao estabelecido na Lei 145/2009 em virtude da insuficiência de turmas e/ou aulas disponíveis, poderá ser complementada a carga horária, quando houver necessidade, a critério da Secretaria Municipal de Educação/ Cargo: Prof. educação infantil-zona urbana / Carga Horária: 30 Horas Semanais de acordo com a Lei 145/2009 / Dotação: 02.026.0.0.12.365.0017.2227.3.1.90.04.00.99-103 / Vigência: 22/04/2010 a 14/12/2010 / Data da Assinatura: 22/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Júnior Schleicher; Irene Bezerra da Silva Gonçalves.

Contrato N° 336/2010 / Contratado: Juliana de Almeida Machado Cortez / Objeto: CME Antenor Soares em aulas livres. Para o professor ao qual foi atribuída carga horária inferior ao estabelecido na Lei 145/2009 em virtude da insuficiência de turmas e/ou aulas disponíveis, poderá ser complementada a carga horária, quando houver necessidade, a critério da Secretaria Municipal de Educação-SEMEC / Cargo: Prof. educação infantil-zona urbana / Carga Horária: 15 Horas Semanais de acordo com a Lei 145/2009 / Dotação: 02.026.0.0.12.365.0017.2227.3.1.90.04.00.99-103 / Vigência: 22/04/2010 a 14/12/2010 / Data da Assinatura: 22/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Júnior Schleicher; Juliana de Almeida Machado Cortez.

Contrato N° 337/2010 / Contratado: Ely Regina Silva Arruda / Objeto: CME Silvio Paternez em aulas livres. Para o professor ao qual foi atribuída carga horária inferior ao estabelecido na Lei 145/2009 em virtude da insuficiência de turmas e/ou aulas disponíveis, poderá ser complementada a carga horária, quando houver necessidade, a critério da Secretaria Municipal de Educação/ Cargo: Prof. anos iniciais 1° ao 5° ano-zona urbana / Carga Horária: 36 Horas Semanais de acordo com a Lei 145/2009 / Dotação: 02.026.0.0.12.361.0019.2230.3.1.90.04.00.99-103 / Vigência: 22/04/2010 a 14/12/2010 / Data da Assinatura: 22/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Júnior Schleicher; Ely Regina Silva Arruda.

Contrato N° 338/2010 / Contratado: Carmem Teresinha Cazzuni Gonçalves / Objeto: CME Isoldi Storck em aulas livres. Para o professor

ao qual foi atribuída carga horária inferior ao estabelecido na Lei 145/2009 em virtude da insuficiência de turmas e/ou aulas disponíveis, poderá ser complementada a carga horária, quando houver necessidade, a critério da Secretaria Municipal de Educação / Cargo: Prof. da sala multifuncional / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 145/2009 / Dotação: 02.026.0.0.12.361.0019.212230.3.1.90.04.00.00.99-103 / Vigência: 22/04/2010 a 14/12/2010 / Data da Assinatura: 22/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Júnior Schleicher; Carmem Teresinha Cazzuni Gonçalves.

Contrato N° 339/2010 / Contratado: Márcia Aparecida da Silva / Objeto: Fiscalizar a área de inspeção indústria e sanitária de produtos de origem animal-Sec. Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Cargo: Agente de fiscalização / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 2768/2007 / Dotação: 10.100.10.10010.20.604.0013.2029.3.3.20.04.00.00-301 / Vigência: 23/04/2010 a 02/07/2010 / Data da Assinatura: 23/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Weliton Ungaro Duarte; Márcia Aparecida da Silva.

Contrato N° 340/2010 / Contratado: Deise Aparecida de Barros / Objeto: Atender aos programas da Secretaria Municipal de Assistência Social / Cargo: Orientador social / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 3165/2009 / Dotação: 08.08110.08.243.0025.2812.3.1.90.04.00.99 / Vigência: 23/04/2010 a 09/08/2010 / Data da Assinatura: 23/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Karen Patricia dos Reis Ladeia; Deise Aparecida de Barros.

Contrato N° 341/2010 / Contratado: Deilton Miranda Sampaio / Objeto: Fiscalizar a área de inspeção indústria e sanitária de produtos de origem animal-Sec. Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Cargo: Agente de fiscalização / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 2768/2007 / Dotação: 10.100.10.10010.20.604.0013.2029.3.3.20.04.00.00-301 / Vigência: 23/04/2010 a 02/07/2010 / Data da Assinatura: 23/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Weliton Ungaro Duarte; Deilton Miranda Sampaio.

Contrato N° 342/2010 / Contratado: Victoria Torres da Silva / Objeto: Atender ao programa de saúde da família-PSF Vila Esmeralda / Cargo: Auxiliar de cirurgião dentista-PSF / Carga Horária: 40 Horas Semanais de acordo com a Lei 2653/2006 / Dotação: 03.031.2.3.10.301.0009.2310.3.1.90.11.00.02-201 / Vigência: 26/04/2010 a 08/04/2011 / Data da Assinatura: 26/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Victoria Torres da Silva.

Extratos de Termos Aditivos por Tempo Determinado Mês de Abril de 2010 / Município de Tangará da Serra-MT

Termo Aditivo N° 054/2010 / Contrato Anterior-Termo de compromisso de Estágio N° 436/2009 / Contratado: Priscila Cristina Fernandes / Objeto: Continuidade da execução dos trabalhos realizados pela estagiária no Setor jurídico da Prefeitura / Cargo: Estagiária / Carga Horária: 40 horas semanais de acordo com a Lei 2361/2005 / Dotação: 01.01100.04.122.0004.2102.3.1.90.11.00.99-999 / Vigência: 03/04/2010 a 02/10/2010 / Data da Assinatura: 01/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; UNIC; Priscila Cristina Fernandes.

Termo Aditivo N° 055/2010 / Contrato Anterior-Termo de compromisso de Estágio N° 438/2009 / Contratado: Fernando Hermenegildo Pinto / Objeto: Continuidade da execução dos trabalhos realizados pelo

estagiário na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços / Cargo: Estagiário / Carga Horária: 40 horas semanais de acordo com a Lei 2361/2005 / Dotação: 11.11010.04.122.0014.2141.3.1.90.11.00.99-999 / Vigência: 03/04/2010 a 02/10/2010 / Data da Assinatura: 01/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; UNIC; Fernando Hermenegildo Pinto.

Termo Aditivo N° 056/2010 / Contrato Anterior-Termo de compromisso de Estágio N° 439/2009 / Contratado: Cristiane Schurmann / Objeto: Continuidade da execução dos trabalhos realizados pela estagiária no Departamento de Pessoal na Secretaria Municipal de Administração / Cargo: Estagiária / Carga Horária: 40 horas semanais de acordo com a Lei 2361/2005 / Dotação: 04.04110.04.128.0030.2407.3.1.90.11.00.99-999 / Vigência: 03/04/2010 a 02/10/2010 / Data da Assinatura: 01/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; UNEMAT; Cristiane Schurmann.

Termo Aditivo N° 057/2010 / Contrato Anterior-Termo de compromisso de Estágio N° 440/2009 / Contratado: Thais Fabianny de Melo Gonçalves Souza / Objeto: Continuidade da execução dos trabalhos realizados pela estagiária na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços / Cargo: Estagiária / Carga Horária: 40 horas semanais de acordo com a Lei 2361/2005 / Dotação: 11.11010.04.122.0014.2141.3.1.90.11.00.99-999 / Vigência: 03/04/2010 a 02/10/2010 / Data da Assinatura: 01/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; UNEMAT; Thais Fabianny de Melo Gonçalves Souza.

Termo Aditivo N° 058/2010 / Contrato Anterior-Termo de compromisso de Estágio N° 443/2009 / Contratado: Rafaella Viana Ferreira / Objeto: Continuidade dos trabalhos realizados pela estagiária no Setor de Tributação pela Secretaria Municipal de Fazenda / Cargo: Estagiária / Carga Horária: 40 horas semanais de acordo com a Lei 2361/2005 / Dotação: 07.071.10.04.129.0015.2709.3.1.90.11.00.99-999 / Vigência: 03/04/2010 a 02/10/2010 / Data da Assinatura: 01/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; UNEMAT; Rafaella Viana Ferreira.

Termo Aditivo N° 059/2010 / Contrato Anterior-Termo de compromisso de Estágio N° 444/2009 / Contratado: Fernando Victor Takeshi Arakaki / Objeto: Continuidade dos trabalhos realizados pelo estagiário no Setor de Contabilidade pela Secretaria Municipal de Fazenda / Cargo: Estagiário / Carga Horária: 30 horas semanais de acordo com a Lei 2361/2005 / Dotação: 07.071.30.04.129.0015.2709.3.1.90.11.00.99-999 / Vigência: 03/04/2010 a 02/10/2010 / Data da Assinatura: 01/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; UNEMAT; Fernando Victor Takeshi Arakaki.

Termo Aditivo N° 060/2010 / Contrato Anterior-Termo de compromisso de Estágio N° 445/2009 / Contratado: Sirlene Rodrigues da Silveira / Objeto: Continuidade da execução dos trabalhos realizados pela estagiária na Secretaria Municipal de Infra-estrutura / Cargo: Estagiária / Carga Horária: 40 horas semanais de acordo com a Lei 2361/2005 / Dotação: / Vigência: 03/04/2010 a 02/10/2010 / Data da Assinatura: 01/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; UNEMAT; Sirlene Rodrigues da Silveira.

Termo Aditivo N° 061/2010 / Contrato Anterior N° 299/2007 / Contratado: Rosângela Herreiro dos Santos / Objeto: Adequação do vencimento mensal conforme Lei Municipal n°. 332/2010 de 31/03/2010-

Sec. Saude / Cargo: Farmacêutico / Carga Horária: 40 horas semanais de acordo com a Lei 3320/2010 / Dotação: 03.03125.10.303.0012.2331.3.1.90.11.00.99-201 / Vigência: 01/04/2010 à 24/02/2011 / Data da Assinatura: 01/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Rosângela Herreiro dos Santos.

Termo Aditivo N° 062/2010 / Contrato Anterior N° 001/2008 / Contratado: Neila de Lima Silva / Objeto: Adequação do vencimento mensal conforme Lei Municipal n°. 332/2010 de 31/03/2010-Sec. Saude / Cargo: Farmacêutico / Carga Horária: 40 horas semanais de acordo com a Lei 3320/2010 / Dotação: 03.03125.10.303.0012.2331.3.1.90.11.00.99-201 / Vigência: 01/04/2010 à 24/02/2011 / Data da Assinatura: 01/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Neila de Lima Silva.

Termo Aditivo N° 063/2010 / Contrato Anterior N° 090/2010 / Contratado: Cacilene Almeida Silva / Objeto: Assumiu 10 horas aulas livres na Escola Jucileide Praxedes-SEMEC / Cargo: Professor da sala multifuncional – zona urbana e rural / Carga Horária: 40 horas semanais de acordo com a Lei 145/2009 / Dotação: 02.023.0.0.12.361.0019.2208.3.1.90.04.00.99-101 / Vigência: 01/04/2010 A 14/12/2010 / Data da Assinatura: 01/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Junior Schleicher; Cacilene Almeida Silva.

Termo Aditivo N° 064/2010 / Contrato Anterior N° 080/2010 / Contratado: Jane Strey / Objeto: Assumiu 5 horas aula no CME Isoldi Storck em aulas livres-SEMEC / Cargo: Professor da sala multifuncional – zona urbana e rural / Carga Horária: 40 horas semanais de acordo com a Lei 145/2009 / Dotação: 02.023.0.0.12.361.0019.2208.3.1.90.04.00.99-101 / Vigência: 01/04/2010 A 14/12/2010 / Data da Assinatura: 01/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Junior Schleicher; Jane Strey.

Termo Aditivo N° 065/2010 / Contrato Anterior N° 117/2010 / Contratado: Rosineis da Silva / Objeto: Assumiu 05 horas aulas atividades na Creche Diva Martins Junqueira-SEMEC / Cargo: Prof. Ed. Infantil/EJA I° segmento – zona rural / Carga Horária: 38 horas semanais de acordo com a Lei 145/2009 / Dotação: 02.026.0.0.12.361.0019.2230.3.1.90.04.00.99-103 / Vigência: 01/04/2010 A 14/12/2010 / Data da Assinatura: 01/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Junior Schleicher; Rosineis da Silva.

Termo Aditivo N° 066/2010 / Contrato Anterior N° 120/2010 / Contratado: Ozenildo Soares Rosa / Objeto: Assumiu 10 horas aulas na Escola Jucileide Praxedes-SEMEC / Cargo: Prof. Ed. Infantil/EJA I° segmento – zona rural / Carga Horária: 30 horas semanais de acordo com a Lei 145/2009 / Dotação: 02.026.0.0.12.361.0019.2230.3.1.90.04.00.99-103 / Vigência: 01/04/2010 A 14/12/2010 / Data da Assinatura: 01/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Junior Schleicher; Ozenildo Soares Rosa.

Termo Aditivo N° 067/2010 / Contrato Anterior N° 222/2010 / Contratado: Gediane Nogueira Pego / Objeto: Assumiu 15 horas no CME Joana D'arc em substituição ao professor Paulo Norberto que pediu demissão-SEMEC / Cargo: Professor Anos Iniciais 1° ao 5° -zona urbana / Carga Horária: 33 horas semanais de acordo com a Lei 145/2009 / Dotação: 02.026.0.0.12.361.0019.2230.3.1.90.04.00.99-103 / Vigência: 12/04/2010 A 14/12/2010 / Data da Assinatura: 12/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Junior Schleicher; Gediane Nogueira Pego.

Termo Aditivo N° 068/2010 / Contrato Anterior N° 007/2010 / Contratado: Kaline Neves de Almeida / Objeto: Deixou 15 horas no CME Gentila Susin Muraro em virtude do retorno da servidora Silvia Cecagno que estava de licença maternidade-SEMEC / Cargo: Professor de ciências naturais – zona urbana e rural / Carga Horária: 05 horas semanais de acordo com a Lei 145/2009 / Dotação: 02.026.0.0.12.361.0019.2230.3.1.90.04.00.99-103 / Vigência: 13/04/2010 A 14/12/2010 / Data da Assinatura: 13/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Junior Schleicher; Kaline Neves de Almeida.

Termo Aditivo N° 069/2010 / Contrato Anterior N° 021/2010 / Contratado: Alcidéria Ribeiro de Paula Silva / Objeto: Assumiu 15 horas no CME Dom Bosco em substituição à professora Selma Regina que saiu de Licença Maternidade-SEMEC / Cargo: Professor Anos Iniciais 1° ao 5° - zona urbana / Carga Horária: 30 horas semanais de acordo com a Lei 145/2009 / Dotação: 02.026.0.0.12.361.0019.2230.3.1.90.04.00.99-103 / Vigência: 19/04/2010 A 14/12/2010 / Data da Assinatura: 19/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Junior Schleicher; Alcidéria Ribeiro de Paula Silva.

Termo Aditivo N° 070/2010 / Contrato Anterior N° 226/2010 / Contratado: Guiomar Ferreira Neris Gonçalves / Objeto: Assumiu 13 horas no CME Silvio Paternez em substituição à professora Carla Regina que saiu de Licença Prêmio-SEMEC / Cargo: Professora Língua portuguesa e língua estrangeira – zona urbana e rural / Carga Horária: 40 horas semanais de acordo com a Lei 145/2009 / Dotação: 02.026.0.0.12.361.0019.2230.3.1.90.04.00.99-103 / Vigência: 19/04/2010 A 14/12/2010 / Data da Assinatura: 19/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Junior Schleicher; Guiomar Ferreira Neris Gonçalves.

Termo Aditivo N° 071/2010 / Contrato Anterior N° 215/2010 / Contratado: Walkiria de Lima Santos / Objeto: Assumiu 15 horas no CME Ayrton Senna em substituição à professora Francisca Alda que saiu de Licença Prêmio-SEMEC / Cargo: Professor anos iniciais 1° ao 5° - zona urbana / Carga Horária: 33 horas semanais de acordo com a Lei 145/2009 / Dotação: 02.026.0.0.12.361.0019.2230.3.1.90.04.00.99-103 / Vigência: 19/04/2010 A 14/12/2010 / Data da Assinatura: 19/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Junior Schleicher; Walkiria de Lima Santos.

Termo Aditivo N° 072/2010 / Contrato Anterior N° 363/2008 / Contratado: Daiana Vieira Padilha / Objeto: Continuidade do programa e pela Lei municipal n°. 139/2009-Sec. saúde / Cargo: Enfermeira-CAPS / Carga Horária: 40 horas semanais de acordo com a Lei 2851/2008 / Dotação: 03.03126.10.302.0008.02318.3.1.90.11.00.99-201 / Vigência: 20/04/2010 A 30/05/2010 / Data da Assinatura: 20/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Daiana Vieira Padilha.

Termo Aditivo N° 073/2010 / Contrato Anterior N° 330/2008 / Contratado: Luis Henrique Moreira Saad / Objeto: Continuidade do programa e pela Lei municipal n°. 139/2009-Sec. saúde / Cargo: Médico-CAPS / Carga Horária: 40 horas semanais de acordo com a Lei 2851/2008 / Dotação: 03.03126.10.302.0008.02318.3.1.90.11.00.99-201 / Vigência: 20/04/2010 A 30/05/2010 / Data da Assinatura: 20/04/2010 / Signatários:

José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Luis Henrique Moreira Saad.

Termo Aditivo N° 074/2010 / Contrato Anterior N° 003/2009 / Contratado: Daniele Bolsan Marchetto / Objeto: Continuidade do programa e pela Lei municipal n°. 139/2009-Sec. saúde / Cargo: Psicóloga-CAPS / Carga Horária: 40 horas semanais de acordo com a Lei 2851/2008 / Dotação: 03.03126.10.302.0008.02318.3.1.90.11.00.99-201 / Vigência: 20/04/2010 A 30/05/2010 / Data da Assinatura: 20/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Daniele Bolsan Marchetto.

Termo Aditivo N° 075/2010 / Contrato Anterior N° 326/2008 / Contratado: Ana Paula de Barros Camargo / Objeto: Continuidade do programa e pela Lei municipal n°. 139/2009-Sec. saúde / Cargo: Nutricionista-CAPS / Carga Horária: 40 horas semanais de acordo com a Lei 2851/2008 / Dotação: 03.03126.10.302.0008.02318.3.1.90.11.00.99-201 / Vigência: 20/04/2010 A 30/05/2010 / Data da Assinatura: 20/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Ana Paula de Barros Camargo.

Termo Aditivo N° 076/2010 / Contrato Anterior N° 340/2008 / Contratado: Marlene Raquel Wurmlí Santos / Objeto: Continuidade do programa e pela Lei municipal n°. 139/2009-Sec. saúde / Cargo: Psicóloga-CTA/SAE / Carga Horária: 40 horas semanais de acordo com a Lei 2851/2008 / Dotação: 03.03124.10.305.0011.02325.3.1.90.11.00.99-201 / Vigência: 20/04/2010 A 30/05/2010 / Data da Assinatura: 20/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Marlene Raquel Wurmlí Santos.

Termo Aditivo N° 077/2010 / Contrato Anterior N° 324/2008 / Contratado: Alessandro Zuchetto / Objeto: Continuidade do programa e pela Lei municipal n°. 139/2009-Sec. saúde / Cargo: Médico infectologista-CTA/SAE / Carga Horária: 40 horas semanais de acordo com a Lei 2851/2008 / Dotação: 03.03124.10.305.0011.02325.3.1.90.11.00.99-201 / Vigência: 20/04/2010 A 30/05/2010 / Data da Assinatura: 20/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Alessandro Zuchetto.

Termo Aditivo N° 078/2010 / Contrato Anterior N° 323/2008 / Contratado: Claudio Brandão Canuso / Objeto: Continuidade do programa e pela Lei municipal n°. 139/2009-Sec. saúde / Cargo: Médico ginecologista-CTA/SAE / Carga Horária: 40 horas semanais de acordo com a Lei 2851/2008 / Dotação: 03.03124.10.305.0011.02325.3.1.90.11.00.99-201 / Vigência: 20/04/2010 A 30/05/2010 / Data da Assinatura: 20/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Claudio Brandão Canuso.

Termo Aditivo N° 079/2010 / Contrato Anterior N° 325/2008 / Contratado: Monica Apolinário Araújo / Objeto: Continuidade do programa e pela Lei municipal n°. 139/2009-Sec. saúde / Cargo: Enfermeira-CTA/SAE / Carga Horária: 40 horas semanais de acordo com a Lei 2851/2008 / Dotação: 03.03124.10.305.0011.02325.3.1.90.11.00.99-201 / Vigência: 20/04/2010 A 30/05/2010 / Data da Assinatura: 20/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Monica Apolinário Araújo.

Termo Aditivo N° 080/2010 / Contrato Anterior N° 357/2008 / Contratado: José Antonio Yabar Sanches / Objeto: Continuidade do

programa e pela Lei municipal n°. 139/2009-Sec. saúde / Cargo: Médico Clínico Geral / Carga Horária: 40 horas semanais de acordo com a Lei 145/2009 / Dotação: 03.03126.10.302.0008.02317.3.1.90.11.00.99-201 / Vigência: 20/04/2010 A 30/05/2010 / Data da Assinatura: 20/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Junior Schleicher; José Antonio Yabar Sanches.

Extratos de Distratos Mês Abril de 2010 do Município de Tangara da Serra-MT

Distrato N° 017/2010 / Tipo: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 437/2009 / Contratado: Alexander Fabiano Pinto / Objeto: **Rescisão** a pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias / Cargo: Estagiário / Data da Assinatura: 31/03/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Alexander Fabiano Pinto.

Distrato N° 018/2010 / Tipo: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 243/2010 / Contratado: Américo Quirino da Costa Neto / Objeto: **Rescisão** a pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias / Cargo: Motorista / Data da Assinatura: 05/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Almir Batista da Silva; Américo Quirino da Costa Neto.

Distrato N° 019/2010 / Tipo: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 214/2008 / Contratado: Clarice Meurer / Objeto: **Rescisão** a pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias / Cargo: Auxiliar de gestão / Data da Assinatura: 08/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Clarice Meurer.

Distrato N° 020/2010 / Tipo: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 253/2010 / Contratado: Priscilla Bastos Mattos / Objeto: **Rescisão** a pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias / Cargo: Professora educação física – zona rural / Data da Assinatura: 09/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Junior Schleicher; Priscilla Bastos Mattos.

Distrato N° 021/2010 / Tipo: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 010/2010 / Contratado: Paulo Norberto Rodrigues Pereira / Objeto: **Rescisão** a pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias / Cargo: Professor anos iniciais 1° ao 5° - zona urbana / Data da Assinatura: 12/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Junior Schleicher; Paulo Norberto Rodrigues Pereira.

Distrato N° 022/2010 / Tipo: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 446/2009 / Contratado: Renan Nunes de Oliveira / Objeto: **Rescisão** a pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias / Cargo: Agente de fiscalização / Data da Assinatura: 15/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Weliton Ungaro Duarte; Renan Nunes de Oliveira.

Distrato N° 023/2010 / Tipo: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 395/2009 / Contratado: Elisângela Martins da Silva / Objeto: **Rescisão** a pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias / Cargo: Orientador social / Data da Assinatura: 15/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Elisângela Martins da Silva.

Distrato N° 024/2010 / Tipo: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 001/2010 / Contratado: Adriano José da Silva / Objeto: **Rescisão** a pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias / Cargo: Agente de fiscalização / Data da Assinatura: 16/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Weliton Ungaro Duarte; Adriano José da Silva.

Distrato N° 025/2010 / Tipo: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 215/2008 / Contratado: Cintia de Sousa / Objeto: **Rescisão** a pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias / Cargo: Auxiliar de gestão / Data da Assinatura: 16/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Cintia de Sousa.

Distrato N° 026/2010 / Tipo: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 216/2008 / Contratado: Eliene da Silva Deodato / Objeto: **Rescisão** a pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias / Cargo: Auxiliar de gestão / Data da Assinatura: 16/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Eliene da Silva Deodato.

Distrato N° 027/2010 / Tipo: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 338/2008 / Contratado: Lidiane Alves Brito / Objeto: **Rescisão** a pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias / Cargo: Lidiane Alves Brito / Data da Assinatura: 18/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Lidiane Alves Brito.

Distrato N° 028/2010 / Tipo: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 334/2009 / Contratado: Anderson Moraes da Silva / Objeto: **Rescisão** a pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias / Cargo: Agente de fiscalização / Data da Assinatura: 19/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Anderson Moraes da Silva.

Distrato N° 029/2010 / Tipo: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 284/2010 / Contratado: Deise Aparecida de Barros / Objeto: **Rescisão** a pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias / Cargo: Recepcionista-PSF / Data da Assinatura: 22/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Deise Aparecida de Barros.

Distrato N° 030/2010 / Tipo: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 018/2010 / Contratado: Edlayne Soares de Silva Lima / Objeto: **Rescisão** a pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias / Cargo: Professora anos iniciais 1° ao 5° - zona urbana / Data da Assinatura: 23/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Junior Schleicher; Edlayne Soares de Silva Lima.

Distrato N° 031/2010 / Tipo: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 007/2010 / Contratado: Kaline Neves de Almeida / Objeto: **Rescisão** a pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias / Cargo: Professora de Ciências naturais – zona urbana e rural / Data da Assinatura: 23/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Junior Schleicher; Kaline Neves de Almeida.

Distrato N° 032/2010 / Tipo: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 275/2009 / Contratado: Monica Aparecida Burgos Alexandre Pinto / Objeto: **Rescisão** a pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias / Cargo: Auxiliar de gestão / Data da Assinatura: 29/04/2010 / Signatários: José Jaconias da Silva; Hélio Márcio Gonçalves da Silva; Monica Aparecida Burgos Alexandre Pinto.

Tangará da Serra, 30 de Abril de 2010.

Prefeitura Municipal de Tapurah

**EDITAL DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 004/2010**

Cumprindo o que determina o princípio da publicidade prevista no artigo 3º da lei 8.666/93, **COMUNICAMOS** aos interessados, que conforme o Processo Licitatório: **Tomada de Preços nº. 004/2010**, inerente ao **Edital de Licitação nº. 026/2010**, do tipo Menor Preço Global, regularmente publicado no Diário Oficial do Estado em 13/04/2010 e Paço Municipal, cuja abertura foi em 30/04/2010, tendo por objeto a prestação de serviços para Edificação de um centro de convívio e aprendizado de crianças (Creche) em alvenaria, a CPL em obediência ao Artigo 49 da Lei 8.666/93 decidiu de ofício a **anulação** do procedimento licitatório. Tapurah-MT, 07 de maio de 2010;

**MILTON GELLER -
Prefeito Municipal**

EXTRATO DE CONTRATOS ABRIL/2010

CONTRATO N°. 046/2010

Dotação Orçamentária: (162) 05.005 PARTES MEDICFISIO LTDA; OBJETO: contratação de empresa para realização de exames de Ultra-sonografia em pacientes carentes do município de Tapurah-MT R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/04/2010 À 31/12/2010. ASSINATURA: 01/04/2010.

CONTRATO N°. 047/2010

Dotação Orçamentária: (109)04.004 PARTES: ELETRO AMAZONIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA; OBJETO: Prestação de serviços para Construção de Rede de Energia Elétrica. VALOR: R\$ 14.500,00(quatorze mil e quinhentos reais); PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/04/2010 À 30/04/2010. ASSINATURA: 01/04/2010.

CONTRATO N°. 048/2010

Dotação Orçamentária: (141)05.001 PARTES: E C ZOCANTE ME; OBJETO: Prestação de serviços de locação e manutenção de Software para Secretaria Municipal de Saúde. VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/04/2010 À 31/12/2010. ASSINATURA: 05/04/2010.

CONTRATO N°. 049/2010

Dotação Orçamentária: (285)09.001. PARTES: CEZAR P. FARINON - ME; OBJETO: Locação de um veículo do tipo Caminhão Prancha para transporte da Retro Escavadeira Hidráulica e outras Máquinas Pesadas do Município de Tapurah - MT. VALOR R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/04/2010 À 31/12/2010. ASSINATURA: 07/04/2010.

CONTRATO 050/2010

Dotação Orçamentária: (161) 05.002. PARTES: REGINA MARIA FRANCO CARDOZO; OBJETO: Execução de serviços técnicos destinados à adequação do Hospital Municipal de Tapurah-MT. VALOR: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/04/2010 À 15/06/2010. ASSINATURA: 15/04/2010.

CONTRATO 051/2010

Dotação Orçamentária: (143)05.001. PARTES: BRESSAN LAMONATTO E CIA LTDA; OBJETO: Aquisição de Automóvel- zero Km para a Secretaria de Saúde do município de Tapurah-MT. VALOR R\$ 31.480,00 (trinta e um mil quatrocentos e oitenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 22/04/2010 À 31/05/2010. ASSINATURA: 22/04/2010.

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte

EDITAL DE RESULTADO

PROCESSO Nº. 36/2010 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2010.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, estado de Mato Grosso, nomeada pela portaria nº. 01/2010, torna publico o processo de licitação, regido pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores, sendo **Processo 36/2010** na Modalidade **Pregão Presencial 28/2010**, tendo como objeto: Prestação de Serviços terceirizados de Transporte Escolar para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, o **Pregão Presencial 28/2010**, que o mesma foi considerada **Deserta**, por não haver interessados em participar do certame Licitatório.

Terra Nova do Norte - MT, 07 de maio de 2010.

Elizangela O. De Azevedo Dos Santos
Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de União do Sul

DECRETO Nº 610, DE 06 DE MAIO DE 2010.

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2010.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e embasado no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 370, de 02 de dezembro de 2009 (Lei Orçamentária do Exercício de 2010);

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2010, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(143) 10.301.0026.2.032-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 7.500,00.

(144) 10.301.0026.2.032-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

R\$ 70.000,00.

TOTAL R\$ 77.500,00.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(274) 10.301.0026.2.030-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

R\$ 20.000,00.

(276) 10.301.0026.2.030-3390.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros, Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00.

(148) 10.302.0023.2.026-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 17.000,00.

(164) 10.305.0024.2.028-3390.36.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros, Pessoa Física R\$ 5.000,00.

(152) 10.302.0025.1.055-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 25.500,00.

TOTAL R\$ 77.500,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 06 de maio de 2010.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Extrato de Termo Aditivo

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público, sob nº 71/2010.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 295, de 29/02/2008, e art. 159 da Lei 293/2008.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Ademarci Chaquime Bueno - R.G. nº 367224 SSP/MS – CPF: 465.306.811-91.

Cargo/função: Merendeira. (Fundeb 40%).

Objeto do Termo Aditivo: Alteração do objeto devido substituição da funcionária Leonora de Fátima Barbosa por motivo de doença; alteração do valor para R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais) por mês, e alteração do prazo contratual para até 28 de maio de 2010.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do Termo: 30/04/2010.

Signatários: Ildo Ribeiro de Medeiros - Prefeito de União do Sul e Ademarci Chaquime Bueno - Contratada.

PORTARIA Nº 066/2010.

Data: 07/05/2010.

Dispõe sobre exoneração, a pedido, de funcionária do cargo efetivo de *Professora Graduada (N-II)* e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o teor do Requerimento de Exoneração de Cargo Efetivo subscrito pela funcionária abaixo identificada;

Diante do exposto,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar nesta data, a pedido, a Srª. DIUVANA APARECIDA BARBOSA, portadora do RG nº 1254020-0 SSP/MT e CPF nº 594.421.401-59, do cargo efetivo de *Professora Graduada – Nível II* – jornada 20 horas/semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 220, de 07 de maio de 1999, e a Portaria nº 038/2007, de 30 de março de 2007.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 07 de maio de 2010.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE/MT
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo n.º: 014/2010
Contrato Aditado: 016/2009
Pregão Presencial n.º: 001/2009
Contratada: SUALL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Objeto: realinhamento de preço
Valor: passando o sulfato de alumínio ferro o preço de R\$ 0,65 para 0,81 por Kg.
Fundamentação Lega: Art. 65, Inciso II, letra "D" da Lei n.º 8.666/93.
Assinatura: 06/05/2010

João Carlos Hauer
Diretor Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º: 007/2010
Contratada: DESMAT CONSTRUÇÃO E VENDA DE SERVIÇOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para escavação mecânica de valas, assentamento de tubulações, reaterro de velas, interligações de redes e execução de ligações domiciliares.
Fundamentação Lega: CARTA CONVITE 005/2010
Valor: R\$ 146.701,61
Prazo: 08 (oito) meses
Assinatura: 05/05/2010.

João Carlos Hauer
Diretor Presidente

AVISO DE RESULTADO
Pregão Presencial N.º 001/2010

Referente a Registro de Preços para futuros e eventuais aquisições de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através do seu Preceptor, torna público aos interessados que, o Pregão Presencial nº 001/2010, homologado em 04/05/2010, sagrou-se vencedor a empresa abaixo relacionada:

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2010.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 16/2010, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE e as Empresas cujo preço está a seguir registrado por Preço Unitário, em face à realização do Pregão Presencial nº 001/2010.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ITEM	EMPRESA: BENEDITA ANTONIA DO NASCIMENTO - RESTAURANTE BENY	QTD	UNID	PREÇO UNIT
1	MARMITEX N.º 06, PESO MÍNIMO 800 G, CONTEENDO AS SEGUENTES PORÇÕES MÉDIAS: 200 GRAMAS DE ARROZ BRANCO COZIDO 100 GRAMAS DE FEIJÃO DE CALDO PRETO OU CARROÇA COZIDO 60 GRAMAS DE LEGUMES OU VERDURAS COZIDAS OU CRUAS 120 GRAMAS DE 02 TIPOS DE CARNES: BOVINA, SUÍNA OU FRANGO; 40 GRAMAS DE GUARNIÇÕES OU MASSAS VARIADAS; 40 GRAMAS DE SALADA ACONDICIONADA EM VASILHAME SEPARADA E APROPRIADA.	30.000,00	UN	4,65
ITEM	EMPRESA: FAMMA BUFFET E EVENTOS LTDA	QTD	UNID	PREÇO UNIT
2	MARMITEX N.º 06, PESO MÍNIMO 800 G, CONTEENDO AS SEGUENTES PORÇÕES MÉDIAS: 200 GRAMAS DE ARROZ BRANCO COZIDO 100 GRAMAS DE FEIJÃO DE CALDO PRETO OU CARROÇA COZIDO 70 GRAMAS DE LEGUMES OU VERDURAS COZIDAS OU CRUAS 140 GRAMAS DE 02 TIPOS DE CARNES: BOVINA, SUÍNA OU FRANGO; 70 GRAMAS DE GUARNIÇÕES OU MASSAS VARIADAS; 70 GRAMAS DE SALADA ACONDICIONADA EM VASILHAME SEPARADA E APROPRIADA.	60.000,00	UN	4,25

Várzea Grande - MT, 05 de Maio de 2010.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.

Matheus José da Silva
Secretário de Administração

Luciano Kuri de Lima
Preceptor

CONTRATADAS:

BENEDITA ANTONIA DO NASCIMENTO - RESTAURANTE BENY

FAMMA BUFFET E EVENTOS LTDA

Prefeitura Municipal de Vera

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2010

EDITAL DE PUBLICIDADE

Processo nº 001/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vera-MT, torna público que nos precisos termos da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, com as alterações subseqüentes realizará a Dispensa de Licitação de processo licitatório, objetivando a aquisição de um imóvel para atender as necessidades precípua da Administração no que se refere à urbanização da cidade, especificamente para pavimentação asfáltica, conforme segue:

Uma jazida de cascalho com área de 19,36 (dezenove hectares e trinta e seis ares), situada no Bairro das Chácaras, no núcleo Colonial Celeste, do Município de Vera, Estado de Mato Grosso, denominada Chácara nº 29 (vinte e nove), possuindo os seguintes limites e confrontações: NORTE: linha seca de 80º40' NE, com 780,00 metros confrontando com a Chácara nº 28; ESTE: Estrada Jussara de 09º30' NW, com 250,00 metros; SUL: com linha seca de 80º40' NE com 690,00 metros, confrontando com a Chácara nº 30; OESTE: com o Ribeirão Caiabi. MIRAD nº 901.342.001.376/8, imóvel este matriculado sob nº 8.529, ficha 001, Livro nº 02, Registro Geral, Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Sinop-MT.

A referida área será utilizada para extração de cascalho a ser utilizado como base da pavimentação asfáltica de ruas e avenidas da cidade.

A dispensa será realizada de acordo com artigo 24, X da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.

Vera, 07 de Maio de 2010.

NAIR PRETTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Teste Seletivo Edital 003/2010 /SMECD E SMSS
Secretaria Municipal de Educação Cultural e Desportos Rede
Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Saúde e
Saneamento

Homologação das inscrições

Técnico em Enfermagem 40h

Nº Inscrição	Nome	CPF	RG
030	Andréia Cristina Alves	024.591.951-73	1905310-0
041	Fernando Aparecido dos Santos Silveira	082.513.668-79	18.780.116-2
067	Genêla Isoldi Green Klauk	786.796.991-87	1630697-0
061	Gilvano de Oliveira de Araújo	036.121.091-46	1905156-5
004	Maria Criver dos Santos	056.183.338-99	44888018-64
063	Maria Conceição da Silva	322.174.041-72	253497
002	Mônica Rocha Albuquerque	961.164.121-49	000981014
053	Nezza Aparecida dos Santos	344.515.441-49	644.337
001	Nezza Maria Fernandes Corêa	446.994.171-91	491130
003	Rosimeire Rosa da Cruz	614.893.361-68	1561312-7
013	Tercilun Ribeiro da Costa	593.536.781-53	1194254-1
058	Zilda Aparecida Teles Pinto	522.714.201-72	1992562-0

Monitora de Creche 40h

Nº Inscrição	Nome	CPF	RG
031	Helena Maria Vebela	458.620.441-91	699.090
038	Jaciando Agostinho Pinto	934.454.401-82	163.8512/8
027	Luciana Stabschmidt	030.041.289-42	7.507.779-3
009	Marielene Lutzandra Eckstein	968.640.601-87	1245402-5
060	Miriam Barbosa Quadros de Almeida	802.896.901-10	2012857-7
053	Mônica Juliana Vieira	899.187.201-82	1311834-0
004	Patrícia dos Santos	009.244.212-90	00217666-4
008	Sirlei Jozar	731.192.611-49	CT 98.837
029	Vanessa Karen de Lima Endler	046.897.751-17	1.853.611-5

Professor Magistério 20h

Nº Inscrição	Nome	CPF	RG
021	Rosani Boaventura	409.328.852-68	416.958

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Professor Leigo Cursando Pedagogia 20h

Nº Inscrição	Nome	CPF	RG
052	Adenir Antonio Passari Jezur	001.578.551-39	1538834-4
048	Caroline Victorelli Coelho	033.230.691-70	2038530-7
037	Edilceia Pereira Barbosa	076.673.067-02	11600726-1
010	Elisete Bertan Cristofoli	025.020.679-01	320909-5
049	Eva Simborinha Sutil	942.516.141-00	6.831.646-4
012	Ivete Aparecida Nemes	009.066.969-09	4.579.092
023	Juscilene Jesse Silva	006.193.361-96	1587699-3
036	Marciane Hepp	061.605.249-92	9.891.937-6
054	Maria Correia de Araújo	930.706.241-20	889.867
018	Maria das Dones Ferreira	900.264.621-68	568.157
011	Marilza Vieira da Silva	000.517.571-25	1517853-6
033	Patrícia da Silva	742.621.811-20	1860686-5
066	Robson dos Santos Godeguez	044.032.721-00	1824443-2
055	Rosecler Ribeiro	010.718.691-83	1704494-4
026	Rozene Felisbino dos Anjos	884.016.691-20	1033637-0
017	Sara Alencar de Moura Santos	940.365.511-91	001283563
047	Simone Aparecida Castilho	985.299.781-53	1609681-9

Professor Leigo Cursando Pedagogia 40h

Nº Inscrição	Nome	CPF	RG
057	Adriana Araújo dos Santos	025.532.041-83	1747355-1
015	Cristina Alves dos Santos	000.730.771-35	1221012-9
035	Maelly Pereira da Silva	415.791.271-35	127032418-99
020	Marcineia Barboza de Oliveira Domingos	930.699.361-72	1610466-8
043	Maria Cláudia Machado	750.708.712-34	000898101
022	Marta Lima Duarte	901.232.041-00	1230456-5
006	Raquel da Rosa Dias	013.036.301-41	001308518
062	Rosimeire Pereira dos Santos	916.003.401-72	13219629-9
068	Valdinei da Silva Figueredo	020.698.381-61	1930851-5

Professor Leigo Cursando Educação Física 40h

Nº Inscrição	Nome	CPF	RG
051	Ademir Lentz	962.037.811-34	1469034-9
064	Thiago Júlio Pereira de Sales	012.652.851-95	17501512

Professor Pedagogia 20h

Nº Inscrição	Nome	CPF	RG
059	Alessandra Andreia da Silva	011.495.491-73	1503380-5
034	Elaine Maria Calgario Tibola	575.897.630-04	2377396-0
045	Ilaci Olívia Schmitz	822.585.381-49	4.127.391
019	Ilsi Isoldi Müller	727.857.489-72	12R.2.993.972
042	Laudiceia Lopes Matias	859.273.681-15	1194319-0

2

005	Lucinei Marques de Rezende	013.769.661-39	027287171930
016	Margarete de Fátima Cardoso	971.610.049-34	6.398.747-6
024	Maria Gerálda Moisés Benassi	840.443.149-34	4.266.717-1
032	Maria José Alves de Freitas	439.304.503-30	1.113.052
056	Marli Antunes da Silva	007.573.189-40	23413166
040	Noemi Fortunato Mathias	986.178.181-15	0028706-0
028	Rosa Helena dos Santos	344.512.341-15	512.329
025	Rosane Arruda Wenzel	622.567.181-15	105.1559-3
029	Sara Ione da Silva de Oliveira	859.413.791-53	1143116-4
046	Vera Maria Silva Dierings	824.257.791-91	3987511-2

Professor Pedagogia 40h

Nº Inscrição	Nome	CPF	RG
014	Eder Alves Pereira	785.300.911-91	1063940-3
007	Renata de Lima Dias	982.451.631-04	000983170

Professor Educação Física 40h

Nº Inscrição	Nome	CPF	RG
050	Márcio Elizei Barabarra	040.050.879-64	7.789.844-1
065	Simoni Depa	061.311.719-04	8.373.559-7

Vera, MT, 07 de Maio de 2010.

Mauricéia Souza Camilo
Presidente da Comissão
Teste Seletivo 03/2010

Moscir Luiz Giacomelli
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2010

O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 001, de 05 de janeiro de 2010, tendo como objeto a contratação de serviços de hospedagem e tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica, opina em efetuar a contratação da empresa IRIS FILHO COELHO DE BRITO, nos termos do artigo 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores. Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 10 de maio de 2010 -

GILBERTO CAMPOS RAMOS DA ROSA
- PRESIDENTE COMISSÃO -
PERMANENTE LICITAÇÃO.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2010

Em consonância às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e considerando que nenhum dos Licitantes, regular e tempestivamente, exercitou o direito recursal nela previsto, RATIFICO a adjudicação proferida pela Comissão Permanente de Licitação sobre a Tomada de Preços nº 009/2010, e HOMOLOGO seu objeto à empresa: A. M OMAIS - ME, vencedora do referido procedimento licitatório, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares vigentes. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZ. - Wagner Vicente da Silveira - PREFEITO MUNICIPAL.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2010
Em consonância às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e considerando que nenhum dos Licitantes, regular e tempestivamente, exercitou o direito recursal nela previsto, RATIFICO a adjudicação proferida pela Comissão Permanente de Licitação sobre a Tomada de Preços nº 001/2010, e HOMOLOGO seu objeto à empresa: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, vencedora do referido

procedimento licitatório, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares vigentes. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZ. - Wagner Vicente da Silveira - PREFEITO MUNICIPAL.**

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2010

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade torna público que a licitação realizada através da TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2010, para aquisição de computadores e acessórios, teve como vencedora as empresas: RAIMEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, venceu o item 04, totalizando o valor de R\$ 20.945,00, a empresa CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMÁTICA – EPP, venceu o item 10, totalizando o valor de R\$195,13, a empresa IVONIR ALVES DIAS – ME, venceu o item 12, totalizando o valor de R\$ 382,50. A empresa PAPELARIA UZE LTDA, venceu os itens 02, 03,05,08, 11 e 13, totalizando o valor de R\$ 18.858,21, a empresa CLEONICE CANDIDO DA SILVA – ME, venceu os itens 01,06,07,09 e 14, totalizando o valor de R\$ 54.623,32 - Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 04 de maio de 2010.

GILBERTO CAMPOS RAMOS DA ROSA - PRESIDENTE DA C.P.L.

Prefeitura Municipal de Vila Rica

DECRETO Nº 032/2010

DE 05 de abril de 2010.

“Regulamenta o incentivo fiscal sobre o pagamento IPTU e DIVIDA ATIVA e dá outras providencias”.

Naftaly Calisto da Silva, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, Considerando o disposto da Lei Municipal 935/2010 de 24 de fevereiro de 2010.

DECRETA:

Artigo 1º - O incentivo para o pagamento do IPTU e DIVIDA ATIVA de que trata a Lei Municipal nº 935/2010 será realizada através de um sorteio na da de 18 de dezembro do corrente ano às 16 horas, na praça central, com a seguinte premiação:

- a) 1º lugar - Uma motocicleta - 100 cc.
- b) 2º lugar - um fogão a gás 4 bocas.
- c) 3º lugar - um tanquinho de lavar

§ 1º – O sorteio observar-se-á a ordem seqüencial da alínea “c” para alínea “a” e o prazo de entrega da premiação será no mesmo ato do sorteio.

§ 2º - O contribuinte que for sorteado e não comparecer ou reclamar o prêmio, no prazo de 30(trinta) dias, da data da realização do sorteio perderá o direito ao mesmo.

§ 3º - O contribuinte que for sorteado e não puder comparecer para receber o prêmio, nomeará um representante, através de procuração, com firma reconhecida.

§ 4º - O prêmio será atribuído ao proprietário do imóvel, quando o cupom não for preenchido ou seu preenchimento não permitir a identificação correta do contribuinte.

§ 5º - A Prefeitura terá o prazo de 60 dias, do sorteio, para efetivar a transferência da documentação da motocicleta.

Artigo 2º - O contribuinte terá direito de participar do sorteio sendo proprietário ou não do imóvel, o qual receberá um único cupom por imóvel, que deverá ser preenchido de forma legível e depositado na urna que estará localizada no Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal, até um dia antes do sorteio.

Parágrafo único: O cupom de que trata esse caput será distribuído da seguinte forma:

I – O contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU ou DIVIDA ATIVA a vista, receberá o cupom no ato da comprovação do pagamento;

II – O contribuinte que estiver em dia com o pagamento das parcelas IPTU ou DIVIDA ATIVA, receberá o cupom no mês do sorteio, devendo estar quites com as parcelas anteriores, bem como, a parcela referente ao mês do sorteio.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal

**Naftaly Calisto da Silva
Prefeito Municipal
Gestão 2009/2012**

LEI MUNICIPAL Nº 944/2010

De 03 de maio de 2010.

Dispõe sobre medidas permanentes de controle e prevenção contra a dengue e febre amarela e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Rica faz saber que a Câmara aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre medidas permanentes de controle e prevenção contra a dengue e febre amarela no Município de Vila Rica-MT.
Art. 2º - A cada violação, de acordo com sua gravidade, haverá uma multa correspondente, a qual deverá ser aplicada sempre observando-se o procedimento descrito no art. 14 e seguintes.

**CAPÍTULO I
DOS IMÓVEIS EM GERAL**

Art. 3º- Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis com ou sem edificação, localizados no território do Município, são obrigados a adotar as medidas necessárias à manutenção desses bens limpos, sem acúmulo de lixo, entulhos e demais materiais inservíveis, drenados e aterrados no caso de serem pantanosos ou alagadiços evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação dos vetores causadores da dengue e febre amarela.

Parágrafo único. Em relação aos terrenos não ocupados, sem prejuízo ao disposto nesta Lei, aplicar-se-á o disposto na Lei Municipal nº 253/95 de 05 de junho de 1995.

Art. 4º - Os proprietários de imóveis onde haja construção civil, e os responsáveis pela execução das respectivas obras, públicas ou privadas, ficam obrigados a adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originados ou não de chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambiental correto de materiais inservíveis que possam acumular água, esteja a obra em plena execução ou temporariamente paralisada.

Art. 5º -Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis dotados de piscinas, ficam obrigados a manter tratamento adequado da água, de forma a não permitir a presença ou a proliferação de mosquitos, e quando em desuso, a piscina deverá ser protegida com tela milimétrica evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação dos vetores.

Art. 6º- Em residências, estabelecimentos comerciais e industriais, terrenos e instituições públicas e privadas, ficam os proprietários, locatários, responsáveis ou possuidores a qualquer título, obrigados a manter os reservatórios, caixas d’água, cisternas ou similares, devidamente tampados e com vedação segura, de forma a não permitir a introdução de fêmeas de mosquitos e, conseqüentemente, sua desova e reprodução.

**CAPÍTULO II
DOS CEMITÉRIOS**

Art. 7º -Nos cemitérios somente será permitida a utilização de vasos, floreiras ou quaisquer outros ornamentos ou recipientes que retenham água, se estiverem devidamente perfurados e preenchidos com areia, evitando a possibilidade de acúmulo de água.

Parágrafo Único. O Poder Executivo fica autorizado a apreender, remover e inutilizar os vasos, floreiras, ornamentos ou recipientes mencionados neste artigo que não estiverem devidamente perfurados e preenchidos com areia, de modo a evitar o acúmulo de água.

**CAPÍTULO III
DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E IMÓVEIS À VENDA**

Art. 8º -Nos terrenos baldios ou estabelecimentos onde são mantidos ou comercializados materiais recicláveis de qualquer natureza, apontados pela vigilância sanitária do Município como de risco à proliferação de mosquitos, ficam seus proprietários ou responsáveis obrigados a manter os materiais sob cobertura apropriada e aprovada pela autoridade sanitária municipal, respeitadas as demais normas legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. Na hipótese de ser aplicada a penalidade de apreensão do material, será esta efetuada pelo serviço de limpeza pública do Município em conjunto com a seção de vigilância sanitária ou ambiental dotada no departamento de saúde coletiva e Secretaria Municipal de Saúde, que o encaminhará às cooperativas ou associações que exerçam atividades de reciclagem.

Art. 9º- Os proprietários ou responsáveis pelas borracharias, comércio de pneus, bicicletarias, oficinas automotivas, depósitos de pneus e congêneres, transportadoras ou qualquer estabelecimento que beneficie ou manipule borracha de qualquer natureza, deverão manter cobertura total para esses materiais, respeitadas as demais normas legais aplicáveis à espécie, de forma a impedir o acúmulo de água e a conseqüente proliferação de mosquitos.

Art. 10 - Os proprietários ou responsáveis pelas borracharias, comércio de pneus, bicicletarias, oficinas automotivas, depósitos de pneus e congêneres, transportadoras ou qualquer estabelecimento que beneficie ou manipule borracha de qualquer natureza, ficam responsáveis a dar o destino ambientalmente correto dos derivados da borracha sob orientação da vigilância sanitária ou ambiental dotada no departamento de saúde coletiva e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11 - Os proprietários ou responsáveis por ferros-velhos e estabelecimentos que comercializam sucatas em geral e congêneres, deverão providenciar cobertura adequada ou outros meios, respeitadas as demais normas legais aplicáveis à espécie, de forma a impedir o acúmulo de água.

Parágrafo único. Os materiais depositados nesses estabelecimentos deverão ser acondicionados distantes 1 (um) metro dos muros limitrofes de qualquer outro imóvel, de forma a permitir o livre acesso para aplicação periódica de inseticida, quando necessário.

Art. 12 - Os proprietários, ou responsáveis, por floriculturas, comércio atacadistas ou varejistas de flores naturais, de vasos, floreiras ou similares, deverão adotar cobertura, respeitadas as demais normas aplicáveis à espécie, de forma a impedir o acúmulo de água nos recipientes ali comercializados, ou àqueles que permaneçam apenas para exposição.

§ 1º É proibida a manutenção de pratos ou material similar para a sustentação de xaxins, vasos ou qualquer espécie de planta, exceto se estiverem devidamente perfurados com, no mínimo, 03 (três) furos e com areia grossa ou produto similar que evite o acúmulo de água.

§ 2º. As plantas e arranjos de flores nas dependências de floriculturas que necessitam de água permanente, a troca da água, bem como a lavagem dos vasos devem ser realizadas a cada três dias com fins de evitar a instalação e proliferação dos vetores.

§ 3º. As bromélias, bem como qualquer outra espécie de planta que abrigue águas de chuvas ou de regador, deverão receber tratamento à base de água sanitária na proporção de uma colher de sopa para um litro de água, devendo ser regadas duas vezes por semana.

Art. 13 - Os proprietários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis que estiverem postos à venda ou para locação, ficam obrigados a mantê-los com os vasos sanitários vedados, caixas d'água tampadas e vedadas, ralos externos vedados, piscinas com tratamento à base de cloro, calhas desobstruídas e isentas de qualquer material que possa acumular água.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 14. A desobediência ou não observância às disposições da presente lei implicará, sucessivamente, nos seguintes procedimentos:

I - notificação do infrator com a determinação que regularize a situação no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de multa;

II - não sanada a irregularidade, será aplicada a multa prevista nesta lei;

III - persistindo a irregularidade, será aplicada nova multa, em dobro, e, quando necessário e possível, apreendido o material;

IV - em se tratando de estabelecimento, persistindo a irregularidade, além das multas e apreensão dos materiais, poderá ser cancelada a licença de funcionamento e interdita a atividade.

§ 1º. A notificação e conseqüente imposição da multa deverá recair, exclusivamente, sobre o responsável pela real e efetiva guarda, conservação e utilização do imóvel ou estabelecimento.

§ 2º. Nas infrações consideradas graves e/ou gravíssimas, após a aplicação da penalidade de multa, poderá a Secretaria de Saúde do Município comunicar o fato, através de ofício, ao Ministério Público, para que este adote as medidas cabíveis no âmbito de suas prerrogativas legais.

Art. 15. Além do não atendimento de outras obrigações nela previstas, constituem infrações graves às disposições da presente lei:

I - a recusa, pelo proprietário, locatário, possuidor ou responsável a qualquer título do imóvel, em permitir o ingresso do agente de saúde, bem como qualquer outra autoridade sanitária, para fins de inspeção, verificação, orientação, informação, aplicação de inseticida ou qualquer outra atividade específica de combate à dengue e febre amarela;

II - agir com indisciplina, agitação ou desacatar servidores municipais no exercício de suas funções;

III - resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça ao servidor competente para executá-lo.

Parágrafo único. Caso constate-se alguma das atitudes elencadas neste artigo, aplicar-se-á o disposto no §2º do art. 14. desta Lei.

CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E DO VALOR DAS MULTAS

Art. 16. As infrações às disposições constantes desta lei classificam-se, de acordo com o número de focos ou conforme o disposto no próprio artigo infringido, em:

I - leves, quando detectada a existência de 1 (um) a 3 (três) focos de vetores;

II - médias, de 4 (quatro) a 6 (seis) focos;

III - graves, de 7 (sete) a 9 (nove) focos;

IV - gravíssimas, de 10 (dez) ou mais focos.

Parágrafo único. A não observância ao contido nos Capítulos I e III desta Lei será classificada como infração leve, com aplicação da multa correspondente, podendo ainda, quando for o caso, ocorrer apreensão do material.

Art. 17. Fica a cargo do Poder Executivo, a imposição e execução de multas em desfavor da parte infratora.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os recursos arrecadados com as multas deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Saúde, para custear ações no combate à dengue e à febre amarela, além de outras epidemias que vierem eventualmente a se manifestar no Município.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de maio de 2010.

Naftaly Calisto da Silva
Prefeito Municipal
Gestão 2009/2012

LEI MUNICIPAL Nº 945/2010

De 03 de maio de 2010.

Cria a Semana Vila Rica Arte e Cultura

O Prefeito Municipal de Vila Rica faz saber que a Câmara aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a **SEMANA VILA RICA ARTE E CULTURA**, visando a exposição dos trabalhos de artistas amadores e profissionais, locais.

Parágrafo Único - A Semana Vila Rica Arte e Cultura que trata este caput, será realizada no período em que se comemora a Festa de Emancipação Político-Administrativa de Vila Rica.

Art. 2º - Fica definido como objetivos específicos da "SEMANA VILA RICA ARTE E CULTURA":

a. Inclusão e difusão Sócio-Cultural;

b. Divulgação de Programas Municipais de Incentivo a Arte e Cultura;

c. Valorização de artistas amadores e profissionais locais, visando otimizar o contato da comunidade com diversas manifestações, linguagens e contextos da arte e cultura.

Art. 3º - A "SEMANA DE ARTE E CULTURA DE VILA RICA" é realizado nos principais pontos turísticos e próprios públicos municipais, conforme programação definida pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - A elaboração e execução do Projeto do Evento "SEMANA VILA RICA ARTE E CULTURA" é de responsabilidade integrada entre todas as Secretarias Municipais do Governo Municipal.

Parágrafo Único - A "SEMANA VILA RICA ARTE E CULTURA" contempla Exposição de fotografias e de Artes Plásticas, Projeto "Arte Urbana", Dança, Canto, Queima do Alho, Cavalgadas, Canoagem, Paródias com temas educacionais, Contos, e Poesia, Feira Literária e Entretenimentos infantis, exposição de artesanato, apresentação de projetos culturais e artísticos, shows locais, regionais e nacionais, priorizando artistas locais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - O Poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de maio de 2010.

Naftaly Calisto da Silva
Prefeito Municipal
Gestão 2009/2012

LEI MUNICIPAL 946 /2010

DE 07 DE MAIO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO INDUSTRIAL E HIGIÊNICO-SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE VILA RICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, aprovou, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL e o Senhor NAFTALY CALISTO DA SILVA Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) subdividido em Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal (S.I.M.P.O.A.) no Município de Vila Rica -MT.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Art. 2º. Esta Lei regula a obrigatoriedade da inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal produzidos no município de Vila Rica / MT e destinados ao comércio municipal, nos termos do art. 23, II, combinado com o art. 24, V e XII, da Constituição Federal, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 1.283, de 18.12.50, Decreto nº 30.691, de 29.03.52, alterado pelo Decreto nº 1.255, de 25.06.62, e outros subsequentes, Lei Federal nº 7.889, de 23.11.89, Lei Estadual nº 6.338, de 03.12.93, Lei 7110/99 e Decreto nº 4.384, de 07.04.94.

Parágrafo único - Para que todo o produto de origem animal proveniente de outro município ou estado possa ser comercializado e consumido no município de Vila Rica, se faz obrigatório a apresentação de um dos três certificados de inspeção higiênico-sanitária. (S.I.M) – (S.I.E) – (S.I.F).

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Serviço de Inspeção Municipal, dar cumprimento às normas estabelecidas na presente Lei, julgar os recursos administrativos concernentes a matéria e impor as penalidades nela previstas.

Art. 4º. A atuação desse setor é de exclusiva responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único. À Secretaria Municipal de Saúde compete, através da Vigilância Sanitária, a fiscalização nos estabelecimentos atacadistas e varejistas.

Art. 5º. A direção e execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal – S.I.M.P.O.A., será privativa de Médico Veterinário, conforme determina a Lei Federal nº 5.517, de 23.10.68, regulamentada pelo Decreto Lei nº 64.704, de 17.06.69.

Art. 6º - A Inspeção e Fiscalização prevista no "Caput" desta Lei, será exercida em caráter periódico ou permanente de forma sistemática de acordo com as necessidades do serviço.

Parágrafo único – O serviço de Inspeção e Fiscalização deverá, em observância ao Poder de Polícia, através de seus técnicos, agentes de fiscalização ou autoridade sanitária do Município, ter livre acesso aos estabelecimentos sujeitos a essa Fiscalização, podendo usar da força pública em caso de recusa do estabelecimento empresarial em submeter-se à fiscalização.

Art. 7º. A inspeção e a fiscalização de que trata esta Lei serão realizadas, entre outros:

I - nos estabelecimentos industriais especializados, que se situem em áreas urbanas ou rurais e nas propriedades rurais com instalação adequada para o abate de animais e seu preparo ou industrialização sob qualquer forma para o consumo;

II - nos entrepostos de recebimento, de distribuição de pescados e nas fábricas que os industrializar;

III - nas usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e manipulação de seus derivados e nas propriedades rurais com instalação adequada para a manipulação, industrialização e o preparo do leite e seus derivados, sob qualquer forma para o consumo;

IV - nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;

V - nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulam, armazenam ou acondicionam produtos de origem animal.

Parágrafo único. Os estabelecimentos descritos nos incisos I a V ficam obrigados a cumprir as exigências realizadas pelo médico veterinário responsável pela inspeção municipal, no prazo de 30(trinta) a 180(cento e oitenta) dias conforme a necessidade da adequação, podendo ser prorrogado por mais 30(trinta) dias após o prazo máximo, mediante justificativa.

Art. 8º. Serão objetos de inspeção e fiscalização prevista nesta lei: I – os animais destinados ao abate, seus produtos, seus subprodutos e matérias-primas;

II – os pescados e seus derivados;

III – o leite e seus derivados;

IV – os ovos e seus derivados;

V – o mel de abelha, a cera e seus derivados.

Art. 9º. Os estabelecimentos industriais e entrepostos de produtos de origem animal somente poderão funcionar no Município após prévio registro no S.I.M., conforme regulamento e demais atos que venham a ser baixados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10. A inspeção e fiscalização de que trata a presente Lei abrange os aspectos industriais e higiênico-sanitários dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados produtos vegetais preparados, transformados, depositados ou em trânsito.

Art. 11. As análises referentes aos produtos de origem animal, de que trata esta Lei, serão executadas no Laboratório do INDEA/MT, ou em outros Laboratórios de referência credenciados.

Art. 12. As autoridades de saúde pública, na função de fiscalização do comércio de produtos e subprodutos de origem animal, comunicarão à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente os resultados das ações e análises sanitárias que por ventura efetuarem nos referidos produtos apreendidos ou inutilizados nas diligências que realizarem.

Art. 13. As infrações e normas previstas nesta Lei serão penalizadas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes sanções, sem prejuízo das punições de natureza civil e penal cabíveis:

I – advertência, quando o infrator for primário ou não tiver agido com dolo ou má fé;

II – multa de até 500 (quinhentas) UPF (Unidade Padrão Fiscal Estadual), nos casos de reincidência, dolo ou má fé;

III – apreensão ou inutilização das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou forem adulterados;

IV – suspensão das atividades dos estabelecimentos, se causarem risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou caso de embaraço da ação fiscalizadora;

V – A interdição total ou parcial do estabelecimento quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º. Constituem agravantes os usos de artifício, artil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 2º. A suspensão poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivarem a sanção.

§ 3º. Se a suspensão não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorrido 12 (doze) meses, será cancelado o respectivo registro no SIM.

Art. 14. Caberá a parte interessada, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da penalidade imposta, interpor recurso administrativo junto Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, os quais ser os quais serão julgados pelo Diretor do (S.I.M) no prazo Máximo de 30(trinta) dias

Art. 15. Compete ao Poder Executivo fixar e arrecadar as taxas de serviços relativos a Vigilância e Inspeção de produtos de origem animal, mediante iniciativa de projeto de lei, destinando tais recursos à manutenção do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.

Art. 16. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, dentro de 30 (trinta) dias a contar de sua promulgação.

Art. 17. A execução das atividades referentes a presente Lei será implantada gradativamente de acordo com a demanda existente no município.

Naftaly Calisto da Silva
Prefeito Municipal
Gestão 2009/2012

PORTARIA N.º 080/10
DE 27 DE ABRIL DE 2010.

Nomeia os membros que compõem os Grupos Setoriais de estudo, pesquisas e apresentação de propostas para a elaboração, do Plano Diretor do Município de Vila Rica.

Naftaly Calisto da Silva, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o Ato Institutivo de nº 01 de 03 de março de 2010,

Considerando a necessidade de prosseguir no preparo para a implementação do Plano Diretor do Município de Vila Rica /MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros, por assuntos temáticos, **para estudos, pesquisas e apresentação de propostas para a elaboração do Plano Diretor do Município de Vila Rica, sob a coordenação do Professor Justino Fachini**, conforme a seguir:

Membros natos de todas as comissões os senhores: Paulo Elder E. Vargas – Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal e Sergio Pedro Balestrin – Engenheiro Ambiental - SEMA

1- EDUCAÇÃO

Ednair Ferreira - Coordenadora
Pedro Luiz Schmitz - Membro
Zélia Borghesam - Membro
Aldaci de Fátima Brambila - Membro

2- ESPORTE, CULTURA – E LAZER

Pedro Rocha Araújo - Coordenador
Domenico dos Santos Medice – Membro
Sandra Regina Marques da Silva - Membro
Lazaro Gonçalves - Membro

3- SAÚDE

Carla Cecília Seixas Lopes - Coordenadora
Zerlon Alves de Oliveira – Membro
Aristéia de Araújo Nóbrega – Membro
Moacir Pereira da Silva - Membro
Marlene da Silva Costa - Membro

4- AGRICULTURA – SUSTENTÁVEL – AGRO NEGOCIO

Gilmar Alves da Silva – Coordenador
Ivanir Galo – Membro
Ivan Augusto Pelissari – Membro
Aline Costa Cavalcante Ribeiro - Membro
Eno Scheffler – Membro
Geraldo Pizzatto – Membro

5- COMERCIO E INDUSTRIA

Gilmar Alves da Silva - Coordenador
Gefmany Calisto - Membro
Leonardo Borghesan – Membro
Ari José Wilhians – Membro
Isaias Momo – Membro
José Rubens Gaspareto – Membro
Gilnei Momo - Membro

6- SISTEMA VIÁRIO – TERMINAL URBANO – ESTRADAS MUNICIPAIS

Josué Procópio de Sousa – Coordenador
Roberto Rodrigues de Souza – Membro
Jurandir Pressi – Membro
José Carlos dos Santos – Membro

7- MEIO AMBIENTE – RECURSOS NATURAIS - APPs

Gilmar Alves da Silva – Coordenador
Luciôla Moura – Membro
Luciano de Souza – Membro

8- ZONEAMENTO – USO E OCUPAÇÃO DO SOLO PARCELAMENTO DO SOLO

Gilmar Alves da Silva – Coordenador
Henrique Fernandes – Membro
Luciano de Souza – Membro
Aline Costa Cavalcante Ribeiro - Membro

9- HABITAÇÃO – CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS – HABITAÇÃO PARA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA

Iraíldes Cândida de O. Silva - Coordenadora
Odailton Resende – Membro
Maria Augusta da Silva - Membro

10- SANEAMENTO BÁSICO – REDE DE ESGOTO - TRATAMENTO DO ESGOTO – ATERRO SANITÁRIO – LIXO- RECICLAGEM – REDE DE COLETAS DE ÁGUAS PLUVIAIS.

Jorcelem Ribeiro – Coordenador
Geraldo Franciscione - Membro
Simone Afonso Fernandes - Membro
Soadegar Pizzatto – Membro

11- ESTRUTURA FUNDIÁRIA- DOCUMENTAÇÃO

Alexandre Santana da Cunha - Coordenador
Gilmar Alves da Silva - Membro
Ivanir Gallo - Membro
Gilnei Momo – Membro

Art 2º - Compete às comissões setoriais:

a) realizar trabalhos setoriais coletando dados através de pesquisa junto aos órgãos setoriais e institutos de pesquisa (IBGE). Cadastro territorial – levantamento de plantas, cartas e mapas com informações físicas, infra-estrutura, serviços urbanos, situação fundiária, etc.

b) Elaborar os planos setoriais.

Parágrafo único: para o bom desempenho dos grupos setoriais, estes poderão formar subcomissões a fim de auxiliar nos trabalhos.

Art. 3º - Os planos dos Grupos Setoriais deverão ser entregues até o dia 25 de junho de 2010 à Comissão Organizadora, nomeada pela Portaria nº 050/2010

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.
Cumpra-se, publique-se,

Gabinete do Prefeito Municipal.

Naftaly Calisto da Silva
Prefeito Municipal

Associação Mato-grossense dos Municípios**TERMO DE CONTRATO Nº. 013/2010**

DATA: 10/05/2010

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o patrocínio prestado pela contratada ao contratante para realização do evento “Municípios Mato-Grossenses em Foco – Perspectiva de uma Nova Era” que será realizado nos dias 31/05 a 02/06/2010.

CONTRATANTE: Associação Matogrossense dos Municípios - AMM.

CONTRATADA: ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA.

VALOR: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Presidente da AMM

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA AMM*Orientação para publicação*

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Gerência de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Jornal Oficial dos Municípios

Gerência de Comunicação: Malu Sousa
Editoração Eletrônica: Noides Cenio da Silva
Atendimento: Silvio Luiz Gomes da Ssilva (65) 2123-1270
Impressão: Asuir Nunes da Silva
E-mail: jornaloficial@amm.org.br

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br